Rad 9

8702

Judaismo em Portugal.

Papeis varios.

(1630-1683.)

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA
R. 36.476

Discurso Juridico Politico

Sobre os papeis que se deram a S. Mag.de na occasiam do succesio de Sta Engracia, e roubo que nella houve do Sant.mo Sacramento no anno de 1630 - nos quaes se apontavam meios convenientes para se extinguir o Judaismo em Portugal

Pelo

Padre Diogo de Areda da Companhia de Jesus, a quem El Rey o encommendou

Tratado

sobre os varios meios que se offereceram a S. Magestade Catholica para remedio do Judaismo neste Reyno de Portugal

Vistos e examinados estes papeis, e tres generos de meios se representam a S. Mag.de nelles para se remediarem as cauzas da gente da Naçaõ Hebrea, que mora neste Reyno de Portugal, e se vam continuando com tantos inconvenientes, e com tantos escandalos quanto saõ aquelles, que a experiencia tem mostrado, principalmente nestes derradeiros tempos em que se acham particularidades nunca até agora ouvidas: e falando com a destincçaõ que importa em materias desta qualidade

O 1.º genero he de meios totalmente suaves, e faceis, que ja naõ podem ter lugar O 2.º genero he de meios totalmente severos e rigorosos, que ja naõ podem ter execuçaõ. O 3.º genero he de meios varios e temperados que provavelmente poderaõ ter mui grande effeito. se se ordenarem, e continuarem com a prudencia que convem: e para que tudo se veja claramente, reparto o discurso em tres partes, fazendo apontamento sumario do mesmo que em cada materia se pode accumular.

Parte 1.ª

Entrando na primeira parte: Algumas pessoas doutas, e zelosas do remedio desta gente Hebrea, e do bem publico deste Reyno levados da consideraçaõ

do cabo Sul direira do cabo Sicet dist
45 e de outros 4 em que nos negocios da fe
e Religiaõ se acordaram os meios faceis
e suaves que cauram ho a inclinação e a
nos aprovaram os quatro meios desta gua
dia de como consta destes capitulos.

O 5.º he hum herdaõ geral dado por
S Mag.de e S. S.de a toda a gente da naçaõ
em qualquer estado que esteja. Os que
tem esta opiniaõ fundam se em di-
zer, que por esta via entrariam os Chris
taõs novos em si começando nova vida
e hondo se em differente reputaçaõ, e
juntam que desta maneira se atalha
ria o incendio e damno com que todos
se vaõ herdendo com darem huns nos
outros, e depois dizerem que o fizeram di
por vigio com desejo de conservar a vida

Este meio deve ser excluido de manei-
ra que se não falle mais nelle não se
mudando os termos em que de presente
se acham as cousas dos homens da na
ção, como se tem mostrado a S. Mag.de por
Armada vezes em largos arrazoados
Porque o q. se pretende nesta delibe
ração he de extinguir o judaismo, e ofer
dao serue de ocasião de castigo, e não ser
ue de achar a culpa pois não he nue
que serue para os Christãos novos era
dos se persuadirem na verdade da nos
sa sagrada Religião, sem outra mais
instrucção que os desengane em seos
erros

Porque a experiencia tem mostra
do, que se não tem resultado
de todas as prisões passadas, pois sendo

hoje os Christãos novos muitos era muito
que em outro tempo em Portugal, são mui
to mais os que sabem comprehendidos
em Judaismo que antes e a prudencia
Christã manda em regras de bom gover
no, que de não multiplicarem semelhantes
indulgencias sem effeito, pois em reali
dade tudo vem a parar em maior in
felicidade dos delictos

3.° porque o perdão geral q ultima
mente se deu neste Reino, não serve
de mais que de tornarem os Christãos
novos os que se tinhão ausentado, e elles
e permanecem com a doutrina falsa q
tinhão aprendido com liberdade em
outras partes, muda parte da gente
de nação com que se aparentárão, e
tinhão tido com ella --

4º Jorque até as pessoas de maçaõ de
maior conhecimento, e de melhor exa
mo lem este remedio por pouco acom
modado para o fim q̃ se pretende, e
claramente dizem, que he afrontozo á
queles, que se querem conservar esse
credito, e reputaçaõ de bons Christaõs
O 2º meio he tirar se toda a distin
çaõ q̃ ha de Christaõ velho, e Christaõ
novo, e ordenar q̃ todos sejam tratados
com igualdade nos foros, e nos Officios
e benefícios, sem se levar o olho em
mais, que nos merecimentos de cáda
pessoa, sem outra alguma consideraçaõ. As que lem está opinião por boa
fundam na em razoẽs A 1ª he dize.
rem q̃ os Concilios antigos mandaõ q̃
na Republica Christaã naõ haja ne-

rhum genero de distincçaõ entre os Chris
taõs antigos, e aquelles que de novo se con
vertem do Judaismo. só por elles, ou seos
avós haverem sido judeos, como refere
Mariana Lib 6. Cap. 12. Cordova Liv.
1º tract. 54 Vasq. in de Ensione Stat.
Toletan cap° 17 Paracon. 2 Nº 212
Sol 4. e Caiet. T. 7 trac 31 respons 6 –

A 2ª he direrem, que tirando-se es
ta destinccaõ com facilidade se acaba
rá o nome de Christaos novos, e se esqu
cerão elles pelo decurso do tempo do
dar que de que procedem, e he causa de
se quererem conservar no que seos an
tepassados foram.

A 3ª he direrem que tem hum de
a experiencia q. se acha nas outras
naçoes; porque como as outras naçõs

nas leuram distincçaõ dos Judeos que
nos seos Reynos se convertêram, todos
os de novo convertidos se confundiram
com os outros christãos, de maneira
que naõ ha vestigio, nem das tres
as da naçaõ, nem da Religiaõ, que
seos antepassados tiveram

4ª He dizerem que esta divisaõ traz
odio, e emulaçaõ, e vem a parar por
remate em os homens da naçaõ se
unirem mais entre si contra os chris
tãos velhos, e ficarem mais dispostos
para seguirem distincta doutrina, e
se inficcionarem com aquelles que po
dem estar errados —

Este meo ainda que antiguamente
podia ficar a proposito, ja agora no
estado se naõ pode admittir sem gra

ves inconvenientes.

1º porque na verdade consta que muitos homens da naçaõ saõ judeos encubertos, e como destes ha grande numero em todo o Reyno, o mesmo fra. admitti los sem destincçaõ aos officios publicos; que dar os officios a muitos Judeos, que como homens faltos na fé, naõ podem ter Lugar eminente na Republica christã, e como homens faltos de bons costumes catholicos, naõ podem guardar a justiça, sinceridade, fidelidade q. convem ao bem publico; por onde o Decreto canonico expressamente prohibio admittir judeos a officios publicos ut videre est Capº Constituit 17. q 4 Sancta. in sum Decal. L. 2. capº. 32.

com exor tom 1.º L 2 cap.º 22 e outros
D.D antigos e modernos dizem ou se
peccado mortal admitti los sendo
manifestos, e o mesmo será admitti
los com claro perigo de o serem co-
mo de feito da doutrina dos mesmos
authores-

2º porque sendo esta presumpçaõ
tam universal, e tam qualificada
que até os proprios homens da na-
çaõ mais qualificados confessão, q̃
na gente de naçaõ, ha muitos na
verdade judeos, naõ se pode passar
pelo grandissimo escrupulo que pode
haver em metter no servico da Igre-
ja, e administraçaõ dos Sacramen
tos estes homens a vontade de entre
estes muitos, ou, ceder dos judeos,

legislaciaes ao bem publico espiritu-
al, cometendo continuas affrontas, sa-
crilegios e desordens contra as cousas
sagradas contra as cautelas e provi-
soes que os ditos Pontifices, Conci-
lios, e toda a Igreja Catholica manda-
ra na eleiçaõ dos ministros Ecclesiasti-
cos, e se deve dobrar nas circunstancias
em que pode haver maior perigo, co-
mo se tira de varios capitulos sub titu-
lo de Electione, e de infinidade de Reso-
luçoẽs, e Sentenças que Graciano reco-
lheo em 30 destinçoes na 1ª parte
do seu Decreto, começando na Distin.
25. e ultimamente de muitos capᵉˢ do
Consᵗ Trident. sessaõ 23..

3. porque ainda agora havendo
destincçaõ, e naõ se admittindo Chris

tãos novos sem muita consideraçaõ
e exame, cada dia acontece acharem
-se nos Officios publicos, e nos Benefi-
cios Ecclesiasticos homens em realida
de judeos, com todos os inconvenien
tes que se sequem de elles o serem, e
estarem eõ semelhantes Lugares a
fronlando nossa Sagrada Religiaõ
e prejudicando as almas que delles
pendem na doutrina, e administra
çaõ dos Sacramentos. e supposto isto
manifestamente se conclue que ádmit
tindo se os homens Cristaos novos sem
distincçaõ, e sem exame de sua fe, ha
verá muito mais nestes Officios, e Be
neficios, sem nenhum genero de re
paro

Nem ha fundamento para re

farar nos A. Tex. e DD que se allegam
e podem allegar pela parte contraria
ainda que sejam reforçados com dous
os Breves particulares do Papa Nico
lao 5.° q. refere ad longum Marsan.
na L. 2 cap.° 2 porq. todos estes Tex.° e
DD. fallam sómente dos christãos q.
foram judeos, ou procedem de judeos
e vivem com tanta reformação, e cer
teza como viveram se foram chris-
tãos velhos, por q. excluir estes só por
terem sido judeos, ou procederam de
judeos, sem mais outra causa, he
manifesta injustiça, e desordem con
tra a união da Igreja, conforme a
quellas celebres palavras de Alexan
dre 3.° cap.° fam te de Rescriptis =
pro eo quod judæus extiterit præsum

dedionari non debes = e nenhum
dos ditos Teo. e D.D. falla dos chris
taos q̃ forão judeos ou procedem
dos judeos cõm grave presumpção
de ainda o serem, e debaixo do nome
de christãos referem sua crença an
tiga; porq̃ nelles toda a Theologia, e
Direito manda guardar resguardo
como confessão Navar. in man. cap
27 Nº 205. e Suar T. 5º disp 43 porq̃
ainda que fallam daquelles, q̃ por
rasões barbaras são os individuos
suspeitosos, todos os seos fundamen
tos se podem applicar a huma na
ção, e congregação na qual se achão
não homens muito defeituosos, e
na verdade infieis, pois desta cir
cunstancia se segue necessa, e da

incerteza perigo, que sempre se hade ev-
tar com maior força, e maior cautella
quando a materia he mais grave; co
vio de prova manifestamente do Capt
ibe periculum de Electione Liv. 6. e mu
dadamente mostra gl. gen. cap. con
sultationi 28 de sponsalib. gl Epsilon
in voc. Cap per totas de Sponsa et gl
fin. cap. cum inhibemus de presumt
et reg. -

O 3º remedio he convidar S. Mgde
aos Christãos novos com privilegios
para que se casem e unam por ma
trimonio com os Christãos velhos, e
ainda mandar expressamente q
nenhum Christão novo case com
christã nova, para q todos em
consequencia q se quizerem casar

ſiquem obrigados a ſe misturar
com os chriſtãos antigos

Os que tem esta opiniaõ fundam
ſe em duas couras. . # 1ª ſe dizem
q̃ muitos Concilios ordenaram q̃. os
Chriſtãos de novo convertidos se mis
turaſſem por matrimonio com os
Chriſtãos antigos, para maior uniaõ
e conformaçaõ ut videre est in Con.
cil. Basilense ſes. 26 Toletan. 17
cap 3. e Mediolanense 5. ſo 1. cap. 10
E parece que semelhantes determina
çoẽs se devem praticar neſte caso por
ſe acharem muito a proposito, para o
fim q̃ nestas deliberaçoes se pretende

. # 2ª ſe dizerem q̃ desta manei
ra em poucos annos se iraõ ex-
tinguindo o nome e a differença

de Christaõs novos, e de vrá a perder a memoria desta distincçaõ q̃. fomenta o odio com q̃. os christaõs novos, e christaõs velhos se encontraõ, e fur. com q̃ os christaos novos tenhaõ particular inclinaçaõ á crença da q̃ elles descendem.

Este meio naõ tem conveniencia, se lo menos no estado em q̃ estamos. p.r por q̃ a unidade do matrimonio se conserva a differença da Religiaõ, como a esperiencia tem mostrado, naõ só nas Naçoes estrangeiras, onde se acham maridos hereges, e mulheres catholicas, mas tambem nos mesmos christaos novos, q̃ sem embargo de estarem casados com mulheres christãs velhas, e vice versa, sam na ver

dade judeos, parando tudo em the te
:rem menos affeiçaõ, pois hé certo o
;trancho do Direito cap omnia §
verdé aportet 16. quest 7. q̃. diz = cõa
rero et confingo non possunt qui
bus studia et nota sunt diversa =

2° porq̃, como está dito, os mais
qualificados homens da Naçaõ Hebre
a confessaõ q̃ entre os christaõs no
vos ha muitos homens judeos que
naõ saõ mas christaõs q̃ no nome
e se isto assim he naõ se devem de
facilitar nesta forma os matrimo
nios dos christaõs novos com os chris
taõs velhos, para q̃ venham todos os
christaõs novos a tomarem mulhe
res christaõs velhas em manifesta con
sequencia de virem judeos a casar

com christãs, e infiéis com fiéis con-
tra todo o Direito humano Ecclesiastico
e Divino xª L. Neque inter christianos C de
Judeis antiquitus concilia & Patrum de-
cisiones que colligit Gracian 28. q. 1.
præsertim Cap. care et cap. Apportet et
D Pauli doctrinam I ad Corinth. 7. et
2 ad. corinth 6. Nolete jugum du-
cere cum infidelibus.

3.° Ora a experiencia tem mostra-
do q os filhos nascidos de semelhan-
tes matrimonios inclinam á parte
dos Pais christãos novos, e seguem
sua crença, se elles andam errados: e
se isto assim hé o mesmo será obri-
garem os q governam aos christãos
novos a não casarem senão com
pessoas christãs velhas, que dem

clara e patente occasião a se infec
cionarem as familias dos christãos
velhos, e se infeccionar neste Reyno
o judaismo, fóra do sangue hebreu.
E para q̃ naõ cuide ninguem que
esta rázaõ tem soluçaõ a sagrada
Escritura, e Deos por sua propria
boca a corrobora Exod. 34. vº 16 e 3
Reg. 11. 1º 2 por q̃ mandando aos
filhos de Israel q̃ naõ casassem
com infieis, deu por razaõ que a
q̃ estes casamentos se abria a porta
para os infieis perverterem os fieis
e os filhos seguirem a peor parte
= seducet filium tuum ne sequa
tur me, et ut magis deinde deis a
lienis

4. Porq̃ estes casamentos assim

facilitados abriram a porta a se
menoscabar a nobreza antiga deste
Reyno incorporando-se os Christãos
nóvos nas principaes familias
delle ho-r vra de interesse. E se isto
to se estranhou até agora tambem
ao diante deve ser senão prohibi
do ao menos dificultado, pois nao
ha mais inconveniente regra que
a 9ª põe Justiniano Imper. colec 2
tit. 3º cap 2 nestas palavras = Illud
quoque dicendum est ut quod
hactenus indecenter fiebat nequa
quam in Reprs gerat -

O 4 meio he dar S. Mag de liber
dade de consciencia ás pessoas
de naçaõ na forma em q se cos
tuma em Roma, Ferrara, Pisa

e outras cidades de Italia, com
distincçaõ de chapeo q̃. tragam
e distincçaõ de bairo em que mo
rem. Os q̃. aprovam este meio,
fundam-se em duas couras. A
1.ª he dizerem, q̃. sempre he lici
to havendo justa caura permutar
nas Republicas e cidades chris
tãs Judeos que vivam em sua cren
ça e ceremonias, por naõ terem
coura alguma contra Direito na
tural e nisto terem grande differen
ça dos ritos gentilicos como nos
ino S. Thomas 2. 2. q. 10. art. 11. Ara
gaõ 2.2. q. 10. art. 10. dub. 2. Azor L
8. Inst. moralium cap. 24. Valent.
tom. 3 disp. 1. q. 10. punct 7. Suar.
tract de fide disp 18. Sect 4. Nº 9. E

se hrova claramente es determina
tione suom. Pontif cap Judoi et cap
Consultai de Judeis et Clem. cedit § um
autem de Judeis et Serracen

§ 2. he direrem que desta maneira
se apontaram os máos christãos dos
bons deixando-os sem perigo de se perver-
tirem com sua conversação, e ficando fora
da occasião q tem vivendo entre nós
para cometterem continuos sacrile
gios, e desordens no uso dos sacramen
tos e couras sagradas em q andam em
fôro de christãos fingidos.

Este meio naõ pode ter effeito.
1º porq: se naõ pode practicar sem
muu grande estrago de consciencia
pois em effeito os christãos novos
saõ christãos baptizados, e ainda

q̃ he lucito e permittido nas Repu-
blicas christãs viverem judeos q̃ sem
pre foram judeos em sua crença
e cerimonias com distincção de tra
jo e de morada, nunca pode ser
nem he lucito nem permittido nas
Republicas christãs viverem judeos
depois de baptizados e feitos christãos
em judaismo publico, como apos
tatas da nossa santa fé, como de
fendem todos os D.S. que acima fi
cam citados, e todos os canonistas
q̃ comentam os Tex.os referidos ut
videre et apud penman 2 fs de-
rector. Com. L. 1.º

2.º porque ainda q̃ he verdade
q̃ alguns christãos novos fogem de
Portugal, e se vam publicar em

outros muitos q̃ vão descubrindo, cõ
signal não pode haver nenhum ou
tro dentro deste Reyno de guerra mayo
res q̃ hũa vez ódeo e levar a infamia q̃
se lhe hade seguir, e como todos os er
rados depois de dada esta liberdade
hão de ficar em suas caras como chris
tãos finjidos, não fica fundamento ne
nhum para se tratar deste meo -

Parte 2ª

Chegando á segunda parte. Algu
mas pessoas graves levadas da conside
ração e zelo da justiça dizem q̃ ja os Reys
deste Reyno tem urado com os homens de
nação tudo o q̃ pertence a brandura e
clemencia sem nenhum effeito; porq̃
alem de se terem dado muitos perdões
geraes e particulares, foram dissimu-

lando de maneira com os accommoda
dos, à chegarem os Christãos novos a de
adoderarem da contratação e commer
cio e a se misturarem em Igrejas de
Mouros sendo muitos delles judeos com
vertidos com mui grande ruina dos Lu
gares à ordinarios e com mui grave da
mno espiritual e temporal dos catho
licos por o de assentarem à S. Mag.de dec
lor a parte todos os meios de brandu
ra e clemencia e mansidão, hôr em ex
ecução os meios ordinarios de direito e
rigor e para authorisarem este seu
zelo recorrem á Sagrada Escritura,
e dizem com muitos exemplos q este o
estilo q S.Mag.de guarda com os Cas. pro.
os não acabando de encommendar o Povo
de Israel, por beneficios e vantagens

q̃ de costumo hu faza, de resolueu es-
os apurar com castiguos universaes de
fomes, pestes, e guerras, e apressões a-
té os fazer todos captivos por varias
vezes em Siria e Babilonia, e pas-
sando adiante com este discurso a-
rontam meios -

O 1º meio he expulsaõ universal de
todos os Christaõs novos de qualquer
qualidade q̃ sejam; porq̃ achando-se
erro ainda em pessoas q̃ naõ tem mais
is q̃ huma pequena parte do sangue
hebreo, fica resultando contra toda a
naçaõ huma presumpçaõ universal
q̃ basta para justificar tudo o q̃ nesta
materia se fizer, da mesma manei-
ra, q̃ se justifica a guerra, q̃ se faz
contra huma Cidade, e Republica

cultada vinda à depoã à ventura de
padecerem alguns rumores
(Vs g. Com esta opinião pertendem
mostrar a necessidade deste meio com
procurar à não ha nenhum outro pelo
qual para acudir a esta gente e purifi-
car o Reino se não acabar de huma
vez, e cortara raiz por intiro para q.
não torne a reverdecer o tronco, e para
se evitarem os inconvenientes espiritu
aes e corporaes que desta expulsão u
niversal se podem seguir, apontam
nove particularidades q. se devem
guardar -

Este meio já nao tem lugar no
estado em q. se acha o Reino de Por
tugal. 1º porq. os Christãos novos estão
ja incorporados. e misturados com

os Christãos velhos de maneira que não
ha ninguem nenhuma de consideração
em q̃ não haja muitos homens, e muitas
mulheres parteciparão do sangue hebreo
e he impossivel fazer se esta expulsão u
niversal sem despovoar o Reyno de mui
grande copia de gente estando nós tam
bem assi della q̃ muitos homens de governo
e de prudencia julgão q̃ he necessario
tomar a soldo estrangeiros para reforçar
mar nios as Praças, e proseguir as con
quistas. E El Rey D. Sebastião estando
ainda o Reyno mais povoado, e flores
te, reconheceu esta falta, e se deu por o
brigado a tomar soldadesca estrangei
ra para passar a Africa.

2° porq̃ estando os Christãos no-
vos incorporados em todas as fami

tas deste Reyno, e alguns postos em lu
gares de muita importancia, com ca
zas e Morgados levantados, muitos cle
rigos, Beneficiados, e religiosos, e os se
culares ligados na correspondencia da fa
zenda com toda a gente de trato não fi
cou possivel fazer se esta expulsão universal
, em hum extraordinaria violencia, e
todos os homens prudentes ĵ cuidam
nas particularidades a ĵ se ha de che
gar tanto ĵ esta expulsão se fazer em
practica desarranjam e resolvem sera
braça totalmente guerrica em fun
cçios politicos e moraes -

3° por ĵ esta gente he provedora a
o Reyno, e faz serviços mui notaveis
nos apertos, e defraudar agora ao
Reyno de sua utilidade, estando tam

desbaratado como está. Ẽ dar com .ll.
no fundo.

Á 2ª parte esta gente não pode dar prova
da da sua fazenda pois os christãos novos
não estam ainda convencidos de judais-
mo, e apostasia em particular, e o ma
is q̃ se pode fazer nesta ~~particular~~ exp
ulsão com aparencia de justiça he, o
brigar ẽ. S. Mag.de aos christãos novos
a venderem suas fazendas de raiz, e
não levarem comsigo nem dinheiro, nem
ouro nem prata como se descuria em
hum destes reynos de q̃ se trata, e isto
tem cem mil inconvenientes q̃ se não
podem evitar, por mais diligencia q̃
se applique, porq̃ os christãos novos
forçozamente hão. de levar escondido
muito dinheiro, muito ouro, e muita

vrala ſeilando os Miniſtros inferiores
q̃ correrem com a execuçaõ e os mar-
nheiros q̃ dão vemos como cada dia os
ſerumentamos, e teram unidade de
dinheiro ſara ſora, tudo q̃ ranuscrar
ſimo e anda q̃ empregnem tudo em
mercadorias, nao ſe ſarde nigua q̃ o em-
prego de tanta ſazenda, como he a q̃ſo
dem levar pode ſaver huma ſeſtabele-
ca mas abundancia e ſinos estimados
mas ſoderosos nao ſaremde com a q̃
ſa da q̃ levam mas tambem com as ſa-
bitas q̃ hao de ſugar nas entradas
5ª ſora y obrigando toda esta gente
a vender sua ſazenda e teras em certo
tempo, como hade ser necessario abre a
a ſorta a manifestas injustiças hora
os corſeradores hao de estar certos do

[illegible] e [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de dez [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
dar por dez e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

cluido, e muito mais para ser damnificado.

6.° Por q̃ ainda q̃ ha muitos DQ̃ q̃ dizem q̃ he lícito proceder, e damnificar todo huma cidade, e communidade com perigo de padecerem e pere cerem muitos innocentes se de outra maneira se não pode chegar ao fim justo, e licito q̃ se pretende, não ha Dor nenhum q̃ não ajuente ser isto illicito, e condemnado, quando com tardança ou alguma outra deligencia se pode ver a saber quaes são os innocentes para serem resguardados, como aponta Victoria in relect. de jure belli N.° 38. Valent tom 4. disp. 3 q. 16. pt 3 e suppoẽ manifestamente o Papa Alexandre 3.° cap.° Innovamos de treg: et pace quando diz q̃ ainda no fim

ror bellos com q se entra huma cidade
por ruda guerra se tuo de realisar todos
aquelles em q ha presumpção de nao
serem partis na guerra, como saõ re-
ligiosos, clerigos, peregrinos, mercadores,
e judeus q nao serem ri. mas q de
lavrar os campos e nao foram prende
da offensa por onde sendo muito pos
sivel averiguar por videos e provas
bastantemente juridicas q alguas
pessoas de nação saõ ou podem ser
verdadeiros christaõs, pois até o direc-
torio da Inquisiçaõ admitte prova su-
la materia tratando dar purgaçaõ ca-
nonica. e os DD commummente a re-
cebem ut videre et apud summ. in
instit. canõl. tit 36. rub. de purgat
canonica. Menoch de presumpt L. 1.

§. 100. Nº 11. Et Pesm in addit. ad decr
to Innocs. 6 2. com. 14 ad cap. 2 in
solicitudines de purgat. canon. não
vejo como se possa justificar esta ex-
pulsaõ universal de toda a gente de
naçaõ confusamente sem mais de
lembrança alguma

Nem ha fundamento para de
allegar em exemplo neste caso a ex
pulsaõ universal dos mouriscos, q. se
fez no Reyno de Valença, e Andalusi
a, e outras partes de Hespanha pon
conselho do Patriarcha D. Joaõ de Ribe
ra Varaõ sanctissimo e de outras pes
soas eminentes com approvaçaõ do
S. Pontifice. Se porq se este negocio
da expulsaõ houver de correr por
consideraçaõ temporal, como correu

a expulsaõ dos Mouriscos, naõ se ſo
de cõtrahir hum caſo com outro
para ſe fazer em ſemelhança, ou
conſequencia, porq̃ os Mouriscos e
ram hũa naçaõ unida, a toda
rada de terras, e Lugares quaſe intei
ros, e tinhaõ correſpondencia fo-
ra do Reyno com gente de ſua ſei
ta, poderoſa em armas, exercitos
e ordenadas, e a gente da naçaõ deſ-
ta era de Portugal ſe achaua deſunida e
e com tam pouco poder e numero q̃
em todas as terras em q̃ eſta, naõ mi
to menos os chriſtaos novos que os chri
ſtaõs velhos ſem comparaçaõ nenhu
ma, e o q̃ mais é naõ tinha lõ-
ge Reyno nem Cidade nem Ordem mi
litar Formada de gente de ſua cren

ça, com q̃ se possaõ luar por rebeldes

2º. horq̃ desdendo desta consideraçaõ, espiritual, digo-temporal, e ficando só na espiritual, os Mouriscos faltaraõ publicamente na profissaõ da nossa santa fé, e só por pura força recorriaõ á Igreja, dando por outra via continuos e extraordinarios escandalos, e os christaõs novos deste Reyno com todo o exterior representaõ muita piedade, e christandade, augmentando o culto divino, frequentando os Sacramentos, e fazendo largas esmolas; e pelo mesmo caso q̃ debaixo desta boa apparencia pode haver alguns q̃ na realidade sejaõ verdadeiros christaõs, e ver-

dadeiros catholicos naõ quer a Igre
jaa q̃ se bruceda contra o corpo sem
destincçaõ, porq̃ tem tanto zelo de
amparar os innocentes, q̃ soõ ho r
naõ queirão offender a alguns poucos in
nocentes manda q̃ se naõ excom
mungue nenhuma communidade
e colleg.o, ainda que a tal commun
dadé e colleg.o tenha presumpçaõ
de em todo estar culpado, como
mostra S. Thom. in 4. 3. part
q. 22. memb. 1. art. 3. Alex. h. 3. sum
q 22. memb. 1. art. 1. S Boaventura
in 4. dist 18. art 5 q. 3 Navarr. in
man cap 27 Nº 13. Covarr L. 2 var
cap. 3 Nº 9. — E para q. naõ cuidas
se alguem q. esta razaõ era me
nos sustida do q. convinha em

tanta variedade de doutrinas e
de discursos q̄ refere Lauro L. 1. The
saurī. cap. 3 a fl^no. 15. O Papa inno-
cencio 4.. a canonizou por firmis
sima. in. cap. Sant Romana de
sententiā excommunicationis L. 6.
com estas palavras = . . .
dictum est Collegium tyri. excom-
municationis sententiam incurrisse pro
hibemus nobis ne aliquam fratres pro
cedant aliquo modo contra eos
quod eorum ordo de tanta fama e
existat honestate et de nobis a

[illegible] com [illegible] do
mal e castigo alegar a [illegible]
[illegible] mandar [illegible]
[illegible] Ord. [illegible]
[illegible] Ord. [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
do [illegible] referidas, [illegible]
lo L.º Doc. Hist.º 13. Nº 29. [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible] com tempo de o castigo
[illegible] e innocentes, e era em
[illegible] de fim Divino, pro
[illegible] excommungar huma com-
[illegible] e huma collegio [illegible] de fo
[illegible] huns [illegible] [illegible]
[illegible] q' Lauro L. I Iberaun cap
3. f.º 16. [illegible] e esta observação to
[illegible] dis[illegible] não [illegible]
[illegible] outros [illegible] a assentarem [illegible]
[illegible] [illegible]

O seg.do meio he huma reflexã
q' não comprehende todos os casos
[illegible] nem [illegible] q' huma pena
[illegible] e limitada de to
dos os crimes novos vindouros, por
q.e [illegible] de [illegible] pelos réos
q.e [illegible] no lançamento do

...ncc...ite a S. Alde... no centro di...
...ezze, certifi as familias de ho...
...ens juramente chrudaõs nos...
...saõ fazem de seu mal. nc Reyn...
...de Portugal. As q tem esta opini...
...cõ. fundam se em tres razoẽs: a
1ª he dizerem q̃ fundo se a crist...
saõ os dos Christaõs novos in...
...ca a executar sem a violencia qu...
se retrata no fr.º preto. A 2ª
he dizerem q̃ he a raiz deste mal es...
tá nestes Christaõs novos fieros a
todos estes, ora, lhes o mal mos...
trar de cortar mandilles q̃ tem al...
guma parte de Christaõs velhos
A 3ª he dizerem q̃ he lavor, q...
cado alcançar o Reino desta gen...
tara este alcançar, de não ter

tar os christaõs novos, q̃ naõ tem
parte nenhuma de christaõs velhos,
Este meio naõ pode ser admet
tido; porq̃ ainda ficaõ em pé todos
os inconvenientes q̃ se acham na
conclusaõ universal de todos os Chris
taos novos de qualquer qualidade
q̃ sejam como se pode ver, tornan
do a ver cada hum delles em
particular, e applicando todo o
discurso precedente, porq̃ Osorio
L. 2. De rebus gestis Emanuelis, diz
que Deos favoreceu a El Rey D Manoel em lhe dar bom successo na con
versaõ dos Judeos, porq̃ ainda q̃
muitos se converteraõ por medo
de serem lançados do Reyno, de-
pois vendo a pureza, e certeza da

nesta sagrada Religião. Logo na ver
dadeira christãos e os filhos eram
vantagem = Fructus magnæ exhau
Regis actum, quotidie videmus co-
rum magnæ, illi qui fidem re-
fere simulabant usu consuetu
dinem et disciplina, tabernas ac
celsas oblacione Christi relin
quem sancti colunt = E isto
passou antigamente com a
memoria fresca da violencia tam
bem agora se deve de presumir
q. haverá verdadeiros christãos
na gente de mayo = Luna ma
nus Domini non est abreviata
= E havendo os mãi tem mes
ter o q. acima se discursou so-
bre esta materia.

remedio he mandar S. Mag.
nos toda a gente de nação em cas-
tras nossas fora deste Reyno, com hũ
dictos e enquisições levantadas, e sus
tentadas à conta dos christãos novos
q̃ tem este haver allegam por elle
tras razões. A 1ª he dizerem q̃ desta
maneira se evitam todos os incon-
uenientes e razões q̃ no discurso arras
q̃ [illegible]. A segunda he dizerem
q̃ fora desta maneira o Reyno das for
tas a dentro fortificado, e sem hẽri
go de se pegar o judaismo nos chris
tãos velhos e se inficionarem mais
as familias.

Este meio he o menos conveni
te a elle todos estes fins se acha
q̃ fora não evita os inconvenien-

les i de tem ahontado, pois na reali-
dade nelle deitou e debochou u-
niversal o desaire, foi julgada, hon-
rosamente castigo abriso da moral
universal e as todas as liberdades bem
ordenadas como fonte primeira com
minhos CPC leis. 1. 9 §§ 5º 6º e cap.
tudo isto parece a mesma de ser
bem sobre todo humano, sendo mais
digno de louvores e dos mais
graves castigos, e assim o diz
com sendo [illegible]

Pois que este grande dano de ti
mesmo, excluindo Andreas ouro, todos
e cada, dos seus com todo de
dar com prudios, e ruinas
[illegible]
com [illegible]

se node fazer com apparencia de justiça
se mandar aos Christãos novos, q. vem
as fazendas de raiz q̃ tiverem dentro d.
Reyno de que saherm, levando o preço
e se os Christãos novos q̃ deste mane
ra se sahirem, levarem toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro, prata, e peças
claramente se vê q̃ ficará o Reyno
defraudado de mui grande parte
de sua riqueza, e enervado no tempo
das maiores necessidades q̃ nunca
terá hora continuar com as empre
zas e gastos, pois alem de toda esta
fazenda de q̃ fica privado, fica, ter
dendo os tributos das mercadorias
e trato sahindo os mercadores, e con
tractadores e não havendo outros q̃
hajão de succeder com poder e cabe

dal bastante para sustentarem o com
mercio de Hespr. e augmento com
o estado actual. E sendo luxo, crendo
accederem as mercadorias, e barandas
de correspondencia aos lugares em
q os dittos chamados navios estiverem

3° Para os Chamados navios vestas
coloniaes haõ de caber o maior comp
to das de 20 os Tonneles da barra. E
se o forem, nunca os Tonneladas de
Jaguaripe haõ de poder passar
nas execuções nem os presidios so
brar o povo de maneira q haja fic
cella segurança, principalmente d
do os Soldados ordinarios de presidi
os homens necessitados e em co
quencia venais para tudo aquillo
q elles quizerem -

4º Vay ditando os Christaos novos
preto forro em se vendo atterrados
esta certa a rebelaõ e confederaçaõ
com as naçoẽs estrangeiras inimi-
gas de Hespanha e primeiro q̃ se a
cuda do Reyno aos tiesidos, os leyam
consumido a fome, e serão tantos o
mudados q̃ recresceram estando to
da esta gente multiplicando pelo
tempo adiante em Villas e Cidades
dura a Clauzaõ a ficar em nobr.
vel fruto desta coroa

O quarto meio he abater todos
os Christaõs novos mandando S. Mg.
por hũma via, q̃ nenhum chẽs
taõ novo possa nem estudar Latim
nem professar sciencia alguma, nem
ser mestre nem advogado, nem medico

nem cirurgião nem mercador, nem
contractador nem rendeiro, nem co
retor, nem tubolo, nem mestre nem
official publico de qualquer qualidade
q̃ seja, nem creado de pessoa constitu
ida em titulo ou dignidade, e a todos
estes nem a cada hum delles mando que
nem hum destes nem de nenhua outra
religião e, nem, cargo, nem beneficio
de, q̃ tenha a jurisdição, e cujos
os taes nem seus filhos, e cujos
os taes nem seus filhos, e cujos
os taes nem seus filhos

em duas raroès. A primeira foi a
resistencia procedendo de nesta forma
porque os christãos nunca elles teriao fei-
to pelo partido tomarem de deste dia
rio, e procurarem nos reconciliados
os inimigos e inconvenientes q. fo
de haver na expulsão moderna de q.
acima se tratou. A 2ª he dizerem
q. este Reyno padece grandissima op
pressão e afronta em os christãos
novos terem occupados o melhor
delle nos lugares, heredades, officios
e dignidades temporaes,
e q. tornando os tirarão em mui
to dos descasos do q agora tem fei
ta se aproveitarem a verdade de nos
sa santa religião
Esta razão não se deve admittir.

1º Hoje não ha de derramar sobre os
Judeos nada o fel do judaismo e ajuntar
lagrimas, nem fé certa q. nunca os Chris
tãos nos judearão mais q quan
do estiverem em meios Extrema, sabe
dos q não lemerem tanto a ruim
nia de serem todos ser judeos, como
outros q de vem em maior authorida
de e reputaçaõ.

2º Hora se de usar deste meo, de
se orar grande fundamento os Chris
tãos nos sua cuidarem q de ouvir
mas delle, mas q os desviar a em
todo q. podemos ser de sua, cabeça, pro
fundidade e honrra, q por satisfazer
a o zelo q podemos ter de suas culpas
e desordens, e endurecer-se hão mais
na separaçao e crença errada em

tiva Igreja, e até os infieis lhe estra-
nharam, como refere Baronio an 362-58.

E porq̃ ainda q̃ houvera alguũ
conmunenca cora se dar esta ordem
geral, nunca pode haver fundam.to
bastante nesta presumpçaõ, para os
homens serem privados dos officios
e beneficios q ja tem sem se lhe pro-
var a cada hum delicto em particu
lar, hos todo o direito natural, Di-
no e humano resiste a se dar hum
em, tradicudar sem culpa provada
e qualificada naquelle q hade pade
cer, como prova Farinac. com infi
nidade de exemplos e D.D. tom 1 q §24.
Nº 1. E nesta matéria particular do
christaos novos, he mesmo para hon
dexar a doutrina de Cast. Abuscado

31 respons b. Paris cons 2 Nº 212. Vol
4. Navar in manuale cap 27. Nº 205
e Soar tom 5. disp 43 sect. 3. Nº 8. fal
g tratando do fuyo g se toma na-
gente da nação para ser hromovi
da a officios e beneficios, conclue com
estas palavras = aportet ut suppo
nio set rationalis et in individuo
de tali persona. ideo qui hoc suppo
nunc genus quod alicubi generabi
lis in opinione vulgi non sufficit
ad rediendas irregulares particulares
personas = E supposto este principio
manifestamente ficam condemnan
do de injustiça o acto com g elles são
provados, nao do g poduam perten
der, mas do g ja tem e possuem
5° tor g da gente da nação dele

Reyno saluarão homens mui qualifi
cados e mui emmunentes em letras
y ajudarão ao bem publico, e ha-
vendo os christaos novos de ficar no
Reyno, será coula contra a equida
de natural defraudar absolutamente
a Republica da utilidade que lhe po
de vir por esta via, ficando com o
incargo de os sustentar como natu
raes, com os mantimentos da terra
e, para satisfazer a sustenta uni-ver
sal, basta o q de hum ordenado, e se
observa em estilo commum em q.
sempre os christaos velhos são pre
feridos, e nos christaos novos se, faz
espame e advertencia particular-
O 3º meo he, fazer S. Mag.de ao S.
Pontifice, q constitua inhabilidade

para os christãos novos casarem com
christãs velhas, e para os christãos ve
lhos casarem com christãs novas, de
maneira que haja impedimento de
sorte nenhũ e o matrimonio fique nul
lo. Os q. leem este parecer o fundam
em duas razões. A 1ª he dizerem
q. desta maneira se remediará o
augmento com q o judaismo vay
entrando pelas familias dos chris
tãos velhos, e perverterão insensivel-
mente a fanta sã do Reyno, como
mostra a experiencia: pois vemos
q. nos autos passados sahiram con
demnados por judeos, homens qua
si todos christaos velhos, com hu
ma outava parte do sangue de
nação, e ainda menos

. E 2ª he dizerem a desta maneira se ficará tendo por mais vil e infame a gente de nação neste Reyno para se resguardarem melhor de sua conversação, e costumes pois em realidade são judeos occultos e infieis em muito grande parte, e devem ser evitados como a Igreja determina

Este meo arrazoado é de alguma maneira acuda á limpeza do sangue dos Christãos velhos, não he cousa q se deva praticar - 1.º porq accrescenta a distincção dos christãos novos e christãos velhos, q não serve de mais q de endurecer a gente de nação contra a gente antiga natural do Reyno, causando-lhe mayor odio de nova sagrada Religião, e

maior lerdade em sua desenca-
minhada crença, e ainda q por ou
tra via se nao deixa de reparar nas
cousas q fomentam esta distincçaõ
como fica mostrado, pois nunca se
finde facultar esta mistura, todavia
o ter mão nella por meios q. cau
zam infamia, e a accrescentam, nao
parece nem prudencia, nem bom
governo em quanto se procura a
reducçao destes homens, e seo melho
ramento havendo de ficar entre nós

2º porq este meo nao serve pa
ra atalhar o judaismo nos christãos
novos, q hi o principal intento destas
diliberações, e corre deixo os christaõs
novos no mesmo estado e disposiçaõ
em q ao prezente estaõ nao ha fundo-

meste para se procurar huma nova
de lan. grande como he entrodusir de
novo hum impedimento dirimente
no matrimonio principalmente nao
havendo de ter lugar mais q no Rey-
no de Portugal, contra tida a ordem
q a Igreja catholica costuma tivar em
semelhantes materias, como se pode
ver em Sach. L 2 de matrim. disp 4 n
L. 7 disp 1. durando q. nunca os S. Pon-
tifices usaram do poder q tem para
porem impedimentos dirimentes no
matrimonio, senao com razao uni-
versal, q tenha lugar em toda a
Igreja, para se evitarem embaraços

Parte 3.ª

Passando a terceira parte — os mui
to q. hareem accomodados, hey ago

ra saõ aquelles q̃ tem parte de bran
dura, e parte de suavidade, e q̃ direc
tamente tiram, naõ a apurar as
pessoas, mas a diminuir o mal sem
incommodidade alguma do Reyno, e
estado publico: e estes reduzidos à
proposta desta deliberaçaõ, q̃ S. Mg.de
com seo grande zelo, e prudencia
mandou ordenar, saõ

(1º) Que a tolerancia se abrir a hor
da a esta gente de nação, e tirar S. Mg.de
a prohibiçaõ q̃ ha para os christaõs
novos se irem fora deste Reyno, e es
to com tal limitaçaõ, q̃ indo para
fora de Hespanha, naõ possam le
var, nem dinheiro, nem ouro, nem
prata alguma, e q̃ só possaõ levar
suas fazendas empregadas em

enterradoras e dandôro por letra . Ei
te remedio he meu comsemso, para
aliviar o Reyno

1º porq mais suave meo he o per
mitir, que obrigar e forçar, e de q̃ ger
ai de naçaõ está em tal estado, q̃ pes
soas doutas e zeloras do bem comũ
chegam a dizer q̃ he necessario lan
çar os christãos novos fora do Reyno
voluntariamente pelo alivio desta ca
ga, ninguem pode negar com jus
tiça com q̃ ao menos se lhe deve
permutar q̃ sahiaõ na mesma for
ma q̃ haviam de ser expulsos

2º hor q̃ a experiencia mostra
q̃ nunca houve christaõ novo que
se quizesse ir deste Reyno, e q̃ em
effeito se naõ fosse cada vez q̃ lhe

fazeçam, ou tirando licença, ou tendo.
ou usando de ardil secreto e modo
occultos, e se a prohibição q ha nas
leis de mais q de subtil testemu
nho da diffamação q temos dos
christãos novos, a prudencia e bom
governo jude q se tire -

3° hora ou o christão novo que
se vai he verdadeiro christão, ou fin-
je occulto se he verdadeiro christão,
injustamente se lhe nega a saluo-
e liberdade q tem os mais christãos,
e se he judeo occulto, o melhor he a-
brir lhe a porta e fazer lhe ponte
de prata porq em quanto está oc-
culto não pode prejudicar muito, e nao
pode ser impedido, nem castigado
e sempre os Padres antigos aconse

thoram por Regra. ut audire licet
apud Ó Hyeron in Ecclesiam ad ga
lat. Cap 5. exhorentem illo verba = mo
dicum frementum totam massam
cornam fut. = Leonem Pap. serm. 18
de passione Cypr L. 1. Epistolarum
3 Thistol ad Cornelium et Athanas. in
vita S. Antonii. Por onde os Empera-
dores tiveram por primor de chris-
landade conformar-se com ella, como
se vê L. 2 C. de sum Trinit et L Gen-
cunque C de Har.

Nem ha fundamento hara algũs
repugnarem a este meo com dizerem
que com se dar esta liberdade aos chris
taos novos, se da occasiaõ a se dimi
nuir a fazenda do Reyno, e se acres
centar o poder aos inimigos assim

com suas pessoas como com suas fa-
zendas - 1º porq̃ a esperiencia he a
q̃ da certeza aos discursos, como pro-
va Aristoteles, e a esperiencia nos
tem q̃ nos dez annos q̃ durou a
liberdade q̃ a Magestade de El Rey
D Felipe 2º de Portugal deu no
anno de 1601. permittindo aos chris
tãos novos sahirem de fora onde
quizessem não troupe nenhum per
juizo nesta parte porq̃ se achou
feita diligencia q̃ nunca christaõ
novo de consideraçaõ se foi para fo-
ra do Reyno, e muito mais sem
contradiçaõ nenhuma se forão
depois q̃ se revogou a liberdade.

2º porq̃ muito maior he o detri
mento q̃ se segue ao Reyno em re-

ler estes christãos novos sem saida
q̃ em lhe abrer a porta, porq̃. sahin
do os christãos velhos cada dia em
grande numero para as conquistas
onde morrem pelas incommodida
dés das navegações, e aspereza dos cli
mas em mui grande quantidade
nunca pode ser nem salutifero,
nem proveitozo ter os christãos no-
vos em viveiro com continuo cres
cimento, e a boa razão pede q̃. vam
tambem diminuir se pelos mares e
terras em q̃ os christãos velhos aca-
bam, e se desencaminharem na
religião, tambem por la ha Tribu-
naes, Bispos, e ministros do S. Offi
cio, q̃ accodem com vigilancia, e
com effeito com a ajuda de muitos

Religiosos q̃ podem zelar, e zelam
seu procedimento

Muito menos ha q̃ reparar
no q̃ dizem outros, q̃ os christãos
novos sahindo-se para outras Pro
vincias onde ha judeos se podem
perverter. 1º por q̃ se estes chris-
tãos novos sã na verdade chris
tãos, sempre se deve presumir que
se naõ deixaram perverter, se naõ
for em hum caso raro, q̃ tambem
pode acontecer a hum christaõ ve
lho, q̃ entra em Cidade e Reyno
de Lutheranos, e Calvinistas. e se
sam judeos occultos, e christãos fin
gidos. melhor se crem-se descobrir
com outros de sua crença, q̃ fica
rem no Reyno profanando os da

cramentos, contaminando, e empeçonhentando a parte que está inteiro sermo enim illorum ut cancer serpit, como diz S. Paulo 2. ad Thimot 2. Nº 17. e os ss a cada passo pregam.

A tudo isto accresce ter a Mag.de El Rey D Felippe 2.º dado esta liberdade por contracto oneroso e recíproco por hum serviço q. lhe fizeram os christãos novos deste Reyno de 200ᵐ# porq. o Principe tem obrigaçaõ de cumprir estes contractos cap 1. de pros l. 1. & 2 ff. de officio procurat. cos com outros muitos q. pondera Baldo C. Princeps ff. Leg. Gas tit. de jure quas non tol. der. 5 n. ult. E ainda q. sempre se hade dizer q. S.M. teria justa causa para revogar es-

ta liberdade sem lhe tornar os se
os 200 ## # q̃ recebeo sua fazenda
não falta quem impugne esta re
vogaçaõ por este retto, e bem he q̃
ás Ministros, e conselheiros de S. Mg.
ficaõ nesta occasiaõ considera
çaõ de q̃ pertence a esta materia.
principalmente podendo-se cui
dar q̃ está acabada a causa que
moveu a S. Mag.de a fazer a dita
revogaçaõ, ficando a coisa nos
termos em q̃ estava a resultar
a obrigaçaõ conforme a doutri
na do Alvará Mustr. cap. 3 -

O seg.do meio approvado he ser
sempre a Inquisiçaõ a porta ai
berta com perdaõ inteiro, e recon

cliação secreta. para tódos aquelles q. se vierem accusar sem estarem denunciados, ainda q. se não recorra a S. Mag.de ficando tudo no poder ordinario dos mesmos Inquisidores Este meio tem muita conveniencia. 1.o porq. tendo os christãos novos sempre esta porta aberta com perdão inteiro e sem a pronta facilidar. se hão, e ficaram fora dos inconvenientes q. se seguem em elles perseverarem no judaismo e se virem remontando com cuidarem q. podem haver difficuldade na reconciliação.

2. porq. desta maneira se fica a Inquisição livrando de huma contínua calumnia com q.

os christãos novos a hertendem des-
cauthorisar, durendo q̃ os Inquisido
res naõ levam tanto o olho na e
menda de seos erros, como na u-
tilidade do fisco, e de nesta mate
ria está ja introduzido alguma
coura nos Tribunaes da Inquisi
çaõ he bem q̃. se divulgue para
q̃. se atalhé a este rubror q̃. he de
importancia

Advirto aqui q̃. no uzo deste
remedio he necessario haver mui
ta cautela e prudencia; porq̃. po
de acontecer ir-se o christaõ novo
accusar de anti maõ por se ver
em perigo de ser denunciado, e
querer por esta via tomar carta
de seguro, e neste caso manda

todo o direito q̃ por seo dito nos
cumpluces se naõ faça nada p.ª L
non omnes § fiou ft. resulitaro e
outros muitos 5os q̃ allega e pondera
Farinac q. 43. Nº. 192 -

O 3.º remedio approvado he
desterrar para fora dos Reynos, e
terras sujeitas ás corôas de S. Mag.de
todos aquelles q̃. forem convenc
dos de Judeismo, e julgados por
apostatas de n. S.to fé, como se mos
trou q̃ convinha e era necessario
em hum papel impresso q̃. se
mandou a S. Mag.de em outra oc
casiaõ

1.º porq̃. a prudencia natu
ral está dictando em regra com
mum q̃ haja separaçaõ dos de

[illegible] [illegible] [illegible] [

riarem a acuzar, e descubrer os cumplices

2° por q̃ sempre os S. Pontifices, e
Concilios determinaram q̃ os hereges
fossem. dutados das Cidades dos chris
taõs catholicos. como consta do caſo° d.
Laurdus 23 q 5 e do concil. Toletano
Cap. 3. o qual depois de ter aſprova
do o feito de El Rey Recciliano de Hes
panha, manda q̃ nenhum Rey de
Hespanha, nossa entrar de posse do rey
no, sem primeiro jurar de defender po
ra de seo Reyno todos aquelles q naõ
forem catholicos e com esta determi
naçaõ se conformaram os Emperado
res, como se vê in cod. Theodos sub.
Tit de Hereti. presertim L 29 30 32.
34. e mais largamente mostram S.
Isidoro lom̃ 7. L 2 contra duas

rentados, e vendidos. Sulpicius L. 2 Hi-
storia sacra Sozomenus L. 7. cap. 5 Ne-
crobos L 10 cap. 3. Pamelius L. de Reli-
quiarum varias non admittendis cap
15 Baronius tom 5. an 394. Por on
de se conclue a de todos estes santos
Bispos e Embaixadores, oraçaõ va-
nos, e de adoraçaõ presentes nesta
occasiaõ, sem duvida naõ houveram e de
examinarem se issem desterrados to-
dos os christaõs novos, e sahissem con-
demnados de judaismo e apostasia
do Reino de Portugal -

Vem ha fundamento para se
poder em estes juizos terem ja abju
rado, e estarem reconciliados com a
Igreja - 1º porque claramente se sa
be e os juizes conservados ordinaria.

mente, ficaõ hereges e apostatas no co-
raçaõ da mesma maneira q̃ antes
o eram e q̃ longem reduzir-se, fos
evitarem a morte de fogo a q̃. ham
de ser condemnados em caso q̃ mos
trem perseverar em seos erros, pois
mvendo toda a sua vida rudes, e
ctevando a judiisar muitas vezes a
te nos proprios carceres, subitamente
dizem q̃ mudam o parecer, sem ne
enhaõ ter rn, nem nova instrucçaõ
nem nova satisfaçaõ nas duvidas
ou leveram contra os mysterios e lum
das cousas da nossa fé, e ainda q̃ D.
por extraordinaria illustraçaõ nossa
subitamente os ouvir os coraçoes destes
homens naõ vemos até agora homem
de juizo q̃ alcançasse a este fundo, e

dese melhores mostras depois de saber
commercado, do q. tenha dado em ou-
tros tempos

2° porq muitos destes christaõs no
vos depois de sahirem da Inquisiçaõ
logem para outros Reynos, e la se des
cobrem ser judeos, e nenhum dos q.
ficaõ se deixa ficar mayores em Portu-
gal, senaõ por q está penhorada
com casa, com filhos, parentes, e com
mod.dades, e receia a ventura q. po-
de correr, se for viver entre estran
geiros fora da Patria. em q nasceo - E
supposto isto toda a boa razaõ está re-
dezido já os constrangimentos saber se do
fazer, pois he certo q muito mais pre
judiciaes saõ os hereges limpados, e dis
simulados, q os hereges descubertos, es-

mto supp̃oe o Emperador Arcadio na
quella sua celebrada epistola q̃ p̃oe
Marcos Diacono in actis S Porphirie
e de q̃ emanou o edicto q̃ refere Baro
nio tom. 5. an 397 § Doctores; e fun
do hade impresso q ja se offereceo a
S Mag.de sobre esta materia se occorre
a todos os argumentos q. pode fazer
em contrario nao faço maior apon
tamento.

Algumas pessoas doutas e zelosas
tem feita duvida de q este rescripto se deve
tambem estender aos filhos daquelles
q̃ estiverem convertidos de Judaismo?
pela presumpçao particular q̃ re
dunda de nao poderem deixar de
ser judeos aquelles q saõ filhos de
judeos; porem esta exteinçaõ parece

demasiadamente rigorosa 1.º porq̃
não he rasaõ de estranda a pena, on
de naõ ha certeza da culpa XV L.
Jarteamus C de penis - de peccatis e
jus suos teneant authores q. cc. ula
vius progredeatt metus quam repe
riat. delictum L sequis in duo §. le
gis fi de inofficioso testamento L.
si pena §.º L crimen, ff de poenis
com os mais ẽ. e Doudores q̃ lor
gamente refere Farinac. tom 1.
q. 24 Nº 1.

2 porq̃ a experiencia tem mo
trado q sempre os Paes confidentes daõ
nos filhos, se os tiveraõ por cumpli
ces do seo delicto, e se o naõ declara
rão nas confissões, bem se pode to
mar por bastante argumento q̃ se

rao fizeram delles : sendo os filhos inno-
centes a razão, hade q nesta parte, se-
jão relevados da deportação e desterro
q vão como está dito, he grauissima, e
excessiua se deue dar sem o delicto estar
provado em forma, como mostra Ta-
rinac q. 19. Nº 75. —

(1) E" meio adoptado na diuersi-
dade grandes em vsar o crime dos
os christãos nouos q saberem nos ca-
sos julgados no mesmo dia q se
pronunciarão a sentença de morte
natural q. 19. Nº 76. — Esta remissão anda ai incerta
rigorosa esta fundada em muita e
grande equidade e justiça. E porq pelos mes-
mos casos q estes homens saõ nam-
dados por sospeitos na fé tem a
Republica fundamento para se re-
tellar delles q tardando - se de dar ca-

versação e trato, hous não dos nem ar
retundidos nem conlitentes, e hauen
do de haver ahartamento clararmen
te se intere q' a tal separação se ha
de fazer sem incommodidade da Re
publica da parte dos delinquentes.
E deste genero de hereges trarec qu
talla directamente o edicto de Cons
tantino Magno, q' refere Baronio
tom. 3. an. 316. nequequam patiemur
hujusmodi malorum contagium
longius serpere presertim cum lon
gum delatio facat ut sanu valentes
pestifero inferant morbo
2º porq' estes homens naõ podem
ser condemnados por vehemente so
peitos sem terem prova ilegal con
tra si, e ainda q' esta naõ seja fur-

falta nem basta para a pena ordinaria
com. de determina em direito cap. ac.
causalus de hæreti em c. e mostra Gigas
in Director Inquisit. part 2 com. 15.
basta para pena arbitraria como prova
Socat in prax Inquisit verbo suspeito
n°. 6 e Farinac. in repert in tract. de
hæret. q. 187 §3 e nas penas arbi
trarias de casos capitaes q provando
se cadeiramente com morte natural
tambem entra a pena de desterro, em
ordem ao Ordenado que foi Joanna
tem 1. 9. fl. n°. 34 e n°. 53.

3° Mostra a dissensão dos Doutores
Doutores sim Garcias Cod. de hæreticis
5 que autem. tira toda a duvida na
la materia por q manda ter hor ba
mados, e por consequente desterra-los,

aquelles q̃ forem sospeitos de heresias
e nao dérem enteira satisfaçaõ, como
elles naverdade nao daõ quando sa
hem condemnados nesta forma, -
qui autem inventi fuerint sola
suspicio ne notabiles. nisi ad man
datum ecclesiæ justa considerationem
suspicionis qualitatem qui persone
propriam innocentiam coram hu
jusmodi monstraverint tanquam
infames et banniti ab omnibus ha
beantur e hara q̃ naõ houuesse
controversia na declaraçaõ desde tº
Dionisio Gotfredo onde o 7º. do ba
to foi, nor explicaçaõ destes, por
onde Baldo L. 1. C. de hæredib
titulo N.º 4 Julius clar in pract
criminali, q. 95 e Farinac. allegan

do muitos autros DD. com. 1 g 19 N.19
dizem q̃ bando he o mesmo q̃. ejecto, des
terrado, e deportado

Nem ha fundamento para refrear
vo rigor deste meo - 1º porq̃ a Igre
ja nao ura de piedade senão com
aquelles q̃ mostram ao menos ex-
teriormente arrependimento, e con
fessaram suas culpas e todos es
tes homens q̃ sabem nos cadafalsos
julgados por vehemente sospeitos
são negativos, e por consequente de-
vem ser julgados por impenitentes
no crime q̃ contra elles se presume
e por encapazes da Igreja urar com
elles de misericordia naquillo q̃
com razao e justiça se lhe poder
dar abaixo da pena ordinaria, co

...ão dispõe o Director. Ing. Liv 2
§ 61 Nº 12. e largamente mostram
Marcel de Presumpt L. 1 q. 100 Nº 11
Peregr. in tractat criminale L. 1.
cap. 47. Nº 2. –

Nº 2008 na expedição e deve
de dacuelles é / ... ...das
por ordinariamente despeitos concorrem
não somente consideração de pena
senão tambem consideração de jus
uelo commum preservação dos cida
dãos e punição do Reyno. E esta
consideração basta para justificar
qualquer rigor. ainda q̃ por outra
via haveria demasiado, ... a
os principios dal 3 § sed ex senatus
consulto L de bonis cap procipue /
D. C. glos. cap numo 32 q. 4. ã. por

deram ieraq de nam tenpler cauza 43
f.ª 53. cerrer. cr braxa crac. de sonzeda
f.ª 7.ª Mench. de arbitrar. cas 338
f.ª 4. f 2 feus hé certo q̃ o bem comu
se hade sustentar acada cozy detrimen
te dos particulares

C 5.º meo approvado he serem
julgados e condemnados por Dogma
tistas todos aquelles q̃ forem ca
zados de ensinarem o judaismo a ou
tros, ainda q̃ sejam seos proprios fi
lhos. Este remedio he hum dos mais
efficazes q̃ nesta materia se pretesen
tam 1.º porq̃ a esperiencia tem mos
trado q̃ nunca os judeos podem ter se
gurança nos cumprimentos de seo delic
tos vemos cada dia q̃ de ordinario
os cumplices dam nelles tanto q̃ se

vão apertados por tormento, ou rela
xados por sentença voluntaria, e de
isto assim he, todos hão de temer mui
grandemente de serem condemna
dos sem remedio de os cumprirem des
cobrirem q̃ elles o ensinaram, e, ãltan
do outro ensino o judaismo em fur
dar todo elle se remediará em
mui breve tempo

2º hora ficando os Inquisidores
por esta via obrigados a perguntar
aos judeos pelas pessoas q̃ os ensina
ram se entenderá por via mais se
gura e facil a verdade de suas
confissões quando se reduzirem

3º hora não ha cousa nem mais
justa, nem mais adequada com
a razão, q̃ accrescentar o rigor e

severidade onde crescem as culpas, fo
ra ſ̃ a ~~materea~~ maior vexaçaõ de
maior entidade e a maior pena, fica
mais de inditosos os delictos e como o
judaismo neste Reino de Portugal
vai em tanto crescimento, quanto ca
da dia vemos todos os homens, q̃ me
deles devem de julgar q̃ ha longo
forçoso buscar remedios estraordina
rios, e accrescentar o castigo, ao me
nos naquelles, q̃ saõ mestres dos ou
tros, e causa da corrupçaõ q̃ de
vai seguindo -

Nem ha que reparar em este
remedio limitar a misericordia
q̃ os S. Pontifices cap. ad abolen-
dam § presenti de hereticis, e os
Imperadores l Manicheus § Prete

rea. C. de Hereticis deram aquelles

que se convertessem

1º porq. nós não duvemos q. este

remedio se ponha em execução sem

authoridade do Sum. Pontifice, e sem

ella sua ordem pela necessidade que

ha, tudo fica cohonestado

2º porq. o crime da heresia he o

mais digno de pena de morte q. to

dos os outros delictos como mostrão

Semarc. Ca. tolet. instit. tit 46.

rub. de hæres. l. 1. & segq. Castro di-

justa hæreticor. punit. l. 1. § e segq.

Gracian. l. 5. cap. 42. n. 1. Nav. t. n. 1.

instit. moral. l. 3. cap 13. Rub. de ep

communicat. n. 1. Sot. Diacum. tom

2. 2. q. 11. art. 3. Ayuda em ou-

tros delictos mayores, como são hæ-

morte, furto, e incesto, sem nenhuma misericordia.
nunca pode haver nem sobra de
justiça em supprir ao crime da heresia nas
las circunstancias castigo de morte sem mi-
sericordia nenhum de remedio.

E O. meu aprovado hi emporma-
se S. Mag.de de alguma maneira nas
cousas politicas com a limitação q.
fizeram os S. Pontifices Clemente 8.
e Paulo 5.º quando mandaram a
nenhum Christão novo possa ser
Beneficio, curado, e dignidade a
té a 5.ª e 7.ª geração, e passado o 7.º
grão parasse este rigor, porq. a con-
veniencia pede q. os Principes se
culares se conformem em semelhan-
tes casos com os Pontifices

asticos a quem directamente pertem
cem os negocios do fé. E q. S. Mag.de
em consequencia de Privilegios
de christãos velhos áquelles q. pas
sando do 5.º ou 7.º gráo depois do
prim.º convertido provarem legi
timamente q. nunca em sua ge
raçaõ houve pessoa comprehendi
da de judaismo e aforisia, e q.
os taes sejaõ admittidos aos offici
os e Beneficios ordinarios sem
impedimento. tirando nos Tribu
naes, e officios da Inquisiçaõ, nos
q. estes convem ficarem sempre
purificados sem excepçaõ pelas
razoẽs q. logo a vista se alcançaõ
sem largos discursos

Lhe. remedio tem muitas con

venencias 1º porq̃. todo o bom go
verno consiste em castigo para os
máos, e premio para os bons, e
com isto cessará o queixume uni
versal com q̃. os christãos novos
se desenquietaõ dizendo, q̃. neste
Reyno tudo he rigor para elles, e
q̃. se naõ faz distincçaõ de bons

2º porq̃. praticando-se este re
medio, o desejo de honra, fará os
christãos novos vigiarem mais
em suas familias, hor nao che
garem com alguma enterrupcaõ
a dilatarem o privilegio -

3º porq̃. Navar. in manua
l. cap. 27. nº 205. Suar. tom. 3
disp. 33. Sect 3. nº 8. e sanch. in
decalog. L. 2. cap. 28. nº 11. dizem

que ao [illegible] que nunca tiveram
em sã ascendencia pessoas compre
hendidas devem de ser tratadas
por christãs velhas, e supporta.
esta doutrina tō-da a boa razaõ
pede q̄ ao menos sendo os cin
co, ou sette gráos passados fi
que isto declarado por Ley e
regra universal -

Consulta

sobre o Estado Ecclesiastico junto nas Cortes q̃ se celebraram em Lisboa no anno de 1653 jurar a S.ª Mag.de pretendo pella primeira vez rogar o Alvará q̃ ha. mandado selo qual se tirou a pena de confiscaçaõ.

Juiz.

A principal obrigaçaõ do Estado Ecclesiastico he zelar o bem espiritual do Reino e procurar com todas suas forças q̃ nelle se conserve a Santa fé Catholica naquella pureza em q̃ Deos o Snr. lhe deu sua Divina providencia a fundou.

Com esta consideraçaõ nos parece por descargo de nossa consciencia re-

presentar a V. Mag.de o grande. e irre
parauel perjuro q. resulta ao bem
da mesma fé, daquelle Alvará, q. se
passou em 6 de Fevereiro de 1649 em
o qual se demitio a pena da confis
cação de bens imposta pelos Canones
sagrados aos q. commettem o crime de
judeismo.

Introduzio a Igreja S.ta esta
pena para reprimir a heresia, por
q. o castigo he o freo de todos o delic.
tos; e como os hereges no primeiro cap
so não tenham outra alguma pena,
bem se deixa vêr q. a remissaõ destes
bens accrecenta e favorece claramen
te o judaismo, e cresce o escandalo
e horror por aquella clausula tão.
notada em q. dispoem q. o judeo con

vencido e vertinaz. e mandado pelas
Justicas de 1ª Inst.ª fazer em pó e cin
za em pena de seo delicto abomina-
vel, posta lestar e durar seos bens a
os filhos infames por todos os direi-
tos contra o q. as Leys Divinas e hu-
manas ordenaram em todas as
Republicas christãs.

Accrescenta tambem, e favorece
por outra cabeça o Alvará este deli
to por sendo estes bens applicados
por S. Sant.de em primeira obrigação
para o ministerio do Tribunal do Sa
Officio, lhe tira o Alvará o meio ord
nado para sua execução, e necessa
riamente por esta causa se ha de fa
zer nas prisões dos hereges e mais
procedimentos necessarios à conser

vação da mesma fé

l sobre tudo Snr. como se poderá
justificar duante da tremenda, e Di-
vina Mag.de q. pello crime da traição
commettida contra os Reys e Princepes
da terra exemplarmente se confis
quem os bens dos delinquentes, e q.es
la pena se remita aos q. são e fo-
ram traidores ao Rey e Snr desses
Princepes e Reys.

He a fé catholica huma dama
mui formosa, e mui mimosa, e quer
ser mui bem tratada e regulada, a
onde assiste, e porq. na Asia a per-
seguiram, fugio para Europa, e por
q. nella em algumas partes tambem
a maltratariam, se acolheu a Portu
gal ao amparo e protecção dos Snres

Reys desta corôa e elles em agrade
cimento deste favor e confiança, lhes
tornam neste Reyno o Tribunal da fe
q̃ he aquella torre da vinha do Sõr. e
q̃ falla o Evangelho q só a conserva
e defende em pureza. Exemplo seja
Inglaterra, França, e Alemanha,
onde a mao quizeram admittir.

Pelo q̃ se este sagrado Baluarte
entre nos se arruinar, como muitos
tiveram receo q̃ tambem a fé fi
ca de vós como dos outros.

Pedimos pois a V. Mag.de pelas entra-
nhas de Jesus Christo, filho de Deos vivo, mon
de revogar Alvara tam prejudicial à fé.
à justiça, a Religiaõ, conservando o Tri
bunal do Sto Officio em sua, inteira
pureza, e jurisdicçaõ Soberana, porque

estando o Imperio de V. Mag.de fundado nesta firme pedra, poderemos esperar com segurança, q. será eterno nos filhos, e descendentes de V. Mag.de q. depois da honra de Deos he só o q. pretendemos com esta nossa lembrança e petição em Lx.a a 5. de Nov.bro de 1653.

Lida consulta se esforçou com outra q. fiz o Estado da Nobreza em S. Roque a 10 de Nov.ro de 1653 em q. pedio a V. Mag.de fosse servido mandar deferir a mesma consulta

E consulta do Estado Ecclesiastico vio respondeu em 3 de Dezembro de 1653. E considerada a resolução ja vai inserta na consulta q. se segue as sessoes a Junta q. se replicasse a S. Mag.de sem se perder tempo, pelo pe

ser a importância da materia e se-
ser nova consulta q logo levaram
a S. Mag.de os Bispos Capellão mór, e
o de Targa

Senr.

Vio. se na Junta do Estado Ecle
siastico a resposta q. V. Mag.de foi ser
do mandar dar á mesma Junta so-
bre a revogação q pedia do Alvará q
remedi a pena de confiscação de bens
aos Judeos, a qual contem o seguinte

Agradeço muito ao Estado Eccleas
tico o zelo q mostra do bem espiritual
do Reyno, e de se conservar nelle a pu
reza de nossa Sta Religião Fé, asse lhe
encommendo o continue muito igual
mente em tudo como espero. O Al
vará de q trata esta consulta mas

voi dar-se com muita consideração com
reservando a materia a pessoas de
outras letras virtude e religião, Juris
tas e Theologos, assim no Reyno como
fora delle e gastando de nesta resolu-
ção alguns annos, não parecera jus
to q o revoque sem precederem outras
deligencias, de q fico hua
lembrança, e procurarei quanto me fôr
possivel tomar a resolução q mais
convier ao serviço de V.M. e bem do Reyno

Confiada a Junta Ecclesiastica na
fermissão q V. Mag.de lhe concedeo para
representar sempre a V Mag.de tudo o
q entender convem ao bem da nossa
fé, pareceu dizer de novo nesta mat
ria a V Mag.de com a submissão devida
q havendo os Tres Estados actualmen-

e em Côrtes juntos q̃ representam o
Reyno todo conformemente entendido
q̃ he obrigaçaõ de justiça revogar-se o
Alvará, naõ pode haver pessoas parti
culares q̃ em contrario mereçam crédi
to algum em presença de V. Mag.de, nem
anda para seo voto, ser de novo exa
minada. Mandarmeis q̃ os Bispos, e
Prelados do Reyno, com o Tribunal do
S.to Officio a q̃ toca, por breve especial de
S Sam.de o conhecimento e decisaõ desta
materia, affirmam q̃ o Alvará he pre
judicial á fé, e escandaloso á Republi
ca, e consta q̃ o dito Alvará na forma
em q̃ está em nenhum dos Tribunaes
de V. Mag.de se vio, nem approvou até
ao presente

E nestes termos q̃ fosse admittid

chrisão particular ou universal, ou
fulana nem a verdade humana, nem
o. q̃ devera estar seguras pois he certo
q̃ nunca houve erro na Igreja, nem
paradoxo nas cousas humanas, e não
houve seos padrinhos

Alem disto o Principe secular, am
da q̃ possa dispôr regularmente dos
Bens confiscados, dos hereges, q̃ lhe to
am, com tudo esta regra unduvido
velmente se limita quando a disposi
ção offende a Ley superior evangelica
. isto he como todos podem dar
e empresstar seos proprios bens a quem
quizerem, mas não naquelle caso em
q̃ a doação ou empresstimo offende
a Ley Divina ou natural. Impon
do, tem a Igreja confiscação de bens

aos fieis para q̃ em pena de seu delicto abominavel viuam sempre em miserias, e a vida lhe seja só trabalho, e terror aos semelhantes, naõ pode o Principe secular dispôr por Ley geral q̃ estes bens ainda q. seos se restituam aos mesmos delinquentes, illudida, por este modo a pena da Igreja, q̃ tem obrigaçaõ de fazer cumprir e observar

E tambem he certo q̃ o Principe secular, ainda em materias seculares naõ pode sem pecado por Ley antecedente perdoar a pena imposta aos crimes de futuro, como seria se mandasse q̃ o homicida, e ladraõ naõ incorressem em pena alguma porq̃ era facultar os taes delictos

Hereges logo todos em crime ecle
siastico tirar a terra de confiscação
dos hereges por Ley geral e antecedente
pois por este meio se facilita a heresia
E finalmente posto q̃ hum se demande a quem pertence dispor
e ampliar o bens dos hereges, com hu
to isso he indubitavel q̃ a dita ap
plicação se ha de fazer conforme o q̃
S. Santidade ordenar e como o Papa Inno
cencio 10.º tenha declarado q estes ben
s não podem reinar nos mesmos
hereges, a quem forão confiscados, ou
sendo, e annulando o Alvará, não po
de haver pessoa q̃ diga o contrario nu
ma de gravissima censura

Isto são todas as duvidas, Sõ, que ao
tas e tudo o dito me não tem

[illegible]

contra ellas quizerem introduzir
e praticar doutrinas ou as
ou usados pelo ou indus
os dos ordinadas. E por lhe
lo ajuntados vos [illegible] de S. Mag.
[illegible] e desembargadores dese
lo em todos e S. Mag.de pelo
nuem de S. Mag.de [illegible]
cial e [illegible] e
[illegible]

Sam. Domingos 9 de Se-
tembro de 1653.

Al. Bpo Capellão mor. Bpo de Targa.
Fundadores dos Cachos. Nicolão Mor 1.º
Al. Fran.º de Menezes João Freire de Mello
Pedro de Magalhães

Cópia da Consulta

Que se fez a 10 de Março sobre o Direito do
Juiz da Corôa, e Interesse com vencidos pe
ra Ir exhi. que o Procurador da Fazenda
Senr.

Por Decreto de 13 de Maio passado
de Sua M.de mandar se visse na
Mesa do Desembargo do Paço a cópia da
consulta q se fez a 10 de Março sobre o Di
reito dos Juizes offerecem a S.A mas exhi
bir as Cartas q se celebraram, e a resolução
q S.A tomou sobre a gente de Na
ção. E considerando-se com particular
attenção nella a importancia de materia
se consultasse nella o q parecesse.

E vendo se nesta Mesa o referido
se mandou dar vista ao Procurador da
Corôa q respondeu o q continha o

tal q fui incluso na primeira
consulta. e com toda a consideração
Parecer. na 3ª Sª fer mar.t° q. na
consulta q o Estado das Cous fez nas
cortes do ano de 1653 q. V A. manda
ver e reassentar pedem. ter rotulas
a casas hera tudo mas estando Sede
ausente e no da Cabeça.
He a Rainha e os Conselhos nossos
nam possam ter officios de justiça ou fa
zenda hereos e legitimados q. se
possão reputar como naturaes dellas se tem

nas dellas Côrtes e lhe parecer q̃ tudo o q̃ se propôs e pederam, era muito ajus-
tado com o direito, precuramente necessario
para a conservaçaõ do Reyno, assegou
na consulta, e sem embargo de q̃ nella
se apontam razoẽs com q̃ bem se jus
tifica o q̃ se pede, pelo q̃ de novo ac
crescem, dirá o q̃ se lhe offerece assen-
sobre a materia da consulta como
sobre o mais.

Em quanto ao 1º ponto, q̃ naõ po
deram ter honras ou dignidades. He
conclusaõ certa, q̃ os Christaõs novos
os naõ podem ter neste Reyno, no q̃
naõ ha duvida. A q̃ pode haver he,
se pode ou deve V. A. provar logo sem
outra causa mais q̃ a de serem chris
taõs novos aos a estaõ de posse dos of

ficios, q̃ tiverão por compra por ser
viços ou por outra via sem embargo
q̃ no rigor de dirto entende q̃ perten
do os Povos como predem. o cumpre
mento do seo contracto, e havendo a
cura do publico e geral escandalo
q̃ he notorio, he V A obrigado a de-
ferir lhe tirando os officios aos q̃. os
tiverem com tudo tura maior se
gurança e tirar duvidas. q̃
podem dilatar a execuçaõ - he de
parecer q̃. todos os christaõs novos q̃.
tiverem officios. nos quaes entraram
sem declarar q̃ o erão antes affir
maram ser christaõs velhos. e deram
disso provas. q̃ podem e devem ser
tirados provados, constando com ev
teiro q̃. saõ christaõs novos E os

q̃ declararam, e sabendo-se q̃ obram
se lhe darão os officios por compra ou
por serviços. q̃ V. A. ... mandar q̃
os renunciem dentro de hum ou dous
mezes e q̃ o preço da renunciação não
fique a seo arbitrio, mas das pessoas
q̃ V. A. para esse effeito nomear e
porq̃ a justificação q̃ se faz para a
limpeza do sangue não he a q̃ con-
vem, por q̃to se perguntam na Mesa
em vox duas testemunhas quaes
as partes offerecem deve V. A. man
dar q̃ de hoje em diante se façam
as provas pelo ministro a q̃ tocar
não perguntando menos q̃ cinco
testemunhas, e q̃ para isso lhe vá
da Mesa provisão, como se faz aos
julgadores q̃ se admittem a lêr

e q̃ sem serem vistas e aprovadas
na mesa, naõ seja nenhum dos pro
vidos admittido a exame, nem se
lhe passem suas cartas

O prohibir q̃ naõ caem os chris
tãos velhos com christãs novas, e
vice versa, q̃ he o q̃ em 2.º lugar se
pede na consulta, he o primeiro e
mais necessario de todos, pelas ra
zões q̃ nella se apontaõ, e por ou
tras muitas, q̃ por serem tam no
torias, naõ necessitaõ de ser repeti
das, ou exageradas. E assim lhe pa
rece q̃ logo V A. deve mandar esta
belecer por Ley, q̃ todo o christaõ ve
lho q̃ casar com christã nova, ou
vice versa, perca tõdos os bens q̃ ti
ver da Corôa de qualquer qualidade

q̃ dezam os Bispos ou bens, ou dig
nidades, e. de mais disso os ha por
desnaturalisados do Reyno e q dahi
não delle, tenho de dous meses. e não
se pode dizer q̃ he illicito este meio
de dos absolvidos por reprovar
de algum modo a liberdade de ma
trimonio, pois conforme a afirmão
dos DD. as disposições geraes dos
Principes dos justos quando não
impedem a substancia e os effeitos
do matrimonio e depois dispõe so
bre os seos accidentes em utilidade
da Igreja e bem da Republica, e
para isso trazem exemplos ac
adequados ao caso presente, mas
a ser o principal conveniencia q
resulta a Igreja cessarão os

ao q̃ fazem. nº Q̃ como mostra a
experiencia e juramento q̃ se re-
quer da a todo o Reyno, e as mays q̃
se consideram nas consultas dos
estados e finalmente concorrem
todas as razoes q̃ os DD requerem
para ser valiosa a disposiçaõ.

Sabre haverem de ser exterm-
inados os q̃ forem sentenciados
pelo S.to Officio por confessos. Se certo
he q̃ V.A. o pode fazer, naõ só aos que
daqui em diante sahirem nos Au-
tos q̃ he o q̃ se pede na consulta,
mas tambem aos q̃ tiverem sa-
hido nos passados, e isso naõ tem
duvida, nem elle a tem quando
votou na consulta, e só fez repa-
ro depois q̃ cuido duvidar a dous

rrenxbros q̃ assistem na meza q.
se seguira o inconveniẽte de q.
com o temor da expulsão deixas
ssẽ de confessar, e não confessan
do, se ficaram sendo judeos sem
remedio para o castigo, e q. he
isto tam certo q os mesmos judeos
fizeram por veres esta mesma he
tiçaõ, offerecendo por se lhe conce
der grande somma de dinheiro
E confessa q. não houra reparado
neste inconveniẽte, e q̃ he elle
tal q o fez duvidar de seo pare-
cer em q̃ estava sem nenhuma
contradiçaõ; porq. conhece achas-
tandade, letras, e zelo daquelles
ministros, e sabe, como to-dos, q̃
se deve á Sta Inquisiçaõ, e que

Jo' xll se examinarm e l:x̄tārm
as cousas da fé com a maor fu
xe'a, e se conhece a perfidia desta
gente, e o q se deue usar com el
les. Com. tudo, como a materia
he tam grāde, he obrigado a dar
os fundamentos q. o mouerarm
a notar na dita consulta. o q'
agora o moue

Jem mostrado a esperiencia
q' as vidas de fiedade, as q. fa-
cilitarm o confessar as peccas q. se
lem imposto aos fiemilenciados
nāo emmenda, antes em certo
modo, as facilita e assegura a
q. deixem judeos sem receio, e q̄
só serue de escandalisar o Pouo e
, , tirar a nação. forq. das hūs

se
puzem publicar nos autos da fé
consta q. depois do perdão geral
foi maior sua depravação. Tam
bem he notorio q tirando se lhe o fe
r.o da confissão cresceu mais o fu.
daumo, porq vendo q não perdiam
os bens, não receavam ser presos, e lo
go confessavam para tornarem a ti
as cazas Consta q depois de se pu
blicar o Alvara. tornando se a con fis
car os bens, viram de outro meio
mais facil e seguro; borq no mes
mo tempo, em q vem preso algum
dos christãos novos do lugar em q
mora, ou não querem primeiro di
zer dos, sendo q vam a nomear os
com instrumentos de festas se vam
acusar com segurança de que se

vem mais treus, e assim fazem. q. fé
ex formado i os mesmos de fundo e
q facilitam o compasso ao ao emso
dam =

. 8. Tudas de o fazer e confissão
do se lem, com fim. mido de ser
fiz boa confissão de cada vez
que confessados todos os fundos de
vam ao cura for confissão dizer
a sua voz de Jesus Christo, e de sua Ma.
Santissima de todos os dias de vida
pedindo ao cura for confissão dizer
isto o cura a execuda lo fazer de
vagar a execuda lo fazer de vagar
x fim. E a mesma razão fo

dico o letrado, e ensinam seos offi
cios; o q não fazendo cada hum
fica sujeito ás ordenações da Ley, ainda em co
cho e literas sem haver quem se a
isente a execuda lo fazer de vagar
x fim. E a mesma razão fo

na nao de tirem a confiscação, q̃ naõ
pero bem de ser feita; de sorte q̃ tres
das cousas q̃ a maior parte dos
bens declarem em salvo, e assim de
mi q̃ depois de semiderrocados ficam
com maiores cabedaes, e q̃ mais be
para subir, q̃ he muito provavel
q̃ nunca os taes se emendam, e q̃
dese a prisão de cinco de seguro
para naõ serem mais presos, e na
na rua se vê hum Velarhado fo-
relaxo, pela cautela com q̃ icam
de q̃ se segue q̃ os Sambenitos lhes
derem de gala, e as penas de infa-
mia de hum degrão para subir
a maiores honras, e a confiscação
para serem mais ricos, e de seguran-
ça para serem judeos sem receo, e

so fica o escandalo do Povo chao, e a
opressao dos Portugueses com a mais
plicação dos Autos, e dos muitos juizes
q' nelles saberão em tal estado, q o me
rito he ser portuguez, q ser Iudo por
juizes. Sez do logo este corre se qu
sem os meios de liedade, nem os da
confiscação e infamia servem de re
medio para os emendar, antes os fa
cilita, e assegura sendo certo o mes
mo q' fez ser commettido contra o
mesmo. (D' fide a razao e justiça de
fizerem meio efficaz para impedir su
a depravação, e se conservar a pureza
de nossa fé e o mais util para a con
servação do Reyno-

Que seja este o da expulsão, enten
dem os muitos Prudentes e delle usa

ram com o seu voto uma da g. hoje [illegible]
Portugal o mesmo q.e se vay com homens
muito doutos, e de grande authoridade, e
alguns ministros do S.to Officio assim se
conformaram ao parecer da consulta, e q
V.A. deu mandar com effeito q nam
fosse fora do Reyno todos os q estiverem
culpados, nados em Portugal com filhos de seus
maridos, e familias dentro de hum ou
dous annos, com pena de confiscação
e sequestramento de bens, sem poder haver
recurso nem de admittir dar isso
requerimento algum

( ) o mesmo parecer foi para todos
, e foram preferidos nos autos fei
tos, e estam ainda mos para nelles
se proverem as nossas razões e mais
forcas para haverem de ser extin-

mandes ; porem pela difficuldade da ex-
pedição lhe parece q mandes bastè por ma-
yor cautela q. d' se abstenha com todo o
rigor a dar e tomar a bordo estrangei-
ros, e de encarregue a todos os gover-
nos de justiça ordinarios particular cu-
dado de as especular

E' razão porq se julga por mais
efficaz este meio da expulsão, he por
q como esta gente não attende a ma
is q a temporalidades e commercio.
as de seos interesses, sendo tam gran
des as q tem em Portugal comete
rão de os procederem se absterão de
ensinarem seos filhos, e quando assim
o não succeda, e lhe servir, como de-
considera, para viverem com tanto
mais recato q seja dificultoso conse-

sarem . e o crime com improssibilidade
de descubrir se . se responde q̃ não he
infallivel q̃ assim seja . antes se deve
esperar da grandissima vigilancia
e zelo dos ministros do Sto Officio, mas
,vade e o dr q̃ os mesmos judeos por
(Divina providencia entre si lem q̃
se descubrem como de antes E dado
q̃ assim seja, e q̃ não confessem tam:
,facilmente, sempre se consegue ma-
ior utilidade do q̃ dos meios q̃ fac
ilitam a confissão, porq̃ em quanto
se não confessam q̃ são judeos, e
nem vem como catholicos, só a Ds perten-
ce o castigo porq̃ só para si reservou
conhecer as consciencias, e os coraçõs, e
o q̃ ao depois á Igreja, q̃ por isso não
julga interiores cessa o escandalo pu-

filho y neuilla de os ao confessos e dem cas
tigo, e de dessimulará a satisfação do juda
ismo, e causa a multiplicação dos auto
da fé, e como o temor de uão serem tod.
expulsos do Reyno uão de altouerão a
cõmunidade os execrandos sacrilegios q̃
de 60 annos a esta parte cometteraõ.
finalmente mando de q̃ os preços de
até o presente se tem usado uão aprou
veitaram, use de deste, e se a experie
ncia mostrar q̃ com elle uão conse
gue a utilidade q̃ se procura, lugar
á para se alterar.

Vão mais em contrario o q̃ se po
de considerar de q̃ mandando os ju
ramentos de fora do Reyno se declaraõ por
serem judeos para se responde q̃ os
ditos jurem verdadeiros catholicos

em toda a parte, e poderão ser, e em ca-
so q da expulsão resulte o apostolamen-
to, pode servir de impedimento para
deixarem de o ser, hora constando q são
prejudiciaes á conservação da fé e Reli-
gião de Christo, e ao bem comum do
Reyno, o dito natural e divino mas
só permitte, mas obriga a q sejam expulsos

De mais dos tres meios q na Con-
sulta do Estado dos Povos se apontam, em
1.º lugar q deve V. A mandar estabelecer
Leis q os Christãos novos não possam
aprender sciencia alguma assim nas
Universidades, como fora dellas, com pe-
na de perderem seos bens para a Co-
rôa, e accusador, e de serem desnatu-
ralisados, porq, por esse meio, se lhe
fica impedindo o poderem ser clerigos

religiosos, julgadores, advogados, vi-
nos, cirurgiões, e boticarios e se decla-
rar na mesma Ley, q se forem
tudar fora do Reyno, nao poderao vol
te, debaixo das mesmas penas, exerce
rão sciencia alguma

Tambem dece q A maior q̃
nhum christão novo possa constituir
morgado de qualquer qualidade q̃ se
já. porq como os Morgados se ins-
tituem para nos verse nelle se co-
vão os herdeiros se lhes conceder
q̃ elles os possam instituir encorra
se o fizer q se julgue de se exclu-
irem os christãos novos neste Rey
no, q̃ he o intento

Este dam os votos q̃ se lhe refere:
derão e offerecem e confirce q na

execução se consideram, e podem con
siderar muitas dificuldades, e q a
muitos parecerão demasiadamente
rigorosas, porem fiando se por a
lei a pureza da fé, e os extremos dacui
lha es a tem duvidado de 60 annos a es
la parte, e as circumstancias q neste
ultimo concorrerão, o estado em q es
te reino se acha tendo dentro em si
esta gente e a afinidade q tem da fora
os estrangeiros, toda a demonstração
dara fazer menos de q merece a can
za, todo o trabalho e a execução du
re e fizer o q fazendo
é substancia, e essencia deste negocio
q V. A manda ver, e consultar consis
te em dar a execução logo logo sem q
se possa ver em alguma maneira

de exercer de subordinado e de
nobre ellas mas para diffrasto e
de seu estar, e de corrido de todos os fiis
, e certo e do de S. A. deixe apoio,
e com poderá afastar tem mostrado
a experiencia dos successos passados
parar tudo em detrimento, e ra da
prosecuçaõ de algumas Leys, o detrimen-
to acabou o o tempo as Leys impedirão
os traidores e ardis dos christãos novos
e de alguem: duro duvidar, diga-me a
Sua, qual he o contrario q. di executou
contra este gente sendo muito e mui
to justas, as q. por seo resgate se fizeram
Permittio Deos q. dentro de 60 an
nos se commettessem tres execrandos sacri-
legios contra S. Mag.de Divina, e este ulti-
mo contra Sua Mag.de Sanctissima a

virgem Snã nossa naõ poderas saber
os forques da Diuina Prouidencia po-
rem deuemos entender q naõ foi para
converter aos judeos pois de esse fora
o fim obrara as maravilhas q. mas
tas vezes obrou he logo sem duuda
q for outro, e fiamente deuemos crer
q vendo a pouca demonstraçaõ q os Reys
inbresos de Castella fizeram nos dous pas
sados lhe tirou o Reyno de poder, e a
gora q o restituio ao seo ser natural
lhe quer lembrar fizesse o q elles naõ
fizeram

Deu a V Alteza no principio do seo
governo a gloria de se conseguir a fa
tam desejada, com q cessou o castigo
e se permitio o mais execrando sacri
legio q nunca se vio, fiou da pie-

e zelo da Religião com q dolou a V A
tratasse de sua honra como convinha
e podemos esperar q não só será meo
rara q em Portugal torne a pureza
de fé a seo antigo estado, mas q seja
o mesmo em todas as suas conquistas
Se os christãos novos saõa causa de
tão grandes males, como se enten-
deo de deve reparar nas utilidades q
lhe dua assistencia de consideraõe, pois
q de mais de serem falsas, e aparen-
tes e ser o contrario verdade, se vê
hoje, e se verá em balança ao do
augmento do commercio mas a con-
servação do Reyno e se deve tratar de
seo castigo, e extincção, para só entas
ficar o Reyno com segurança
Ultimamente torno a repetir a

substancia, e essencia e alma desti
nado he a execuçao
dos D.D. Fran.co de Miranda Hen
riques, Fr.co Rodrigues de Lemos e Mart.
de Mag.es de Menezes hauerá ẽ houuido
de ẽtremeditado tantos meyos, e seys
contra a gente de paz rachua fer-
o a ordẽ arbitrio q tomar deb.a para
si a gloria da execuçao das reuoluçoes
passadas, nem ha lugar, fura novas
Leys sem se executarem primeiro as
q com tanta madureza, forão cons-
tituidas pela gente Por pacto conti do
de seos Avós com o Sr Rey D Manoel, si
fez escritura, para q as suas fazendas
e de seos descendentes estivessem sem-
pre as ordẽs dos Srs Reys deste Reyno
e para as necessidades delle foso q

pode V A tomar com toda a segurança
para estes effeitos, conforme o mesmo
contracto, e por muitas Leis e decretos Re
aes não podem ter effeitos nem tomadas
publicas mande V.A. q se guarde isto em
violavelmente e tudo aq contra tam
justas Leis tem adquerido e de alguem
tiver officio com dispensação expressa e
sel defuto, será obrigado a o renunciar
dentro de dous mezes em pessoa limpa
e capar pela estimação, q. por ordem
de V A for arbitrada para q não ha
ja regatear no valor. e q. não o fazen
do possa qualquer pessoa requerer
para si o tal officio e lhe seja dado
sendo capar delle, como se concede aos
denunciantes as capellas usurpadas
á jurisdicção Real E q outro sim nos

possam ser meticos, cirurgiões, barbe
ros, e boticarios, nem ainda vendeiros
para evitar com isso a sobordinação
em q. lhe ficam as fazendas e vidas dos
christãos velhos, e q̃ sejam expulsos deste
Reyno, e suas conquistas, e confisca-
das suas fazendas todos os q̃ se acha
rem passados dous meses com esta
occultação ou com reluição dos officios
q̃. lhe sam prohibidos E com isto ser
ve de crer tratará esta gente de buscar
outros Reynos onde viva sem o despre
zo merecido com q̃ ficaram neste Reyno.

Os meios afrontados para evitar os
casamentos sam muito justos, em que
lo ao herdar se com isso o q̃ tiverem da
Corôa e Ordens, pois nesta forma despoi
V A. somente das couras q̃ estam em su

a livre vontade e as dá a quem he ser
vido mas dar outra, pera pela condu
çaõ do matrimonio, q̃ he sacramento
tam livre, naõ pode deixar de ser
muito escrupuloso sendo sem consen
tir e aprovaçaõ de S. Santidade

E quanto á expulsaõ dos q̃ comp̃s
saõem a sua herexia no Sto Officio, pa
de V A ter por certo q̃ he o q̃ esta gente
com mais arte e mais efficacia de
zeja ha muitos annos e pelo alcançar
vem daraõ milhoẽs de sua fazenda
mas ficaraõ com seus segredos na pro
fissaõ de seus erros conhecendo q̃ nin
guem confessará nem os accusará
senaõ nos ultimos apertos de sua mo
da e naõ parece justo á vista das
maiores insolencias desta gente de ser

di em lugar de castigo, o q' ella com
tanto affecto deseja, nem com isto se
seguirá muito fructo, pois sendo en-
tão muito poucos os q' confessarem
serão tambem muito poucos os q' se
herão do Reyno, e ficarão nelle os ou-
tros mais insolentes, e com mais se-
guranca E sobre tudo fica a duvida
se he lcito a V A accrescentar a pe-
na aos delinquentes castigados pela
Igreja com todo o rigor das Leys A-
postolicas contra elles fulminadas

Do Dr João Carneiro de Moraes foi
recebido q' supposta a consulta q' fize-
rão a V A os Estados do Reyno nas
Côrtes passadas, e resolução q' V A
tomou de mandar se guardassem
as Leis q' havia sobre este artigo

lar he V. A. de justiça obrigado a mandar q. real, e effectivamente se guardem e executem, e ainda de accrescente o rigor dellas, á vista da cauza e rio tivo q. de novo se offereceu Só resta saber quaes devem ser os dous a tratarse dos tres pontos, de q. se fez menção na Consulta

Em quanto ao primeiro ponto q. toca a inhabilidade e privação das honras e officios e dignidades, e cousas semelhantes a ultima Ley e resolução q. neste particular se acha se tomou em 13 de Março de 1633 cuja copia se junta a qual resultou da determinação q. se tomou na Junta q. fizeram os Prelados do Reyno na Villa de Thomar pouco tempo depois

do especando caso de S.ta Engracia. Es-
ta Lei V A mandou especular emo-
lumentte pois justamente se prode
temer o fazer de outro semelhante, e o
fallar se na execução desta foi causa
de, haducar o Reino este se.. do casti-
go q se fará na forma q aponta o
Dor Bº fr Monteiro no seo voto

E quanto ao segº ponto sobre o ca-
zamento dos christãos novos com chris-
tãos velhos e vice versa, a Ley q se a
cha nesta, hantiguar foi promulgada
no an 1616 precedendo consultã, e pa-
receres de pessoas doutas de q se fez mẽ
çã na carta de 16 de Dezembro de 1614
cujas copias se juntam, porem he de
reparar q se nao hoje nesti caso ma
is pena q no tocante ao perdimento

e onhabilidade hara os bens da corôa
com as mais circunstancias q se acham
na dita Ley com o q em quanto ao ter
dimento dos bens patrimoniaes pode
haver razoi de concluir e ainda q. ha
ja afinidaõ cessem seguir a mais de-
gura. Mas posto na dita carta de
declarou q. quando aquelles meios
naõ bastassem se buscassem outros
mais asperos, e o Sr Rey D Joaõ o 4º
pay de V.A. tambem declarou o mes-
mo no Decreto de 29 de Dezembro de
16.42. cuja cabeça se jundã, lhe pare
ce q á vista do meios respeito com q
se tem observado a dita Ley desde V.A
accrescentar a q sejam desnaturalizados deste Reyno os homens Chris-
taõs velhos q casarem com mulheres

de naçaõ, e vice versa. e inhabeis para entrarem nos officios publicos, como os mesmos Christãos novos, e ficam bens da corôa. ordens, tenças officios, e Mercês q̃ tiverem -

Em quanto ao 3º ponto q̃ se consultou nas Côrtes sobre S A mandar expulsar do Reyno os Christaios novos q̃ sahirem confessos nos autos da fé como S.A sómente deferiu mandando guardar as Leys. e neste caso se naõ acha alguma, vem a ser este ponto digno de maior consideraçaõ, por q̃ ainda q̃ á primeira vista esta expulsaõ dos christaõs novos do Reyno tenha huma apparencia de castigo, com tudo, entende-se q̃ he isso huma das couras q̃ elles mais dezej

jam e lhe servem para melhor co-
seguirem seos damnados intentos
é mal hodem ser castigo na subs-
tancia o ó elles na sua ofensão ;
Espero como fazer ; ainda q̃ fó
pode sem escrupulo alguem executar
este meio, onde para a fórma e ter
mos da execuçaõ seja necessario q̃
V.A o mande considerar no cas.º q̃ al
do s.to Officio para ó com mais ac
cordo e segurança mande V.A or
denar o q̃ mais convier ao serviço
de D.º e bem da Regia, advertindo a
V.A q̃ de a execução não houver de ser
logo muito effectiva, será melhor não
de fallar neste particular

Do P.e Joaõ de Novaes de Azevedo
parece q̃ tendo V. A por resolvendo quan

daremm de as Leys antigas y se lunhaim
promulgado nao cabia ao conc mas,
q̃ no q̃ na consulta dos Povos se fũdi
em augmento dellas l̃ q̃ sendo esta
materia de suma importancia pela
qualidade della, e q̃. em conseguen-
cia necessaria lhe de comprehender
a pena a muitos innocentes, e haven
do por huma, e por outra parte pñ.
q̃ ponderar, o q̃ se naõ podia ~~fazer~~
~~nar~~ fazer tam ligeiramente, era de
parecer, q̃ V A. formasse huma jun
ta de homens doutos, e temoratos
q̃ em particulares sessoẽs disputas
sem estes bandos, regulando os com
o zelo catholico, e naõ indiscreto
com os Sagrados canones, direito
das gentes, e politica, para só as-

sem se poderá acertar com a ver-
dade sem o perigo dos extremos
Lisboa 2 de Junho de 1671.

Declaraçaõ q̃ fez El Rey da Gram Bretanha da liberdade de consciencia, q̃ concedeu a todos dos seos amados Vassallos 1672

A todo o mundo he notorio nosso particular cuidado e a singular diligencia q̃ pozemos no decurso de nosso Reynado desde nossa restauraçaõ felice, em ordem á preservaçaõ devida aos direitos, e interesses da Religiaõ e Igreja pelos meios de rigor de q̃ temos uzado para reduzir a conformidade todas as pessoas erradas, e recusantes, e para compor as infaustas discordias q̃ achamos em materia de Religiaõ, entre os nossos

Vassallos mostrando-nos porem
com evidencia a triste experien
cia de doze annos q. as mesos da
força naõ prevaleceram. e q. ne
nhum, ou mui pouco fruto pro
duziram, pareceu-nos estavamos
obrigados a usar do poder su
premo q em materias ecclesias
ticas, naõ só goramos, mas em
nós reconhecem diversos actos e
estatutos do Parlamento

Em conformidade do q. man
damos publicar esta nossa decla
raloria, assim para socegar os a
nimos de nossos Vassallos amea
dos, como tambem a convidar
por esta via aos estrangeiros
a q nesta saraõ venham viver

debaixo de nosso Real amparo, e assim para ôs alentar a esta vinda, e para q̃. exercitem com gosto suas artes, e procedam com seguridade em seos contractos, de q̃. com o favor Divino esperamos grandes vantagens á nossa Cõ. ôa como para prevenir todo o perigo, q̃. de concursos secretos, e ajuntamentos sediciosos possam originar-se de futuro

Declaramos em primẽ lugar ser nossa resoluçaõ, mente e intenção expressa q̃ se perpetue a Igreja Anglicana, e permaneça sempre intãa na doutrina, disciplina e governo do mesmo modo q̃ ao presente se acha estabi-

lecida pelas Leys, e q̃ está Igreja
he, e hade ser sempre a base, re-
gra e estãndarte q̃ se deve guar
dar para o culto Divino commũ
geral, e publico; e q̃ a orthodoxa
clerezia conforme, receba, goze e
possua as rendas ecclesiasticas
e q̃ nenhuma pessoa de qual-
quer opiniaõ ou religiaõ des-
conforme q̃ fôr, possa usentar-se
de lhe pagar dizimos primicias
ou quaesquer outras rendas ecle
siasticas: e declaramos mais
q̃ nenhuma pessoa q̃ naõ for
expacta$^{m^{te}}$ conforme possa ser co
par neste nosso Reyno de Ingla
terra de algum officio, Beneficio
renda ou dignidade ecclesiasti

ca de qualquer qualidade

Declaramos em 2º lugar q he nossa vontade, e nos praz q logo cesse a execuçaõ de todo o genero de Leys penaes em materias ecclesiasticas estabelecidas contra tõda a sorte de disconformes, ou recurrantes, e desde agora as declaramos por suspensas, mandando a todos os Juizes, Corregedores de crime e civel, Alcaides das execuçoẽs, Juizes dos Povos ou da Paz, Mayors, ou presidentes das Cameras, Corregedores das Comarcas, Carcereiros, Alcaides, e outras quaesquer justiças ecclesiasticas, e civis q lomem disto conhecimto. e lhe dẽm a devida obediencia

ſ ſam a sob côr de alguns pretexto.
ſ seos Vassallos se não atreuam a cõ-
ſpirar com suas allegações juntas, e con-
uentículos Declaramos ſ de tempos em
ſempos lhes uemos concedendo a rogo
ſos sufficiente numero de lugares em
todas as ſpartes deste nosso Reyno pª
uso dos disconformes com a Igreja.
Anglicana onde ſpoderão concorrer
ſpara os exercicios de sua deuoção e
culto ſpublico, os quaes lugares estarão
abertos e ſlancos para todas as ſpesso-
ſxs q a elles quizerem concorrer.

Mas ſpara obuiar as desordens, e
accorrer aos inconuenientes, q. urando
mal desta nossa clemencia, e ſper-
missão graciosa ſpodem resultar e
ſpara q as ſpaixões, o ſpaçam cum.

jurar em diante. Nos juramos, e he nossa
vontade expressa q nenhum vassallo
nosso deje ordenado a fazer convenhu
los em algum em tanto q o predican-
te daquella congregação não estiver
por nos aprovado

E para q ninguem imagine q es
ta restricção possa dificultar o exer-
cicio da nossa authoridade, ordenamos
declaramos q esta nossa concessão gra
ciosa assim para signalar lugares pu-
blicos do culto Divino, como para ap
provar os predicantes e Ministros, de-
vendo a toda a sorte de disconfor
mes, e recusantes. excepturamos aos
recusantes, porem, da Religião Catho
lica Romana, aos quaes em nenhu
ma maneira queremos conceder, nem

permittir lugares publicos pª o exercicio de sua Relig.
gião e culto e dimtª lhe concederem q̃ poderem participar
do benefº do geral gº commum a Sºs q̃ nelles se não
possam executar as Leis suas, e q̃ passam executar
em suas casas particulrs ommtª as cerimᵃˢ de sua Religião
E se debaixo desta nossa clemencia e concessão q̃
cousa se attrever alguns Vassallos nossos a abusar
desta liberdade, ou pregar seduciosamtª contra a dou
trina, disciplina, ou govᵐᵒ da estabelecida Igreja e
Relig.ᵃᵐ, ou tiver congressos em lugᵍˢ q̃ nós não abrᵒᵘ
mos permittᵐᵒˢ pela parte que fazemos saber, e declaramos
q̃ contra elles procederemos na forma de todo a severid.ᵉ q̃ se
pode imaginar, e lhes mostrará a experiencia
q̃ assim como nós somos benignos pª amparar as
Rs conveniencias, ordinariamtª temos, deveremos tam
bem, sendo provocados, severos para castigar
com todo o rigor taes publicos delin
quentes —

Meo amigo e Snr.

Muito perturbada está a Côrte
e Reino com este ultimo Breve, q̃ mandou á Inquisiçaõ expedir quatro ou cinco
processos, dos q̃ aquelle Tribunal se q̃i-
xam Desobedeceram, porq̃ dizem q̃ o
medo de q̃ o Principe, q̃ D.s gr.e, os d.os a
inadvertisse, cahe em varias constan-
tes q̃ frequentemente temem cahem
temer = e assi de havião de temer (esto
he a D.e e a seo Digno temor) assim não
erraraõ. Desnaturalisados do Reyno de
Portugal isso não Desnaturalisados do
Reyno do Ceo e da Real obediencia da Se Apos
tolica não importa E o peor he q̃ es
ta accaõ, cahia por fraqueza da fé. S.
Visto querer degenerar a fé de Abra
hão dice q̃ em tudo contra aquelle

credidit = Muito he ter Abraham esperança contra a esperança . Mas os Portugueses passam a mais, tem fé contra a fe caridade contra a caridade, zelo contra o zelo, e obediencia contra a obediencia

Sicut cathedram Moysi sederunt scribæ et pharisæi omnia ergo quæ dixerint vobis servate, et facite = ou nós risquemos este texto, ou juntemos-lhe esta glosa q a Cadeira de S. Pedro he superior á de Moyses, e os Summos Pontifices merecem mayor reverencia q os Escribas, e os Fariseos = Quis enumerare discernit (podemos dizer-lhe por boca de Apostolo o he q escudava aos fieis) quod autem hæc quod non accepisti? Si autem ut accepisti quid gloriaris quasi non acceperis Jam. saturati

q̃ estes ao diretos facto estes sam re-
bos regnatis = Quæ tam os Francezes
q̃ nao recebem do Papa' humá de tres
co coroas ou todas juntas. O serem ca-
tholicos. o serem clerigos. o serem Cor-
gos o serem delegados e serem Bispos
q̃ muito q̃ ousam reinar sem o Pa-
pa = Sunt multi regnati ibse autem
regnabit Isai 32 Ecce in justitia regnabit
et undomibus carcerum abscondete sunt
facti in rapinam nec est qui eruat re
dicentem, nec est qui dicat redde
Deus est ex eobis qui audeat hoc, et
attendat et aus cudat? = Nao ponho
macula no Tribunal quanto a tor-
tura de mãos, mas os q̃ saõm das
suas leres, hedem a sua fazenda ao
fisco = Nec est qui eruat, nec qui i

cut vedde = E cudamos q̃ nesta ac-
ção temos feito huma grande coussa
Hr. dos Portuguezes. isto me parece
bem. / Fez a Barba lisa ao Papa, pra
ra q̃ dalha Deos com quem o ha. Is-
so he ser valentes Jacob lá sobre a
madrugada, naõ fez nada em lutar
e ter-se com hum anjo, e nós no
meo dia, e na caza do mundo lu-
tamos e resistimos com a Pessoa q̃ tem
o lugar, e forças do Sor dos Anjos, e em
cima esperamos benção. Ora em guar-
da Deos tem as mãos pregadas, naõ as
tinteremos furadas, elle descarregará
e quanto mais tarde mais rijo = Nam
tardat Dñus supplicu gravitati compen
sat = dice Valerio Maximo, mais chey
tão nas palavras, q̃ nas obras. Oh, naõ

que este he zelo do ji" senão arruina
lude. E como havemos de saber se he ze-
lo verdadeiro? provando o, porq se a-
marga naõ he zelo he ira (Jacobi 3)
= Quod si zelum amarum habetis,
et contentiones sunt in cordibus vestris
nolite gloriari - Se amarga nao po-
de vir do Spirito santo de Deos Spi-
ritus enim Dei meus (diz o mesmo Santo)
super mel dulcis - Como a justiça nao
emfrica com a caridade, assim nem
o zelo com a brandura. Vejam como
David temperou na sua arpa estas
duas cordas para louvar a Deos = Dul-
cis, et rectus Dominus = Nem do mes
mo Deos era louvor ser justo, sem ser
doce Sendo espirito de Deos louvamos
o ser reclos, porq não louvaremos o

ser suaves? Jonathas provou o mel
na ponta da vara = Et illumina
li sunt oculi eius = por isso temos
a vista tam escura, porq a vara da
nossa justiça, nem ainda toca a pon
ta no mel da suavidade do espirito
de vida, tais de tal espirito que nos de
de arrancar e de arranca nos vicios por
meios de mta tribulação = Dad di Salvão a
nossa habilis valde plenum = di
magnam de o nosso zelo e em lugar de
confortar os membros de Christo, os a
tormenta mais Prova lo tem fei
ta o S^a. mas traga lo vai fora a sua
Sciencia nas derroga a sua justiça
Careca este zelo como o de Caiphas =
Tunc Princeps sacerdotum scdet ves
timenta sua dicens blasphemauit =

Se o Sacerdote Zella tanto a Ley, porq̃
rasga as Vestiduras, q̃ a mesma Ley
prohibia q. se rasgassem ? = Pontifex su
per cuius caput fusum est oleum, et
cuius manus in sacerdotium consecra
ta sunt vestimenta non scindat. Le
vit 21 = Esse escandalizo do q̃ elle
imaginava ser blasfemia, porq̃ blas-
femava ella ao mesmo tempo, negan
do a Christo a diuindade, e attribuindo
lhe o peccado? A razão he porq̃ o zelo
deste Pontifice, era zelo falso, e o zelo fal
so offende a mesma Ley, q̃ affecta obser-
var, quando pretende quando preten-
de arrancar a cizania, a sobre semea,
edifica destruindo da virtude de ar-
ma contra a virtude para soldar a
Lei, quebra a mesma Ley Duas ve-

hada de S Pedro, no horto, q̃ a conta
de defender a Chr.o, offendeu ao
mesmo Christo, e por isso lha man-
dou embainhar. Tanto se preza-m
os Portugueses de conservar, e defen-
der a pureza da fé, q̃ vieram a des-
truir, e offender a pureza da mesma
fé. E por onde anda mais nro este
chamado zelo? Pelos Principes, e pelos
Sacerdotes querem cirzir as rasgadu-
ras das vestiduras inconsutil de q̃
q̃ he a unidade da Igreja debayxo da
obediencia de huma só cabeça, e para
a cirzir temo q̃ a rasguem mais que
nunca afeyxar hum Christão velho e fazem
dureiros Christãos novos. E sem como
no caso da moeda de cunha o deixem
assim neste mizeravel Reyno os temos af

ſicuras acurdaõ juntas se de antes
naõ corriam de taes aque thé empre-
mem os curthos e as cruzes para ō de
todo o mundo dyam conhecidos Nova
arithmetica q̄ com a especie de dum
nuor ensina a multiplicar ou estes
processos q̄ se pedem estam (como cruz
em forma juridica, ou naõ, se estam
porq̄ temem apparecer? se naõ estam,
porq̄ se naõ ham de emendar? se
se commetteu erro, porq̄ se ha de conti
nuar? senaõ commetteu, para q̄ damos
occasiaõ a q̄ se magine por tal? Que
se lhe da ao ouro da pedra de toque
se he ouro? Porq̄ temo a formosura
a luz, e o espelho, se he formosura? ch
he regalia do Principe naõ examinar,
nem alterar o q̄ no seu Reyno se jul

gou . Regala os ponlos e tocam em
chro na ié ! Og. he de Deos manda
tribular a Cesar ! O Papa por si e seus
successores obtiveo de si a bara, e co
sel do Principe nos Reys de Portugal
ti Chrmes de S Pedro pode alguem ma
dar lhe as unardas ? Bem Cresmou
do Christo nem a julgar vivos e mortos
nao acudam a rebaçao da Irmandade
hora se regula o Christo nao julgue
a ij no Ceo nem esta julgado nao ha
de deixar de castigar Deos N S esta fal
sidade nã a disputaremos bem de fu
ros no e pode acontecer a ij
de ma estrando e em mes de dez
mos cinco de hum exemplo o damos
exemplo de escandalo Rui dias o Ar
cebispo ? Estando visitando a nos

za enfama, para darbam todos a Na-
çaõ saibam dizia Portuguezes, e fide-
os ja sam supranos. Mas ainda
nertendi o Diabo q he gua desta da-
ça elle em se sensivel, mas bem se
sivel nos effeitos. Attreveu-se aque-
Inglez hoje a dizer a hum familia
Quanto agora em materia de Religa
aõ, naõ falamos, q todos somos hums
As annos atraz queriamos fazer Bis
pos, e Patriarca, agora fazemos fajo
Ah misseravel Reyno esgotto de forças
dianas; luxo, agora estás fermelco! E o
principio destas miserias começadonse
havemos de esperar o remedio della
Rompa se o rio do tempo, naõ de
baixo para cima, senaõ = a summa
1.
vicio de orgam = 1. homem vai o peior

do Povo /= Sutor ultra crepidem=)
offerece lo á cara de Deos, contra
o mesmo Deos. Vai o frade á Capella
Real com habito só de Xorga. e naõ
de virtudes. a fazer do pulpito tam
bor, a provocar motins, a tocar arma
dizendo q. a verdade se hade defender
com a espada na maõ, e nao vou
eu coberto de cinza, e cuberto a cha
mar a Dº q. feche os ollhos para dissi
mular suas injurias, e a chamar a
o Povo para q. os abra para vêr seus
castigos. E ja q. naõ vou, ao menos
naõ me escondo dentro em mim
e de mim dentro em Deos, e do mes
mo Deos em quanto irado, nas cha
gas de seo filho o mesmo Deos porem
piedoso — Recordare Domine quid

.xcederet nobis intuere, et respice o
probrium nostrum = Sñro P.e Inno-
cencio, se V. Santde estiuera presente po
dera formar algum conceito de hu
ma calamidade tam geral tam as
tuga, tam hermicoza nos ôens, não
digo só bens, quaes sam, saõ
da, liberdade vida e honra, mas os
eternos, e salvacaõ das almas. que
a sua vigilancia, e prudencia, foram
pelo cordeiro pastor cometidas, e a
este conceito se seguira tratar do
seo remedio com toda a prontidaõ
com todo o esforço. Mas como, se
dem informaçoẽs remotas represen-
tar lhe como sam as verdades pre-
sentes? = Intuere et respice aprobri-

um nostrum = Este he hum exe-
crando scisma, tanto mais devasta
dor das almas, q.to mais dissimulado
fretal. Na confissaõ sacramental
naõ he absolvido hum homem q
naõ depõe o odio contra o outro. aque
arde inextinguivel odio, naõ entre
dous proximos, mas entre todos os
naturaes deste Reyno inteiro, e seus
conquistas, arde ateado desde o ber
ço, e nem debaixo das cinzas da se
pultura se apaga. Ensinaõ as Lei
a aborrecer e julgar temerariamente
dos nossos proximos, como quem
ensina as orações, e depois q ao gol
fe incerto de huma luz. truo mor-
tem, naõ mitas indurmi. [illegible]
ji misso. [illegible]

de grande serviço a Christo, e á pie-
dade. He chegado o tempo q̃ d. fore
duce = Venit hora ut omnis qui in-
terficit vos arbitretur obsequium
se præstare Deo = Chamam-se fre
lo nome da fria cães os membros
de christo q̃ comem a sua carne
á mesma mesa q̃ aquelles q̃ lho cha
mam. Chamam-se judeos aquel-
les q̃ cujos ascendentes sem interm.
são renascerão do baptismo ha
duzentos annos. Se Adaõ fora ve-
ro, e huma velha tantã discra en-
tre sonhos q̃ ouvira dizer delle não
sei que, Adaõ era christão novo,
em quanto durasse o mundo. Ou
tro insensato duce, q̃ não quizera
ser parente de N. Sra por ser da-

quelle sangue. Attribue-se impia
mente a fé, e a graça de Deos ao ser
o sangue este ou aquelle, surdos
entre tanto ao trovaõ do Evangelho
q̃. diz = Non ex sanguinibus, neq;
ex voluntate carnis, sed ex Deo na-
ti sunt = Ja naõ he bom o espiri
to de Paulo, porq̃ dice = Non est
distinctio Judæi et Græci, nam id.
Dominus omnium = E acrescenta
= omnes qui credit in eum, non
confundetur = Ah Santo Apostolo
naõ será confundido de Deos quem
crê e obra! mas eisaqui a maior
parte deste Reyno produce a extrema
confusaõ e mais cre em Christo. Ou
tra vez clamo do intimo do meo
coraçaõ a Deos no ceo, e aos q̃. a deo

lugar tem na terra = Intue re et
despice aprobrium nostrum re p
— " — " — " — " — " — " — " — " —

Relaçaõ do Auto da fé que se celebrou em Madrid no mes de Junho de 1680 -

Principiose el auto gl de Inquisi-
cion el sabado 29 de Junio con una pro-
cesion à que dieron principio dos compa-
ñias de soldados, muy lucidos, una de
arcabuceros, y otra de fuqueros Siguio-
despues toda la grandeza de la Corte, de
titulos, señores, y grandes, que hiba a
compañando al estandarte de la Inqua
sicion, q. llevava el de Medina Celi Se-
gueronse algunos Ministros del Tri

bunal, despues los niños de la doctri
na hermanos de los hospitales, y
todas las Religiones por su orden,
al fin de las quales iba una cruzba
ca, y aquella noche desde el tablado de
la plaza la llevaron, y pusieron con un
troço de procesion en el brasero, y has
ta el dia siguiente la fueron alli
escolta algunos ministros, y soldados
Despues se siguieron un numero
sin numero de familiares, convoca
dos de treinta leguas en contorno, a.
fuera de los q vinieron comboando
los Reos de casi todos los Tribunales
q hasta esta funccion han contribu
ido con su maldita limosna. Tres
dias se duquió la cruz de la Passo.
chia con manga de negro, y cubier

ía, assistida de algunos clérigos. Des
pues se siguian los comunanos, despues
los calificadores, donde iba otra cruz
donde cubierta con cendal bramante,
a quien asistia la musica, can-
tando el miserere despues iban los
Secretarios, y a toda esta procesion ha
cia escolta el de Pobar, con cuerpo de
alabarderos. De esta manera, pasando
por palacio, llegó a la plaza, y en el
tablado, q estaba prevenido, cuya fa
brica costó 48.000 reales, fijaron la
cruz verde, q velaron toda la noche
los Domenicos, y el resto de los solda
dos, y alli cantaron maitines, y dije
ron sus misas desde las dos de la
mañana en delante El concurso
fué tan grande, q asentan epcdió

al de la entrada de la Reyna . . s
de el Tribunal hasta la plaza se hici
xon tablados en todas las bocas calles
y plazuelas, asi para comodidad de
la gente, como para evitar el embara
zo de los coches.

Al dia siguiente a las ocho de la
mañana estaban ya en sus balco-
nes los Reyes, y a esa hora empeza
ron a entrar por la plaza la procesi
on siguiente. Primero las dos com
pañias de soldados, despues algunos
ministros a caballo con varas levanta
das despues 34 estatuas de judios, fugi
tivos unos, y q habian muerto otros, y
estos llevaban los huesos de sus dueños
Y en cada una entre dos ministros
Despues de siguieron 19 en sambenitos

encaxojados y con ensignas de fubon
de suela. unas fon judaisantes. otros fon b
chuchos, otros fon hyporcritas, otros fon casa
dos bis y quatro veces, asentados todos de
muertos y Señores. Despues de seguieron
22 condemnados al fuego dellos los diez ó
doze eran penitenciados. los otros arrepentidos
á todos les asistian munestros, y Señores y
Religiosos de tōdas ordenes. para conver-
tir á los unos, y para disponer á los otros
Despues de seguió el resto de los fámula
os, con varas altas acaballo Despues la Villa
de Madrid con sus munistros tambien con
varas; acaballo Despues el resto de los Comi-saios
y calificadores en mulas con gualdrapas. A estos
seguian el Consejo Real, y el de la Inq.ōn. El Real lleva
va en la mano derecha al de Inq. despues se segui
an el Inq.or Gral y Presid.e de Castilla tambien a caballo

y a la mano derecha el Sñor. gñal. Despues cava
llo de Pobar con sus 50 alabarderos, y desta suerte
llegaron al tablado á poco mas de las diez, donde
como iban llegando. iban ocupando sus asien
tos y puestos señalados. Empeçóse la misa q̃ la
dijo el Abad de Salas, y la acabó cerca de la no
che / siguióse el sermon. y despues empezaron
las Sentencias. Mientras se leían se escapó un
portuñar del tablado. q̃ a pocos pasos le cogieron
reduxeronse algunos. aunq̃ pocos. y durando
esta funccion hta. las 9 de la noche, habiendo des.
pachado buen̄ con las S.as de las estatuas, y desen
clavados á muerte salió á las siete de la noche
la escuadra de las estatuas y de los condena
dos de la plaza, para el tablado acudidos de
ministros de justicia., y de muchos religio
sos q̃ les predicaban, y de un mundo de
gente, y en el camino se convirtieron algu
nos con q̃ vinieron a ser guiados unos
siete, y entre ellos una muger, los demas
despues de darles garrote, en q̃ hubo q̃ ha

cer toda la noche De los fratinaces unos
murieron por la Ley de Moyses, otros por-
fiesses q negaban el misterio de la Tren
dad Hasta agui el Auto. Entre los con
denados a muerte, dicen q habra una
muger q en el tablado dyo q tenia q de
claxar, y la volvieron al Tribunal al dia
siguiente confio voi q habia cogido 22.
familias de judios, unos dicen q por
lo q declaró la dicha, otros porque al
otro dia de la quema acudieron algu
nos antes de amanecer a recoger las
cenizas de los ajusticiados. Dios sobre todo

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Lista.

das pessoas q̃ ham de ouvir suas Sen-
tenças no Auto publico da fé q̃ se cele-
bra no Terreiro do Paço desta Cidade Lx.ª
Domingo 10 de Mayo de 1682.

Foram defuntos nos carceres, absol-
tos da instancia . . . .

Diogo de Chaves Christão novo, Contra-
tador, Cavall.ro fidalgo de corta ord.ª ...
lator n.al e m.or desta Cid.e . . . .

Simão Roiz Chaves N. m Fomem de
Negocio n.al e m.or desta Cid.e . . . . .

Ant.o Nunes da Veiga N. m Sald.to Cav.ro fi.
de corta ord.ª mestar f.o de Seb.am Nunes de Lis-
boa Contratador, n.al e m.or desta Cid.e

Bern.o de Sza q̃ nao tinha ofo n.al de dem
tomer o N.o Bisp.o de Coimbra, e m.or desta Cid.e

Luis da Sa de Menezes, fe de 2 n g
nunca de sua fazenda, n.al da Cid.e de E
vora, e m.or na Villa de Aveiro. ~.
Alan.l da Costa N n mercador n.al da
Cid.e de Leiria m.or desta Cid.e ~. ~"

Pessoas q nao abjuram

.Ant.o Per.a N. N mercador, n.al da V.a de-
chacim, Bispado de Miranda, m.r nesta
Cid.e por jurar falso na mesa do S.to Ofo em
materias de fé. id.e 45 an.s = 3 an.s p.a Castro Marim

Simaõ Henriques N n q foi contrata
dor, n.al e m.or desta Cid.e aõ abjurou de vehe
mente, por culpas de judaismo no auto da
fé, q. nella se celebrou no anno de 1656
proximo 2.a vez por relaxa das mesmas. id.e
75 an.s = 5 an.s para o Brazil. ..

. Manoel dos Santos Annes, q nao de
nha pto n.al e m.r da V.a de Santarem p.o

se fingir familiar do Stº Ofº. e com nome do mesmo Tribunal, averiguar a limpeza e sangue de certas pessoas, e acutar dinhº de algumas pºs do effeito. Idº 26 annos Açoutes e 3 annos de Galés - " - " - " -

Por Sodomia

Salvador Vieira Mattoso. nº e mor do Lugar da Amora. termo da Vª de Alcoa da negativo. cde 30 annos - 5 annos Brasil

Antonio de Oliva Alfaiate solteiro, filho de Manl de Oliva, e foi mercador de vinhos. nal e mor do Lugar de Belem. freguezia desta Cide, convicto, confesso, e pascente, cdº 18 annos Açoutes, e 3 annos de galés - " - " -

Manoel Bayão, Carpinteiro, solteiro, filho de Mel Rois, Almocreve, nº da Vª de Alcoa, Arcebispado de Evora, e morador no Lugar de Belem, freguezia desta Cide cdº 20 annos - Açoutes, e 3 annos de galés - " -

(Dou) fazer saber a todos aqueste Edital virem que
ao tempo, e lugar deste Juízo comparecer m.el da
freg.a de S Pedro de Adeganha ter d.a fe de
gen.os e m.or nesta Cid.e, comercio, confes
so e praticante (de 23 ann.s) Açores, Sandgallis
Joze Gomes, alfaiate, dolte, f.o de Alg.el
Gonsalves, m.l da Freg.a de Silveares. Cm.de de
Guim.es, e m.or nesta Cid.e, Comercio, confesso
reg.te e pat.te (de 19 ann.s) Açores, Sand. gallés
Mel. Machado. Nog.a Solteiro, Alf.e de mi
nuros, n.l do Porto de mós, e m.or nesta Cid.e Com
ercio, confesso, e reg.te (de 37 ann.s) Açores
e dez and.s de galés
Abjuração de leve
Antonio Lourenço de Almd.a Soldado
do Terço do Algarve, n.l da Cid.e de Faro
no Esp.to Santo. Estado do Brazil, por
cazar seg.da vez, sendo viva sua molher

mulher. de 45 ans. Carcere a arbitrio
e açoutes, e cinco ans de galés ---
Franco Antes, Lavrador, natl do Lu-
gar de Fernão Joanes. to da Cide da Gua
da, e mor da Raposeira do do termo, e
seo Bispado. pela dita culpa. Id. 45
ans, carcere a arbo. açoutes. 5 ans. galés
João do Couto Toledo, q nao tem ofe
mal da Vla da Praia, da Ilha 3a, e mor na de
Santos. capno do Rio de Jano pla ma culpa e
3 ans de cde, e a mesma pena ---
Manl Nunes. Alfaiate, nl do Lugr do
Quintão dos Gallegos, tmo da Cide da Gda, e
mor na Dta de Mourasão, tmo da da Cide
pela da culpa, e com a mesma pena
cdade 35 annos ---
Mel Jorge, marinº nl da Ilha do Pico. mor nes
la Cde pla da culpa, ma pena cd. 46 ans ---

Man.el de Abm.da . Alfaiate . vi.vl e mr. do Lu
gar dos Cadafais . Bispado da G.da , feita
d.a culpa, com a pr.ma boa e f.am.te de gal
és Id.e 3.r annos — — — — — —
. Alvaro Colaço, Solteiro e q. foi Soldado
filho de Jozé Colaço, Agoardeiteiro . n.l e m.or
na f.a da Lourinhã, por presumpção de
arrenegar de fé . e se passar aceite dos
Mouros — Carcere a arbitrio, e tres
ann.s p.a Almeida . de 4 3 ann.s .
Man.el dos Anjos Velho. Solteiro. que
não tinha of.e filho de Matheus Cor.a da
Cunha. Lavrador, n.l e m.or no Lugar
da Alagoa da Ilha Graciosa, por tirar
humas particulas consagradas do Sa
crario de certa Igreja Carcere a ar
bitrio, açoutes, e 3 ann.s de Galles, e 30 ann.s
Prim.a abjuração de vehemente

. Manl Jorz, Soltro, barbro fr de Frco Joao, la
vrador, nl e mr da Cide de S Luiz, Estado do
Maranhão por culpas de feitiçaria, e por
suspeição de ter pacto com o Diabo - Car
cre a arbitrio, a çoutes e 3 ans de galés
ide 36 ans! - " - " - - - - - -

Agostinho Rouz de Oliva, pintor, nl des
ta Cide e mor na fra de Torres novas pr proferir
propos heriticas, temerarias, escandalosas, et fu
rtum aureum, offensivas contra N Sr e ...
imagens Sanctas - Carcere a arbitrio, e curco
annos de Galés. Ide 32 ans - " - - -

Joaõ Vaz, Soltro, q foi Soldo, fo de Sovzaõ
Vaz, trabalhador, nl e mor da fra de Abrantes,
pfama culpa, carc. a arb 7 ans galés - ...

Por Judaismo -

Luis de Mattos Coutinho R N q. se
ria de sua Varenda, nl desta Cide e mor na

Cap.ma do Espirito Santo Ilado do Brazil
ide 3 Livr.s carcere e arbitrio ... .

Pedro Ruiz da Maya N.m Londres de
idade 30 annos desta Cidade Car a arb.o de 18 mez.

Seg.da afguraçaõ de Vehemente
Estevão da Car.a Moreno N.m q vem a
ser da faz.da n.l e m.or da V.a de Alcacere Carcere
a arb.o de 62 annos ... .

Pedro Cardoso. N.m q serve de Es
crivaõ das Decimas da V.a de Alcacere, Sobr.o
f.o de Alm.e de Seixas Advogado. n.l e m.or da d.a
Villa. Car.a arb.o de 45 annos

Vasco Fer.z Azevedo N.m q foi Sol.
dado, filho de Bartholomeo Gomes Azev
edo, q foi marinheiro. n.l da V.a da
Lagoa, m.or nesta Cid.e. Car.a arb.o de 32 an.s

Vicente de Seixas N.m Sold.o filho de
Paul de Seixas, Advogado n.l e mor da V.a

de Alcacere. Car a arb de 3 ann. . . . . .

Man.l Pais de Sxã. N. n ḡ vesa de sua
fun.da f.a de Man.l Lopes Pais, Advogado, n.l cñ
da da Villa Car a arb de 6 ann . . .

Fran.co de Alm.da Negrão n n homem
do mar. nl e m.or da v.a da Pedreira
feitas mesmas culpas de judeismo, e
proferir proposições heréticas, com per
tinacia, depois de reprehendido. Car.
cere a arb e 3 ann.s fr.a o Brasil. cd.e 5 ann.

Man.l Lopes de Leão N n mercador
da f.a de Thomar, e m.or nesta Cd.e fe
la m.ma culpa do judeismo, e ter com
municação com pessoas sabias. Car.
a arb e 2 ann.s fr.a o Algarve - cd.e 2 ann.

Pessoa q.e leva habito, e nao abjura

João Alz N n mercador, n.l de Mon
te mor Rno de Castella, m.or em Sevilha:

e reside.te nesta Cide reconciliado pe
lx Inquisiçaõ de Seulha no an.o 1672
Car.e habito perpetuo, dem.e remis-
saõ e 5 and.s p.a o Brasil - d.e 43 and.s

P.ra abj.m em forma p.r Judeis.mo.

Diogo Lopes Ferreira n.n. q.d serra
de Tabelliam, n.l e m.or do Lugar do Fun
daõ. termo da V.a da Covilham. Car.a
ord.a e habito q.d se tirará no auto
ide 54 and.s — " — " — " — " —

Marco; Mendes n.l q.d Ferreiro
n.l da V.a da Idanha a nova, e m.or no
Fundaõ. V.a da Covilhã. Carcere a ord
e habito q.d se tirará no Auto - d.e 43 ans

Fran.co Mendes n.l q.d Sargo n.l da V.a
de Penamacor, m.or no Lug.r do Fundaõ, V.a
da dita Car.a ord.a e hab.o q.d se tirara no
auto - de 52 ans

Mathias Roiz pte de N. N. mercador
n.l e mor de Vª Real Arcebpo de Braga. Car.a
arb. e hab ij de tor. no auto - id 23 and.

Anto Lopes Arroyo N n. Estanq. de
tabco nl da vª de Chacim, e mr. em Carre
zedo mte Negro. Prmo da Vª de Chaves, Arce
bpo de Braga, q abjurou de Ler pr. cul-
pas de Judeismo no auto q se celebrou
na Cde de S. Yago de Gallira no an 1662
preso segda por diminuto, e relapsa
das mesmas Car. e hab. a arb. de 48 ans

Manl Lopes N n Almocreve, Soltr.
fo de Pedro Lopes. Estalajr. nl e mr. natl
de Arroyolos, Arcebpo de Evora Carc. i
habito a arbitrio ide 25 and

João de Sta Maria, Mouro de na
ção, fo soltro de Marim, natl de Salé, e
mor nesta Cde por se tornar á Seita

de Alafoma. depois de christão bap
tizado. Car. e hab perpetuo de 62 an

Segda abjuraçaõ

Balthasar de Sequeira, pte de R.
m barbeiro. nl da Cid. de Lamego. mr
na Cide do Porto. Car e hab perpet.
cd. 31 ant — " — " — " — "

Joaõ da Cruz, R m. Cortidor, nl e mr. no
Fundaõ. Car e hab. perp. cde 30 ant.

Pedro Alz de Moraes. meio R.m Ci
rurgiaõ, nl e mor da Cid. de Elvas. Car.
e hab. perp. e 2 ant. p. Castro Marim. 68 ans

Dom.os Cardoso pte de R. m. Rend.or da
chancilaria. nl e mr. da Cid. de Lame
go Casc e hab. perp. id. 35 and.

Gabriel Gomes R. m. Agoardenteiro
n.l e mor do Lugar do Fundaco, Car. e
hab. perp. ide 34 and. —

Luis de Bulhão, meio x n. g. ser
via de Inquiridor do Juiso da Corõa
nl e mr desta Cidl. Car e hab perp.
idl 40 ans ~ " " " " " " ~

Terceira abjuraçaõ

Ayres Rois. x. n. tratante. nl da
Cidl da Gba e mr de Lxa. Car e h. p. idl 41.

Fernaõ Rois Penso x n. contrata
dor, nl da Cidl de Badajos Bno de Castel
la, mr nesta Cidl Car. e h. p. idl 69 ans

Luis Serraõ, mais de meio x n.
dalto Estudte Theologo fo de Anto Ser.
raõ de Crasto x n. boticario. nl e mr
nesta Cidl Car. e hab. perp. idl 33 ans

Lourenço da Costa meio x n. gr.
foi Tenente de Cavallos, Soldo, filho de
Martim Afonso da Costa contrata
dor, nl e mr desta Cidl C. e h. p. idl 35

Manl Cun.o meu Jr n.o 2 vez de sua
agrra. n.l do Lugar de Carvalhas f.o do Bisp.o
da C.ba e m.or nesta Cid.e Car.e h.a de 48 ann.s

Fr.co Rox. Mogadouro Jr n. Solt.o f.o de Fr.co
Rox Mougadouro. contratador. n.l e m.or des
ta Cid.e Car.e h.a forp.a de 39 ann.s . . . .

Quarta Aguarella

Ant.o Serrão de Crasto Jr. n. boticario
n.l e m.or desta Cid.e C.e h.a f.o 42 ann.s

Custodio Rox. Mogadouro Jr n. Solt.o
f.o do Ant.o Fr. M.ro n.l e m.or desta Cid.e Car.e
pro.te da Ley de Moyses Car.e hab.s pers.s
e recluso em hum Conv.o de 29 ann.s

Pedro Duarte Serrão Jr de 2. n Engu
vedor do Juizo da Coroa, n.l e m.or desta
Cid.e Car.e hab.s em remissão e 3 ann.s
em o Brazil - de 45 ann.s - - - - - -

Jozé Fran.co, o Borrão de alcunha

Soltro pastor, f.º de Domº Fr.co vaqueiro, n.l. nª
da Vª da Azambuja, fr culpas de feiticeira. e
ter pacto com o Diabo C e ñ. b. r.t. a Gal.da Lo
Mug.l da Cunha. f.a d. n. ristianº. n.l do Al
cayde, f.ra da Coutada mr. na dapa Car e hab
pobre sem remissão. com mujas de fogo, e 3
annos de galés. e de 5.3 annos . . . . . .
Pessoa q vae abjura, e cinco habito
Henrique Nunes Salvador n m j.ro
mercador, n.l de Cotovianos. el rey. fr.co
Castella. mr em Villa Flor, reconciliado pe
lo Tribunal de Coimbra em 1632 terce
2ª vez por diminuto, e culpas de relaxa
Car e hab secularisado sem remissão
com mujas de fogo, e 3 annos p.a Cast Alanm e Bar
Mulheres defuntas nos
carceres absolutas da Instancia
Anna Lopes de Barros n n viu m de

Man.l de Medeiros, n.l da V.a de Mertola.
mor.a nesta Cid.e — " — " — " —

Izabel da Costa x n. nora de Simão
Lopes Torres, Advogado, n.l desta Cid.e, e
mor.a no Lugar de Sacavem — " —

Pessoas q. não abjurarm

Anna Roiz a Toupo de alcunha, ca
zada com Man.l Roiz Carreteiro. n.l e m.or
da V.a de Abrantes, b.a fingir visões, e fre
quentação de ter trato com o Diabo. 3
ann.s para Castro Marim cd.a 27 ann.s

Magdalena da Cruz, mulher de
Agostinho Nunes, q foi Alcayde dos car
ceres secretos desta Inquisição. n.l e m.or
desta Cid.e q cooperar corrupção de cer
to Off.l do S.to Ofic.o p.a effeito de dar avisos
a pessoas presas nos carceres, e receber
dellas respostas, p.a outras de fora. 5

and fª o Brazil. de 45 and ~ .. ~ "

Juliana Perª carª com Snr de Mattos Carvalho. nl da Vª de Setubal, em mª nesta Cidde. por perturbar o rec to numisterio do Stº Offº. corrompendo com dadivas certo offl do mesmo Snr Juiz para effeito de revelar segredos e da fee de estado das causas de alguns fieis, e anel de. Ayrola idl 52 and

Cathrina. indiana. ji vua. fª de N. Vieira de Christo aï dita. viuva da Vª de Guarica recomendada pela Inquisição de Coimbra em 1629 e, tor na 2ª vez por culpas de volaria de Judeismo. Car a and 2 mezes Ilharia de Fe

Abjuracaõ de Levi

Joana da Paz, 3/4 de N. casada com Jaze Vieira, mercador, nl em dita

Cad. de notas de audiencia e prot. e
Otenor em reunião de entr. ord. de
Sp.º [illegible] Ennº Barroso, de 28 de
Outubro Barrio, Sôlra, fa de Ant.
de Paula e de Fra. fa de Sra.
las [illegible] Barroso, Sôlra, fa de Ant.
de Paula e de Fra. fa de Sra. Ca. pel
os de federeza. Car. a abb. açoutes e 3
.r.s' Sᵒ. Brazil, de 43 annos . . . .
Ursula Maria Sôlra, fa de Fra. de Sal
las mercador de vidro, nl da Fa de Alves
Pedroso, e mr. reata Cide, fa. mesma culpa
o mesmo e 5 annos fᵃ o Brazil de 30 annos
. Maria Pinheiro, casada com Jon
çalo da Gama, valenciano nl e mr. desta
Cid.e, fa. mesma culpa, mr. fraca de Letras
Pessoa ~~não~~ tem inf.e nem alguma.
. Maria Cardoso fte de 4 annos filha de
Jose Mendes, Alfaiate nl e moradora
de Monte mor o velho Arcebpo de Evora

reconhecida pela Irmandade da Misericordia de cuja Irmandade era Irmão, e
[illegible] abaixo assignado com duas
testemunhas
Maria Gonsalves, e Mantenha de al
cunha f.ª de 12 p.s de joai Jorge Ba
bth.or m.l e viuvo no Lug. de Maçarcas, fre
g.ª deste Bisp.º de Coimbra: e lo
logo o de teraá no Auto. de 22 do mes
Leonor Rodrigues de 12 p.s casada com
Nunes Mendes Ferreiro q vou a Lis
boa de Barca nesta Cid.e e vinda
C.ª q se tirará no Auto de 31 do mes
Joaz na da Cr.z, mais de 12 x n casa
da com Diogo Ramos, Curtidor, viu
vo de Samora Rio de Cord.ª vindo nesta Cid.e C.
a Lisboa a ord de 6 do mes

Catherina da Costa x n cas^e commᵒ
de Rocha, Roqueᵗ n^l da P^a de Lvra e mᵗ
reta de Lᵉ C e h. anᵒ. id 53 and

Anna Manoela pᵗᵉ de x n solt^a f.^a de
mão Lopes Cardoso, mercador, n^l do Re
de Gallisa (v^a de Brum) e m^ra na v^a de Chaves
Cas e hab a and id 23 and — " — "

Maria de Sᶻᵃ Chaves pᵗᵉ de x. n solt^a
ra de Salvador de Sᶻᵃ Almᵉ do Sul, n^l
de S Thiago. Rᵉ de Gal^za e m^ra na v^a de Chaves
Cas e hab a Anᵒ id 23 and — " — "

Segᵘᵉ abjuraçaõ

Anna Rosa x n Nunes de P^o Alz
mᵉʳ, n^l da v^a de Benavente Bisp^o de
Samora Rᵉᵒ de Cast^a m^ra em Chaves. C.
e h a anᵒ. id 57 and — " — " — "

Izabel Borges v^a de x. n Soltr^a fa
de Man^l Rois. Estanᵍᵉ n^l em m^ra da Villa

de Monturor o novo Bispo de Evora, e
e h. a arb. de 25. ans

Anna Maria de Sza x.m casada co
Jorge Coelho, m.l de Sevilha. Fr de Castella
e m.ra no Fundão f.ma da Covilhã C. e h
a arb. de 42 ans . . . . . .

Catherina de Crasto x.m viuva d
D.os da Silva, m.l de Sevilha, f.m de mesp
m.a m.te C.he e d.e blanc C e h a arbitrio

Guomar Henriques x.m cas.da com
Mel da Cunha, p.e vai na lista, C. fi
de Tabaco. m.l de Lug. de Alcayde f.ma de
da Covilhã, m.ra no Fundão f.ma da dita
C e h a arb. de 43 ans . . . . . .

Graça de Lima x.m cas.da com Ma
Nunes, Curtidor, m.l e m.ra no Fundão
C e h a arb de 45 ans . . . . . .

Terceira abjuração

Izabel Maria ♀ x n. cas^da com Rodri
go da Silva, n. de Penha Fr^co de Cast^o n^o
natural de C. e i. arb. de 22. anos ...

Izidro de Menezes x n. viuvo de
Adelaide Pinto, f. e m^e de Jug. de Direito
de Coimbra C. e i. a arb. de 40 anos.

. Brites Rebella, f^a de x. n. c^da com
. Manoel Ferreira, Cirqueiro, n^l e m^or de. 45 anos
o mesmo, f^a de Laura C. e i. arb. de 53 anos

Izabel Reis, f^a de x n. cas^da com Lu
cas Nunes Lavradhador, n^l e m^or. de
de Mancorvo x 35 f^a de Coimbra Carcer.
e habito a arbeiro de 30 anos ...

Maria Simoes, f^a de x n. solt
a de Mathias Simoes, Tabellião, n
e m^or na Cid^e de Pombal com a ida
de arb. de 27 anos ... ...

Maria Nunes da Costa x n. ca

Izida cas. Reis Roz testante g. rau na
lista nº 1 e mª desta Cde Car e h. a ard
idº 42 and. — — — — — — — — —

Fca Serrão ½ x m viuva de Luis de
Bulhão, Meduco nº 1 e mª desta Cde Car
e h a ard idº 55 and. — — — —

Quarta abjuração.

Izabel Henriq. x m viuva de Simão
de Sá mercador nº 1 desta Cde e mª no
Fundão, fmo da Fca da Fonte Coberta.
C. e h. a ard. idº 66 and. — — — —

Anna Pessoa, x. m. cã da com Alm.
Lopes de Leão mercador g rau na lis
ta nº 1 e mª desta Cde, feita culpa de
co-operar na corrupção do certo y
Sto Aº C. e h a ard 2ª f. 5ª o Alg. de 12.

Igna Lopz x m viuva de Pedro
mercador, nº 1 da Vª de Alvito, Arcebº de

livra e moradora nesta Cid.e e ha dez
reis de renda cada hum anno.

Anna Victoria a 3/4 de x n. Salva
lo di Sco Pestana, contratador, v.l e mr.a des
ta Cid.e Car e h.s p semrem ide 27 an.s

Catherina Navarro, x n cad.a com
Jozé Ron Netto ourives de ouro, n.l de
Serzedo mr.o desta Cid.e. C e h.s p.to e v.mo de 32

Brites Henriques a m solt.a p.a de Ant.o
Ron Mougadouro, cont.r n.l e mr.o dito.
Cid.e foi trofite da Ley de Alouses. Car
e h.s p.to e reclus em hũ recolh.to

Paulo de Crasto 1/2 a n cad.a com
Ant.o Duarte, Escriv.m do Civel da Cid.e
n.l e mr.o desta Cid.e. C.rx e vab.s p.s dem
ximas. Jam.l p.a o Brazil - de 1/2 an.s

Thereza Maria de Jesus, mais de 1/2 h
a dat.a desta Let.a Fr.ão Literario

g.ue na lista m.e m.a nesta Cid.e ... ...
sob tres dous reaes com assig.ão
e Jan.ro p.a o Brazil de 27 ... ...

Delintas nos Carceres recebidas

Igner Duarte ½ a.n g.uarda ca-
zou, da de P.o Serrão Baduario, m.e em.a
nesta Cid.e ... ...

Izabel do Valle a.n mulher de Diogo
de Ropas, mercador m.r da f.a de Vrim.
no de Gaya. e m.a no Lugar de ... ...
della. f.ro da f.a de Chaves ... ...

Relaxados

Gaspar Lopes Per.a a.n mercador
dor soltro f.o de Jor.e Lopes Per.a m.r da
V.a de Alegadouro m.a em Madrid, e
residte nesta Cid.e de Lx.a convicto
confesso, reformativo, e pertinaz, e contum.te de 13 ann.

e Xitº de Azevar x n mercador, nº
de Samuhariôha junto a Madrid, nº
em Serdha, e residente nesta Cdª de Lª
convicto, confesso, e proflte da Ley de Mo
yses, furtinar, e impenitente id 33

Miguel Henriques da Fonseca
n. n Advogado natural da Vª de Avin
e morador nesta Cidade de Lisboa
convicto, confesso, afirmativo,
proflente na Ley de Moyses, fur
tinar e impenitente - ide 42 anº

Pedro Serrão, mas de Vr x n dol
fo filho de Antonio Serrão Boticario
que vai na lista, nl e mor nesta
cidade, Convicto, negativo, e fur.
tinar - de 32 anº - - - - -

Sentença de Gaspar Lopes Pereira

Acordam os Inquisidores, ordinario e Deputados da Sta Inquisiçaõ, q̃ visto estes Autos, culpas, confissões, e declaraçõẽs de Gaspar Lopes Pereira. Christaõ novo mercador, solteiro, filho de Francisco Lopes Pereira, mercador, natural da Villa de Mougadouro, e assistente nesta Cidade de Lisboa, Reo preso, q̃ perante elles vem.

Porq̃ se mostra, q̃ sendo Christaõ baptizado, e como tal obrigado a tẽr, crer, tudo o q̃ tem e crê, e ensina a Sta Madre Igreja de Roma, elle o fez pello contrario, vivendo apartado de nossa Sta fé catholica, tendo crença na Ley de Moyses, fazendo por observancia da dita Ley, o jejum do dia gran

de, q̃ vem no mes de Setembro, e o da
Rainha Esther, q̃ vem no de Fevereiro, e outros judaicos pelo decurso do
anno em differentes dias, estando em
cada hum delles sem comer nem
beber senão à noute depois de sahir
a estrella, ceando então fruyte, e cou
zas q̃ naõ eram de carne.

Pelas quaes culpas sendo o Reo
preso nos carceres do Sto Offo e com
caridade admoestado as quizesse con
fessar para descargo da sua consci-
encia, e poder ser tratado com mu
sericordia dice q̃ naõ tinha culpas
q̃ confessar, porq̃ sempre fora fiel
e catholico Christaõ, pelo q̃ se deu
por preso á sua caura, e correndo
esta na forma q̃ se costumam fazer

cessar os Rios negativos, de sua pro-
pria, e livre vontade pedio audien
cia, e disse q̃ queria confessar suas
culpas, q̃ havia commettido contra no
sa Sta fé Catholica, por estar dellas
mui arrependido -

E confessou q. depois do ultimo
perdaõ geral, persuadido com o en
sino de certas pessoas, da sua naçaõ
se apartára de nossa Sta fé catholica
e se passára á crença da Ley de Moy
ses, tendo a ainda por boa, e verda
deira, esperando salvar se, nella, e
naõ na fé de Christo N.S. em o qual
naõ cria, nem o tinha por Deos ver
dadeiro, e Messias promettido na
Ley; antes esperava ainda por elle
como os judeos esperam. Naõ cria

no mysterio da Santissima Trindade
nem nos Sacramentos da Igreja, e
os recebia, e faria as mais obras de
Christaõ por cumprimento do mun
do, e só cria no Deos q̃ fez os Ceos,
e a terra, e a elle se encommenda-
va com a oraçaõ do Padre nosso,
com os Psalmos de David sem glo-
ria patre, e com a oraçao seguinte
-Perdonam Señor que te he ofen-
do, perdona al miserable q̃ te llama,
perdona el desamor q̃ te he tenido,
né me condenes Soñ á eterna llama
buelve esos tus ojos a mixarme, supli
el q̃ por amante se desama, valga.
para contigo el confesarme. e valga
me ante ti llorar mi ofensa, pligue
te oxa un poco de escucharme, q̃ se

la praca en este su despensa, y sus
ayudas seian en lo q. digo, dezia
el recusante de defensa, pecadox soy
Sñr lo es testigo q a los años dezimos
no hay negrito=

E por observancia de dha Ley guar
dan os dobados vedado nellos carnesu
la cada fazen q[ue]nze de dez grandi
q[ue] son en fins de Setiembro, estando en
todo o dia delle sen comer, nem bebe
dezaõ à neute, cando cadaõ comas
q[ue] naõ sea de carne, e despensa de co
mer celle, fuego de pelle, perseveran
do em crisma destes erros até o tempo
q declaron em dita de Sta Afé dezen
q. de ahaes cometido estava muy pe
zarozo, e contrito e delles pedia per
daõ e misericordia.

Pelo q̃ lhe foi dito q̃ havia lomma
do meu bom conselho, em começar
a confessar suas culpas, e q̃ lhe con
venha trazellas todas á memoria fa
zendo inteira confissão dellas, por
q̃ fazendo assim, descarregaria su
a consciencia, e poderia esperar bom
despacho em sua causa ..

Mas por não satisfazer com a con
fissão q̃ havia feito a informação
da justiça q̃. contra elle havia, veio
o Proc^r fiscal do Sto Ofº com libello cri
minal acusatorio contra elle, q̃ lhe
foi recebido, e o Reo o contestou pela
materia de suas confissoes, e veio
com sua defesa. E ratificadas as
testemunhas da justiça na forma
de direito, se lhe fez publicação de

dos ditos conforme ao estilo do Sto Ofº,
a q̃ nelo com contraditas q̃. lhe foram
recebidas e por ellas se perguntaram
testemunhas e naõ provou coula q̃. o
aliviasse —

E estando o dto processo nestes ter-
mos, sendo chamado á meza do Sto
Ofº para se continuar com elle o pro-
cesso de sua Caura, disse q̃ auria q̃
havia confessar estar arrependido de
haver tido crença na Ley de Moyses de
revogara, e desdura disso, por quanto
a verdade era, q̃ elle de presente era
judeo, e tinha crença na Ley de Moy
ses, e a professava havia muitos an
nos, e nella esperava salvar sua
alma, por ser só boa e verdadeira
e q̃ cria firmemente em Deos q. fiz

o cio e a terra, e deu a Ley a Moyses e
a elle se encommendava com a oracão
seguinte

Ouve Israel, Adonai el nuestro, Ado
nai egarbaruel sem. como. malcuto.
Leo. Tombaçamaraw Adonai Eu Deos.
com toda su alma, com todo su fa
ber q̃ seram las palavras estas q̃ se
encomiendan a vós oy = E por ob
servancia da dita Ley guardava os
sabados de trabalho de sesta feira ao
pôr do sol, até anoutecer nos dous
dos ditos sabados. e fazia o jejum do
dia grande, e o da Rainha Esther
e outros judaicos pelo decurso do an
no em differentes dias estando em
cada hum delles sem comer, nem
beber desde o pôr do sol do dia vesp

ra do dito jejum até o pôr do sol
do dia seguinte e então depois de
sahidas as estrellas, comia cousas q
não eram de carne, e i na dita Ley
de Moyses, em q̃ era esperava viver
e morrer, e salvar sua alma.

E vista na Mesa do S.to Off.o a Liçam
ca resolução de Deos lhe foi dita q̃ con
siderasse bem a determinação q̃ to
ma tomado em querer seguer a Ley
de Moises visto q̃ ja vella não ha
ver a, nem podia haver salvação pa
ra as almas, tor haver espirado
pela vinda de Christo S.or Verda.
deiro Deos, e homem, e Messias pro
metido na mesma Ley de Moises, e
q̃ de novo adormecendo tornasse so
bre si e reconhecesse seos erros e

abastasse delles, e se convertesse á fé
catholica q̃ tem, crê, e ensina a sua
Madre Igreja de Roma, da qual
era filho, e a professára no baptis
mo, e q̃ na mesma fé havia sido
creado, e instruido, e q̃ confessasse
inteiramente suas culpas, porq̃
isso era o q̃ lhe convinha para
salvação de sua alma, e para po.
der ser tratado com misericordia
E por tornar a affirmar obstina
damente não só naquella, sessão
mas em outras muitas, q̃ com el
le se tiveram, a fim da sua redu
cão, q̃ se não queria apartar da
crença da Ley de Moyses q̃ pro.
fessava, antes estava prompto pa.
ra dar a vida por ella —

Veio o Promotor Fiscal do Sto Ofo com segundo libello criminal acu zatorio contra elle, q lhe foi recebi do, e se lhe deu q fosse perseverava ainda na crença de seos erros com animo endurecido, e obstinado este visse com seo Proc e lhe désse con ta do estado em q tinha posta sua causa, e lhe pedisse conselho de q. mais lhe convinha, e por elle mes mo lhe fosse ao libello da justiça fa ra q guardados os termos de di reito se fosse continuar seo processo -

E estando com o dr Procurador contestou o Libello pela materia de suas declarações, sem ver com defesa alguma pelo q. foi lançado

da com q̃ fundara ver.

E estando outra ver com seo Prõe
hora lhe formar os interrogatorios
q̃ quisesse, a vista dos dilos das
testemunhas q̃ tinha contra se,
para serem reprequntadas, disse
q̃ elle naõ tinha duvida contra
a verdade das ditas testemunhas
mas elle mesmo confessava q̃ era
judeo, e professor da Ley de Moy-
ses, como ellas diziam, nem em
negativa o ser sua causa julgada
na Mesa do S.to Of.o como parecesse
justiça

Mas vendo se q̃ nem depois
de haver estado com seo Prõe me
hora de parecer, se lhe perqun-
tou se queria estar e faltar ao

algumas pessoas religiosas, e doutas,
e dar lhe conta da sua vida, criança,
e fundamentos della, e do processo de
sua caura, para se aconselhar com
as ditas pessoas do q̃ devia seguir
em negocio de tanta importancia
pois se podia esperar de tam acer
tada diligencia q̃ D.s N.S por meo
della lhe alumiasse o entendimen
to para reconhecer sua cegueira
e se apartar de seos erros, abra-
cando a verdade de nossa S.ta fé
catholica, e Ley Evangelica, pois
era verdade irrefragavel ler es-
prado a Ley de Moyses q̃ segun
fela vinda, morte, e payxão de
Christo N.S. verdadeiro Messias pro
mettido, na dita Ley de Moyses

E jeu Réo, ou dito q̃ não queria
estar, nem fallar com as pessoas
ditas, q̃ lhe offereciam, excepto se
fossem observantes da Ley de Moy-
ses, porq̃ não necessitava de ou-
tras doutrinas, nem as queria ad-
mittir, porq̃ elle era ser judeo, se
gua o melhor caminho, e nunca
se conformaria com pessoas que
seguissem outra crença, e q̃ era
desnecessario fazerem se com elle
Réo mais diligencias, das q̃ ja se
havião feito no Sto Officio.

Com lido por se não fallar por
parte do mesmo Sto Ofo com meo
algum conducente á reducçaõ do
Réo, usando-se com elle da prue-
de costumada se ordenou q̃ sem

embargo daquella resposta, esti
verse com pessoas religiosas, e doc-
tas, para q̃ com novas, e repetidas
instancias tratassem de o reduzir
mostrando lhe com a verdadeira
interpretaçaõ dos Profetas, e es-
crituras sagradas, como eram
falsos os fundamentos da crença
q̃ seguia, e só verdadeiros os da
nossa Sta fé catholica, e infallivel
verdade dos q̃ propõe a Igreja
Romana, guiada pelo Espirito Santo

Estando o Rio com as ditas pes
soas por diversas vezes q̃ trataram
de o reduzir com letras, caridade
e prudencia, se naõ colheu fruto
algum desta diligencia, antes se
experimentou estar o Rio mais

endurecido e continuar em sua
cegueira -

Pelo q vista finalmente a determinação do Réo, estado do seo processo, e disposiçaõ de direito, e regimento do Sto Ofo se forão diligencias sobre a capacidade do Réo, e dellas constou ser de bom juizo, e entendimento, sem em tempo algum ter lezão ou variedade nelle

E continuando se o processo de sua causa, se procurou emto o decurso della na meza do Sto Ofo mostrar se ao Réo o caminho de sua salvaçaõ, e o engano em que vivia, crendo q se podia salvar na crença da Ley de Moyses.

e se lhe disse, q supposto ser hum
homem Leigo de profissão, e sem
letras algumas, obrigado pello
baptismo a seguir a Religião Ca
tholica captivando o entendimento
em obzequio da fé e dar exemplo nas
materias da sua consciencia, e da Re
ligião às pessoas q lhe foram dadas
para o encaminharem, por serem
doutas nas letras divinas, e versadas
na leição, e exposição da sagrada Es
critura, das quaes se devia haver
por convencido, visto não ter fun
damento algum para perseverar na
crença da Ley de Moyses q. segura.

Ite q ultimamente lhe foi dito q
vida estava em tempo de melhorar
sua consciencia se bem embaraço da Esti

naçaõ de q̃ ate então havia usado, de
sustasse della e arrependido de seos er
ros, os confessasse com taes mostras e
signaes de arrependimento, q̃ se enten
desse q̃ elle Rio de Iuro. e verdadeiro
coraçaõ se reduzia á nossa santa fé
catholica de q̃ tam cega, e obstinada
mente vivia apartado. para se poder
com elle usar da misericordia q̃ no
Sto Ofº se costuma conceder aos bons
e verdadeiros confitentes. e q̃ do contra
rio se seguia infalivelmente o risco
de perder a vida. e o q̃ mais era para
sentir. a certeza de condenar sua alma
ás penas eternas do inferno. E pelo
Reo foi dito q̃ das sessões q̃ lhe foram
feitas na Mesa do Stº Ofº e dos conse
lhos q̃ lhe deram o Religioso a. com

elle hauvaõ estado por repetidas veses
para o reduzir, tinha entendido o
perigoso estado da sua causa, e o res-
co a q̃ estava exposta sua vida, po-
rem q̃ sem embargo da perda des-
ta, naõ lhe convinha largar a cren
ca da Ley de Moyses por nao conde
nar sua alma, porq̃ crendo firme-
mente na dita Ley de Moyses, como
era, esperava com toda a certeza pos
sivel sua salvaçaõ, sem embargo de
ser christaõ baptizado, porq depois
de o ser, e de ter a doutrina christaõ
e ser instruido nos misterios da Reli
giaõ catholica, com a idade se lhe
abrira o entendimento, e fazendo-
hunna jornada a Roma, fallara na
quella Cidade, e na de Lorme com

alguns judeos professores da Ley que
Deos deu a Moyses com cuja doutri
na ficara mais confirmado na cren
ça da dita Ley. q ja tinha, assim pe
lo ensino q della lhe haviam feito,
como pelo persuadir a dita crença a
leçai da Historia dos Patriarchas em
vulgar q lira por certo livro, e tam-
bem a de outros livros de varios au
thores, depois do q sempre viveo
como verdadeiro judeo, crendo na
Ley q. Deos deu a Moyses, e nella
queria viver, e morrer

E mais corre sendo o Reo por
las repetidas vezes admoestado no
Meza do S.to Ofo no decurso da sua cau
sa, e com muita caridade, e alem
disso por ordem do mesmo S.to Offo

rissolverem hor varias vezes pessoas Re
ligiosas, prudentes e doutas, prome-
dendo abrir lhe os olhos da alma pa-
ra q̃ reconhecesse seos erros, e mos-
trando lhe com clara evidencia a ver-
dade da Ley evangelica, com lhe espli
carem verdadeiramente os lugares, e
authoridades da Escriptura Sagrada p
ra confirmação de nossa Sancta catho
lica, e visto outro sim não querer
acudar a misericordia q̃ a Santa
Madre Igreja costuma conceder aos
bons, e verdadeiros confitentes, sendo
lhe com summa piedade por muitas
vezes offerecida, e permanecer o reo
com animo endurecido, e obstinado
em sua cegueira, e contumacia, guar
dados os termos de direito, seu fi-to

se processou até final conclusão

E sendo visto seu processo via. Sua
de S^to Of^o se assentou q^e o Reo, vista pro
va da justiça e sua propria confissão
a Sentença está em conformidade ao
crime de heresia e apostasia, e hor
rego apostata da nossa S^a fe catho
lica, convicto, confesso e pertinaz por
tanto da Lição de Sis ciet, pertinaz
e impenitente, foi julgado, e pronunciado

E para ser reconciliado de
dias culpas e de ser outra vez à fé de
S^to visto, S^a.S se lhe deu noticia do de
sdito e foi ultimamente culado pa
ra ouvir sua Sentença pela qual es
tava relaxado á justiça secular

Vj^o tudo visto e bem examinada
a forma da justiça Autos numero,

qualidade das testemunhas. e como o
Réo se naõ quiz reduzir á nossa fé, e
catholica reconhecendo seos erros, mere-
'reduz de suas culpas, perdaõ, e miseri-
cordia, sendo para isto por muitas ve-
zes, e por varios meios admoestado, ex-
hortado, e requerido antes com rito da
Ley de Moyses, q̃ professa defender abso-
vedamente seos erros, e estar por sua
propria confissaõ, e affirmaçaõ con-
tra elles, nos quaes com animo di-
abolico, pertinaz e temoramente per-
severa, e temer se q̃ o Réo com sua
falsa crença, e opiniões possa perver-
ter outras pessoas, com o mais q̃ nos
autos resulta, e disposiçaõ de direi-
to em tal caso -

Christe Jesu nomine invocato-

declaram. o Bio Gaspar Lopes Pereira, foi
convicto, e convicto no crime de judeis
mo heresia, e apostasia, e q foi, e ao
presente he herege apostata de nossa
Sta fé catholica, e o incorreu em sen.
tença de excommunhão maior, e em
confiscação de todos seos bens para o
fisco e Camã Real, e nas mais penas
em direito, contra semelhantes esta
belecidas, e como herege, apostata, con
victo, confesso, e rebelde, profitente
da Lei de Moyses, o condemnam, e
relaxam à justiça secular, a quem
pedem com muita instancia se ha
ja com elle benigno, e piedosamen
te, e naõ proceda a pena de morte
e effusaõ de sangue = Bento de Beja
de Nor.a = Pro de Athaide de Castro. Estev Br.e Freyos.

Sentença da Relação

Accordam em Relação na Meza grande da Santa Inquisição, ordinaria e Deputados da Santa Inquisição, e vendo por ella de mestra o Reo Lourenço Gaspar Lopes Pereira, ser herege apostata da nossa Santa fé catholica, convencido no crime de judaismo e por tal relaxado á Justiça Secular, e sendo perguntado neste Senado persistir em seo erro, e declarar q não crea em nossa Santa fé catholica, serão na Ley de Moyses, o q assim visto, e disposição de direito em tal caso condemnam ao Reo, q com baraço e pregão pelas ruas publicas, e costumadas, seja levado á Ribeira desta Cidade, e ahi seja levantado em hum poste alto

e q̃ queimado vivo. e feito por fogo em pó.
de maneira q̃ nunca de seo corpo, e se-
pultura possa haver memoria, e o con
demnam outro sim em perdimento
de seos Bens para o fisco. e cam.ª Real
posto q̃ ascendentes ou descendentes
tenha os quaes declaram por in-
capazes, inhabeis, e infames na for
ma de direito, e ordenaçaõ, e pague
as custas destes autos Lx.ª 10 de Março de
1682 = Oliveira —

Sentença de Ant.º de Aguiar

Acordam os Inquisidores, Ordinario
e Deputados do S.to Of.io q̃ vistos estes Au
tos, culpas, confissão, e declaraçaõ de
Antonio de Aguiar, alias D Antonio
Gil de Velasco hũ mercador, cartelha

no de naçaõ, natural de Munganilla
junto a Madrid, morador da Cidade
de Sevilha, e residente nesta de Lisboa
Reo preso q̃ presente está. Porq̃ de mo
tira q sendo christaõ baptizado, e co-
mo tal obrigado a ter, e crer tudo oq̃
tem, crê, e ensina a Stª Madre Igreja
de Roma, elle o fez pelo contrario re-
vendo apartado da nossa Stª fé ca-
tholica. tendo crença na Ley de Moy
ses, fazendo em observancia da da
Ley jejuns judaicos, prevenindo-se
para os ditos jejuns nos dias antece
dentes. ajuntando-se com pessoas
de sua naçaõ, e cando todos jun
tos coziaõ q̃ naõ eraõ de carne, de
clarando que cava naquella forma
por prevençaõ dos ditos jejuns judai

cos q̃ determinava fazer. e com effe
to os executava, estando nos dias delle
sem comer, nem beber senão a noute
depois de sahidas as estrellas. cum
do então semelhantes cousas ás das
vesperas dos ditos jejuns, nos dias
dos quaes não fazia cousa alguma,
mais q̃ andar passeando pela cara
onde se celebrava aquella ceremon
a, rezando orações judaicas, elle, e os
homens do dito ajuntamento. com os
chapeos postos nas cabeças, e as mu
lheres com lenços sobre as cabeças, e
todos com as mãos juntas. e as pal
mas para cima, olhando muitas
vezes para o céo no tempo dos ditos
passeos, e na mesma fórma fazia
o jejum do dia grande, e o da Rai-

nha Esther este no mes de Fevereiro, e a
quelle no de Setembro, rezando nos dias
delles duas vezes elle Reo por certo Li
vro, huma pela manhã, e outra ao
meo dia, certas orações e Psálmos
em lingua castelhana, e antes de lêr
e rezar pelo dito livro, lavava elle Re
e as mãos pessoas q̃ presentes esta-
vam, as mãos e rosto em hum vas
de cobre por ceremonia judaica de
las quais culpas sendo o Reo preso, e
com caridade admoestado as quizesse
confessar, para descargo de sua consci
encia, e poder ser tratado com mise
ricordia Dne q̃ o q̃ linha q̃ dizer
e declarar, sem o ter, por culpa, antes
, por bem, e necessario, para a salva
ção) era crer firmemente em Deos

dos de Abraham, Isaac, e Jacob, as
sim, e da maneira q. o manda a Ley
de Moyses, em q. elle cria de presen
te, hora depois do ultimo perdaõ q.
pal lhe assinalado com o exemo de certa
pessoa de sua naçaõ, se apartou de
nossa S.ta fé catholica, e se passou a
crença da Ley de Moyses, tendo a
por boa, e verdadeira, esperando
salvar se nella, e naõ na fé de Chris
to N. S., em a qual naõ q. cria, nem
o tenha por Deos verdadeiro, e Messias
prometido na Ley, antes esperava ain
da por elle como os judeos esperam
naõ cria nos mysterios da Sant.ma Trin
dade, e só cria em Adonay, a quem
se encommendava com a oraçaõ se
guinte a qual rezeu fendo o leno

nos ẽhos, e dezia assy. Amarás a
Adonay tu Dios, con todo tu coraçon,
y con toda tu anima, y seran las pa
lavras estas, q̃ yo te encomiendo hoy
sobre tu coraçon, y repetidas has a
tus hijos, y hablaras en ellas en tu
estar, en tu casa, en tu andar por
la carrera, y en tu leuantar, escrubir
las has sobre los ombrales de tu casa
en las puertas, para q̃ se acrecienten
vuestros dias, y vuestros hijos sobre la
tierra, q̃ juró Adonay a vuestros pa
dres para dar a ellos como dias de
los siglos sobre la tierra, y dixo Ado
nay a Moyses, hablad á los hijos de
Israel y les dirás q̃ hagan el Ci. Ca so
bre alas de sus haños por sus gene
raciones, y ducen ellos sobre el Ca. Ci de

la ala al filo caderno, y será la voz
del Ci. Ci y veres a él. y membrare
os hedes de todas encomendanças de
Adonay, y haxés á ellas, y nó es cul
quedes en vox vuestro coraçon y en
vox vuestros osos q̃ exandés en
vox ellas, vox q̃ vós membredes, y
hagales á todos mus encomendan
zas y seades sanctos á vuestro Dios
q̃ yo Adonai vuestro Dios q̃ sa-
qué á vós de tierra Egipto vox ser
a vós p.r Dios, y yo Adonai vues-
tro Dios — E rezara outras ora-
çoẽs judaicas po. certo livro. á tarde
e á noute, e fara jejuns judaicos
assim pelo decurso do anno, como
no tempo em q̃ cahia o do dia gran
de no mes de Setembro, e o da Ray-

nha Esther no de Fevereiro. estando
em cada hum dos dias dos ditos je
juns sem comer nem beber serião á
noute, ceando então couras, q não
eram de carne, fazendo. de pa
ra elles com as ceremonias judaicas
a elles pertencentes. e fazendo outras
muitas. e ainda estando forro nos
carceres do Sto Ofo, fazia as q lhe eram
possiveis por observancia da Ley de
Moyses, tendo, hara de, q: só nella
podia salvar sua alma, e não na
fé de Christo N. S e q: pelo caminho
de ser judeo, guerra, e esperava só-
mente salvar-se. em tanto q para
mais livremente poder observar
as ceremonias da Ley de Moises, se
passára aos Estados de Hollanda

onde assistia nas Synagogas, e fa
zia todas as ceremonias judaicas
como os mais judeos publicos pro-
fessores da dita Ley de Moyses, e co-
mo tal se fizera circuncidar empor
çunça de dez judeos, q̃ he o q̃ se cos
tuma em actos semilhantes, e esta
va com firme resolução de ser ju
deo, e de viver e morrer na cren
ça da Ley de Moyses

E vendo-se na Mesa do S.to Of.o
a cega, e obstinada determinação do
Reo lhe foi dito, q̃ considerasse bem
a resolução q̃ tomava em se não que
rer apartar da crença q̃ seguia, e
como hia mal encaminhado em
querer persistir na Ley de Moyses
porquanto já nella não havia,

nem podia haver salvaçaõ, por ser
acabada pela vinda de Christo N. S.
verdadeiro Deos, e homem, filho da
Virgem Maria, e Messias promet-
do na mesma Ley de Moyses; e foi
de novo admoestado tornasse sobre
si, e conhecendo seos erros, se apar-
tasse delles, e se convertesse á fé ca-
tholica q. tem, crê, e ensina a Sa
Madre Igreja de Roma, cujo fi
lho elle era, e por lhe ser lançado no bap
tismo, e q̃ nella fora creado, e cri-
ado, e q̃ confessasse inteiramen-
te suas culpas por q̃ isso era o
q̃ lhe convinha para salvaçaõ
de sua alma, e para se poder u-
sar com elle de misericordia q̃
a Sa Madre Igreja costuma com

ceder aos bons, e verdadeiros confi
tentes, e por tornar a dizer, e a af-
firmar com o animo endurecido
e obstinado, nao só naquella ses
são, mas em outras muitas, q com
elle tiveram, a fim de sua reduc-
çaõ, q. naõ se queria apartar da
crença da Ley de Moyses, q. segua
antes estava pronto a dar a vida
por ella.

Veio o Promotor fiscal do St.
Ofo com libello criminal accusa
torio contra elle, q. lhe foi rece-
bido, e se lhe disse, q. pois perse
verava ainda na crença de se
os erros, com abstinaçaõ, e contu
macia, estivesse com seo procu
rador, e lhe desse conta do estado

da sua caura, e lhe fedesse o acon-
tesse no q̃. mais lhe convinha, e
por elle respondesse ao libello da
justiça, para q̃ guardados os ter-
mos de direito se podesse contin-
ar sua caura

E estando com o dito Procura-
dor, contestou o libello pela ma-
neira de suas declaraçoẽs, e naõ
quer usar da defesa, pelo q̃ foi
lançado da q̃. com q̃. podera ver
e ratificadas as testemunhas da
justiça se lhe fez publicaçaõ de se
os ditos conforme o estilo do St.Of.
a q̃ naõ veio com contradictas;
pelo q̃. foi lançado dellas.

E estando outra ver com
seo Procurador para lhe formar

os interrogatorios q̃ quizesse fazer
serem repreguntadas as testemu
nhas q̃ lunha contra si, naõ veio
com elle, dizendo, q̃ era desneces-
saria diligencia; pois elle estava
declarado e affirmativo profiten
te da Ley de Moyses, e como o nao
negara, naõ havia para q̃ con-
fugnar os ditos das testemunhas
E vendo-se q̃ nem depois
de haver estado com seo Procura
dor, melhorava de parecer, se
lhe disse, se queria estar a fallar
com algumas pessoas religio-
sas, virtuosas, e doutas, e dar
lhe conta da sua vida, crença
e fundamentos della, e do pro-
cesso da sua causa, e tomar del

las conselho do q̃ deue fazer, porq̃ se esp.e
rava desta diligencia, q̃ por meo della
lhe alumiasse Deos N.S. o entendimento
para reconhecer seos erros, e como a Ley
dos judeos havia espirado pela vinda
de Christo S.N. e propagação da Ley Euan
gelica E pelo Rio foi dito, q̃ não que
ria estar, nem fallar com as dᵃˢ pessoas
ante, q̃ era cousa escusada e tempo bal
dado fazerem se com ellᵉ mais diligen
cias das q̃ se havião feito na Mesa
do S.to Ofᶜᵒ

Com tudo por se não faltar, por
parte do mesmo Sᵗᵒ Ofᶜᵒ com meo algum
conducente á reducção do Rio. se orde
nou, q̃ sem embargo daquella resposta
estivesse com algumas pessoas religiosas
e doutas porq̃ com novas, e repetidas

instancias tratassem de o reduzir, e lhe mostrassem como eram falsos os fundamentos da crença q' segue e verdadeiros os de nossa santa fé catholica, e infallivel verdade dos q' propõe a Igreja Romana, guiada pelo Espirito Sto

Estando o Reo com as ditas pessoas por diversas vezes se não colheu fruto alguu della diligencia, antes se entendeu, q' estava o Reo cada ver mais endurecido e, hirtinaz em sua teymosia, obstinação e contumacia.

E vista finalmente a determinação do Reo, termos do seo processo distracção do direito, e Regim.to do S.to Of.o se lizeram as diligencias q' o mesmo Regim.to dispõe sobre o juiro, e capacidade dos Rios em termos semelhantes

e della se conhece ser de hum juiz e erudi
dissimo sem em tempo algum ter le
xado ou mercadade nelle

E foi de continuando com o processo
de sua causa procurando-se em todo
o decurso della na Mira do Sr. Jesus mos
trar-lhe o caminho de sua salvação, e
o engano, e cegueira em q vivia, e co
mo era hum lugo de profissão, sem
letras algumas, obrigado pelo baptis
mo a seguir a Religião catholica, ca
tivando o entendimento, em obe
quio da fé, e dar credito nas mate
rias da Religião ás pessoas q lhe fo
ram dadas para o encaminharem, p
serem doutos, e versados na liçaõ, e
exposiçaõ das letras sagradas, de quem
se hava haver por convencido, e mto

nunca ler nem mostrar ou ler, nada
prendo algum par: perseuer na cren
ça da Lei de Moyses q segua.
E ultimamente se lhe disse q ainda
estava em tempo de melhorar sua
crença. e sem embargo de sua obstina
çaõ desistisse della, e arrependido de
seus erros os confessasse com lag
suazes de arrependimento. q com
elle se podesse usar da Madre Igreja
cuma usar com ho q de puro e verda
deiro coraçaõ se reduzem a nossa Sta
catholica. e do contrario se segua infal
livelmente o risco de perder a vida, e
o q mais era para sentir, a certeza de
condenar sua alma as penas eter.
nas do inferno
E por elle foi dito q das sessõis

e lhe foram feitas na Mesa do Santo Ofício e dos con-
selhos q lhe deram os Religiosos, q com elle
estiveram hora. ordenado o perigoso esta-
do de sua cauza e o risco a q. estava expos-
ta sua vida, porem q sem embargo
da perda desta lhe não convinha lar-
gar a Ley de Moyses, por não condena-
sua alma, porq na crença da dita Le.
esperava ter certa sua salvação, sem em-
bargo de ser christão baptizado, porq a
hora de o ser se circoncidou, e nesta fe-
ma ficara puro judeo, chamando se (co
mo tal) dali por diante Arão, e depois
de tomar este nome na circuncisão sem-
pre fora verdadeiro observante da Ley de
Moises, crendo no Deos de Abraham, Isac
e Jacob, e nesta Ley estava resolvido a morrer

E visto como sendo o Réo admoesta-

do por tão repetidas vezes no decurso de
sua caura, na Mesa do Stº Ofº com mui
ta caridade, e por ordem sua, por vari
as pessoas religiosas, e doutas abrisse os
olhos d'alma e reconhecesse seos erros,
mostrando-lhe com evidencia a verda
de da Lei Evangelica explicando lhe
as authoridades verdadeiras da Escrip-
tura sagrada em confirmaçao dan
sa Stª fé catholica offerecendo-lhe a
misericordia q a Stª Madre Igreja cos
tuma conceder aos bons, e verdadeiros
confitentes, elle o não quiz fazer an-
tes com animo endurecido permane
ceu sempre em sua obstinação, e con
tumacia. pelo q. guardados os termos
de dirº seo feito se processou até fi
nal conclusão —

E sendo visto seo processo na Mesa do
Sto Ofo se assentou q o Reo pela prova
de justiça, e sua propria confissao, e
declaraçaõ, estava convencido no cri-
me de herezia, e apostasia, e por here-
ge apostata de nossa Sta fé catholica,
offerecendo confesso, convicto, affirmativo
e profidente da Ley de Moises, pertina-
e impenitente, foi julgado, e pronunciado

E para ver em conhecimento de su
as culpas, e se converter á fé de Christo Ns
se lhe deu noticia do dº assento, e foi cita-
do para ouvir sua Sentença pela qual
estava relaxado á justiça secular.

O que tudo visto, e bem examinada
a prova da justiça, author, numero, e
qualidade das testemunhas, e como Reo
se nao quis reduzir á nossa Sta, i. catho

luca reconhecendo seos erros, nem pedindo
de suas culpas perdaõ, e misericordia
sendo para isto por muitas vezes, e
por varios meos admoestado, exorta
do, e requerido. antes com zelo da Ley
de Moyses defender atrevidamente se
os erros, e estar o Réo por sua propria
confissaõ convicto dellas, nos quaes
com animo diabolico perseverava, e
poder-se temer, que o Réo com sua fal
sa crença, e ofuscaõs infectou, e per
verta outras pessoas, e naõ haver es-
perança de sua conversaõ, como ma
is q dos autos resulta, e despozaõ
direito em tal caso -

Christo Jesu nomine invocato

Declaram o Réo Antº de Aguiar, alias
D Antº Gil de Velasco, por convicto, e con

fesso no crime de hereza, e apostasia, eg
foi, e ao presente he herege apostata de
nossa Sta Fé catholica, e g encorreu em
sentça de excommunhaõ maior, e confis
caçaõ de todos os seos bens applicados
para o fisco, e Caõ Real, e nas mais pe
nas em dto contra os semelhantes e
labelecidas, e como herege apostata, con
victo, confesso, e publico professante da
Ley de Moyses, o condemnam e rela-
cham á Justa Secular, a quem pedem
com muita instancia se haja com ella
benigna, e piedosamente, naõ proce
dendo á pena de morte, e effuzaõ de sangue
Bento de Beja de Noronha - Pº de Attaide
de Castro - Estevaõ de Brito Freyos -
Autoada a dita Sentença, a fiz con-
clusa - André Dias

Sentença da Relaçaõ

Accordam em Relm Sta vista a Sen
tença junta dos Snes Ard. e Dor. da Sta
Inquiçaõ, e como por ella se mostra o
Reo preso Ant° de Aguiar, alias D. Ant°
Gil de Velasco ser herege Apostata de
nossa Sta fé catholica, convencido no cri
me de judaismo, e por tal relaxado
á justiça secular, e sendo perguntá
do neste Senado pertistir em seo erro
e declarar q naõ cria em nossa Sta
fé catholica, senaõ na Ley de Moyses
o q assim visto, e disposiçaõ de dir^to
em tal caso condemnam ao Reo q com
baraço, e pregaõ pelas ruas publicas
costumadas, seja levado á Rib^a desta
cidade, e alli seja levantado, em hũ
poste alto, e queimado vivo, e feito por

jaja em ho de maneira q̃ nunca de
cayra e sepultura possa haver memo
ria, e a Gradinho outro sem em per
dimento de seos bens para o fisco. e Cam̃ Real
posto q̃ ascendentes, ou descendentes tenha
os quais declaram por incapazes, infa
mes e infames na forma de direito, e or
denação. e pagu. as custas destes autos
Lisboa 10 de Março de 1682 - Basto - Pr.
Sacerda - Reis - Oliveira - Magalhaens
Andr.e -

Sentença de Mg.el Henrq̃s da Fon.ca

Acordam os Inquisidores, Ord.o e Dep.os
desta Inquisiçaõ, q̃ vistos estes autos cul.
pas, confissões, e declarações de Mg.el Hen
riq̃s da Fonseca, X.m advogado, m.r da fo
de Aveiz e m.or nobreza lid.e de Lx.a. Men.tre:e
q̃ presente está, porq̃ se mostra q̃ den

do Christão baptizado, e como tal obriga
do a ter, e crer tudo o q. tem, crê, e ensi
na a Sta Mãe Igr.a de Roma, elle o fez pe
lo contrario vivendo apartado de
nossa Sta fé catholica, tendo crença
na Ley de Moyses e faz.do em observ.a da
d.a Ley jejuns judaicos, estando nos de
as delles sem comer, nem beber senão
á noute depois de saber a estrella, e
ando então couras q. não eram de
carne, e dispando comer a. de porco,
lebre, coelho, gordura, e peixe sem es
cama, e guardando aos sabados de
trabalho, vestindo nelles camizas la
vadas, e os melhores vestidos, come
çando a guarda delles da 6.fa á tarde
Pelas quaes culpas, sendo o Reo pri
zo nos carceres do S.to Of.o, e com carta

de admoestado as q̃ouesse confessar, fic. descargo de sua consciencia e bom despº da sua cauza, disse q̃ não tinha culpas q̃. confessar, por q̃ era, e sempre fôra fiel catholico christaõ -

Pelo q̃ o Promr̃ fiscal do Stº Ofº veio com libello criminal acusatorio contra elle, q̃ lhe fôe recebido, e o R. o contestou por negaçaõ, e veio còm sua defensa, q̃. outro sim lhe foi recebida, e por elle se perguntaram as testemᵃˢ., e ratifica-das as de justiça na forma do dirº. se lhe fez publicaçaõ de seos ditos conforme ao estillo do Stº Ofº., e veio com contraditas, q̃ tambem foram recebidas, e forão do-de à cerca dellas as diligencias necessarias, naõ provou couza q̃. o relevasse -

E estando o seo processo nestes termos

pedio audiencia dizendo q̃ a pedira
para confessar suas culpas, e sendo
admoestado q̃ dissesse sómente verdade
nas unpondo sôbre si, ou sobre ou-
trem testemunho falso, por ser o q. lhe
convinha para descargo de sua cons
ciencia, e bom despacho de sua causa.
disse q. assim o faria e debaixo do ju
ramento dos S.tos Evanḡ affirmou q. de
pois do ultimo perdão geral, persu
adido com o ensino de certa pessoa
de sua nação, se apartára de nos-
sa fé catholica, e se passára á crença
da Ley de Moyses, tendo a por boa
e verdadeira, esperando salvar-se
nella, e não na fé de Christo N. S. em
o qual não crea, nem o tinha p.r
verdadeiro, e Messias, prometido na Ley

mais esperança ainda que fosse ella com os
judeos esperam nem cria no mysterio
da Sma Trindade, nem nos Sacramtos da
Igreja, e os recebia, e fazia as mais obras
de Xtão fazendo do mundo, e só
cria em D. eterno, e a elle se encomen
dava com a oração do Padre nosso

E por observancia da dª Ley guar
dava os sabados de trabalho comessando
a guarda delles da sexta fª à tarde, e dei
xava de comer carne de porco, lebre,
coelho, e peixe de pelle, e as mais cou
zas prohibidas na mesma Ley, per
severando na crença destes erros, a
té o tempo q̃ decorreu na Mesa do St.
ofº duendo, q̃ de os haver cometido
estava mto arrependido, e q̃ delles pe
dia perdaõ, e misericordia

E depois de admoestado na forma
do estilo do Sto Ofo e mandado a seo car
cere, pedio audiencia, e disse q. pe-
dia para se revogar do q havia con
fessado, e sendo advertido q consi
derasse bem o q queria fazer, porq
a revogaçaõ q intentava parecia
inducçaõ do demonio, q. por aqui
le meio tratava de lhe impedir
o descargo de sua consciencia; se
lhe naõ tomou entaõ sua revoga
caõ nos autos, e se lhe deu tempo
para se deliberar, lembrando-lhe
a obrigaçaõ de dizer sómente a ver
dade, e tratar pelos meios desta o
descargo de sua consciencia, salva-
caõ de sua alma, e bom despacho
de sua caura

Sendo depois chamado á Mesa do
Sto Ofo e perguntado nella se havia exa
minado sua consciencia, e queria a
cubar de confessar suas culpas, e as
sentiu em sua confissão, como se
lhe tinha encommendado, ou se queria
persistir ainda em sua revogação
disse q sim, cuidára, mas q não
tinha culpas algumas q confessar
antes q as q tinha confessado eram
falsas, mentirosas, forq nunca se
afastara da fé catholica, antes se
pre fôra fiel catholico christão, e q
haver affirmado o contrario, fôra
tentação do demonio, e q nunca
comunicára a crença da Ley de Moy
ses com pessoa alguma, e muito
menos com aquellas de quem ha

ra dito em sua confissão, antes tor-
as tinha jª as verdadeiras e seus chris
tãs

E sendo advertido q̃ se lembras
se q̃ havia pedido audiencia vo-
luntariamente para confessar suas
culpas, o q̃ tinha feito de sua pro-
pria e livre vontade, sem o mover
a isso força, constrangimento, ou
violencia alguma, sendo primei-
ramente admoestado q̃ dizesse só
mente a verdade, sem impor so-
bre si, nem sobre outras pessoas
falsos testemunhos por ser o q̃ lhe
convinha para sua salvação, e bom
despº da sua causa por q̃ do contrº
resultava ficar exposto ao castigo
q̃ no stº Ofº se costumava dar aos

q̃ de si, ou de outrem dizem falso em
suas confissões -

E sendo lhe outro sim dito, q̃ a
confissão q̃ havia feito fora debaixo d
juramento dos S^tos Evangelhos, e q̃ ella
era m^te conforme á prova da justiça
q̃ contra ella havia, porẽ fora fore
zo, e accusado, de q̃ lhe fizera q̃m
e q̃ na dita confissaõ se tinha rat
ficado na inteireza de honestas, e
religiosas pessoas, affirmando pas
sar na verdade tudo o q̃ nella ha
via dº e como o revoga-lo parecia
a tentaçaõ do demonio, q̃ movia
a seguir taõ máo conſº, porq̃ na
Mesa do S^to Ofº se procurava sua
salvaçaõ pelo caminho de elle ſ.
se pôr em termos de se poder usar,

com elle de amuericordia: fôi de noi
adprocedado, attenta se em sua confis
são, e acaba se de confessar suas culpas
e por lornar a dizer, q̃ a verdade era
o q̃ então dizia, e q̃ nunca fôra ju
deo, nem tivera crença na Lei de Moi
ses. foi mandado ao seo carcere.

Mas passados alguns mezes tor
nou a fudir audiencia voluntaria
mente, e assentou-se em sua confis
são afirmando q̃ tudo o contheudo
nella passara na verdade declaran
do de novo mais pessoas com q̃m se ha
via communicado na crença e cere
monias da Ley de Moyses

Porem passados poucos dias
tornou a fedir audiencia, e disse de
novo q̃ outra vez de guarda renoger

de duas confissões, porq. lendo q̃ havia
a confessado de si, e das mais pessoas
contra q̃ hauia denunciado era men-
tira, e só verdade q̃ elle, e as duas
pessoas eram boas, e fieis catholi-
cos, sem terem^em tempo algum cren-
ça na Ley de Moyses

E logo passados alguns dias fe-
diu outra vez audiencia, assentou
de novo as suas confissões, e na cren
ça de seos erros afirmando ser ver-
dade hauer tudo crença na Ley de
Moyses, e communicando se na d^a cren-
ça, e ceremonias della com todas
as pessoas contra q̃^m havia denun-
ciado nas d^as confissões

Porem logo na mesma occa
sião e audiencia tornou a dizer q̃

sempre crêra em Xpto. N. S e numa
se atrauessara da nossa S.ta fé catholica
nem sabia o q. era ser judeo
Mas passados mais dias, fedeu
outra vez audiencia, e disse q. queria
assentar em suas confissões, como
em effeito fez, affirmando serem
verdadeiras as culpas, q̃ havia con
fessado, e ter sido judeo, e ter se ~~tudo~~ comunicado na crença de seus
erros com todas as pessoas contra
quem vinha de posto, e hedie p.r a
quella declaraçaõ q. então fazia
queria q̃ se estivesse na Mesa do S.to
Ofº e q. por ella se julgasse, e termi
nasse sua causa; com lido antes
de assignar este termo disse q. ma
~~...~~ a aos Santos Evangelhos, q. tem

pre fora Christaõ, e nunca tivera cren
ca na Lei de Moyses, e q. quera per
sistir em sua revogaçaõ

Diz q. varias veres tornou
a assentar em suas confissões, e a
revoga las, usando no decurso de
ta causa de nenhuma persisten
cia ou constancia, antes de suma
variedade, pelo q. o Pr.or fis.l do Sto Ofo
veio com novo libello criminal
accusatorio contra elle, q. lhe foi re
cebido. e estando o Réo com seo Ad.
vogado para o contestar, e lhe for
mar defesa, propos varios artigos
frivolos, cavilosos, e impertinen
tes, alheos do dir.to, o q visto na
Mesa do Sto Ofo foi de novo man
dado estar com o mesmo Advoga

do seo proc. pª alegar pelo R. tudo o q: quizesse q podesse fazer a bem de sua justiça, e cautra; e estando o seo processo nestes termos, e o R. com o dito seo proc. escreveu hum papel q: declarou ser o assento q tomava em sua caura, e começava pelas palavras seguintes —

Perditio tua Israel tantumodo in me auxilium tuum inquit Dñs mi hoi auxilium meum à Dño, qui fecit cœlum, et terram Dns mihi adjutor. non tumebo quid faciat mihi homo adjutorium nostrum in nomine Dñi mei, qui fecit cœlum et terram. Beatus vir, quem tu erudieris Dñe, et ab Dñe demonstrat mihi et semitas tuas edoce me beatus vir qui non

excesit inconsultis emulorum.
E logo continuava dizendo q̃ elle fi es-
tando ou ficando em juizo apartado
da crença q̃ se fazia reter no St.º Ofº, en
tendendo se cõr esta crença a fé cathq̃.
e passado á Ley de Moyses mais se nao
deixara a crença da dª Ley de Moysés,
mas se declarara crentê e professor del-
la, pelo theor dos termos dos Autos, e
q̃ queria ficar em juizo com a crença
da Ley de Moises, na forma requerte
declarando = Que cria em hum
só Deos verdadr.º, e q̃ este era Dº de Israel,
e Dº dos Patriarchas, e Profetas, q̃ fez
o ceó e a terra, e ser facto com Abra-
am, e deu Ley a Moyses e, hoz, hor
forem, fundo della. Non habebis alios
Deos, preter me: e, hor 3.º tenc.º, Ale-

mento ut scriptum est dez tua sanctifi-
cas1 e com.ſe explicita geral de tu-
do. o por elle revelado. e de tudo o q̃.
revelar, e q̃ só se devia crer, e ter por
ſe Divina. o q̃ se fundava em revela
ção sua, e só se devia ter pr sta e box p.ª
a salvaçaõ a da Ley de Moyses, por
ser fundada em a authoridade dom.
Dr. tendo se com.ſe implicita e fé.ª, e cren
do se tudo o q̃. se continha nos livros da
q̃rados do Vep. Hebreo incorrupto, seg.
o verd.ro sentido das Escripturas na.
observ.ª da Ley do m.mo Dr e do 6.º percalço
della. a q̃. Ley, e sanctificaçaõ do sabb.
tinha como fundamento Divino, e q esto se
não dua ser mudado, ñe m.mo Dr e q̃. toda
a outra Ley contr.ª a esta de Moyses tinha
por damnada crença, e como tal a ey

dua e abjurava e a renunciava, e a
inda qualquer sig.ª caracter, ſituação, cō-
municação ou sugeição sua, e de seos mē-
bros, e coura q. clara ou occultamente
tal significasse, hactenus &ª in sempiternum.

Estava firme na observ.ª dos mt.os preci-
los da mesma Ley, hor ser esta a q. o mm.o
Dos dera a seo Povo (in æternum) E hoje ver-
dad.ro Legislador do proprio Dos com
poder, hor elle dado, para fazer Ley com
preceitos legaes, e q. ſ. tanto só tenha ſ.
Messias prometido na Ley. aq.e q. os ſ.os de
Israel., depois de estarem mt.os tpōs sem Rey
e sem Sacerdotes no fim do seculo pre-
sente havcam buscar, e reconhecer, ao seo
Rey, quer.do mostrar q. assim estava pro-
ſetizado ſ. Oseas no Cap. 3.º affirm.do q. a
crença da Ley de Moyses, q. seguia, não

ero. .x nrõ damnadex. como blasfema
mᵗᵉ se lhe chamava nosso Rᵉᵒ mas q̃
era crença de Anxilla de Dᵗ verdᵉ dan.
do a entender q̃ ella Anxilla era nra
cea Hebrea, e durando, q̃ dᵒ pª elle, e seu
s.ᵉᵒ tinha Dᵗ verdᵉ guardado o q̃ profe
lha David no psalmo (Magnificat a
nima mea Dominum) e q̃ para os q̃
a nexam, e blasfemam esta maçaõ
(entendendo pᵒ estes os Christaõs) esta
vam destinados os castigos q. se con
tinham em outros psalᵗᵒ e q̃ na mᵐᵃ cren
ca da Ley de Moyses esperava de seos
herdao e misericordia remᵃ, e salvaç
por todos os meios possiveis de, noder
ordᵉ, ou absoluto. e, ficar (in comune
omi populo sui et reliquarum Isra
el. (ex visceru misericordiæ suæ maq

nam misericordiam suam et seruauit
dum multitudinem misericordiæ su
arum) e q Dº naõ se mudara num
multiplicara no seculo preſ.te, mas q
sendo como era, hu só Dº verdr era.
o mesmo q aprouara a Lei de Moyses
e q esta se hauia de observar no seculo
lo nouissimo e, por toda a eternidade.
Decreto (diuo) [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

Moyses a ensinou a crer só um Deos
verdadº q̃ fez o Ceo e a terra, dando a en-
tender q̃ os christãos tinhão o contrario
e q̃ adoravão a Sathanaz Demonio
(q̃ crede Esclauisa) Quando começou a ver
q̃ julgava por errado na fé q̃ se apartava
a crença da Ley de Moyses elle fez hum
processo querca ser julgado por aparta-
do da fé e por tornado á crença da Ley
de Moyses mostrando q̃ a differença q̃
havia entre hũa e outra coula. era adorar
em os Judeos sómte. a Dº verdº. e adorarem
os catholº o Demonio dizendo tambem
e accrescentando as dªs declarações alguãs
subtilezas e subterfugios cavilosos com os
quais no mº se colhia ser o Rio verdº e
dio, e professar da Ley de Moyses. Item

[illegible] dar a entender q de todo não se
apartava da Lei de Christo antes a todos
no mesmo tempo ser judeo e ser christão.

E sendo o R.mo a M.do Stº Ofº e nella
perguntado se o do Gayol. em q̃ se conte
nham as ditas declarações, ou por elle escrip
tas e assignadas, ou lidas e recebidas po
lo dito elle q̃ sim lhas disse e ao cabo, e depois
elle mesmo gerido e admoestado q̃ dissesse
e declarasse a verdade e não mentisse, pois
se lhe não podia encobrir e que não
cuidasse q̃ podia negar o que tinha
dito e declarado, e que se o fizesse
seria tido e havido por herege impe
nitente e relapso e seria entregue
á justiça secular e morreria por
isso, e ahendo refletido muitas vezes sobre o
mandado e admoestação que lhe foi feita
disse q̃ elle não queria mentir e que
aquellas declarações que tinha feito
eram verdadeiras e que elle as queria
dizer e ratificar e sendo-lhe lido
o seu dito e lhe perguntado se queria
mais alguma cousa disse que não
e assinou de que fiz termo. Eu
Simão [illegible] escrivão o escrevi. Eu
o Inquis.or de Lpt.e q̃ o escrevi e assinei
[illegible]

acodiar nem olhar para a sagrada i
magem, mostrando grande rebeldia, e
dureza de animo, naq.la e em todas as ou
casões daquelle tempo q durou, para cha
mado outra vez á Mesa, e sendo lhe da
do juramto dos Stos ẽuāgs. nunca o quis
fazer, fazer dando escusas caviloſas, ou
tras vezes declarando q̃ o não fazia q̃
o não tomar nova crença mostrando nis
to, e o não querer nunca fazer a devida
reverencia á imagem de Xpto S.N. por a
quelles actos externos, a firmeza com q̃ re-
tinha no coração a crença da Lei de Moyſes

Passados alguns mezes pedio o Reo pa
pel q̃ lhe foi para fazer as declarações q̃ pu
zesse, a respeito de seo processo, e no
dito papel escreveu com o titulo seg.te-

Confissão minha ao Diabo meu Senhor

calum et terram. Porem de.tarrao. e por
testicar da mesma da Ley de Moyses, q aqua
rebertando de nella ao q no, hũ papel fazia
de porem contenda e elle evadir o castigo
q recebia se lhe desse por duas revogações
mostrando com palavras palendas e em
q, fingissem a Ley de Deos, e as
declara em duas conclusões, de mao fim
de custando, das revogações q hamo le
le e dé com esta condeção e alem della
era de lhe mostrar q a Ley q no Sp.to e
fizer reter sao era encontrada com a
Ley de Moyses, era q elle era, hũ mo. explo
cado no de hũ papel Porem q se a Ley
de Deos tenha algum encontro com a
Ley de Moyses foi ensinada hũa manhã
e elle a segunda e declarava no de fo
feyçel, elle a reprovava, e nao assi

tua quer.ª ficar furo, e verº judeo, acabado
o dito papel com o Padre

Nisi, quia Dominus erat in nobis, até
as palavras Adjutorium nostrum in no
mine Domini, qui fecit cælum et terram

E sendo mandado vir á Mesa do S.to Of.o
nella reconheceu pr seo o dº papel affirmº
haver lo escripto, e assignado, pedindo lhe
q nelle se continha, queria se estivesse,
julgasse, e terminasse sua causa, e lendo
se ao Reo o theor do reconhecimº do dº papel
pª o assignar, o não quer fazer, com tenção
lo de se pôr no dº papel a palavra (S.ta In
quisição) e disse q se a palavra Santa Inqui
si tirasse, só então nesta caso o assignaria
e outro sim não quer tomar juramº dos
Stos Evangelhos dizendo q não tomara pr
lhe não perjudicar, vistas as declarações

à hauia feito da crença da Ley de Mojses.
q̃ crença tambem mostra a reter com os fa
los e accoẽs de q̃ usaua, porq̃ publicamẽte e sem
cautela alguma dentro dos carceres do S.to Of.o
faza os ritos, e ceremonias q̃ podia judai
cam.te e os q̃ costumam faser os publicos
proffesores da Ley de Moyses -

O q̃ visto na Mesa do S.to Ofo pa se poder
conuencer esta causa do Reo com a justiça
e verdade q̃ a inquisiçaõ costuma se q̃
zerem ex officio as dilig.as neces. pa constar
de seu captor. e se provou q̃ o R era de
bom juizo, e entendim.to sem em tpo algum
ter lesaõ, ou varied.e nelle -

Pelo q̃ foi chamado á Mesa, onde se lhe
disse, q̃ tinesse entendido q̃ se hauia de
proceder com o processo de sua causa, e q̃
ouuesse elle Reo a ter posto em tal maõ es

tado, como sabia, estivesse de novo com
seo Proc^r para lhe formar os interrogato
rios q^e quizesse a fim de serem repre-
guntadas as testemunhas da just^a de q
se lhe havia feito publicaçaõ. sem embar
go de q^e no estado Negativo ter elle R. al
legado contra as d^as testemunhas, ~~q^e foi~~
~~lhe requerido~~ as causas contheudas
em suas contradictas p^a q^e reconhecesse
q^e no mesmo tpo em q^e o S^to Of^o devia prac
ticar a just^a costumada fazendo lhe es
te favor, praticava juntam^te sua usada clem
encia

E pelo R foi d^o q^e naõ queria estar
com Proc^r, nem fazer novos interrogato
rios as d^as testem^as, porq^e ja tinha requer^o
q^e a bem de sua causa, se fizessem as de
leg^as q^e sabia eram bastantes, e acressentou

por sua letra, e signal, q̃ como na inqua
sição se não concordava com elle Rio no
assento de sua crença, não havia q̃ lra
lar de nº processo, ou dilig^as q̃ as q até alli
se haviam feito —

Com tudo isto vendo o estado da cau
sa do Rio sem embº da dª respª ex.officio
a favor do mrmo foram reperguntadas as
testʰˢ da justª, e nas repergutas de tornarem
de novo a affirmar, e a ratificar em tu
do o q̃ havião deposto contra o Rio, em
dos forão testes de q̃ resultou ficarem
mais corroborados seos dictos —

E usando o Sto Offº com o Rio de sua be
nignidade, e por se não faltar por pte. e
nesmo com meio algum conducente
á reducção do profugo Rio, vista a lon
ga, e demora resolução q̃ fez se

para os seus erros de ordenar o estudo
com algumas pessoas religiosas, e douta.
mente versadas na leçaõ e interpretaçaõ das
letras diuinas pª q̃ desfazendo como elle
não lhe explicasse a verdª exposiçaõ
da Sagrada Escriptura, e lhe destruissem os erros, q̃.
tinha no entendimº, e o fizeram perseuer
erradamte na crença dos ditos erros.

Estando com as ditas pessoas muitas vezes
em varias ocasiões sempre as ouuio
pacientemte q̃ ao S.to Officio viesse pª lhe
dizer, q̃ Jesus prometido na Ley antes q̃ o fos
mettido Messias naõ era ainda vindo ao
mundo supposto ser certo q̃ naõ era ex
pirado a elle no tempo, em q̃ elle diz, era
mettido nos carceres da Inquisiçaõ eq̃ elle
Messias q̃ os profetas trouxerão, prometteo
buscar e mandar ao diuino, fazia-se

no lim da 6ª vd.e q a este Rey Messias nao
o havaõ de desconhecer os fos de Israel, e o
Povo seo. mas antes o havaõ de buscar, e
reconhecer por seo Rey, e q este Rey Messias
naõ havia encontrar a verde de hum só Dos
como faziam os Christaõs, porq admitem
do tres pessoas admittem tres deoses, nao
querendo reconhecer q a fé catholica reco-
nhece o misterio da Sma Trind.e crendo em
hum só Do todo poderoso com 3 pés distinctas,

E para poder defender estes erros, tor-
cia o verdad.e sentido da Escr.a S.ta, e da
Cabalistica errada, e hereticam.te os lugares
della, q allegava em comprovaçao de seus
erros, e crença, e vendo se convencido, e
sem soluçaõ q dar á verdadeira explic
caçaõ dos lugares da Escriptura, e profe
cias, q doctrinam.te, e com summa fa-

dade e brasileira catholica lhe é[illegible]
explicados, e elle lhes lembra e recommenda
entenda humas vezes de calma, e fica
va suspenso, outras de enfurecia, mas
sempre perseguido por sua consciencia,

hauia largo e formal protestação do
creança da Lei de Moyses q segura-
E vendo-se na Mira do Sto Oficio a segun
ça, e dureza com q o R persistia em seus
erros, lhe foi dº q pois a firmeza era tal, e
a resolução a segua era a fim de gua
dar sua alma advertisse q se deua
sugeitar ao q crê, e ensina a Sta Madre Igª da
Igreja q não errara, nem podera errar
em ser guarda inteyra da Lei q era, e
ja he explicada no Cap° e visto q foi
de e instruido, e não deua negar de fer
dos entendim.to conteudo na Lei de Moyses
no q não hauia nem podia hauer duui
uida fee sendo instruido, bem na ma
te o hauia de Sto Ser verdade, e fe
nesse ordem, dez do acto e juramt

des. na vinda do q.l se hauiam cumprido
ntra e cabalm.te todas as ceremonias, e q. de
clarando os erros q' seguia assentasse em
suas prim.as confissoes, e acabasse de confes
sar suas culpas, porq era o q lhe conue
nha p.a sua saluação, e para poder ser tra
tado com misericordia, e q' respondeo q' es
tava resoluto a nao se apartar da cren
ça da Lei de Moyses --

Veio o Procr fis.l do S.to Of.o com 3.o libel
lo criminal acusatorio contra elle q. lhe
foi recebido, e o Reo o contestou pella ma.
neira de suas confissoes e se lhe disse que
pois perseverava ainda na crença de
seos erros com animo endurecido, e ob
stinado estivesse de novo com seo Advogado
e lhe desse conta do estado em q estava
posto do reg.o e lhe mandasse com.te dogm.

rmes lhe convinha e elle respondesse o libello do just.te Leg guardados os ter-
mos de direito se podesse condemnar seo
processo —

E estando outra vez com o dr Advogado
elle disse q. oq. tinha a allegar, era
relaxar de ars. 2aneis q. ia dando, e
q. se contradizem as proteslações, e decla-
rações da crença q. dequa assignarão se
com o nome de Musaid e não com o de
Mustme de Marcus e não vem com outra de
Ibn, Abq. Ibn Lara da cidade Rodrigo —

E vendo se q nem dytos de haver es-
tado com seo Prof melhorava de cauza
e de parecer se lhe perguntou se queria
vender estar mais com pessoas religiosas
e doutos, e dar lhe conta de sua vida
crença e fundamentos della e do seo

cesso pª de sua cauza pª se aconselhar com
as dªs pessoas, do q. deva seguir em mate-
ria de tanta importancia . .
E pelo Rio foi dito, q. não havia pª q.es
lar com as dªs pessoas, por q elle entenda
melhor q ellas a exposiçaõ das Escrit.as Saõ
e q a interpretaçaõ das Escrip.as não era di
ficil aquizita, mas q era (Gratia gra
tis data) a q.l q.m elle confessava por Dº ver
dadr e author das mesmas Escrip.as, podia
dar a hum rustico e ignorante, q não
soubesse lêr, nem escrever, e nega la aos
Letrados, e Religiosos, com q.m estivesse, en
tão q fossem Sabios, e tivessem estudado
toda a sua vida, e q. não só elle profe
sasse, mas todos os q. professavam a
mesma crença, e tem pr.o povo do verd.o Dº
e estes o conhecem pr author das creatu

ras as entendiam no mesmo q verd^ro sen
tido, em que elle Réo as entendia.

E continuando-se o processo da sua
causa, se procurou em todo o decurso del
la mostrar ao Réo o caminho de sua
salvaçaõ, e engano de seos erros persua-
dindo-o á obrigaçaõ q' tinha pelo baptis
mo a ter, e crêr na fé catholica captivan-
do o entendim^to em obsequio da m^ma fé, e
dar credito nas materias de com^ão e da
religião, ás pessoas q' lhe foram dadas
p.^a o encaminharem; p.^r q ainda q' elle
Réo tenha alguãs letras, naõ havia pro-
fessado as divinas, e como tal naõ po-
dia explicar as Escrip.^ras Sag.^das nem enten
de las como entendiam os Religiosos le
trados com q' m^a havia estado, fundo elle
mais do seo proprio entendim^to do q' dos

outros, sendo elle muda materia q̃ nom-
te, e os dos Religiosos letrados, de q̃m se dema-
haver pr̃ conhecido, pois nao tinha-
fundamento algum pª permanecer na
crença da Ley de Moyses, q̃ seguia, e, por
tornar a dizer q̃ se reportava às, protes
tações de sua crença, contheudas nos pa
peis q̃ havia escripto —

Lhe foi d.º q̃ ainda estava em tempo
de melhorar sua causa se dom embargo
da obstinação de q̃. ate alli tinha usado
desistisse della. e arrependido de seos er-
ros os confessasse com taes mostras, e
signaes de arrependim.to q̃ se lhe desse
entender q̃ elle Reo de puro, e verdadei-
ro coraçao se reduzia à nossa S.ta fé ca-
tholica de q̃. tam cego e obstinadam.te
havia apartado, para se poder usar com

elle Rio de mūr. q̄ a Sta Mi Iga costuma con-
ceder aos bons e verdrs confidentes, q̄ do contr.
se segura infalivelmte o risco de vir sua
pessoa no mais perigoso, e miseravel es-
tado, q̄ se podia imaginar. e q̄ mais
era para sentir, a certeza de condemnar
sua alma ás irremissiveis, e eternas
penas do inferno.

E pelo Réo foi dito q̄ das sessões q̄
lhe foram feitas na inquisiçao, e dos con-
selhos, q̄ lhe duram as pessoas, q̄ por ordem
da mesma inquisiçaõ havram estado
com elle Réo, a fim de o reduzirem a com-
ça dos christaõs, tinha entendido o pe-
rigoso estado de sua cauza, e o risco a
q̄ estava exposta sua vida, porem q̄
sem embarço da surdez desta, mas po
dia largar a crença q̄ segua, em q̄to

Ê nas tre- nham razõis mais con
cludentes para se persuadir a se apar
tar da crença da Ley de Moyses
E visto como o Réo se nao quer
ver por convencido de dos erros fazen
do se dado solução verdª às duvidas
q̃ propunha. sendo pr tão repetidas
vezes admoestado na Mesa do Stº Ofº cò
sua carde frascunca e brandura, e
alem disso pr ora do mtº Sto Ofº por reso
as religiosas, viruosas, prudentes, dou
tas, q̃ com excessiva bondade, e zelo
catholico, doutrinarmente o conven
ceram de seos erros, mostrando lhe
com toda a evidencia a verdade evan
gelica, explicando lhe as autorid
escrõas pr da Escritura em confirma
ção da solida e irrefragavel verdade

de nossa Sta fé catholica. e nao querer
o Réo acceitar a mizericordia q. no Sto
Off.o por taõ repetidas vezes lhe foi of-
ferecida. antes com animo endure
cido hermaneceu sempre em sua
obstinação e contumacia. pello q guar
dados os br.os de dir.o sco, feito se, proces
sou até final conclusaõ.

E sendo visto seo Processo na Mesa
za do S.o Of.o se assentou o Réo, e la
vrou da just.a e sua sentença con
fissaõ, e declaraçoes estava conven
cido no crime de heresia, e apos ta
sia, e como herege apostata de nossa
Sta fé catholica, convicto, confesso,
affirmativo, perfidente da Ley de
Moyses, pertinaz, e impenitente, foi
julgado, e pronunciou-se

E para vir em conhecimento de
suas culpas, e se converter á fé de N.
S. Jesu Christo, se lhe deu noticia do
dt. assento, e foi finalmte. citado pª. ou
vir sua Sta. pla gl. estava relaxado
á justiça secular

O q tudo visto, e bem exami-
nada a trova da justª Author, nu
mero, e qualidº das testemunhas
e como o Reo se não quiz reduzir á nos
sa Sta fé catholica, reconhecendo seos erros
, nem pedir de suas culpas perdão, e mia
sendo pª isso pr. mtas vezes, e por varios mi
os admoestados, e exortado, e requerido
antes com heretico zelo da Ley de Moyz
q professa defender temeroso, e abrindo
mte seos erros, e estar pr sua propria
confissão e affirmação, convicto delles

nos q.es com animo diabolico, e endureci
dam.te perseverra, e dever. se temer q.o fé. com
sua falsa doutrina crença., e q.ria i.
hossa perverter outras m.tas pessoas com o
mais q.e dos autos resulta, e disposi-
cão direito em tal caso =

Christo Jesu nomine invocado
Julgaram, pronunciam, e declaram
o Réo Miguel Romeiras da Fonseca por
convicto, e confesso no crime de judeis
mo, heresia, e apostasia, e q.e foi, e assim
he herege apostata de nossa Sta fé catho-
lica, convicto, confesso, e q.e incorreu em
Sa de excommunhão maior em confis-
cação de todos seos bens p.a o fisco, e Cam.a
Real, e nas mais penas em dir.o contra se
melhantes estabelecidas, e como here
ge apostata de nossa Sta fé catholica

convicto, confesso, affirmativo, publico
hereje fidente da Ley de Moyses, pertinaz
e impenitente o condemnam e relapso
e justiça secular, a q.m pedem com mta.
instancia, se haja com elle benigna
e piedosam.te e não proceda á pena
de morte, e effusão de sangue -
Bento de Beja de Noronha = P.o de
Attaide de Castro = Estevão de Brito
Foios.

Sent.ça da Relação

Accordam em Relação q.e vista
a Sent.ça junta dos Inquir.es Ordin.s e de
fut.os da inquir.m e como p.r ella se mos
tra o R. prêso Alv.o Henriq.s do Tor.o
ser hereje apostata de nossa S.ta Fé
catholica, convencido no crime de
judaismo, e q.e tal relaxado á mes-

tiça secular, e sendo pera neste Sen.do per
sistir em seo erro, e declarar q. não cria
em n.a S.ta fé cathol.ca senão na Ley de Moy
ses · o q. assim visto, e disp.to de dir. em
tal caso condemnam ao R. q. com dara
ço e pregão pellas ruas publicas e costum.das
seja levado á Rib.ra desta Cid.e e ahi se
ja levantado em hum poste alto, e
queimado vivo, e feito por fogo em
pó, de maneira q. nunca de seo
corpo e sepultura possa haver me
moria. e o condemnam outro sim
em perdimento de seos bens para
o fisco e Camera Real, posto q. ascen-
dentes linha, ou descendentes, os
quais declaram por incapazes, in-
habeis, e infames na forma de
direito, e ordenam pague as cus-

tas destes autos. Lisboa 10 de Mayo de 1682 - Oliveira = Rego = Lacerda = Basto Pereira = Magalhães.

Sentença de Maria Antonia
do Lugar do Seyxo. B.ulpõ d Feiticeira

Accordam os Inquizidores, ord.rs De
lig.ão da Inquiz.ão q̃ vistas as culpas, actos
e confissoẽs de Ma.a Ant.a, caz.da com Al.el de
Oliv.a, lavrador, e natural da Fr.eg.ia
, .r. qx, m.ra no Lug.r do Seyxo, comarca
da P.a da Feira, Bisp.do do Porto, Re fm:
za q̃ presente está

Por q̃ se mostra q̃ sendo xp.ã bap.
tizada, e como tal obrigada a ter, e
crer tudo o q̃. tem, crê e ensina a Sta.
Al.re Ig.a de Roma, e exacrar o demonio,
como espurcto de mal.o, e a detestar
seos venenosos enganos, e não usar
de feiticerias, sacrilegios, e superstiz
çoẽs encontradas á pureza de nossa
Sta. fé e religiaõ catholica, e de ne.

[illegible] adequadas p.as [illegible] per
[illegible] ella o fez, e condr.o e de c.o lhõ a esta
p.te esquec.a de sua obrig.ã com p.o temor de
D.s danno de sua alma, e ruina total de
sua consciencia sem saber lêr nem escre
ver nem entender doutrina alguma ou
seja toda o genero de livros vedado. de
q.m lessem, ou ouvissem q. de lhe offerec
esse [illegible] dos ditos de mestres e
doutores q. os sanctos padres antigos, têm
nos seus livros escritos proibindo, têm
nos as sobreditas discordes entre os ca
tholicos [illegible] os ditos livros ou
seja toda o genero de livros vedado. de
q.m lessem, ou ouvissem q. de lhe offerec
esse [illegible] dos ditos de mestres e
doutores q. os sanctos padres antigos, têm
nos seus livros escritos proibindo, têm
nos as sobreditas discordes entre os ca
tholicos [illegible] os ditos livros

Observando o[illegible]
[illegible] as p.te[illegible] as cousas e devas, [illegible]
[illegible] sua [illegible] q. [illegible]
[illegible] q.a os [illegible] q. [illegible]

som^te de palavras orações. Ynicio, agoa
bemta terra de Adro, de nove ervas, de cru
zes p^o fossa nos braços dos d^os enf^os ou so-
bre algũ dos m^os est^o aux^es mand^o encher
em vcs ou fontes nove veses hũa guarta
de agoa a fim de q^e nadem as outo deres
se a sua de remedio dos d^os males, p^a.
cura dos q^e tr^o estremeca e de espenguica
ra e faza usagens com a boca. e abra-
doa duza e em ella lavara os maos e pés
dos d^os enf^os nos q^e mand^o e tresmeca, to-
ra, dis escuras p^a fora do ro cantas a q.e.
mara de tocar p^a fus bofes e desfonesta.
mas tomde os meller p^o esco Midanj. e
baixo da pedra de Ara sobre a q^e se di
desse Missa -

Para dysenteria demoções e
mal de fonte mete de ferro ha mão a

horado em cada hũ sua volta ou cantur
acera, e no meo hũa imagem de S.to Fr.
co, dando bassos ao redor e fazendo ri
zas, e logo chamava juntos os Fr.es
lhe apparecião vermelhos negros, e mo
strava, q.e saber delles como havia de fazer
as d.as curas e d.a resp.ta despacho de viagem
Pelas suas culpas estando a fl. dete
tada em a M.a do Soprio se adjuntou mais
voluntariam.te e sendo cita verb.te nos
autos interesse dizer tudo a verd.e delles fo.
descargo de sua alma e remedio de sua
alma, disse e confessou q.e elles dito
os ditos d.os demonios de hum em hum
e as suas deposições dizem
[illegible]

[illegible]

[illegible] Pedro e de S. Thiago.

[illegible]

[illegible] Pedro e de S. Thiago e todos os

[illegible] ante o seu assento e mudaõ

[illegible] ar-se-ão nos cordeaes, depois

[illegible] cordeas entre cadeas dentro até

[illegible] Pedro e de S. Thiago

[illegible] tres vezes ao

[illegible] lhe ensinara dessem vozes

[illegible] Pedro e de S. Thiago

[illegible]

ga ẽ mto e o diabo em q̃ mto
e posto a sua cabeça do enfr° diza Qui
lẽ ergo . o enfr° duza moura com seo
mouro então duza a R - Pelo poder de D° e
de S. P° moura e mouro le levando .

E dito isto tornara a perguntar a
q̃ le alto ; e o enfermo respondes mo
lura ẽrregido e vago e então tornara
a dª R Pelo poder de D° e do Esp° S° mo
lura , e mouro le levando .

E pª curar os q̃ tinham cabedo as es.
purrela , e ventre duza Em nome do P°
e F°. do Esp° S° Jesus , Jesus . e ditas 3
vezes estas palavras , continuara diz°
Assim como as ondas do mar fóra vão
salar , assim torne o seo ventre , rosca , e
taboleta de fulano (nomeando o pr seo
nome) a seo lugar , pª serviço de D° Amen

E pª effeito de curar bois, e gª q̃ outros a-
nimais usava de ervas dos adros, e de
terra de lugares sagrados, e fazendo com
estas cousas hũ cozimento, e lavando cõ-
elle o boi dizia Assim como tu lavo com
esta terra e erva de sagrado, assim te des-
ato, destego, e desencanho e desenfeitiço
pelo poder de Dos de S Cº, S Cpº e S Thiago -

E pª curar os menos de lombrigas
dizia Bichos q̃ te talho pelo poder de Dos de
S Cº e de S Paulo, e de Stª Innocª, e S. Gualdo
fre q̃ tu seyas são, e salvo, como a hora
em q̃ foste nado pº dem° de Dº Amen -

Isto se costuma dizer nestas terras em q̃ se
cria gado vacum e fazem das palavras con-
fesso outro sim q̃ produzem os effeitos
q̃ herdou e com ellas saravam todos
os doentes q̃ pª este fim o procuravam

Q.ª a ella não basta ter todo este
apparato de mentidas cerimonias
sobre o uso de palavras santas e
virtuosas =

Sorem resultando desse extraordi.º
modo de curar e da força da justiça. o
fermentação e elle tractando de a ter
facto com o Diabo a cuja custodia tinha
de devaso attribuir os effeitos q.º o accusa.
não são adequados q.º do seu com as
palavras emfundadas q.º elle antes q.º nos
juntas são. e ms chegadas ao author da
Just.ça a dar presumpção sendo mais
pois o Demonio procura com elles ser
honrado com a semelhança de Deos: com
tão sem se confirmar como R as prof
vir sobre cousas dos Christãos, os quais
tão bem tomam estar elles sujeitos

o q̃ não podia ser sem auxilio do mesmo
rio pois todo o remedio fa curar com ef.
feito de ter applicar hu contrario a al
ma do enfº e não a cousas suas exterio
res e q̃ a Rmalicosam̃ encobria o defeito
Foi fora em os carceres do Stº Ofº e reo
e Rõ da justa com libelo criminal acusato
rio contra ella, e lhe foi recebido, e a hũ com
sua defesa e se lhe fez publicação da pro.
va da justa á q̃ veo com contrariedas, e hũa
e outra cousa se lhe recebeu, e a Rª deu sª prova.
Em estes trº sendo benignam̃ admoestada
em a Mª do Stº Ofº q̃. fª Dº N. S. fr sua infinita
miser a trouxera onde podia tratar do desser
de sª consciencia e remedio de sua saluação
fª o q̃. só com fraternal afecto em ella
se desejava -
Disse e confessou q fª fazer as curas

q̃ tem declarado sempre precedia a de
voçaõ q̃ chamava de S.to Erasmo a q.l
fazia com a forma seguinte –

Punha e armava a dita mesa de
tres pés q̃ ficassem p.a cima, e em cada
hum em dig.a de cubo e vezuraçaõ funda
hua vella acesa e em o meio desta mesa
hũa taboa em q̃ estava pintado S.to
Erasmo, e aos lados do mesmo dous de
monios, e ornada desta sorte a dita mesa vesa
va a oraçaõ seg.te

Oraçaõ.

Sancto S Erasmo Bispo, Arcebispo
Capellaõ, e confessor de meo Sr Jesu Chris
to Papa em Roma por seus ardores, e fer
vores q̃ tivestes S em vosso S. coraçaõ q̃.
reste estes crueis inimigos as vossas e
thargas p.a as vossas tripas vos tirarem

e em hum candeeiro os prenderaõ e
em o mar sagrado os lançaraõ assim
q̃ fazia isto aos mays feyo.

E q̃ dizem esta oraçaõ da q̃ lembram
usaõ em cousas graves e urgentes e ducto
rnu, lhe q̃ pareça os mays humana Deça
jnela e branca, e em outras dous ou tres
juntos pretos ou pardos os quais ás ve-
zes andaraõ vestidos de differentes cores
da cara em q̃ a Ré mora, e q̃ ella entra
vaõ por dos pés ate o lugar onde ella
estava, e q̃ntaõ lhe pergunlava ella co-
mo havia de fazer a cura q̃ entendava, e
a dª Pega, ou hũm dos outros lhe respon
dia cõm voz humana entelegivel. mas
naõ mª clara, a forma em q̃ a Ré e dema
fazer, com esta differença, q̃ se a Pega lhe
apparecia em sogº de q̃ o mal havia ser

remudo e de os cantos era sig.ª de m.ª difficuld
e g.ª feita a vera.ão e dada a resp.ª como
nem logo a desapparecer as d.as aves voando
da mesma sorte mas com outros mui
ores como transfigurados em outras cou
sas à a R nunca houde comprehender
e d.amos o successo das d.as curas era
aquelle g.ª a Rega, ne, tendo lhe tinha dito
E sendo outra vez com a m.ma diligen
de admirada em a.ll do S.ºr g. fecundo
te, b.te g.ª g.r humanos respeitos g.ª a perdessem
emfreder abrisse os olhos da alma, e fos
do os só em sua salvação confessasse in
teiram.te suas culpas, toda a verdade
las vista a prova da justiça, e os argu
tos indicios g.ª contra ella resultavam
disse ultimamente e confessou g.ª fa
veria o tempo g.ª declarou em a.ll.e d.ª

estando em sua caza f.ª a fonte. declarou-se
e[illegible]ararem de repente hum mancebo mo-
ço vestido de branco, muito comprido
de olho dhe disse q logo hauia de passar
pa aquelle lugar hũ doente oq ella curaua
fazendo dhe certos remedios q declarou, e
com elles sarara; e perguntando ella q
ao do mancebo q^m era elle, respondeu q e
ra hũ homem, q por alli passara e com-
esto se foi, e nao passou entaõ mais com
elle e q o do doente com effeito logo cura-
ou q curou, e sarou com os d^os remedios q
o dito mancebo lhe ensinara.

Depois de pas^do alg^as dias sonhou huma
noute na cama q falaua com o demonio le
uantando se ella p^la manhã, e sahindo fora
de casa lhe tornou a apparecer o d^o man-
cebo do proprio modo, e mesmo vestido

q̃. da primeira vez lhe tinha apparecido, e
em elle advertiu então q̃ encobria os pés
e estes q̃ não eram como de homem, mas
como de Bode ou cabra; e então lhe per-
guntou o d° mancebo se curara aquelle
doente, e como se achara, e ella R. lhe
respondeu q̃ sim curara, e com effeito sa
rara, e elle disse então q̃ era o Demonio
e q̃ se chamara Belzebu, e q̃ se ella R
quizesse fazer curas, sarar enfermos
e fazer outras cousas, bem naturaes, e
extraordinarias, impossiveis ao poder
humano, elle lhe ensinaria o modo de
as poder fazer porem em sig.l de sugei-
ção lhe havia de dar hũa gota de san-
gue seu tirado de hũa mão, ou dedo
e q̃ for sua conta e louvor desse hũa es
meda a hũ pobre, e q̃ sobre tudo ha-

via de crer em elle, e não em a, q̃ de não
N.S. a q̃ havia de deixar de todo o co
ração, esperando em elle, q̃ lhe apro
veria em figura de Cega, ou pinto p̃
a aconselhar as vezes q̃ o invocasse pe
meio da devoção de S. Antonio, e havia
de fazer em dig.l de venér.ção o culto seo -
E q̃ persuadida ella R. com o d.o
ensino, e dezejosa de fazer extraordin.
riamente as d.as curas, cega, e tullida
dada resposta ao d.o demonio q̃ es
tava em todo, pela convenção, existi.do
dar lhe seo sangue, ~~excepto~~ e q̃ com
esta resposta se fôra o do Demonio,
e vio os pés, e observou então mais da
ramente serem como de Bode, ou ca.
bra, não obstante, saber elle (ao pare.
cer della) alg.a dilig.a p.a os encubrir.

E q̃ com effeito em vertude do d.º pac
to, e convençaõ deu a esmola ao pobre
em louvor do demonio creo em elle e
naõ em a fé de xp̃o S N a q.l detestou, e
abnegou de todo o seo coraçaõ, e em o
d.º tempo o invocara q.l lhe dava a devocaõ
ao S.º Rosario, e elle lhe apparecia em
forma de Rega ou bruto, em vertude do
pacto q.e aconselhar a verdade do
modo com q̃ havia de fazer as d.as curas
e q̃ esta era a razaõ p.r q̃ ellas tinham
seos cumprimentos effeitos -

E q̃ em aq.l tempo naõ crea outro
sim em o mysterio da S.ma Trinde nem
em xp̃o S.N. nem crea tambem em os
sacram.tos da Igr.ª nem os recebia, nem
faria as m.tas obras de christã, hor naõ
deixar o sobred.º pacto, e amizade q̃ tinha

com o Demonio, perseverando em estes erros, até o tempo q. declarou em a M. do St.o Of.o O q. tudo visto como o mt. q. dos autos consta, declarou q. a R. foi he rege, apostata da mãe S.ta fé catholica, e q. encorreu em S.ta de excommunhão maior, e em confiscação de todos os seos bens, p.a o fisco, e camª R.l e em as mt.s penas de dir.o contra os semelhantes, estabelecidas. Visto porem como a R. usando de saudavel cons. confessou suas culpas em a M. do St.o Of.o com mostras e sg.s de arrependim.o pedindo dellas perdão e misericordia com o mt.o q. dos autos consta e visual

Recebem a R. M.a Ant.a em o gremio, e uniaõ da S.ta M.a Sg.a Cath.a Romana

como pede, e lhe mandam q. va ao au
to da fé na fª costumª com a carocha
e rotolo de ferucura, e com elle ouça
sua sentª, abjure publicamte seus he
reticos erros em forma, e em pena
e penitencia delles, lhe assignam car
cere, e habito penitencial perpetuo
sera açoutada pelas ruas publicas
esta cidª estra sanguinis effusionem
e a degradaçaõ fª sempre do Lugar
do Reyno, e prtpaõ de 5 annos fª o K de Angola
E será industriada nas couzas da fé na
ce.s.as fª a Salv.am de sua alma e cumpri
rá as mas penas penitenciaes espiri
tuaes, q lhe forem impostas, e man
dam q da pena de excomunhaõ ma
ior em q incorreu, seja absoluta in
forma Ecclesiæ -

Lista das pessoas q̃ hão de ouvir s.as Sent.as
na Sala do St.o Of.o desta Inq.ão de Lx.a 4.a f.a 13 de Março
de 1682 — Abjuração de leve de Judeismo

1 Fran.co Carlos. a n q̃ foi Def.or e Thes.o da J.ta do Com.o e
em.or desta Cid.e carcere a arb.o id.e 73 an.s

2 P.o Jorge ½ de x n Advog.o n.l de V.a S.ra Fr.a da V.a de Li
nhares, e nella m.or — o m.mo id.e 39 an.s

3 Math.s de Sr.a. a n m.or n.l e m.or nesta Cid.e o m.mo de 52

4. J.o Lz.o Pardo a n. Fid.or das Alf.as dos P.es jun.s solt.o p.de
mer.or n.l e m.or na V.a de Guim.es — o m.mo id.e 42 an.s

5 Al.do Correa ½ de x n m.or n.l da V.a de Coruchal Bis
pado de Coimbra — o m.mo id.e 35 an.s

6 Fran.co Soar. Leit.am n n.l e m.or desta Cid.e o m.mo id.e 63 an.s

7 Al.do de Mir.da p.te de x n ciruro n.l da V.a de Mira m.or no Cu
jor de Mayorca p.ro de Mamor ou.o o m.mo id.e 62 an.s

Abjur.ou uma f.a Judaismo

8 Ch.o Lz.o Car.o p.te de x n m.l da V.a de Serem Bp.do de Guarda e m.or em
Mour.o Bp.do de Coimb.a Cur.or arb.o e frab.a e leir.a arb.o ao red.o 3/4

Abjuração de leve pr judaismo -

1 Wom^os Cand^a b^a de 2 n. Salv.^r de M^t. na Freguezia
Carp^a n^l e m^re Cid^e de Lamego car a and^o de 29 ans -

2. Escrava de Matos a n m^er de Luis de Mattos Cout^o q
viv^a de d^a jan^o n^l desta Cid^e e m^re do Lib^e S^to Brasil m^to de 37

3 Anna da Costa 2 n Viuva de Gasp^r Cer^a q vivia
de sua agencia n^l da Cid^e S. Sebastião. Esp^o do
Brasil, e m^re nesta de Lx^a o m^mo de 48 ans

4 Izabel Rois 2 n. q. nunca casou fa de M^l
Rois Barraça, m^re n^l desta Cid^e o m^mo de 60

5. Violante Rois 2 n que nunca casou
filha de Manoel Rois Barraça irmã da
sobred^a o mesmo - de 65 ans. -

Copia da Consulta

o o Estado dos Povos, e a S. A. R. sobre
o perdão q. pertendem os Christãos novos

Senhor

A Real Ordenança mandou propor nos
Reynos dos Senhores Consulta ordenada em q os Pre
lados deste Reyno como Pastores vigilan
tes e zeladores cathoolicos de nossa S.ta F. e
zelo, mostra a S. A. os danos, miseria
e calamidades, q. S. A. deve dar atenção
não só de não favorecer, mas antes de
mostrar com effeito, q. deve haver meyo
de se evitar o grande damno q. se
receue q. se siga de não haver a cautella
q. S. A. manda ter, e q. se possa
ter e conhecer os Christãos novos
dos limpos, e velhos, e antigos, sendo
como he certo q. o Real Animo de S. A. q.

na exterpaçaõ de suas heresias conser
vando a pureza de nossa Sta fe com tan
ta gloria de Deus e reputaçaõ destes Reynos
Supposto q a nossa nemençaõ rec
nhece a V.A pelo maior deffensor da fe
como filho primogenito da Igreja fo
viana e Principe Lusitano successor
e descendente do nosso primeiro. e Sñor Rey
o Sr D. Affonso Henriques em quem o
mesmo Christo crucificado estabeleceu o
seo Imperio invencivel armado de suas
Divinas chagas. certeza infalivel he q
o zelo de V.A sera immortalm.te por
mudavel nos heroes. e glorioso aos catho
licos e assim Sõr prostrados aos Reaes
pés de V.A. protestamos q nem com
a imaginaçaõ offendemos o seo Real
decoro persuadindo-nos a q. V.A pos.

ja favorecer cauza tão injusta. arrisca-
e a fazenda a conservação de nossa fu-
rera ao augmento da nossa fé, e esta-
do da nossa Monarquia, mas mor-
dos de nosso amor, e do nosso zelo em
bloramos ao Real poder de V. A., q.ª g.
nos amparar em necessidade tão ur-
gente, tão, publica, e tão catholica,
jedamos humilde, e affectuosam.te a V. A. qu
nos defenda esta cauza em g.de dos homens
como seo Sr. e em g.de de Deos, como sua crea
tura; pois a V. A. toca augmentar a honra dos
tus Reynos como seo Principe, conservar a
pureza do nosso sangue, como nosso Pa
e exaltar a Fé catholica como seo primogenito filho
Muitas são as obrigações q. podem per
suadir a V. A. a este empenho recorde-se
as heroicas façanhas dos Srs Reys seos

progenitores e vera F.A q. não tem parte
o mundo em q seo valeroso braco nao al
vorasse na cruz de Christo o Estandarte
da nossa Fé. Olhe V.A. para o seo peito, e
seo Escudo. e verá a cruz, e as chagas. olhe
V.A para as culpas dos Hebreus, e verá q são
sacrilegas afrontas das suas mesmas hon
roras insignias. V.A não dá Fé Principe
soberano destes Reynos mas fundamente
Gram Mestre das ordes militares, por cujos
estatutos esta V.A com. mais obrado ate
cito obrigado á defensa, e conservação da Fé
Com esta inversa e abominavel grade
ordem a desgraça neste Reyno o S. Rey
D Joaõ o 2º os admittio em Portugal e
sendo Sr. seo intento, nao lhe delatou os
o castigo morrendo seo Fº o Principe D.
Affonso de huma tão desastrada morte.

succedeu ElRei D. Manoel, e com elle
falleceo ElRei D. Miguel ElRei fallecido Triumpho
da Liberdade, e memoria das Alcythemias Cy-
neas a ElRei D. João o 3º, e começaram a
declinar as glorias de Portugal, e falleceo
ElRei infelicissimamente seu filho ElRei
Dom Sebastião ficando
do se do dominio deste genio foi nelle ex-
tinta a sua e a nossa ruina e a pouca
justiça fez este Reyno acceitado por Castella
e ao ultimo perdeo a empheitrose ElRey
D. Filippe de seguiu acclamação do Sr
Rei D. João o 4º lembrando de Pda nossa
justiça em companha da sua esquerda

Não ignoramos nas differentes cir-
cunstancias concorreram Ds os Srs Jo-
ões conquistarem semelhantes graças,
nem nas fatalidades dos successos com

q. Ds ser lastimosos os interesses destes mdl
tos e sendo os acontecimentos ás veres com
q Ds falla aos Principes. naõ tem em seme
lhantes casos havido successo q a V.A. naõ
sirva de desengano, vendo-se q desde a
Remissão de Christo ó o dinheiro q he preco
de seo sangue quando melhor aplicad
deve para comprar sepulturas. Tão gen
roso he V.A ó em seo Real animo naõ
caberá a nossa consideração, e interesse
mas de ha necessidade publica q seja tão
publica brecha ainda as Paredes de V.A
Reaes cazas e Palmas a Real de V.A
e as particulares e as Igrejas muito por
te de decro, ó q se naõ vem dis
pensado entre as mesmas
Portas ó em tempos q entre sacer
dotes com Rapolados

Já devendo de attender á conservação des
te reyno com tanto cuydado, alèg
tam necessaria nessa conquistas não
forteza ouue de V. A. deixar o pôr se
pertendeo defender nesta cauza, e ainda
q̃ as grandes virtudes moraes e politicas
q̃ na pessoa de V. A. admiramos, são do
mr objecto do amor de seos Vassallos, es
peramos ẽ nosso Snor q̃ todos dupprem
boa vontade nos dutticiaes q̃ A as mandos
com à efficazmente deremos seos Vassal
los ter amor, por obrigação e por natura

Mendo de Foyos Pereira

Copia.

da Consulta q̃ o Estado Ecclesiasti-
co tomou em Cortes pra a S. A sobre o per
dão geral, e mudança das Leys, e esta
los do Reyno da Inquisição de Portugal

Senhor

[illegible] deste Reyno, e assim [illegible]
como Monarcha tão catholico e bem-
feitor, seguindo a pegada em que elles lhe acom-
panhavão e nas obras dignas Theologos jun-
tamente com a S.A. de hum dito em
[illegible] doutissimos assim da Univer-
sidade Conimbra como de Hespanha, graduados
e [illegible] nas duas Cruz deste Reyno
Prelados, Predecessores de S.A. com o ar-
dente Zello da fé catholica procuraram
e alcançaram dos Summos Pontifices este
Santo Tribunal e o Sr Cardeal D Hen-
rique, sendo Legado a latere deste Reyno
q depois foi Rey delle serviu de Inv-
quisidor geral, e fez as Leys regimen-
taes e Estatutos por onde se governam
as Inquisições as quaes approvaram
os Sumos Pontifices, e observaram até o

[illegible] por [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

mette com esta Consulta ẽ fazendo vir
Sr Inuasor Rey estranho, e intruso, como
naõ havemos de esperar ẽ hum Sñr
este natural legitimo, e verdadeiro Sr.
nosso ſiça o mesmo -

Este Reyno Sr he o mais puro na
fé q̃ ha no mundo assim o disse o mes
mo Christo Dos homem verdadeiro ao
primeiro Rey D Affonso Henriques, e
por essa razaõ prometteu o mesmo
Sñr q̃ nelle se instituisse este Sto Tribu
nal para conservação da pureza da
fe, e este he o portuguez, e verdadei
ro baluarte, q̃ está defendendo este Rio
de todas as heresias e judaismos, e de
outros enfernaes crimes, q̃ arruinam
e destroem os Imperios como Vos
clarou o Papa Xisto 5º no Breve que

tas chronicas do Reyno, fiz as de tão
bem dar a vasa q̃ não he dua lingoa se
não per alterar os tidos e uzos an-
tes dos Romanos dos Reynos de Hespa
nha e com tudo em todo o espetaculo
estes effeytos nesta Reyna a custa dos com.
trarios ẽ nomes e chamas aos auctos
da Christandade tão servida foy
Sõr. D. J. por reverencia do mesmo Sõr
e pelas suas sanctissimas chagas.
q̃ dẽ as proprias Armas de Portugal
q̃ nelle deixem de castigar os fieis
e hereges e q̃ achem estes no Reyno do
mesmo Q.d amparo e favor. n. d.a huvias

Todas as Leys, Regimentos e Estilos
q̃ se vão são justos e conformes ao Direito
Canonico, o qual em favor da fé ord.a
nou à neste crime não houvesse o mes

mo modo de processar ãos autos e as
dem o não haver abertas e publicadas
he conforme o Dr.º expresso no Artº.
Findé literte. no b. E em todas as Se
cuções do mundo se observa esta re
dação E a das testimunhas dos ge
raes he opinião provabilissima como
consta do parecer do Pe Pedro Barbosa
Nonato doutissimo e de grande au
dade, praticada nas Supremas
de Lamego e Supremas
dos Lados e Pernambuco e Praya de
e Recurso dellas e particularmente
pela Bahia do anno 3º passado
anno de 93 e esta se observou na
Secretaria do Governo
este estado e em que se diz Mas

[illegible] tribunal da Inquisição e de proceder contra
[illegible] e não [illegible]. E
querer reformar esta practica a pezar de
[illegible] e ir os Inquisidores deste Reyno a
[illegible] contraria opinião bem
de deixa conhecer com evidencia já he fun
dada com meus apparentes já de ruim
e diffamados e suspeitos de fe
[illegible], e castigo já os hereges apostatas
da naçaõ hebrea estam dagravando
merece de ser sua obstinaçaõ e perti
naçia e de para evitar o judaismo q
neste Reyno esta tão dilatado naõ bas
tam castigos nem os muitos auto. q
se tem feito nos anos passados
[illegible] dos tantos [illegible] desta mesma
naçaõ cometido. [illegible]

mo por Letra seraulares, ô de pode es
tirar de esta frachera tão assentada
e rationavel aforrada pelo decurso de
tantos annos, se trasse das Inquisi
ções deste Reyno, e se admettisse a o
juizo contrario.

O naõ se dar afiliação neste cri
me in Sentença do Sto Ofo pª Roma, he
tambem conforme a Dr.º canonico no
Cap Ut Inquisitiones 18 libo. nec non
tantibus appellationibus Navarro in 6
e qual naõ he justo se procure reno
gar a favor dos hereges inimigos
do Ley de Deos.

Por outras muitas razões naõ
deve V A. hermittir q. se alcance este
jurdaõ geral, e seja a primª. a da.
experiencia de outros semelhantes

q̃ se lhe concederam os quaes naõ
serviram de mais q̃ de cometterem
estes delictos com mais ajuntam
menos risco de serem castigados,
e naõ mais q̃ bastassem estes favores
e estas graças, q̃ a Igreja catholica
lhes concedeu para bem e remedio
de suas almas, senaõ para mayor
ruina dellas, e assim sendo esta
a experiencia q̃ he mestra de tudo
as cousas naõ he juiso temerario, an
tes regulado conforme a dir.to e verda
deiras doutrinas dos doutores, q̃ ago
ra succederá o mesmo q̃ então succe
deu, e q̃ com o perdaõ se faram pio
res as q̃ agora o predem, como com
os passados se fizeram os q̃ então o
prediram.

A 2ª razão he da impenitencia
actual q̃ sempre se conheceu, e no-
tou nesta gente, e agora muito mais
e no mesmo tempo q̃ estão predin
do este perdão, sendo q̃ a S.ta M.e Igre
ja não concedeu nunca perdão de
culpas e penas ainda no fôro exte
rior, senão a quem se mostra arre
pendido, e emendado, de q̃. se infere
não pode V.A. em consciencia favo
recer por modo algum este perdão
se primeiro lhe constar com certeza
moral, e jurídica estarem estes chris
tãos novos arrependidos de seos er
ros com firmeza de se emendarem
delles, de q̃ V.A. por nenhum modo
se pode certificar. pois elles se não
declaram os seos nomes, antes os en

cobrem na petiçaõ q̃. fizeram a V. A.
E como esta questaõ seja de facto a
certa informaçaõ q̃ para seguran-
ça da consciencia Rl. de V. A. se re-
quere pode-lhem sómte dar as pessoas q̃
deprem noticia, e tiverem esperiencia
desta gente, quaes saõ os Prelados
do Reyno, q̃. sam os seos pastores, e
os Inquisidores q̃ sam os seos juizes
e as pessoas, por quem corre o gover
no de todo o Reyno, todos estes tres Es
tados se acham de presente nestas
Cortes, na presença de V. A. tome
V. A estas informaçoẽs, e achará pro
vada e justificada sua ma geralm
penitencia desta gente no mesmo
tempo q̃ requere diante de V. A. e
de S Sanc.de este perdaõ -

E ainda q̃ não houvera as razõ
referidas para V A. não favorecer,
antes proibirmente encontrar este
requerimento, bastãva a do escan
dalo geral q̃ ha neste Reyno de se
fallar nesta matéria em todos os
estados de pessoas, e sendo isto as-
sim, como he notorio, não se pode
com boa consciencia favorecer por
modo algum o dº perdão por ser
a matéria gravissima, e tocar no
bem e fuzera da fe, e augmento
della, e por esta razão El Rey D. Fe
lipe o prudente, se escandalisou
do contracto q̃ o Sr. Rey D. Sebastião
seo sobrinho fez com os Christãos
novos quando determinou passar
a Africa no qual lhe remitiu a

[illegible]

[illegible]

[illegible]

dos Reys quisram acceitar esta dama de
dinheiro, por lhe não cumprirem as fa
zendas q lhe cabe nunes grau mondo
do zelo da fé lhes disse como estava
assentado q por dinheiro vendiam 2ª vez
a Xpo Snr N como fizeram os meirinos
do crucifixo, e fizeram repellacam
mostrando hu hum crucifixo q. para
este trazia debaixo da capa di
zendo q qual se fizeram os Reys de jo
elhos agradecendo muito ao Pe Confes
sor a resolução q lhe dava para os de
mais daquelle não propósito e lhe
prometteram q logo se despacha o con
tracto como se deu naquelle dia.

Sendo Sr este o juízo e o geral
universal dos Reis. Papas, Bis
pos, Inquisidores, Religiões

da boca destas mesmas vossas pobres
filhas se dellas tendes em breves an
nos q̃ he tendo muito para conside
rar e para remediar como em mui
ta consideração de disse a V.A. da junta q̃
q̃ V.A mandou tirar sobre o tirar
do cinto de Adivellas E V.A como ver
dadeiro pay e Sõr deste Reyno, procu
re remediar e atalhar este damno
com huma Ley q̃ mandou se tirasse so
bre estes cinturões e com outras mui
tas q̃ tem contra os christãos novos e a
contínua de deu a dura tenda ve
rou E não havendo visto a tanto
anos os se atrevem elles agora a fazer
tendas geral de dous cruzados, e de
zenas e mudança das Leys, e Reguen
tos e estilos do Sto Officio.

. Faz di. fr f.t. ouvedes a dignidade,
les foros e regimentos aos seus mui
to prados por seos Reynos, e senho
rios daram provido jurisdicional, e
axiscada. procure f.A imitar nos
louvosos progenitores, fazendo con
ser nest Reyno a pureza da fé e a
obediencia da Igr.ja f.a e de
dos mas daquelles q com isto se ex
ce a o mesmo f.r. autor e conservador
do Igr.ja, transferará e conservará
o destes Reynos na pessoa de f.A e de
seos legitimos descendentes.

P.ª o conselho geral do Sup.te
se veio uma carta de muito agrade
do e muito conveniente, e f.A con
cedeo tal cartolico lhe de a mes
ma forma na melhor forma q lhe

e a este Congresso do Estado Eclesiasti-
co, hoje a Cabeça de Igreja toda, e ac-
tando ausente ou fóra alguma a este
requerimento dos Christãos nossos
em fora a vida mandando o seu
fiel, aquella Igreja pelo Residen-
te de S. S. a quem assiste servindo
S. S. nesta ausencia, forma ao S. Santo
o já dagrada Composição dos Cardi-
aes do Pão e do Cardial Protector
do Reino e se conhecida a von-
tade de S. S. nos de obrará nada
contra o serviço de Sua S. nem co-
tra o S. Tribunal do Santo Officio
Reinos e neste Congresso temos re-
solvido enviar Pessoas a Roma
em nome de todos os Prelados deste
Reino e retirese deu-ao, ou do S.

Pontifica as nossas razoẽs, e quanto se
offende a Igreja de Portugal com estas
novidades, e falsidade com q̃. os da
naçaõ hebrea as procuram, querendo
de todo esta via extirpar, e estin-
guir de todo o Sto Tribunal da fé nes-
te Reyno q̃. he, e for sempre em tõ-
das as idades a sua sustentaçaõ. Tendo
V A por infalivel q̃. se deixasse
correr este negocio ao desamparo,
como vai, e naõ lhe mandar acodir
logo, como V. A. he obrigado, ou por
modo algum favorecer esta preten-
caõ dos homens de naçaõ hebrea, q̃
V. A e nós, e todo o Reyno se perde
e arruina, e o q̃ mais he para sen-
tir, e chorar com lagrimas de san-
gue a mesma fé de N. S Jesus N.o q̃.

professamos como ha muitos exem-
plos nas Divinas, e humanas letras
lembrando juntamente a V. A. q. l
cara V. A. ; não dando o remedio q̃
procuramos a tantos males) violan
do o sagrado juramento q̃ recebeu
pondo as suas mãos nos Stos Evange
lhos, e na mesma Cruz de xpo Sr N. q.
tomou posse do governo deste Rey
no, quebrando os foros, privilegios
e Leys do mesmo Reyno q̃ prohibem
irem as cauzas a Roma de qualq̃r
qualidade q̃ sejam, e em qualquer
instancia, e a serem julgadas por
Estrangeiros q̃ não conhecem as
nossas Leys, e os nossos costumes,
nem entendem a nossa lingoa, o
q̃ não só está estabelecido por nos-

sos Reis Reys predecessores de V. A. mas
confirmado pelos pelos Smos Pontifices
com mtas bullas. E parece Sr. q. fazen
do V. A. o contrario do q lhe pedimos
com tanta constancia, e tão grande
zelo da fé q. nos quer V. A. obrigar.
como por força a encontrarmos; o
breve se vier (o q Ds não permitta)
a favor da gente de naçaõ, para
que naõ só o naõ executemos, mas
o procuremos annular como pas
sado contra as Leys de dir.to com.
mum, e mais particular do Reyno, foros, e liberdade delle; pois
nos toca como partes ligitimas
o fazer-lo assim por ser nullo, e
subrepticio havido a nossa reve
lia com falsas informaçoẽs sem

dera os ouvidos

Refleterando tambem a S.S q.a.
razão q̃ ha hara na Inquisiçaõ de Ro-
ma de não provar o Judaismo por les
temunhas singulares será m.to boa para
aquella Inquisiçaõ, porq̃ a Se Apostol
ica despreza a conversão destra gente
lhe permitte a Judaica publica na-
quella Cidade, para q̃ com as provi-
ções q̃ os obrigam a ouvir e com. cere-
as ceremonias e ritos da Ley da graça
se convertam á nossa Sta Fé, como suc-
cede muitas vezes, porem he certo q̃ o
d. Portugal, ou de outra parte, forem
os de esta naçaõ sendo christaos bap-
tizados viver na judiaria como fe-
dos serão queimados infalivelmente
E assim os q̃ ouvem. [illegible]

fos para toda a christandade e q. fo
je fa em fórma á imitação da nossa
de fóra contra dir.to ou deroga
do expor a practica das testemunhas
singulares emendára nisto a de Por
tugal ou ao menos o fizeram nesta
parte os Papas q. se seguiram ao con
firmaram a de Roma -
Paulo 3º q. a fez no bullario const.
34 Pio 4. Constituic 30. Pio 5 const. 17
23 24 Clem. 8 const. 37 e ultimamente
as emendou reformou, ou mudou
cousa alguma nas Leys, regimentos
ou estilos da Inquisiçaõ de Portugal
e o q̃ mais he q̃ Xisto 5º tão zeloso
jurisdicçaõ Apostolica na bulla q̃ fez
das congregações de Roma feitas pela
Sé Apostolica para todos os negocios

da Christandade no anno de 1538 no
convt. q̃ começa In minsa Eterni
Dei no 8vo. fallando da Inquisiçaõ ge
ral de Roma no § In primis egi diz
q̃ pode a da Inquisiçaõ diga. Compre
hendaõ fazer e emendar em toda a Chri
standade, e q̃ julgar ser conveniente e
tiver por taõ justificadas as Leys, Regi
mentos e estilos por q̃ procedem as
Inquisiçoẽs de Portugal q̃ remata no
§ último com as palavras seguintes - In
his autem omnibus nostra est inten-
tio ne in officio Sanctæ Inquisitionis
in regnis et dominiis Hispaniarum
sedis Apostolica autoritate superiori
bus temporibus instituto ex qua uberes
in agri Dominici fructus indies pro
venire confidimus vobis aut iuxta

duvidas nestas vnconsultas alguem se
mova = E no fim do breue exhorta
e encommenda o Papa aos Reys e Pri
ces Christãos a Paz das Leis e in-
seruancia do Reyno da Jnquisição.

Considere S.r V.A muito demoga-
rada materia tendo se a D.e e ao ser.o
dever.co hor morte e guia de suas catho
licas acções para nao chorarmos nos
da desgraça depois de succedida sem
remedio E nao permitta N.S q. for
nossos peccados sejam mais poder.o
dos quatro homens de nacão castiga
dos e reprehendidos pelo Reyno do
tandos Arcebispos Bispos e Prelados
do Reyno e todas as Jnquisições e
a mais da parte de todo o Reyno
logo mais se lhe os Embaixadores

[illegible] segundo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Sendo certo q̃ o requerimento da
gente de naçaõ, he contra a fineza
de nossa santa fé, serviço de D., e so.
cego publico, pois pedir perdaõ geral
e pertender mudança nas Leys da In
quisiçaõ. he pedir liberdade licenciosa
para o Judeismo, e por elle hum con
tinuo desprezo da verdadeira Ley de no
S.r e he pertender a total destruiçaõ
do S.to of.e Tribunal tam zeloso, e taõ rec
to, verdadeira columna da fé, e zela
dor da honra de D.s alheio de toda a
cobiça. ainda q̃ estando certos, e po-
dendo estar seguros q̃ daquelle ar
dente zelo da pureza da fé q̃ todos
reconhecemos e veneramos em S.A e
sabemos foi ja admiraçaõ em toda
a Europa. naõ possamos temer rev.

luçaõ q arrisque a fé. domina o ex-
erço de Dr e perturbe a paz publica, ves
tiõ q. o Conſ e Tribunal do Stº Ofº pedeu
a este Congresso / q por ser toda de Bis
pos, cuja principal obrigaçaõ he zelar
a fé. e serem juntamente conselheiros
de hum Principe taõ pio, e taõ justo q
só quer lhe aconselhem o q toque ao ser
viço de Dr e bem do Reyno) representa
a S. M. q Dr q. a importancia de naõ
serem favorecidos os Christaõs novos.
Parece ao Bispo Deaõ q os Bispos fidos
juntos prostrados aos Reaes pés de S. M.
lhe devemos pedir com a instancia
mais reverente, e mais efficaz, q pois
he Principe taõ catholico, tao zelozo do
bem de seos Reynos e taõ generoso
em enriquecer de mr aos seos Vassal

los nos quiera fazer duas m.ces

A 1.ª g. pois o abrazado amor
g. S.A tem aos Povos, e o incançavel
cuidado, com g. procura a sua conser
vação lhe fez juntar em Cortes os Pro
curadores dos Estados do Reyno para ajustar os
meios mais uteis e efficazes p.ª se con
seguirem os seguros desta Monarchia,
e se firmar a paz g. os designios de
Castella faziam sospeitosa, quiz ser
servido mandar considerar, g. não
ficará segura a guarnição nas
Praças se ficar arriscada a reforma
ção nas consciencias, e g. mudará
pouco todo o cuidado em nos acau
telar para a invasão de inimigos
se houver alguma descuido em evitar
a indignação de D.s contra os pecca

e assim para S. A conseguir o fim q̃ pro
cura em asseguar em pra aos seos vas
sallos deve assegurar o favor de D. man
dando impôr perpetuo silencio nos re
querimentos da gente de naçaõ orde
nando q̃ nenhum ministro lhe solici
te o seo favor para a gente de naçaõ
no seo requerimento —

E por q̃ se pode temer q̃ S. S. mal
enformado pela gente de naçaõ haja
tomado alguma resolucaõ em seo
favor, deve S A ser servido ordenar
ao seo Ministro residente em Roma
faça prez ao Sm Pont. q̃ dar perdaõ ge
ral aos Christ. novos deste Rno e liberdade
a todos pa se desenvolverem na apostá
sia em q̃ vivem por sua contumacia
e q̃ variar os estilos com q a Inqui

direi de Portugal de governa hirem con
tra a regalia desta Corôa, pois os Lugo
da Jurisdicçaõ jcriam perdidas, pelos fi
lhos desta Sᵗᵉ. Assim q por impedir
em dos vassallos o crime de heresia
e por nas herdar as regalias de sua
Corôa, de todo aquelle modo q os Sa
grados Canones o permittem para
resistencia q se execute a ditta Bul
la o q pela geral de março 1ᵒ 1ᵒ li
ver determinado mesa mesa, por
ser em odio da mesma Igreja se em
pedia aos q procuram recurso contra
a furea da fé interna da justica
e contra os privilegios concedidos pe
la mᵐᵃ Sᵉ Apostolica. E em consequen
cia S.A. obrigado a o fazer assim E
q sendo certo q pᵉ as bullas Apᵉ

injurias dos reis, ou rainhas, os seus
subditos e dos seus tribunaes a execução
dos seus fallos em prejuizo dos seus regi-
mentos ou suas leis, os damnos a que se
quizerem obrigar os respectivos vassal-
los e até S. M. o mesmo a que se ex-
tende aos seus proprios vassallos e
tribunaes, por ser hum principio de
direito das gentes, por ser hum principio
de justiça universal, pois as mesmas
penalidades, que respeitam aos vassal-
los, respeitam aos reis, e aos seus tri-
bunaes, e porque a differença de hum
para outro he só de grau, e não de
natureza, e finalmente porque a
Igreja como S. M. [illegible]

lo. prudencia, e justiça. Far the-ha no
lesa desaforando-o das Santas Leys
com q desde a sua creação se governa
e se lhe fará mayor injuria, e mais
manifesta violencia, se sem serem ou
vidos os Ministros daquelle S.to Tribunal
se tomar alguma resolução q lhe seja
nocua, e tambem S. A fica prejudica
do, revogando-se os privilegios conce
didos á sua Corôa

. Deve tambem S. A. impedir se-
lhe a execuçaõ qualquer graça q se
haja feito á gente de naçaõ nestes
seos requerim.os e q S. A esta obriga
do a evitar o damno espiritual dos
seos Vassallos, e o temporal de seos Rei
nos. E tudo isto se segue q. haja por
daõ peral, ou á Inquisiçaõ se varian

Sacramente vem se disporam para
se converter, porq jamais leveram tẽ
çaõ de se apartarem do judeismo. E
no auto q agora se celebrou, vio S.ta
claramente, q havendo se perdido perdã
pra todos os christãos novos, em q. en
traram os q sahiram penitenciados
elles bem mostraram pelas suas confi.
çoẽs como eram indignos de todo o
perdaõ, pois naõ só vemos muitos q.
tinhamos em conta de bons christãõ
convencidos de hereges, por suas pro-
prias confissoẽs, e por testemunho de
seos Pays, irmãos, mulheres, mari
dos, e filhos, mas o q foi mais escan
daloso, e q. nos deve pôr em peor
fé com esta gente, foi q vimos Reli.
giosos, e Freiras hereges laõ sayr

que o acendiram as imagens de Deos e da
a Santissima e Immaculada May &
bem de prezume a fidelidade, e vendo
rendido de se haver fiado o Sacrdãe
que do seu fois estando ferros, o
não foram fieis, e obrando pro
prios o não poderam merecer e estan
do ja convencidos tão livres, não en
tendo atadinha los E como de ter
dão di deque com tanta evidencia a
ruina espiritual dos Christãos novos &
q de não livrem prido ao castigo se
desenfreariõ nos seos insultos, e des-
acatos q. obrar e exteriormente fa-
zem a Christa S.t e nos seos Sacram.tos
obrigado está S.A a impedir se execute
o q. hade ser vaia de se conservarem
afestadas da nossa S.ta fé alguns de seus

Inquisidores. E se S. A. está obrigado a em
pedir o perdão maior obrigação tem
a impedir de variem os estilos da Sa
Inquisição, por q. o perdão geral he
perdoar por huma vez as penas mi
neradas pelas culpas, e o mudar as
Leys da Inquisição, será fazer com q
jamais as apostasias tenham as su
as merecidas penas, por q. de lendo
os Reis novos por tão rigorosas as Leys
da Inquisição ainda assim não dei
xarão de ser judeos, serão publicam.
judeos, se houver outras Leys na In.
quisição e se agora sahem nos cada.
falsos povos inteiros, todo o R.no se fa
rá capaz de sahir nos cadafalsos?
como de se presumir esta mudança
na aquella praça, vio S. A. por esta

rerem as perturbações, q de começaram
a levantar nesta dita Republica, por
evitar esta perturbação, e damno hu
geral em seos Reynos, e a dissolução
espiritual em os christãos novos es
tá S.t obrigado em consciencia a
emmendar se exclue qualq.r cousa q. ha
jam conseguido a favor dos seos se
guerrenentes e mandar representar
ao Pontifice como elles erão indig
nos de serem admittidos, por serem
contra a pureza da fé, credito do seo
Tribunal, socego da Republica, e con
tra os inditos Apostolicos concedi
dos á petição dos Sres Reys destes Re
ynos em S.to empedir a execução
de q.l q.r destas graças. nao só fazendo
o q. deve mas o q. deve; por q. isso nao fi

querer intromeller se com authoridade
ou pretexto a impedir a jurisdicçao
Ecclesiasticas, he querer informar mu
lher ao Pontifice, e evitar os damnos
inquietaçoes, e escandalos da sua
Republica, e nestes casos he certo q.
pode S.A. impedir a execuçao das
bullas apostolicas; porq̃ os mes
mos Pes querem q. em casos seme
lhantes se não dè a execuçaõ as
suas bullas. Cap. Ad aures de rescri
ptis cap. cum venerum de for
tend 5. aut de non potest et sine
scandalo provident. Azved. l. 11 Nº29
tit. 3. lib. 1. nova Recop. Gyrol de part
2 l 3. cap. 25. Nº 8. xº in cap. Qui
rescript. 11. q. 3. Glos. in cap. 2
in vto Principe —

A 2ª merece q. devemos pedir e es
perar da grande christandade de S.
A. he q não só dê licença ao Tribu
nal da Stª Inquisiçaõ pª q mande
hum Ministro seo a Roma a se op
pôr a todo o requerimento, e ferven
do derogaçaõ de todo o favor q. ha
ja alcançado a gente de naçaõ
contra o justo e exacto procedi
do Sto Ofº ou variando lhe as suas
santas Leys, ou injuriando-lhe os
seos ministros, maes q. a Inquisiçaõ
mandar a Roma, seja S. A. servido
de dar todo o seo Real amparo, or
de mande ao seo Residente assista
em tudo ao Ministro mandado pe
la Inquisiçaõ, por q sendo S. A.
obrigado em consciencia a naõ

impedir a Inquisiçaõ mandar Mi
nistro a Roma a tratar couzas espi
rituaes ; mas o impedir esse recurso
fora incorrer nas censuras da bul
la da cêa. , parecería coula indeco
rosa a piedade de Principe taõ
pio , e á ofuniaõ de Reyno tao ca
tholico , q. se visse nos Tribunaes
da Igreja requerem. concernte
a conservaçaõ da fé proposto por
hum Ministro da Inquisiçao de
Portugal . e q. estando na mesma
Côrte hum Residente do Principe
de Portugal , naõ faça m.to publica
e m.to efficazm.te fervorosa assisten
cia ao tal Ministro da Inquisi
çaõ . E (o q. D.s naõ permitta) cau
zaria grande escandalo no mun.

do e detrimento tão justam.ª
adequirida da Christandade deste S.mo
se se pudesse imaginar q̃ para os negoci.
os da fé e augmentos da Religião q̃ se
de tratar huns Ministro do S.to ofº pode
se achar por Parte ao Residente de Portu.
gal ' Assim q̃ por S A evitar este in-
parance descredito desta sua Monar
chia (q̃ junto o anna) deve mandar re
pressamente ao seo Residente, q̃ faça
m.to publico ao mundo a boa compo
nha q̃ faz á Inquiz̃ no seo requerim.to

É porq̃ os Bispos devemos todos
juntos representar ao Papa como se
ve prejudicial á pureza da nossa fe
fé, e ao bem espiritual das almas con
ceder á gente de nação deste Reino per-
são geral, ou variarem se em algum

verde as justas, bridas, e bem observa
das Leys com q a Jrquisição de Portu
gal se governa, a quais os Snrs Jnfantes
declararam q não queriam renunciar a
jurisdiçam quando fizerem differentes Leys
para a Jrquisição de Roma, e diz q
possuid as reliquias Santas q Roma
tem q mandadas ao Reino de Portugal, fica
este Breve em poder do Jnfante
de Portugal, e este Breve se deve
ser lido publicamente em todas as
Igrejas, e q os Jnfantes não consintam
que se publique Breve algum sem
que primeiro os q governem o Reyno
o vejão, e os Snrs Jnfantes em fim q
q a Jrquisição de Roma não mande
cousa alguma sem q os Snrs Jnfantes
a vejão, e dem licença q se faça
tudo a Ley de Reyes

Devemos tambem estranhar a S.A
q pois he Deos este seu intento q
se não faça este ultimo q pede

gueramente de toda a Igreja de Portu
gal juntamente com o q lhe parte o
Tribunal da fé representando lhe S.A
q elle tambem he parte no requerim.to
q tem a Inquisição, e a Igreja de Por
tugal, pois lhe pertence como
Principe catholico conservar a puree
za da fé em seos Vassallos e evitar a perdu
lação em os seos Reynos. E para se de
ffender este direito, e aquella pureza he
necessario q não vacillem as Leys da
Inquisição, nem se dê perdão aos Rs
reos, e de estes se atrevessem a pedir a
S.A. q não só lhe não impedisse o recur
so, mas q lhe desse o patrocinio como
mais deve esperar toda a Igreja de Por
tugal, e Tribunal da Sta fé, q S.A lhes de
[illegible]

e se tiverem fieis aos seus elementos
deixa de ser ponto os augustos Conselhos
ir contra o recurso a Igreja q. prefaz
o recurso a gente de nação. e mesmo
não tem os christãos novos hoje parte
deixem a proteção de Principes taõ ca
tholicos de q̃ os Bispos e Inquisidores
e bem para esperimentar o favor de Deos
este taõ justo e q̃. sou de todos elles o
governo e bem espiritual deste Reyno
e do assistindo V.A aos Bispos, e aos
Inquisidores pode ficar certo q. procu
ra o bem espiritual dos crist. novos,
porq̃. esse he só o fim por q̃ os Bispos
pugnaõ com tanto zelo, e os Inquisi
dores trabalhaõ com taõ incançavel
cuidado, e assim esperam todos do
te Rno q̃ sendo o coraçaõ de S. A. tao

cathedra e laõ desinteressada, naõ so
mas de afastar de sua Real presença
o presente requerimento da parte
geral de naçaõ, nos para ser ouvido
e injusto basta procurar-se offerecer
os interesses. bem q só o sam emag-
rados, porq. na verdade saõ mui-
to em prejuizo, naõ só da consciên-
cia mas tambem da fazenda dos
Vassallos e do mesmo Principe
a quem se offerecem. mas q tambem ja
ja servido tomar debaixo do protec
cão do seo Real nome o requerim.to
dos Bispos, e dos Inquisidores, por
só esse he fundado no verdadeiro
Zelo da christandade, e reputaçaõ
destes ~~Zelo~~ Rno e do seo Principe.

O Bispo Deaõ

Parecer

do Bispo de Leiria, sobre a mesma materia

V. Sfas tem dito tanto sobre a materia deste papel do Cons.º geral do Sto Ofº, assim nas cartas q escreveram a S.A como nas q. escreveram a S.Sde q não será facil achar razões de novo para mostrar ao Snr. N. S. e qr.e aggravo q. faz á Nação Portugueza em commum, e mto em particular aos Srs Bispos com gravissima ... dos Ministros do Stº. contra os quaes dam as partes as razões absolutamente aos Srs. Bispos sejão a resolução de hum negocio tão ... zado e não vai nelle menos q a dignidade de todo o Reyno nestes dous ...

do S.r g.l sua mais dos Naturaes Italianos, g
dos Portug.es dos naturaes e vassallos.

Conforme as Leys de Reyno a pessoa q. t
ue algum negocio (ainda q. seja entre pa
rticulares) de prim.a instancia a Rainha, ou
corre na pena de desnaturam.to ipso fac
to ser o tal vassallo da naturza, ou natu
ralidade deste Reyno, fazendo o contrayo
feito seo, desleal e infel a suas conve
nyencias E porq. o tempo foi mostrou
do quão conveniente fora esta Ley se re
crescentou por outras mandando q. q
em nenhuma instancia fossem alle
gadas as cousas profanas, e minimas, q.
no Reo se resolvessem ultimamente to
das as causas se necessarias nisto mais proui
dencias Ecclesiasticas como sam as
sacrilegas e adulterinas cujas pessoas

[illegible]

[illegible] Vestes Constituições dos Povos de hum
[illegible] Direito Divino, e Humano, e de Direito
[illegible] Natural, e Civil, e nos devem
[illegible] ser observadas, ainda debaixo de
[illegible] Juramento, e Voto, e de Penalidade
[illegible] Temporal, e Espiritual, todas as Leis
[illegible] Pragmaticas, e Costumes destes Reynos
[illegible] Saudades necessarias para a boa
[illegible] governança destes Povos, e nas
[illegible] Cortes, e Juntas destes Reynos
[illegible] Procuradores da gente de nação ha
[illegible] ora serem ouvidos?

Vereis q he isto obrigar vos faz
[illegible] a q se vos a hum Breve a fim

o Lajares todos, ẽ r.ullo e roi do 1.ao
inperadores mas, e rontrarios como fos
sendo tadendo contra as Leis de Q.ẽ co
nuen. e mida mais dos particulares do
Reino e contra os foros, e liberdades delle.
Requesenda de q conferuse aos nos
nos foros e liberdades do Reino foi to de
nos ser julgados por nuos usos estrag.
nos de nos tudos nossos nossos naturaes
e esta foi a razão, para nos de tudos
verem q obtiuerão desse Senador Por
tugues. de tomou por meo q tomasse dos
dores portugueses. de maneira q. com re-
medierem este negocio a Roma nos guardas
tam os foros e liberdades deste Reino q ficam
afrontados e sam os mais principaes q. e
q me tem e q elle. e os três Reys procuraram
estabelecer com m.ta annos de requerim.to

Senna com mtas Leis, e com mtos breves
dos Papas -

He mto claro q os Reys nao devem nem
podem alterar os foros e liberdades dos
seos Rnos por q o juraram em acto tão
solemne como he o de suas coroações -
porq antes do Reyno lhe jurar a fide
lidade e obediencia, juram elles postos
de joelhos hũa cruz, e hũs Stos Evangelhos
em q põe as mãos de guardar e manter
a seos Vassallos seos foros costumes, e liber
dades

No anno de 1637. se queixaram os hõ
ens de naçao a S Sde por hum papel
semelhante em tudo ao q agora se dirá
zeram pedindo o mesmo q tambem a
gora pedem q he a emenda dos estilos, e
requerendo remedeie S Sde a S Mde D.

Telles q.º e elle ao Snõ g.l D. Fr.co de Castro
hoje o communicasse ao S.or Nuncio, foi
lhe remettido o parecer feito pello venerauel F.e
Fr joão de Vas.ã. Vive-se em Madrid q.e nunca
seg.te em hũa junta de mõs e mẽ gr.es ministros,
em q̃ entrou o mm venerauel P.e e com o g.al
lhe parece escreuer El Rey ao Papa. q não
convem ouuir nem admittir aquellas pro-
postas por serem contra a verdade, cheas
de cauilações e cautelas, e contra o exercicio
e recto ministerio do S.to Of.o El Rey agrá-
ece ao dito g.al muita trabalhasse, e por ver
hauer outra cousa vaga com q̃ lhe fazer mẽ.
o nomeou Bispo de Miranda q elle ag.deceo
gr.e modestia não q̃z acceitar. Isto mesmo
houue se fizera em outras occasiões, e is
to mesmo fora conueniente se fizera nes
ta Occorrẽcia nos S.A Informa de tudo

sas razões, e vendo com seos olhos, e pal
pando com suas mãos a verdade, resol
verá o q̃ fora mais conveniẽte ao servi
ço de Dᵉ e bem de seos Reynos. mas sem
nos ouvir, mandar remetter o negocio
a Roma entrega-lo a ministros q̃ nao
tratam este gente nem tem della conhe
cim̃to q̃ nós experimentamos ha tantos
annos, nem sabem das nossas Leys, nẽ
de nossos regimentos, nem a razão q
tivemos to̅ pera fazer nu forma em ditam
te materia de grandissimo escandalo
e desconsolaçaõ!

Q̃ sim q̃ estes homens tem em seos
requerimentos maõ hé outra mais q̃ li
vre e estes bens q̃ forão mais de pren
deram por serem entre ellis os mayores
e os mais ricos, e de q̃ todos os mais

lem demandado e sollicitado todos
elles os meus enterrados as culpas, e alli
o dia do juizo levarem comsigo, com
lamentaçam muito lastimosa dos erros,
e pecados em que forão condemnados a ficar de se
verem assi com taõ mao successo levando nos ros-
tos, e as testas, hũa ao diante perdurauel
lei grande dor como he nestes mesmos ardo-
res em huma fogueira e nesse mesmo dia
em que for negar a Divindade em Christo
e hade haver entre nos guerra fa cruel
este intento!

Vai pode haver mayor ruina
para a nação Portugueza, q buscarem
elles mesmos a perdiçam este perdam os
mais reputados entre elles assim nesta
Corte, como na Cidade da Bahia, fe aca-
barem o titulo de Governadores desta pro-

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

i.° Vſ.ª nem faser as deligencias necessarias dentro e fora da Corte nem outros q.as los mandou e se lhe signalou huma for lida muito consideravel de dinheiro p.ª cobrarem cada anno no Alfandega desta Cide e este requerimento deu occa siaõ a seg.da investida q se fez contra o isto em q entraram alguns mouros dos de ofiriaõ

He de crer q isto mesmo succederá agora se se atacar o q estes homens terlevam, e com isto, e com o dinº q lhe tem cobrarem dos fretes, hade ser ma or o desembolso de S. A. q o q estes ho mens tromellem faser de suas cargas e seyam mtº certos, q nem nós os ha vemos de enganar em cousas, nem elles de hade de enganar cõ as nossas

A ultima parte do requerimento desta ge-
te a q̃ não sabemos este ainda deferi-
lo q̃ se emendem em algumas partes
os regimentos e estilos do Sto Ofício e não
podem chegar a mais o atrevimento
e insolencia. Não se contentam com
viverem na nossa terra senão q̃ que-
rem ser os mesmos q̃ emendem as
nossas Leis e os nossos regimentos
Como se nós fossemos, e elles os natu-
raes. He cousa encontrada quererem
viver na nossa terra, mas não que-
rerem viver com as nossas Leys. Se
lhe não contentam, vam buscar outra
terra, em q̃ vivam a sua vontade, e
nenhum damno nos fazem nisso,
porq̃ ainda q̃ se lhes attribuia de
herem se dão sem firmeza em q̃

nos enganavamos com elles, fazendo
nos q' lhe fizessem companhia, fazendas mas
q. sabemos q' ao q' possuem como to
dos nas partes do Norte.

Hade haver nesta Sinagoga tanto q.
baste p.a se ler a Ley nos dias da missa
e pa se ler e prear o dia de Sabbado
em q. tenha de ser admitido a offerecer-se a
ler a Ley. E serão Portuguezes. Sinco pelo
menos dos dittos de dim.e p.a q. os dittos
se ex.am Portugal no exercicio de
seus cargos. Foi admittido o Principe
N. S. (Deos g.de m.tos annos) nesta Irmandade
em Segundo. Hij ja se acha sucessiva
mente a Irmandade a Secretaria de Estado.

E p.a q. do Conß g.al do Supp.e o faça o Ser. Sr
Infante D. Henrique, de Portug.l Cardeal da

Jarvis Remarque e Legado a Lisboa vestes
Setembro 9 depois Bem Vistas, Fundacão -
no Terreiro e excluidos o Bonde Terreiro
Patriarca de Lisboa e Cardeal Abbeto. Sredi
Nunciatura de Austria e Lambem Legado. Se
Une neste Regno dez do annos estes Un
reles Inquisidores geres guardando se
de me particulares noticias e de todos
os homens de maiores letras exper
encia e virtudes a Florencia. naual
le Lisboa. Que ca ia pode haver mais
escandalosa q̃ huerem dos hõẽs de ne
ẽ comunheiros regimentos feitos por
taes pessoas.

Se cousa vio inuerosel, q̃ nos ha
de bastar o curso de tantos anos a experi
encia de tantos casos, a authoridade
e zelo de tantos ministros, e sobre tudo

huma ajuntamcaõ hua geral ao som do
toi ouvendo dos ministros do Reyno
dous letras de suas virtudes de sua vi
da laõ regulada em tudo o da sua obri
gaçaõ para qualificar os rogos daquel
le Santo Tribunal

Os Bispos saõ os informadores das
doenças da alma. e o com muito mao
deixa fazer aos doentes o q elles querem
durar o q convem para sua saude:
naõ he isto perder o respeito aos doen
tes mostra lhe amor que imporia
refrescar a boca com agoa fria no ma
is ardente da febre. se com isso lhe ac
crescenta o mal." Somos obrigados a
dizer ao Principe N.S. (Deos lo g.te h.a
annos amen) e a seos ministros tudo o
q lhes convem a elles, e a nós em par

terra tão cercada, hara o interior e, e
o exterior dannos cartas q a vontade
de nosso Principe he nos vaeda com
a rainha, e q se descubrir Lilla não
sera por sua culpa senão p.r nossa
desgraça Todos quantos aqui estamos
sõmos creaturas de S A, todos temos
delle dependencias, e todas as razões
nedem. q the demos gosto. e q o serva
mos a sua satisfaçaõ nunca pode
haver razaõ p.a o nosso intento ser outro
senão andarmos mte rercados uns com
los nao dizo ja com homens de
caõ, senaõ com judeos, q nao se fiz
de negar a muitos delles o darem
dannos cirados de Lutheranos e de
calumnias, vaquemos nos
andos, p.a q nao succeda

como hauia sem aos nossos naturaes
os seos trages as suas palauras e de
os costumes lhes nao hareçam bem os
de duas almas. E dá mi confiança
para fallar desta maneira o dr.º a-
nda q̃ o mais ordinario) o mais velho
da manada

Quando o Snr. D. João Manoel q. fa-
leceu Arcebispo desta Cid.e tomou posse
do Bispado de Coimbra, fez huma en-
trada a q̃ chamou Estaçaõ (q̃ era o no
me q̃ os Bispos então davam a suas
prezaçoẽs,) em q̃ referindo as provisões
dos homens de naçaõ daquelle tem-
po q̃ foram as mais q̃ nunca fo-
ram naquella Cid.e, e as de maiores e
mais qualificadas pessoas, delas e
tras, e delas Logares) encommendan

do muito o cuidado e vigilancia q̃
q̃ devemos ter a limpeza dum
da dama, é desse com m^o largueza
dras e do auditorio ã louvara dizer
a D^a revelara q̃ hia de entrar a
fazer em Cintra do filme for dos
mysterios.

Nestas materias não ha erro
hue. mas pequena tudo é grande.
e tudo he grande fazendo q̃ tudo
he pouco q̃ nada hesitar pois
comodar isto, ou conceder aquillo
e as vezes nada muito tudo, tudo
com geral m^a cautela e m^a hue
venda

Costumava dizer hum Ministro
m^o velho e m^o zeloso do bem. e me
rium q̃ se guardasse m^a, q̃ hia

os usos e costumes do Bm.º g.do na con-
ceder alguma cousa ḥne em materi-
a grave. Isto Sr. he o couro de Boi da
Carnha Dido, de q̃ nasceu Carthago
q̃ assolou a Italia e assombrou a Roma,
Isto e o mais q̃ VSas saberão dizer mto
melhor, me pareceu representar a S.
A. sobre o q̃ refere este escrupulo do cons.
geral, e pedir-mos lhe com o maior
affecto q̃ poder mos, revogue a or-
dem q̃ mandou passar aos homens
de mação, e q̃ ordene ao Agente do
Bm.º na Valle mais, nem huma só
palavra a favor dos homens de
mação nesta materia nem em ou-
tra. Pao Paul do Bm.º se dem-
re, vonder agradecer-do-lhe mt.º
a confiança q̃ fiz de nós, e rog

do Sñr m^to emve sem nenhuma
delação pessoa a Roma, lab que
possa como convem tratar de
negocios taõ grandes, por se en
tender que nisso consiste huma
grande parte do bom successo
dellas Lisboa a 18 de Fevereiro
de 1674

Bispo de Leiria

Segue se outro parecer do
Bispo de Martira
Sobre a carta q̃ o sagrado Tribu-
nal do Sto Ofo escreveu ao Congresso
do Estado Ecclesiastico, apontando a
couras q̃ se havam de represen-
tar e fazer a S. A q̃ D.s g.de sobre o
recurso a Roma dos homens de na-
cão hebrea, parecen ao Bispo de Ma-
tira q̃ S. A não fodia impedir aos
ditos homens o tal recurso, por lhe
ser proibido com graves censuras,
pelo direito canonico no cap. Quoni-
am de immunit. Eccles. e pela Bulla
da Cèa no cant 14. como comunm.te
tem os DD com Castro Palao Mo. de
tract Cens d.p 3. tract. 14. Pto 16. §3.
nu 5. e por esta razão lhe parece

tambem q. não pode S.A sem incor
rer nas d.as censuras impedir ao Tri
bunal do S.to Of.o, q recorra a S. S.de q
D.s q.e, e q mande mostro a repre
sentar. lhe os inconvenientes q tem
na fé, e p.a o R.mo o conseguirem os
Hebreos em Roma o q. intentam; do
q só S. S.de como Pastor supremo da
Igreja pode ser juiz.
Juntam.te lhe pareceu q. ainda
q S.A não possa impedir aos d.os he
breos o recurso ao S.mo Pontifice, e q
possa, sendo necessario, promover
a sua petição, durando sóm.te q. po-
dem ser ouvidos q.do haja escrupulo
de q. não parando esta diligencia
fica impedindo o recurso negativa.
m.te. como dizem alguns DD. q. de

nenhum modo deve, nem pode S. A.
patrocinar, nem favorecer estes fins
em ordem a conseguirem o perdão
q. ou alterar se o modo com q. sam
julgados; neste R.no, q. antes pode, e de-
ve. interessar todo o seo favor e pa-
trocinio no Sagrado Tribunal do S.
Off.o ajudando o seo recurso fa.cõ
S. Mag.de como fizeraõ seus pre.ssores
Reis nas occasiõis os Serenissimos Reys
de Portugal, seos gloriosos ascenden-
tes por ser este Sagrado Tribunal a
columna firmissima deste Regno
[illegible]
[illegible]
[illegible]

cia e se diz considerado como q.e cor.
sideração e madureza.

Diz commercio he como se
vos se hagam tanto de mercancia nes
te Reino a quem como se diz commum.
chamam sua mercê tenra de promissão
cõi seguindo o fim q. tenderão e não
tendendo tanto o saq.e Irlt do Reyno por
não ser facil o descobrirem se cada
qual em as suas culpas, mas se fur
dem com o perdão geral as suas dilig.
como he notorio mandão para este fim
as mais uniuraveis pessoas q. hou
uos os Estados e Reyõs de Europa se
vem estabilidas commercando entre
se a lingua portugueza, e conhecen
do a dos filhos como testemunha
dos q. andarão por aquellas par-

les bradas da esperança q lhes dei
ver morar a vossa terra q. chamais
a sua Patria o q não he já hoje dis
curso, mas verdade: porq não ha mi
dias q o seja dizer a pessoa de respei
to, e fidedigna q não haja duvida
de q outro sim familias Libanas esti
vessem com seguro em Cima q. do seu
q. que os Cristãos dam Casas nem
darem os seus domicilios e este fim
está isto assim como he crivel q
seja, e certifica q fade ser guardado
de duvidar de q juntos estes i elreos
e outros muitos q poderão ser dife
ridos nos q. morrem entre os q
por nossos peccados por via dos cas
tigos de Deos multiplicado tanto, q jun
to a maior parte dos Christãos

[illegible] os Libros [illegible] naturaes in [illegible]
gos, como hum mostrado no [illegible] do
[illegible] e lão [illegible] [illegible]
os [illegible] e los [illegible] [illegible]
[illegible] do [illegible] o [illegible] de [illegible]
[illegible] e de [illegible] [illegible]
[illegible] gr[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Religião verdadeira [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

os alguns poucos dados com q. se
guem os tratados sobre esta materia

Sendo este como for o parecer de Cas
tro de Barbosa sem ter as noticias ne
cessarias bem de a conhecer com esta nova
occasião varios familias de febreos pa
ssão fora com mais forçosa razão, ficando
sendo dura a capitulação e talvez
para a diante consequencia pois se en
tende o verdadeiro e o mais genuino
consequir hora e ao fazerem contando
horror do sapientissimo sapo e poderem
por os olhos terror desmandado al
las a sua fereza (?) e este porque lhe
parece a arvore S.ª como a dito não pode imprimir humanidade
febreos reconhecer se pois fica co
os seus remedios dir com todo o

de. tar. lhe com toda a efficacia o pr.
risco em q se poē a fé e a conservaçaõ
deste Rno conseguindo os fins.
das suas pertenções e pa tudo assis.
tir e favorecer mto ao Sto Ofo como de
esp.ra do grde zelo e piedade de taõ
catholico e religioso Príncipe Lisboa.
20 de Fevereiro de 1675

Fr Bispo de Mantua

Carta do Bispo da Guarda.
. Martim Af.o de Mello pro Cor.
dal Protector -

Em.mo e Rev.mo Sr.

Entre todas as causas em q este
Reyno explora o patrocinio de Vra Em.a
hia a Protector seo nao pode haver
alguma mais justificada e mais fir

q̃ aquella em q̃ for interessada a fe-
reza da fé catholica. e com esta cer-
tança recorre a S.ª Sm.ª pedindo-lhe re-
medio na afliçaõ em q̃ se acha o Es-
tado Ecclesiastico desta Corõa -

Pertendem os Hebreos perdoo ge-
ral de todas as culpas de heresia e
apostasia commettidas desde o alte fer-
daõ q̃al ate agora e q̃ neste Otº.rio ao de
jam commettidos por testamento das di-
guiares q̃ q̃rellas se lhe poder mayor
pena ordinaria. Querem a offerdiõ
q̃l lhes depoe em fumidas as culpas pas-
sadas e à a exclusaõ das testemu-
nhas em q̃ estejam lhes possa as pes-
soas q̃ as testemunhas e
das dittas q̃rellas de dis em q̃ se
fez remetti las e assinhar as testemu-

[illegible] referencia das [illegible]

[illegible] referencia das graças já concedidas a esta gente já
[illegible] sido revocado [illegible] judeismo
[illegible] ora [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

heresia pertende a geral heresia y o
herdar geral se alcance e o estilo do
Sto Q. se altere, pa q' com o perdaõ q'
hajam sem castigo todas as culpas co-
metidas, e com a variedade do estilo
lhes cresça a liberd.e de cometer nellas
[illegible] mo. e de [illegible] se
mo. de [illegible] se
[illegible] da perfia heresia se alcançá nella
confiarem mto a heresia, e de perder
a fineza da fé, e de sangue aos Afri-
te dos fassalos desta Coroa. Cresce mto
esta magoa com a cautela de q' os
mouros, q' vaõ do reyno estaõ mi-
tos cazados de fieis, e professa de
fidelissimo exemplares desta Nação
[illegible] reconvenção a confissaõ de
o cazamento, resultou de se vi-

de ambos os sexos reconhecerão
Com a primeira noticia desta perda
(dos, e suas Excellencias, ordenarão logo a
todos os Vassallos) escreverão logo a S. Mag.
esplorando lhe a espiritual ruina q a
ameaçava a esta Corôa se se lograsse
o damnado intento da gente Hebrea
Agora q nos achamos juntos nesta
Côrte, refletimos a S. Mag. a nossa sup
plica magoados da certeza de q a
gente de Nação continua nessa Cida
de a mesma cuja a He manifesto nos
le o dito sendo o Procedo q ouvi
ra lo em Cortes he pedido ao Sere
nissimo P. nosso S. q. Deos guarde os Vass.
nos q. de encommendar o processo
ao exame daquella gente
Vista a allegação de todos unidos

dos bens, recorremos à protecção de S.
Sñ.ª fª nos valer na defensão de nossa
sua, e tão digna de q V Sñ.ª a favo
reça. e firmemª esperamos q entre
as, fortunas, q a V Sñ. deu esta Coroa
deve reinar a V Sñ. o mesmo q bem
jure de livre la da feruersão q tem fei
cura q pode fazer com misericor
dia, e piedade (Deos q V Sñ. Lª nos con
serue muitos annos como V Sñ. Lª
H. Bispo da Guarda

Carta
[illegible]
de nação
Beatis. Pater

Ille proximum ad mures vestros fo-
venit valeamus litera genitem in hus
Portugalia Regnis commorantem de
vero cremineo, ac haeresum (impias
quotidie labuntr) generatem venia di-
vul cum-mutatione legem dilectum
a requiescam Tribunalis Officii a
fide rebandisse dalen omnes et nostri
Ecclesius ubi fuerunt residentes Spis
copalu officia ac curam quo fragel
bus restituam omnium humanis
damnatas vestra cupiscere est dig-
nus, solicite ad confidere cupiebamus)
de vestra humanitate exposcimus ga
missionem Regressandi protulalis mo
lue damna, nec ab aliquo fidei
privari, ne catholica fidei detrimentu
nec fundatae Ecclesiae possidere ab fi-

[illegible] exoptata Ecclesiæ [illegible]
[illegible] Ecclesiarum Præsules ac pastores
Serenissi & Victo, Sixtus Quintus
bernator ac Princeps ad Nuper [illegible]
Comedia vocalos in Elysios [illegible]
sas e curiam confluxisse Deo de [illegible]
sic conjecturis disserere te aut [illegible]
autem decessisse pro Ecclesiæ et sedis
catholicæ causa ad V. S. pedes pro
res allaturamus, modo comperiamus
[illegible] funeris of [illegible]
[illegible] Magistratus
[illegible] Castella Regius Ledrae [illegible]
[illegible] postroli Rec[illegible]
[illegible] Regnum [illegible]
[illegible] licet grande post [illegible]
[illegible] et filiorum [illegible]
[illegible] pastoris [illegible]

us Pontifices diuersitatem mouerint
ut eiusdem regis mortis causam ne
Inquisitori Tribunali dignaretur ca-
re. Sine ulla a nascente Ecclesia
Inquisitione ad hoc usq; tempora
fidei ministros extulit cura diuina
Hebreorum nequitias profligando, q
do qui non tam breue, pro omni-
um mundi, futurum, gaudia, t
de deum veluti aberrantes cum
Christi Dominum et Romana Eccle
causam reuocandi. Sin lau-
dis ministrorum fidei studiis n
poruit affectus quo frustratus In-
quisitorum votis fudaea nouas
inedias multiplicata, fraternam in-
chre Tribunales, (breue tamen illust
declara rem expanet, et per te tum

fere lusitanam ut cernit perfidi
Horum criminum genera in eum
ejus Fabros Lusitanos comorantibus
summus Pontifex tum jam benevole
concesserunt, quibus Fabri gradus
sibi tres endurarunt carnificem
diem et pecus operati sunt que
fratres eorum. Nunc vero ut nefarios
sectam impiorum et crudelis profiteri
tur non antiquus studi... dumta-
at veniam sed sacro Tribunalis mu
tatorem Legum, et consequenter eo
rum eversorem, non sine strepitu
si nominis jactura ac Regni hujus
catholicorum omnium fidelissime
et pia. obtinere confessi vindicavis
sibi Fabris custodiendo. Carnifici no
modo retinere, sed hujusmodi diff

Educatos e progeniem suam. Cum
tamen longa experientia emoluerit
et jam pridem os dum Confessus Pu
& ad nostrum debasuerem scopum
prescriptis Lusitana Innumeris di
lent his Fabricorum postulatis annuim
munus efflorere, eo quod usus ipse
docuerat hujusmodi gratias non mo
do nihil profecisse quo faciliores Fabri
ad fidem catholicam reduerent sed mu
dam eis fortius probere libertas deluc
dit. Et fortissimus in dei exercitij
hermanni eosdem que inter Filios
progenitos et familiares ejusdem
gentis dissemmandi. Hoc de cum
tatis Fabricarum precibus Edicto
formauit. Judicium enim tamen per
illud temporis pro data generali de.

ma contendi ut Hebrei longe vem
hor atque tui vite lamentabilior
et formidolosior hac furit influere
tur de non modo nemo generali et
festa verum etiam domorum
lectulos verbo presumat, ne
bationes explosa contra Hebreos re
dargueret insolentiae quo constare
defectibus et progredere[n]t impune
ac

Si spirituale modo damnum
Beati Petri sec. Hebreorum duplici
ratione contentam etiam contendi
mus, verum etiam temporale quod
jam catholicorum fides zelo arden.
tium perturbationes ad terrendos
suos Episcopos nemo cura expertus
et jurandi exhibendos Hebreorum

scandalo ejectus murmur exci-
tare ausurum. Utinam non
eo veremur deplorabilius quo ex
pluribus communis, ac duodecim-
mulos Labrorum famulos per in
fidelium defectionis desperatæ ejus
dania orundo nemia generale et
sacros Tribunales Legum mutatio
ne concussis in lamentabile hoc
Regnum reduerunt, Lusitanæ gen
ti fidum, et sanguinem profora
bilitar corruptura

La proper-Beatus iste ac sa
cros Ste vestre pedes prostratus, de-
precamur et cum omni reverentia
et veneratione a Ste Vestre Sanctuati
clementia ut pastores non fidos
fidissimi Ste vestre ovibus proponat

mes sarbrum fidei Limbelum Tribu
nal a S. Pontifice Paulo 3° fuissem e
rectum, eges qui regnum a S Pontifi
cibus Pio 4° Pio 5° et Clemente 8° sape
mumfice comendatum nec non ex
constitutione Sixti 5° immutabilitey
observandum, hum liter promora
mus, non modo inconcussum Lusi
tanorum fidei questorum in pro
pugnanda fidei puritate constan
tiam ac nostrorum omnium in
hujusmodi catholico fidei decreti
bus augustum ac antiquos etiam
Lusitanorum labores quibus ipso
rum Reges sedis Apostolicæ obser
vantissimi filii Christiana Religio
nis amore ac zelo tot victoriis
nationes Romanæ Ecclesiæ aperu

serunt et sanguinis proprio a Gentilium barbarie vendicarunt, quæ
et hæc Regalium Portugaliæ quæ hu
rosim q^a catholicam Fidem, et Roma
nam Sedem exhibita non recenare
mus obsequia quem Deus æ
ternum posfulet Serenissimi Infe
Petre Lusitaniæ Princeps dñe. ut
religiosa, pias, et ardens fuæ zelus
et Lusitanum Regnum sed Apostoli
cæ merito estimaret. acceptum ac
gratum nostrorum omnium studi
um ad Sⁿ Petri, fidei aparet
confessum. Idcirco Sⁿ. Petre clemen
tiá considenter exposcimus et fir
miter speramus quod nostrorum
omnium imo et totius Regni fu
jus precibus dignet annuere Sacra

Inquisitionis Legis et regimen de
mio conformari. habitæ gentis ha
retico (onatus referrentes), Iterum
ipsi Lusitaniam juvare perhibes se
laboribus aspiressam tranquilare
Suo Beatus Pater sanctitatem ves
træm humiliter deprecamur &a,
Apostolica sedis benevolentia ob-
noxe ac cuilibet sanctitati vestra
placato reverenter ablemperan)
parati Alysiprone in ecclesiastico
convertii due x11 Martii Anno Do
mini M Dc LXXIV
Beatus Pater
A Vre Vestre pedes devolute

Carta

q̃ o mesmo Estado Ecclesiastico os

creveu a congregacac dos Cardeaes
sobre a mesma materia.
Eminentissi ac Rmi Domini
Sat esset communis quo catholici om-
nes teneamur ergo supremum fidei de-
positum ut in quocumque fidei di-
scrimine Vestrarum Eminentiarum
protectionem confidenter consulere-
mus implorare. Nunc vero eo ad id
Sanctius obligamur, quo artiori jure
coralis officii vinculo obstringamur,
et Judaica hebreorum temeritas cre-
dentius progredeat. Ea propter Emi-
norum vestrarum Religionis et fi-
dei zelo admodum commendatis nos-
tros Regni totius fervenli. et cautam re-
cognoscimus et remedium conseque
speramus —

Post quam et istis dilectionibus
libros expulsi in hoc Lusitanos Regnum advenerunt, tot tam ipsi quam
eorum successores sanguinis et fer
litis haeredes in catholicam fidem
a puo semper sunt provexerit
hæreses sacrilegia alia que ejus
modi crimina commiserit et damnati
nei Pontifices Paulo 3 sanctitatem
moverint, ac Magistratu Summi
Inquisitionis Lusitanos Christianos Lusitanos
Regni ut ejusdem Regni studiis an
nuere, et ad universam hæreticam
hæreses sectarum Inquisitionem
Tribunal in hoc Regno dignoscere
creare, non alia a nascentes Lusi
tanos familiaribus eorum adhæ
rentes temporum fuerit ministry ex-

lutit cura quam hebraorum nu-
las profligandi ipsos qui non tam
severe pro criminum meritis pu-
nirde, quam a fide devios volut as
errantes ovis ad Christi Domini et
Romanæ Ecclesiæ ecclam revocan
de non tamen prius Dei mise-
rorum studiis respondet effectus qui
frustratis Inquisitorum votis, Ju
daica heresis indies propagata
sachri Tribunalis clementiam
illuset severitatem non expavit,
et non exiguam Lusitaniæ partem
pernicio-s corrupet hebraeus ipsos a
vero declinantes paternali clemen
cia ad fidem allicere Romanæ Ec
clesiæ religiosissimæ expiarunt
quam ob rem eisdem omnium

consessorum communem generalem
venam tam in benevole[n]tiis
seruent quibus labor gratus abs
tentes, ex inde aue beneficiis retri
abstinatores quam ad[ver]sarii
haeresibus ingratitudinem en
numerarunt. et in catholicam
fidem offensiones deliquerunt
Sine vero ut meliorem dictum
confirmes si uiteres fro[n]tem
in[n] non dumtaxat antiquos
sed[em] venam sed sacrificii
beatis nutritionem legum et
consequentur earum eversionem
non sine christiane nominis et
Regni ruinis procurare
nitentur nec admittamus ea
haresis custodiendo coactus, non

modo retinere, verum etiam hu
jusmodi supplicationu aperire
verentur Cum Carmen S. Pontifex
Pius 5^us Hebreorum duritiem jam
pridem experius sanctis^s ad Lebas
Lianum nostratem Regem res-
criptis Lusitanum Regnum mo
verit hujusmodi gratias non mo
do nihil profecisse quo faciliis
habrei ad fidem catholicam redi
rent, sed ansam eis protius prode
re liberius delinquendi. Apertinacius
in suis erroribus permanendi
rio^ inter filios, propinquos, et
familiares eiusdem gentis liberi
us dissemnandi quasi de si-
mulatis Hebraeorum precibus
Summus ecclesiæ pastor illud
favorari judicium cum per

illud temporis pro sola generatio
venia contenderent Hebræi in
juvior same hac opportunitate
etiamabit Hebræorum temeritas
et longe deploorabilior hæc fuerit
infelicitas si non modo venia
generalis obtenta. verum etiam
singularium testium ut He-
bræi contendunt probatione
exclusa, eorum hæresis co-
perret insalentius que com
tineret. deficiens et grassaretur
impunius. Nec solum spiri
tuale damnum hæc Hebræo-
rum supplicationis contentum
vetare intendimus verum
etiam temporale quod cottidie

corum fidei : eo ardentiorem, tur
turbationes et tumultus hac de
sponsa Curia experti et tra
ve intentionis hebreorum scan
dalo excitati miramur certis
sime eventurum. Utrumque
cura eo veremur deplorabilius
que experiemur communes, si
duodecim tribus hebreorum familias,
per infidelium detiones dispersas, ex in
siania oriunda, vera generali et
sacra Tribunalis Equisitionis auctoritate
convocas, in lamentabile hoc regnum
reducent Lusitanas gentes fidem et
sanguinem irreparabiliter corrupturo. Calamitatis hujus terrorem et
causam damni nostri sanctitati
tro proponimus ac pro hujusmodi

[illegible] vestrarum [illegible] [illegible]
pretia Memorandum a[illegible] [illegible]
ipsum sacrum fidei [illegible] [illegible]
Tribunal ut Pontifice Paulo 3°
feliciae exactum super requirum
ex constitutione 5. [illegible]
diligenter observandum, defe mem
fieri consuetum unde evenire
malemus habere Sanctorem [illegible]
ida absurgere- [illegible]
am acceptam Vos propter omnes
ac R^mum Dominum ab Emendatis vos
tros reverenter exhortamus et fir
miter rogamus speramus quod
Haereticos habitorum conatus di
mentur cohibere ac horum ne i
dolarum [illegible] e
jus que regnum Stabulare, [illegible]

[illegible]

[illegible] XVI. [illegible] XXIV

Consulta

[illegible]

[illegible]

decorrer e effectivo o das cartas para
ẽ de toda a certeza E ẽ sobre o perdão
geral mandou V. A. dizer a nossa
tefice, ẽ a gente de nação he odiosa
e sospeitosa escandalosa e abomi-
navel, he haver de alcançar o per-
dão geral ẽ perpetuo e ẽ na mu-
dança dos estilos do Sancto Ofício ẽ S. A. ma-
da de considerar o ẽ lhe representou
os Bispos e Inquisidores no tempo
em ẽ auer a gente de nação —
Para esta resolução de S. A. ficou
um desembargador do paço este mesmo
anno indo ao fim do dito anno
de 1605 os ditos deputados com mais
dous deputados pelo Santo Officio
para ver os papeis e os dous

todos dos Vassallos, e Vassallos taõ leaes q̃ com o dec proprio sangue axu-
maram sempre as vidas dos seus Reys e q̃ hoje mais digno mente em
vez̃ão o nome de portuguezes fazendo tudo quanto faz̃em por não perderem o de
cathólicos.

Quando Sr as nossas lagrimas
tem tanto preço, q̃ se accompanham
do sangue de Jesus Chr não poderão
ser injuria deste sangue deixar de
attender as nossas lagrimas. e taõ
pouca a ♆ A misericordia o nosso sen
timento, porq̃ tendo tanto de reuven
te, como de justificado busca a ♆. A. e
no Sacrificio do mundo em huma
cruz q̃. he do Rey do Ceo. Toda
a nossa veneração naõ he igual á

Soberania de V. A. para cada q de jo-
lhas encaminhamos, cuidamos, mesto
as nossos rogos a deos pedimos como
he percizo articular o nosso sentimento
com vozes, pedimos a V. A. q pondera
lo nos qualquer excesso nos faça a
mo homem q lo buscamos como Prin-
Pedimos a V. A. q fosse servido de
mandar ver as consultas dos Jnco
Estados, todos Jrebeiras e Conselhos,
q. se ordenasse para ver hum mais
via tão grave se buscava o acerto por
todo o caminho, q V. A. for servido
de dar de hum Se V. A. pesar
dos Hũ istos Hũ mar dentro veja
dignos dam de ser Senhores de V.
de julgarem as vidas homens, e as
fazendas de seus Vassallos. Se V. A.

nao hajamos como cabe dizer dar
commendo mas de ouvir a verdade
Basta q.ª demonstrar escrupulosa a consciên
cia de V.A dar esta humana opinião q. na
sua auctor e a defendia q. era a sã
doutrina q. se deve q. ser tida
q. atheos. Sirva se V.A de ouvir aos
Bispos desde N.ª q. tem a declarem as ver
dades na materia da fé Deus deu o
Espirito S.to linguas. Sirva se V.A de
ouvir a deos. Vendeiros q. fazem dese
jos a verdade. nas materias do Sr
, archia Ha deu V.A os meus.

Se V.A esta materia de Sd. si
di; de Do ouvindo aos Bispos, q. nas
causas duvidas dozo os seos oraculo
de se ouvindo os seos Ministros q.
nas causas [illegible] dezo dizer

enterpretes. Disse hum dia Carlos 8
Rey de França, q tiverão poucos Re-
ys Caçadores, porq tiverão poucos
Vassallos verdadeiros p.a V.A caçarem
por santa a mais gloriosa acção, a-
cha S.r em todos os seos Vassallos a
verdade Louvarl, ou em Flandres,
em Caso Cesar, e em Portugal no S.r
Rey D. João o 2° quererem regular
suas acções pelo sentimento de seos
Vassallos introduzindo-se de noute
disfarçados nos lugares mais fremd.
des. p.a assim acharem tão preciosa
joya como a da verdade. hoje busca
a V.A em sua cara a verdade. e si-
lim.e de todos, q mayor gloria ni
o lograr de dia o q os outros Cesar.
procurarão de noute.

Entre o ouvir e o ver vai huma differença tão grande, que os ouvidos, hũa das mais estimadas potencias entre todos os ouvidos, hũa das mais estimadas de huns, he de outros, hũa das menos estimadas. Ver hũa cousa singular; dê a outra a pé, não convem a quem deve ser julgado por muitos. Muitos olhos vêm as cousas, mas justificado fica, que se julgue pelos entendimentos. Breve hade ser hũa das mais estimadas, publicamente dizer algũa cousa singular. Dando a entender, que ouve algũa cousa, sabendo hũa outra. E he dar hũa volta pelo mundo a quem de pressa vai de jornada

e mostrando se tão grande em di-
-no, ficara maior q Alexandre

A herroza e abominavel, e escari-
-osa gente da nação Hebrea ingrata sem
pre aos benefi-os de D^s e infiel ao trato
dos homens, foi publico ao Mundo q
suas maldades contumaz a sua reducão
ser-lhe sua verdadra e outra industro-
sa tendão geral fra suas sacrilegas a-
tentadas e relaxacão dos estilos de Jgra
-ja imprimia com liberdade de consci-
-ca fundado no assento dos delictos fei-
tos e commettidos nos diluuios
passados q de e prodicto do Sr Q^to hu-
-uido, a ho dio Jesu Xpo senão fi-
-xasse. i a ho sido cada dia
relapsa dera fim merecia.
para a cabada de dar justica debaixo

de sua Misericordia era defensa de fu
ma cruz e sgoma a sombra da mes
ma misericordia, q.e se nam tenha de
fensa a cruz querem dezer, q.e a es
cuta. Indigno as julga V.A. do
perdaõ q ellas naõ querem reconhe
cendo seos delictos escandalosos e
abominaveis e para o castigo naõ
lem escandalo nem abominaçaõ
naõ se deve perdoar por huma vez
e deve se perdoar p.a sempre!

O perdaõ geral he huma gra.
ça de q ao S.to Alfonso resulta ajun
ta porq sem se arguir de injus.ta
o seo procedimento basta q os Judeos
confessem seo peccado Tres vezes de-
fe lem concedido, e sempre a ins
tancias de Reus; e se foi bem ou ma

Q.ª diz o Jurz, e se o summo Pontifice o considera em breves annos torna-rão a mostrar ō do, secado he castigo nas tem emenda o peccado. A relaxacaõ do Stº Offº he huũ perdão huũ injuria de todos os seos ministros hum escandalo de todos os catholicos huũ atrevimentō q̄ merecia ser castigado como sacrilego, e condemnado como hereticō.

Tem o Stº Offº, horrō estruendos enemigos, e de muito illustre sangue, naquelle Reyno. ninguem até agora teve a ousadia de fallar da sua injustiça, e quatro judeos vis baixos e infames, a quem V A ouve confessar cada anno, q̄ acoutam a fee nas tem confiança, barrō tempo em

o S.to Tribunal, arguirem de in-
justo o Tribunal da fé a columna
da Igreja, a admiraçao da Europa
a honra da Portugal

Teve a Igreja de Dous Pon
tifices, deboa ; a Inquisiçoes
te Reyno, e entre elles forão 9
estão ecrtos na cadeira, e hoje se
veraõ nos altares. Teve Portugal
outo Reis e entre elles o Sr. Rey D
Joao o 4º restaurador acclamado contra
o poder do Monarca da Hespanha;
dividada a sua consideraçao de
Reis da Europa, naõ conhecida a
sua Magde pela cabeça da Igreja.
Em tantos Pontifices, naõ houve
justiça, q.e se relaxarem estes estilos,
e em tantos trabalhos, naõ houve

aperto q.ª se admittirem estes inte-
resses

Nada he tão pernicioso ás Re-
publicas como a mudança das Leys
assim o disse El Rey D Affonso, o sabio
e assim o sentiu Platão, porq. a cor-
recção de estilo inveterado por m.tos an-
nos he dura mas do q aproveito:
Para se mudarem as Leys humanas
podera haver accidentes politicos
porq o tempo tem dominio nas
Republicas mas h.ª se mudarem
as Leys q são quase Diuinas, não
ha circunstancias publicas, porq a
variedade do tempo não impera
na Religião. Cediam os de Creta
a seos Deoses, q lhes não permitti-
sem nouidade na Republica, e os

Egypcios, e alguns Indios castigavão
cruelm^te quem era inventor de alg^a
ma mudança, muito menos se de
vem admittir as novidades nas
materias de Religião, perturba-se
a paz, altera se a quietação, e des
terra se a felicidade. Ainda os
gentios, como Cicero, conheceram
q tudo o q se innovava na Reli.
gião herdia as Republicas, e ar-
ruinava os Imperios

Quando os Principes alteram
o q seos predecessores constituiram
contradizem-se a si mesmos, por
q no q não imitam em seos as-
cendentes, dam exemplo a seos
successores. Aconselhou Dagoberto
Rey de França a seo filho, q. guar

dasse o q̃ lhe havia mandado p.ª q̃.
os seos observassem a q̃ elle deixou
estabelecido. Rey foi de Portugal o
Sr Rey D Joaõ o 3.º q̃ prostou a Sn.
quisiçaõ Rey o Sr Cardeal D Hen-
rique, q̃ a estabeleceu, e Reys todos
os mais q̃ a conservaram e o Sr
D. Joaõ o 4.º Pai de N.S. tanto mai-
or Rey q̃ Daodeto. o 5.º N.S. o seu
maior q̃ Chdpheo o 2.º

Intento foi sempre da Jrmaõ
cia de Christo augetar os seus Leys as
Jrmaõs de Portugal e Conquista
tem imitado nos seus Reys inviolavel
reverencia e em Portugal nos mi-
nistros reveldia para fazerem o q̃
os Reys lhes mandavam. Sen-
do o seu temporal bem conjunto esta-

materia e lado q podera embaraçar
la o Procurador da Coroa sorg. em
se alterarem as Leys da Successão
hereditaria a regalia do Sitio e a
Republica

. Naõ se persuada V A a q em hi
ma. naõ val m.to o poder dos homens.
Baslou a dependencia de Castella pa.
los Pontifices naõ conhecerem Reys
q naõ Sam. a seu Irmaõ de V. A. ser.
do legitimamente nossos Reys. e da
mesma sorte naõ conheceram a V.A
Principe. de rom. q haõ o naõ ser
natural Castella.

Se a V. A lhe tem dito q fazen
Rio no Sul q padecesse injustam.te
mando V A buscar este processo, e
vè lo por Ministros seculares, e del.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

de do: juizos secreta [illegible] cinco chagas e
cinco [illegible] espada do [illegible] e
a sua [illegible] e hor uso aos ju.
deos parece tão mal a sua espada.
Veja S.A a vista matura o ca.
preso dos Bispos he hum conselho e
a sua jurisdicção he santa por S.A e em
S.A nos acha rostados a seus pes
considere o meo sr de ter igual obra
sendo Princepe o seu Principal deus
Vassallo, para isles coraçois de carne,
jam os a defendem a S.A com todas
de ixo. Isto não mais [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] em
g Carlos Pedreira adora o seo mu
ro de metal. S Francisco 2 de
Março de 1674.

Alvaro Jorge Pereira.

Cópia.

da Consulta q̃ o Comm.te q̃ veio
do S.to Off.o escreveu aos Prelados
do Reino juntos em Côrtes.

He tão grande e notorio o Pastoral
cuidado e catholico zelo com q̃ S.ta Ma-
dre Igreja conserva em seos subditos a
pureza da Fé, e o bem espiri-
tual na salvação de suas almas q̃ com-
as Leis Canonicas, Sanctorum Pa-
dres, Concilios, e Bullas Pontificias
q̃ tratão desta Regalia, e Direito
Ecclesiastico, e Estylos do Reyno
Reyno, Vossa Mag.de q̃ Deos guarde
q̃ tem mandado, que sendo o S.to
Officio pedido lhe haja de dar o au-
xilio, favor, e ajuda q̃ lhe for necessario
para livremente fazer a Jurisdicção Ec-
clesiastica, e Religião Catholica, e
Universal de seus Reynos, sem tal
embaraço, antes mandado aos Ministros de Vossa

sula opposição e sentimento, q pare-
ceu mais a humano o impulso des-
ta união lao conforme

E como de presente vemos q. pa-
rece foi D°. V S. servido q aquellas con-
tendes, q lão distantes no lugar se
vnissem assim no affecto para o mes-
mo fim. se juntassem agora na pre-
sença do m^mo Principe em hum lu-
Illustre Congresso nos podemos per-
suader q seja, h^a com mais efica-
cia confirmarem. V S Ill^mas a mesma
vnião Ainda q nao temos certe-
za se o Principe q D^s g^de mandasse as
duas em seo nome na Curia a esta
sentença he com tudo certo q esta
parte a procura e solicita necessa-
rim^te nella for todos os meios q se

[illegible] representar a S.A. a justa causa
[illegible] de todo o [illegible]
do seu serviço [illegible] [illegible]
e justa [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

rida a R.ª fiscalidade de V.ª tão singular na
resposta com q deferiu ao S.º Ofº e luiz ca
e este na resolução q tomou com tanto
dor escreuer ao Sr. Visitador e ao seu Agente
fiz q na resolução da Junta dos Agentes
vosde. procedesse com toda a consideração
q ao serviço de D.ª, ou clamor nem
pessoal desta R.ª que anima de tão
com este principio da proteção di V.ª
q. esperamos nos tenha q o efeitos
deixos a ins diremos nesta esperança q
vida outra vez humildemente, fª q
altera tomar a ultima resolução nesta
materia. q fica tanta demonstrações es
la realmente merecido no Serviço de V.ª
Pois sendo possivel q nos escusasse
te ca. Junta nesta Sr.ª com mais
mesma, q contribua diligencia q

V. Ex.ª não deve nos expedir ordens
terminantes de todas as instancias
, que nunca nos será lícito haver
, se não para maior satisfação de Sua
Catholica dele Reino, e maior hon
ra do Estado Ecclesiastico, e tanto maior
serviço de Deos quanto V. Ex.ª nos
ver de nos escuzados em ir progres-
sivamente obediencia ao S. Ordi
nario, para entender o pode ser delle dela
declarar de toda diffama do S. Ofº, por
, requerendo os Ministros remedio a
Cujidado como de toda estranheza"
A. i com o Christianus do seo Reino ha
ja de requerer a justiça catholica em
fuga ao remedio dos Abbades. Isto
, a requerer em ella S. Sª publicando
aquelles em todas as duas cortes

para os exceder

O Sr Rei D Joaõ o 3º querendo o Papa Paulo 3º conhecer do procedimº de Sr Pedro no exercicio de sua creação en tre de qualificada crueza e tyrannia no procedimº e com os Breves de emº Pontifices q lhe aprovaram e ratifico ram os seos estilos e Reguremtos com tal emphendo q mandou hum Nuncio p.ª q̃ viesse a Portugal com esta cons dação, se lhe offerecê lo resistirem q̃ o Nuncio fosse avante com a Bulla e se naõ procedesse adiante com esta diligencia.

Continuando no mesmo error mandou a D Pedro de Menezes por Embaixador a Roma a [illegible] q̃ hindo aos pes da q̃ [illegible]

o Iauiam conseg.do se lhes tornou a recolher

O Sr Rey D Sebastiaõ escrevendo a
Pio 5º aquelle grd.e Pontifice Mañ.na Ca
deira de S.Pº e hoje na Igreja de Dº lhe
pedio à mao admittisse o requerim.to dos
christ.os novos sobre o indulto q. tenten
diam de q. por tempo de dez annos pu
dessem succeder nas fazendas os fi
lhos dos relaxados por q. o naõ ha
via de guardar ainda q. conseg.o
sem lhe foi respondido com ter.mos
de grande agradecim.to fazendo o
Pontife particular ponderação
mesmas palavras com q. El Rey
lhe dezia, q. havia de impetrar
o seo Breve Apostolico, e.a o tornar
lhe estimar a resolução

O Imperador Carlos 5.º sabendo

q se fazia, passado huma Bulla em
defin.ª dos estilos do S.to Off.º e refor.ma
çaõ delles, ordenou ao Sr Embaixaõr
q da sua part. fizesse ao S.to Pontf.e
q a mandasse recolher, por q.to
pudesse com esta occasião fazer-lhe en
tender quanto dar lhe custava fazen.
zar de alguma desobediencia q fo
se obrar de sua instrucção, porq.to
vendo se a coisa tratado neste fun
dar estava determinado nem con
sentir nem dar lugar a q tal for
ma de Bulla se publicasse nos seus
Reynos, e q sobre tudo naõ bas
tasse, fizesse com o Pontf.e este requerim.to
lhe requeresse a maior justiça
çaõ sua o ouvisse em Consistorio e
Cardeaes, fizesse publicamente discu.

e explicasse toda a sua resolução.

Com esta Magestade, com
valor, se [illegible] e depois [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

ros dos de V.ª com gr.ª confiança, e mi
seravel com a fome q os amara, e na
ogandes com os naufragios q. tinham
o B.mo todo com o contagio ñ. recea. ille
o amende com o Ceo e a terra derra-
em lagrimas e com delicios pedem os
? V.ª eda misericordia. S. Bogue
em 2.º de Abril de 1731.

Copia

de outra consulta do mesmo Estado
da Fabrica sobre a mesma materia

O Estado da Fabrica prostrado fa-
mi.ª aos Reaes pés de V.M. consolado e de-
fendo como deseja, se acha cheo q.de
dos applausos das piedosas resoluções
de V.M. e aos de todos agradecim.ºs da
com effusão, segura attestam reco-

[illegible] as notes da expressão
os accentos della fórmula. Publicava
[illegible] o voto da Soberania da fé
dessa de V.S. tão religiosamente acolhi
do [illegible] demonstrado se da louvavel praxe
desta catholica, e dissonancia de
seos filhos na cruz, tentemtendes ao
mesmo requerimento, e a asgueria
[illegible] dos tão do mais q' referencia
na sua fidelidade, q' no zelo de
seos Vassallos. Indas as diligencias fe-
zeram passos para o negocio, todas
as reliquias foram memorias
pa o Pontifice. Cada resolução de
V.S. foi huma misericordia para
nós, cada consulta nossa foi hum
agradecimento para V.S. mais fiz
de mais vagens

[illegible]

Não houve occasião em q. A. g. não fos
se louvavel, o recurso ao Papa era, q.
publica o defender a honra do Rofe
e a virtude dos seos estados e requi-lo era
louvavel milagre e empenho o perder
geral fa aborrecer os sacrilegos, cas-
tigar as heresias e exaltar a Christo

Não se mostrarão ardentes os zelos da fé os corações dos catholicos de o receio do perigo não houvesse
conduzido a h.ª o remedio e fóra meios
segura a resolução no Collegio dos car-
deaes de fóra meios empenhados
dos tres braços das Côrtes

Ultimam.te quer A com prova
velha industria, q acabasse de pro-
crever em seo felicissimo Reinado o
abominavel escandalo q fuctuou

e mandou o de tantos Principes ri
rando nos huma vez a peste da Ig
ja desfez toda: todas as esperanças
nos Christãos novos, fora hum esem de
nosso pay nos todos os desenganos fomit
tio-lhes q. se sahissem fra Italia com
a heresia não pecou-lhes as portas
fra q. não entrassem em Portugal
com o desgosto

Não foi acaso q. V. A nos despi
se em vespera do Espirito St, nem foi
casualidade humana, foi mistº de
mão foi influencia superior fora
havendo o Divino Espirito convocado
com V. A em todo este negocio, que
o Espirito St. mostrar nos com o seo
dia q. V. A governara com a di
vina assistencia.

Alexander Papa V

Dilectis filiis Inquisitoribus Regni

Lusitanie

Dilecti filii salutem et Apostoli

cam benedictionem. Ex omni[bus] lit-

teris vestris audivimus Eduardum

quondam Lobreum. Lisbonensem qui

nunc Londini commoratur, et olim co

isto sancte Inquisitionis Tribunale pu

blice fuit magnam ferens in

vidiam et suspectus quem quidem

ad Lusitanie regnum reversum, apprehen

Lobreorum numerosis comportas ma

ceriem dum nomine ebrei alienum

esse ab ea lamen conditionibus et for

tis aut vel audire tuto sit. Sm ut

Lobreis locis latis et comodus ingr

ssi regni de damagoga ei pueri

ex universis orbi lucat communione. 2°
quod postulabis fundamentum. quod
latis sine reis jam postulatis cum
omnimodo crimines abdicamus. gene
ralis nemea concedat. 3.m ut in foro
ecclesiae defensionis fulciremur nomen
testium Hic autem cum alijs non
minus iniquis postulatis quo fonte
referentur credemus fore ut omnino
rejiciantur cum dubitare non possit
quem admissio hujus generis auxilio
rum, tanta cum omnipotentes de
offensione longe plura majora quo
damna quam ipsum bellum Reg-
num illi allatura esset cum calum
latus invectura quæ differentr quot
die in illis regionibus in quas per
nicosa sectarum religionu cotta

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

dos geral he remedio para culpados
e elles querem remedio para innocen
tes. Assim supplicam, e do requer-
em q o S Ponte ouça as gravissimas
razões q apresentaram, e as mande
examinar juntam com todas as ra-
zões em contrario tapsis e provisão
to tribde Portugal, datada de vin-
tes vistas as partes julgue-se q
for reas commute á fe, e jurdica,
exhiqui o remedio eficaz fe q em Por
tugal padecem os culpados sem gra
vame dos innocentes, sejam queima
dos os judeos, e herejes, mas exijam
seguros os catholicos castigue-se com
mo do judaismo mas não se faça er
me do sangue, escolha-se o fogo,
mas abrase-se a Sinagoga. —

(1) Quem negará ser tal requerimento justissimo? He certo q̃ nesta causa, e razões de grandezas não dam, nem podem ser juizes os Bispos, nem Inquisidores de Portugal assim fora como em Portugal todos tem a boca fechada com mil temores e respeito da Inquisição como fora os Inquisidores não dão ouvidos a nenhum requerimento ou for posta, e se fechão com sua soberana potencia, sem admitter nenhuma razão nem de Christãos velhos, nem de christãos novos, alem de q̃ os dos Inquis. e Bispos estão declarados parte, formais com seus procuradores em esta Curia de Roma para contrariar a sustentura da gente de nação e nenhum direito favorece, e a favor

autoal, em q^to^ pende o litigio seja fun
da da sua parte contraria, nasce porq:
o S^ãnt^e Padre deu mistério aos Inquisi
dores os seos poderes, e Autos da fé ate
q. deue esta demanda em esta Cu
ria Romana

É certo q̃ o conhecim^to^ desta de
causa ou se chame controversia sobre
pontos concernentes á fé, ou seja liti
gio entre os Inquisidores e Christãos
novos sobre a fórma dos estilos, e Leys
da Inquisiçaõ, pertence formalmente
ao S^ãnt^o e ao Supremo Tribunal
da Sacra Congregaçaõ da Curia Ro-
mana Universal Inquisiçaõ, onde
se decidem todas as causas de nossa
fé pelos Ministros maiores, mais
zelosos e mais desinteressados q. tem

o mundo e aos Ministros Romanos
daquelle Tribunal ao qual pressu-
pose são os verdadeiros Ministros A
postolicos e o verd.ro Trib.l da fe catholica

He certo q̃ em semelhantes casos
os Principes, Republicos, e Ma-
gistrados seculares não podem intro-
metter se, nem impedir o requerim.to
e recurso á Sé Apostolica, e impe-
dindo-o ficaõ contra o dir.to natu-
ral, e positivo, ficando encarre-
gados em todos os damnos q̃ se
podem seguir aos requerentes
e incorrem nas censuras impos-
tas em varios Canones, da Bul-
la da Ceã q̃ são sabidos e manifestos

He certo q̃ o S.to Pontife tem man-
dado examinar, e ponderar os

corte desta causa na sua Congre
gação do Sto Ofo com a exactissima
diligencia, e circumspecta attenção
como negocio q. está nos olhos de
toda a Europa, e huma das mais
ves causas q tem a Igreja cathoi
ca ha mtos annos de cuja direcção
pende o bem da fé, a administra
ção da justiça, a exaltação do jui-
dasmo, o remedio de tantas almas
e as utilidades de hum Reyno, fi-
el, e benemerito da Igreja cathoi
ca como he Portugal

He certo q nos termos referidos
não pode valer agente de nação
o deo direito senão as suas razõ
e a justiça q tiverem, antes he des
marcada temeridade e mentir

aunda maior censura, dizer q. Supre
mo Tribunal da fé, e Inquisiçaõ
Romana, a qual he regra exem-
plar, e Cabeça de todas as Inquisi
çoẽs do mundo, se corrompe com
dinheiro e dá Sentenças, e tira jus
tiça, em semelhante materia por
algum respeito, e deixam os Inqui
dores de Portugal castigar rigor
osam.te a q.m assim temerariam.te fal
la, como he certo castigarão a q.m
disesse q. na Inquisiçaõ de Portu
gal se julgavam as causas por
dinheiro ou respeitos -

Tambem he certissimo q. na
defenicaõ de sentenças de semelhan
tes causas, naõ pode o S. Pontifice
errar, assim por ser materia de

Leys Ecclesiasticas em ordem aos bons costumes, como for ser controversia sobre fins concernentes á fé, e á justiça. em q. o S. Pontife (como assistido do Sto Trib.l) sempre acerta julgando, e difinindo

O q. supposto, he finalmente certissimo q. nem o Principe, nem os Inquisidores, nem os Bispos de Portugal, nem outra pessoa alguma cathollica pode fazer questão, se deve obedecer se. no Rno de Portugal ao q. o S. Pontife, e a Supmo Inquisição de Roma decidir, e determinar sobre a materia referida; nem sito sim deve vir ao pensamento o errado conselho de se resistir aos Breves Apostolicos, nem ainda se

lhe pode replicar nos termos propos
tos. porq̃ em semelhantes pontos
q̃ tocam á fé e justiça, e naõ sam
de graça, só se pode replicar 9.do o
Papa procede mal informado, sem
ouvir nem examinar as razões
contrarias, porem consta q̃.a Su
prema Inquisiçaõ, e o S. Pontife
tem ouvido, e bem examinado, e
ponderado tudo q̃.to se pode alle
gar sobre os pontos deste negocio
pelo q̃. o q̃ nesta controversia, e
litigio se duser, ou seja pelos In
quisidores, ou pelos requerentes
dos 2os novos, ninguem pode im
pedir a execuçaõ dos Breves Pon
tificios, nem replicar de novo
ou suplicar, pois da nova re

fulica, ou supplica, sam ja fre
sente ao S. Pontfe e á Sacra Con-
gregaçaõ, antes de se dar ou as
razões -

Adverte-se q a fé catholica
he catholica por ser Romana, e
q. he scismatico desatino resistir
ao Pontifice com pretesto, e presum
pçaõ de ser mais catholico, q. o Vi
gario de Christo, se he q. Portugal
naõ quer seguir o caminho de
Inglaterra

He coula certa q. todos os con
trarios de Portugal, e parciaes de
Castella, contradizem, e impug
nam o intento da gente de nosso
persuadindo de q. assim tratam
da sua conveniencia, e ruina de

Portugal. O quem fodera relatar
em fublico, o q passa nesta mate-
ria! E quem fodera reburnbar em
Portugal com huma voz de trovão
pª espertar os Portugueses adorme
cidos com o dictame seguinte!

Se em Portugal pertenderam
liberdade de consciencia, como em
mtos Estados do Norte se por não dar con
ta de huma cousa meramte de fé fosse
desterrado o Submo Ministro do Stº Ofº como
pouco há succedeu em Genova se se
deputasse hum Ministro secular sem
cuja aprovação o Tribunal Sto nenhu
ma cousa fode decidir como se faz
em Veneza, seriam desculpa os Por tu
gueses mas contradizer o q o S. Pontfe
julga ser mais conveniente, à justiça

e ao bem da fé, nao pode ser zelo do.
fé, senão cegueira, delirio, e desatino
intoleravel.

Deus fadura abrir os olhos ao
desengano fiz escolher, seguir e abraçar
o unico j.co Xpo q. unico leo suave, e unico
fra a. salvação de todas almas, a cor.
desunião de hum Xpno tão catholico co.
mo he Portugal em recusação de
duas Corôas, remedio de barato
ruina e para esterpação do jude
ismo e justificação da innocencia, e
fra gloria de Dos e exaltação de nossa
Sta fé catholica -

Em quinto mudanco contra o desengano
de hũ allma q. enquanto e enquanto

Quanto com a breve dor hora de sua

negra capa cobrir a grandeza da terra
ti q he filha a verdade he tão rara
sual a boa fazenda [illegible] a
q vos diz a [illegible] a prima esgotan
a ver em [illegible] a cova, vos cobrir a
sua natureza he tão fragil q diz
Platão q a nossa alma vive forma com
o corpo de duas vidas cova a outra
q diz que vivão em [illegible]
de Pindaro q vos mais baixo todo o
mais [illegible] e o fez as formoes da
cubra e restituirão a Deos da sua
Hi curto q os descendentes do san-
gue filho não dão verdadeiram
thesouro boa nesse o perdeo a ou
tra a vida para fazer [illegible]
tenha para [illegible]

les e penitenciados deste Juizo Ecclesiastico da Cidade de Lamego, hoje Cabeça de Bispado, e Corte Episcopal, donde naceo, depois de ordenado Sacerdote na Cidade de Coimbra, onde cursou o Sacrario do Altar de suas idolatrias servindo lhe a nossa Santa Fé de espelho, em q com engano se afigurarão cegas, mostrou ser Lutheranno e hum corpo catholico, ficando lhe realmente no interior hum corpo hereticco. Tão antigo he nesta perfida gente o pessimificar de innocente primeiro q de condemnado culpado, condemnando as Leys q o condemnam, q embargando na Curia a Bulla da Creação do Snr Pio por seo Procurador Duarte da Paz, q allegara a maior innocencia

para suspender o castigo. acentou o per
dao confessando o peccado O mesmo
succedeu depois de erecto o S.to Ofo quan
do articulando q os RR presos confes-
sarao pelo aborrecim.to dos carceres pto
rigor dos tormentos e pelas sugestoẽs do
Ministros, considendo se lhes perdoaõ, con
fessaram os freiros e os saltos serem pios,
sem Ministros, sem tormentos, e sem
carceres Este Paladeaõ Troiano, frau.
dulento, vôlto á nossa relegiaõ, occulta
em se a ruina da mulitante jerusa
lem, nao quer entrar na Inquisiçaõ
pelas patentes portas, porq: intenta
derubar lhe os levantados muros, e q̃
haja Sinaõ, depois de ser freiro co.
mo Grego, e soldo como Troiano, que
que este monstro de enganos, cujas

xa o haja algum cro q lhe dê cuid
háro lhe dem o sustento q ja tem fa
lto dim q o crente da Religiaõ e
hua mentira vezes o mitrem" Os Sa
cerdotes Pontifices estam sempre
tão excluidos e ouvem com fastio
sus orelhas o Ex. mandê q em cada
hum de verifica aquelle geroglifico em
q os Sacerdotes fundarão o ser
Apollo com quatro orelhas e quatro
mãos hora multiplicando ouvidos
hora o remedio de culpados de acres
centar mais para lisongearem o
caldo Poco duento vê mem apro
ma q nestum duento humanto q
Fundadores deyam tantos q ouvi
lo hum mundo q pertendem ser
mais pretos q os q

resducçaõ suprema, e immediata ao
S Pontfe ainda dependendo a dfe
xa, a hodem exercitar sem considera
çaõ a serem partes, porq a causa
naõ he só em particular sua, mas
em commum a fé, têmos em q nao
hode deixar de continuar a jurisdic
çao, nao obstante o allego O mesmo
procede nos Bispos allenta a qualid
da causa, mandar Procuradores a
dffender a sua resoluçaõ porq. nao
he materia de suspeiçao, ou regreiç
porq ainda os Ministros, e julgado
res inferiores podem mandar dff
fender as suas resoluções, o q tam
bem procede no grão da appela-
çaõ. Mas o certo he q os entendẽ
com odio sam como os alhos com nevoa

Se certo he q̃ o Sñor como ordenador
dos ordenarios Bispo dos Bispos cuja Do
ctrª he o Universo, he juiz supremo e verda
deira e quem nella duvidar seo poderá
rá sacrilego, mas nao quem duvida so
bre o effeito da sentença e da vontade
porá conforme o dirº he licito duvi
tar temerario autor q̃ os Ministros Roma
nos sam só os verdadeiros Ministros e
q̃ o Tribunal da Inquisiçaõ Suprema
universa q̃ os Bispos Inquisidores naõ
sam Ministros verdadeiros e q̃ o Tribu
nal da Inquisiçaõ deste Reyno naõ
he verdadeiro Tribunal, de fundo, q̃
quem duvida seo poderá duvi
dar [illegible] mas
fos e Inquisidores sam na terra Mi
nistros do Ceo, os Pastores do Rebanho de

S. Pedro os Agricultores da Ceara de
Christo mal pode a Atalaya parecer
bem ao Inimigo q prendeu o Pastor ao
Lobo a quem feriu, o Agricultor a cu
zama q arrancou

Hé certo q nestes caso nao podem
os Principes seculares encontrar as
resoluçoes do S. Pontifice porq nesta
materia nao devem entender, senao
obedecer, mas hé sem duvida q nas
Leis Pontificias podem supplicar sus
pendendo a execuçao por causa raso
mal, e assim o affirma o melhor au.
tor da Compª sendo aprovado do S. Tri.
nas, referida por Salto, q a Ley q of.
fende a saude comum, e a utilidade
publica se nao deve guardar, porq
como a conservaçaõ seja natural

e a Seu escrito nao de força, a Ley natural antes della a tome, porq o Legislador naõ he da natureza, justam.te pode o Principe evitar o damno q lhe causar o damno, q lhe causar a Ley q he hernicosa à sua conservaçaõ Dos exemplos semelhantes estam cheas as chronicas dos Reys maus catholicos No Perdaõ q o Papa Clemente 7.º concedeu a ésta gente supplicou por seo Embaixador o Sr Rey D. Joaõ o 3.º e naõ houve effeito o de perdar e o mesmo do Rey mandou dar dita em Castella e Hum ou pelo qual o Papa Paulo 3.º prometeo varias as Provisões de Breve, e nem hum effeito e da mesma esta negro ao Rendando Reis catholicos damnar a perpetuidade e prender e assassinarem

dos Gentios de que deviam guardar-se
depois abjuradas pelas Primeiras Igreja.
jas para as divam hu mayor mal e
laço hum perseguição temporal, as
sim se viu no anno de 1610 sobre
as Asuras -

He certo q. mandando o Santi
ssimo examinar e ponderar esta causa
na Congregação q na sua Sentença
leraõ os Christãos novos o seu desen
gano mandando se observar os Edi,
tos antigos e inviolados estatutos do Reyno
assim se enxugaraõ as lagrimas dos
afflitos catholicos de toda a Europa que
agravados e offendidos choravam q. a
nova da mentira guerra affligia
a luz da verdade, e q. o fumo da per
fida guerra obscurecia a Luz da fé

[illegible] religioso culto a
humana y negar con vigor de sus formas
e de nuestra Sª mas de nuestro fundador
se vera o nome interno dos fieis e
veneno de cobra ne vaze dos animaes
remedios? E q' este Frade q' tal nos
as formas tem tomado no mundo nes
ta, em pelle de Cordeiro veste hum cor
ção de tigre e grande de ferocidade. Aqui
com as azas abertas buscando o Ceo he
fa baxar mais voluntas e enterrar
tar as unhas na terra. Isto he o mal
dos fieis, busca o bem da fé, no fim
da Lei o principio da justiça, no vin
na da christandade, a exaltação de
judeismo no vestir a braga, na mes
te a vida, fazendo se Procurador das
utilidades do Rno cujo beneficio vo-

Lentario tem renunciado o Clero, a No-
breza, e Povos, em solemne juramento a
Côrtes.

He certo q injustamente affirma-
te author temerario, q em Portugal se
considera, q o dem.º dos Christãos moros
faz melhor acondicionada a sua causa
p.ª a Sagrada Congregaçaõ, pera esta
atrevimento, se tiveram os chrustãos no
vos, pois mandando o Papa Paulo 3º
visitar as Inquisiçoes deste Rno por hu
Nuncio Apostolico, disseram com mal
cosa jactancia q vinha assalariado
com o seo dim.º e q venceram na Cu
ria as dificuldades da causa, como
por carta de S.A Rey D. Joao o 3º cons
tou ao S.º Pontifice, q no Castello de S.m
gelo mandou prender a Diogo Fernz.

q̃ no officio de proc.ᵒʳ succedeu nº Diuino da
Paz. Q̃ em Portugal se entende he
q̃ os Christãos nouos dam aos seos de
fensores as lanças de prata, como q̃ o
oraculo de Apollo Phileo disse a Filipe
de Macedonia q̃ sempre seria vencedor
q̃ nestes Reinos ha mᵗᵃˢ Sacerdotes dos tres
Deoses do ouro, q̃ veneraram os Gentios. e
agora mais q̃ os Athenienses podem os
Portugueses chamar ao dinheiro curuy
pois só vemos entrar em alguns templos
e apagar as luzes, q̃ sam culto a Deos
entre as sombras, e durarem como o serro
de Gelufe, q̃ debaxo das telhas de seos
dormiam mᵗᵃˢ curuyas, mas q̃ nº deja
em hum Apostolo de Christo se veu q̃
o zelo era interesse, pois querendo afin
velar o unguento pª os pobres vendeu

a Christo por derdeiro q até ora Compª
de Jesus soubessem os Juizes conhecer
hum Apostolo -

Hé certo q em dejêza se tinha o q:
o S.to Ontifice deffêra nas materias da fé es
pitaraõ os Portuguezes com gloriosa cons
tancia ofiançaõ de suas vidas, mas dar
forma ao processo dos hereges sobre hu
deffinicaõ da fé, q a ser assim crere
mos no dito canonico, e mais hedira
o Pontifice altera te, revogando aq.
lhe parece, e de o S.to Ontifice nos fêz
crear em dar forma a nos Estatutos &
S.to por dezer. Leys Canonicas em or
dem nos hons costumes sobre pontos
controvertidos á fe, segue se conseqüen
temte q os Estatutos do Reyno nos pontos
de erro, fossem estabelecidos com

authoridade Apostolica, e approvados
por tantos S Pontifices. Infalivel he q
se em Portugal houvesse quem tendes
se mal da sagrada Congregação, q
seria castigado com demonstração
publica, q bem sabe o author deste ro.
garo, q a espada do Sto Ofe tem dous cor
tes. huum para Christãos novos, outro
para Christãos velhos —

Adverte se desnecessariamẽ q. a fé he
catholica por ser Romana, porq ao S. Pon
tife reputamos por Vigario de Christo, e
confessamos por falsas. leves, e erradas
todas aquellas proposições q elle con-
demnar e seos Ministros Apostolicos, e
tanto em Portugal se nao quer seguir
o caminho de Inglaterra, q. nem em
suas conquistas quer vir semeadas

as duranas de suas falsas doutrinas
nem os espinhos de seos seus maleos
dogmas, entregando Pernambuco a
os Holandeus, como pareceu a hum
catholico politico

He certo ser contrario a Portugal, e
parcial de Castella quem favorece o
negocio da gente de naçaõ, assim se ve
rifica por mais evidentes razoẽs do q̃ se
pinta este Author q̃ tanto se emprenha
dos Mysterios, q̃ veio a parir monstros.

Se disse voz de trovaõ, he força dizer
q̃ confundindo as vozes com os trovões
hade haver erro: e terramotos, mas
se a voz he de trovaõ sôa mto, e naõ
diz nada. Voz he trovaõ a deste au-
thor e como fª a Igreja o seo clarim
foi sempre de ruinas, q mto tendo lin.

goa de mao, tinha voz de trovão

Castella, e França procurarão o seo proveito com o damno de Portugal, mas he cousa sabida q este author estando em Roma, queira saber mais das noo das conveniencias, q o nosso Principe q os Conselheiros de Estado, e todos os dres Ministros q estava cerca de Sua cu fas despoze causa de bandas fo leticas, e naufragios.

Em Portugal nao se frentendeu liberdade de consciencia; porq. ainda q se acceitou no Sr Rey D. João 04° hor ductores estrangeiros, q alguns portuguez naturalisou em Amsterdam. fixou os olhos na fé, nao deu azo dos q. holanda, e mores agora os da rão à mantura resuscitando do Reyno.

da verdade Com a obediencia de Por-
tugal á Sé Apostolica, naõ ha compa-
raçaõ em todos os Rr.os e Republicas
catholicas, por q. estar Portugal trinta
e quatro annos sem Bispos, e sem a
cabeça da Igreja, dar ouvidos aos
Embaixadores de seo ligitimo Rey,
naõ vacilarem a columnas da fir-
meza com o fim das opinioes, he ca
so q. naõ tem exemplo em todas as
historias do mundo Naõ se dissi
mule tão chrustianissimo esti au-
thor Apostolico, q se olharmos at-
tentamente para o seo simulado
intento, o teremos como a Pega
com o pescoço branco, e a caũda
negra

Quem poderia abrir os olhos ao

engano, applicando lhe na verdade o
seo coleco, para q̃ se veja q esta my-
tria ora especie tem a cabeça de Mulher.
corpo de cão, voz de homem, cunha
de Leão, e cauda de serpente, mas a
pedra q he Pedro tem sette olhos pª
vêr, o seo cacete he vara q. tem
olhos pª vigiar, e assim conhecido
o engano, publicará a voz do Spº Sto:
pela boca da Igreja q̃ os ministros
do Sto Offo sam os pes, e as mãos da
cadeira Romana, as columna da
Igreja militãnte, os defensores da
Jerusalem Catholica, e expugna-
dores da Babilonia heretica.

Copia de la carta del Sor.
Arzobispo de Sevilla para

su Santidad = 1687.
Bmo P.re

Alabo de todo mi corazon la
divina Providencia, por q̃ entre las
singulares misericordias q ha he-
cho a su Sta Yglesia en el glorioso
Pontificado de V P. le ha concedido
tas de darle tanta luz para cono-
condenar, y castigar los detestables er
rores, y abominables delitos del per
fido Molinos, q. su infernal ocul
ta malicia supo celar con tan
diabolico disimulo del conocimi
ento de muchos, en cuyo desgracia
do numero entro yo. Pero consu
landome de q̃ haya llegado este
deseado dia en q̃ livre de los pe
ligros de su falsa engañosa comu

nicacion q̄ me ha preservado solo
por su bondad la misericordia
del Altísimo) detesti a los sacrosan
tos pies de V Mg tan especiandas mal
dades, y exsores, como lo hago, con
todo el animo, suplicando a V S.
con humilde, y reverente reñdi-
miento q̄ se digne de mandarme
dirigir a q^to pudiere conducir a la
mayor veneracion de resolucion
tan santa, y a q^to me pudiere fa-
cilitar mas remoto de semejantes
escollos el exacto cumplimiento
de las formidables obligaciones de
mi peligroso ministerio asegura
do mi proprio aprovechamiento
y el beneficio de las almas q. V Mg
me tiene encomendadas, como

sea mas del agrado y servicio de
Dios, q. es lo que con todo el coraon
instantem deseo, y q. nó me falte
la Apostolica Bendicion de S. S. q. pros
trado a sus Bmos pies obsequiosamente
imploro, rogando. sin cesar á la Di
vina clemencia q.e y prospere a V.S
felicisimos años en su amor, y gra
cia para universal lus de su catho
lica Yglesia, y temor de todos sus ini
migos ~

~~~~~~~

Breve de S. Sd. para os
Inquisidores deste Reyno
sobre o Requerim.to em ge.
ral de Heregia
~~~~~~~

Juizes de Direito e Auctoridade
que ... Saude contra a nossa mandado ou
resolução e disposições a qualquer
de Juiz ou Juiz de Direito de Portugal, e
de outros Juizes por elle deputado
dos negocios de nossa Corte, e
qualquer outro que tenha
conhecimento de causas civeis ou
crimes, e mandamos que todos
os Corregedores, Ouvidores, Juizes
e Justiças, e Officiaes de Justiça
e pessoas destes Reinos e Senhorios
a quem for cumprimento e
pertencer, e este nosso Alvará
for apresentado, e o conhecimento
delle pedido, cumpram e guardem
e façam inteiramente cumprir e
guardar como nelle se contem,
sem duvida alguma, posto que
pessoas de nossa Real Familia nos
seus testamentos ou disposições
de suas vontades ultimas
tenham disposto o contrario
do que nesta Lei se ordena,
porque todas as ditas disposições
ficam nullas, e de nenhum
effeito, e sem vigor, e
assignar-se-ha nos mesmos
testamentos, ou disposições
de suas vontades ultimas
que nellas se contem
nullidade destas Leis,
e nas cartas e nós escritas

nos de nossos tempos e d'huma as nos
sas ouvidas e outra parte [illegible]
[illegible], e [illegible] e [illegible]
pessoas que recebeo [illegible] do al
guns desordenados [illegible] e
os Bispos e outros de sua [illegible]
determinados com [illegible] de [illegible] q.
foi nosso [illegible] e [illegible] for com
vertendo [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] em [illegible] [illegible] com
o auxilio da Divina graça [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
de [illegible] [illegible], e clarissi-
mo R.mo e a todos como q. effecto vos con
cedimos apostolica benção Dada em
Roma, em S.to debaixo do annel do
Pescador aos 18 de Jun.o de 1621 do nosso Pont.
: an. 4. Mario Spinola

Carta Pastoral D Jayme
de Palafox y Cardona p.r
La gracia de D.s y de la S.ta
Sede Apost.ca Arzobispo de
Sevilla, del Cons.o de S.M.g.
A todos sus amados y fe
los los fieles de la Ciud.d
y Arzobisp.o salud en N.S
Jesu Christo q.e es verd.a
salud

La sagrada y formida
ble obligacion, en q.e la Div
na Providencia p.r sus ines
crutables é incomprehensi
bles Juicios, ha puesto mi a
debilidad con el Pastoral cu
idado deste mystico rebaño
de Sevilla y su Diocesi (1) en

(1)
Pastoralis Attendi
nequid e proveneat
eorum quæ ad obe.
dientiam mutuæ is
tius Pastoralis attinet
Hoc horrò quo tuto
ment. alaturnidum
pereat, et mutuum
quod totum est, et con
tritum colligatis quod
egrotum sanato. S.
Basil. Hom. in Deu
ter. 15. 9.

ella encontrará para sí
una misericordia nueva
cada mañana y inteligencia a
su oido (como fundada
en la de ella misericordia
de que era dechado) a
cuyas las voces de sus pro-
pios ancianos, alentando
la á buscarla en mayor
utilidad, ya no cesa un
punto en el desvelo de no
oir las voces de las aves
de la gentilidad, que
la dan (como fundada
en la misericordia) a clamar
incesantemente con voces
como de trompeta (3) si no

(2) Pasce oves tuas. Joan. 21-17.

(3) Clama ne cesses quasi Tuba, exalta vocem tuam. Isaiæ 58-1

sirvan de alargar los oydos
sino de preuenir para la
batalla, contra los vicios, los
corazones de nuestros amados hijos á la Ley de buenos soldados de Jesu Christo (4).

(4) Sicut torrens mites Christe Jesu 2 ad Tim mot 2.3 –

Y siendo el primer cuidado del Pastor ir delante con el exemplo, y con la voz (5) mostrando a sus ovejas los saludables pastos de q̃ han de usar, y apartando las de los inutiles, y nocivos pero mas de los nocivos fuesse, son mas descuido pereze el pescador, nos ame nara aquella terrible sentencia (6) con q̃. el universo

(5) Ante eas vadit. Joann 10. 4

(6) Sanguinem eius de manu tua requiram Ezec 3 18 –

sal Sor dice, q hade pedir
nos cuenta de su sangre
A esta causa aumq̃ otra en
suficiencia nos detenia,
pra. otra pte la caridad nos
aperemia ra á aprasentar
las, y á tratarlas al correc
rimento verdadero de nrro
amantisimo Padre Dios, y
sus misericordias les todos los
medios q̃ juzgavamos ma,
á proposito para el espi
ritual aprovechamiento
de sus almas.

Mas el Demonio ene
migo de nuestro bien pte
malograr tan sagrado in
tento, tomó pr instrumto

á aquel hijo de perdicion
hipocrita astutisimo, mons
truo de vicios, y de exsor
Miguel de Molinos, q̃ vsur
pando ẽ muchos años (7) fu
el de oveja, y capa de Pasto
nó solo se hizo estimar
santo en sus costumbres,
siendo torpisimo, sino
tambien maestro espiri
tual y é illustrado de
Dios, siendo hereje peruni
ciosisimo —

A q̃tos engañó su caute
la? Quantos le entregaron
la direccion de sus cons
ciencias creyendo hallar en sus mentiras (8) la

(7)
Venerunt ad vos in vestimentis ovium: intrinsecus autem sunt lupi rapaces Matth. 7 y 15.

(8)
Est via, quæ videtur homini justa novissima autem ejus ducunt ad mortem. Proverb. 14. 12 —

mas segura senda p.ª el cie
lo ' O juzgar las almas sencillas
i exentas de malicia ' Juan
las despensas de alcanzar la
perfeccion atadividas de las
Virtudes soberanas ' y alguna
vias veces desta virtud al
suya empleandose a seguir
sus consejos al principio y
en la apariencia buenos
y al postre dolor de muerte
llagas de muy dificil de

principio ' Y lo mui cierto es
los dolores grandes no de
fallecen sino hazen gr.des
en letras como en espiritu y
dignidades en la Yglesia (9)
de x. luzen maravillosamente

(9)
Fides sicut enclita, et
arrida sine terra,
quomodo et tabulata
dunt in vasa testea
et ris mea in ripa
Iren. 4. 2

introducidos i aquellos de
tiempos, q facilm.te se podian
equivocar con doctrinas ca
tholicas y aun de alguna
perfeccion el camino inte
rior y mistico de la oracion
mental, y contemplacion
de los quales algunos, acas
sobres, con mucha dan
q, luego, han presentado
en tiempos pox sumos aquella
secta q siguieron, yen q
me pretendieron, me descu
bxieron las malicias, q su
detestable autor, de conduc
xia. Jesu christo Jnfeli
ces. q pox nó confesax que
exaxon alguna vez, en

(10)

. Hortem quidam pri
[illegible] eorum et [illegible]
quam videri velint
[illegible] vel ad horam videat
[illegible]
errant: et dum vel
[illegible]
honoris jacturam ne
[illegible]
cient. et perpetua. no
[illegible]
in perpetuum volatus
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ligitimo aquel concilio. Y
en esta accion dexó á la
posteridad un illustrissimo
exemplo de adquirir la ver
dadera fama por la con
fesion y abolicion de los
proprios yerros -

Pero ya, gracias infi
nitas sean dadas al Al
tissimo de quien viene (11) (11)
todo don bueno y perfecto
como de su original fuen
te, y Padre de las luces, ya
N. SS. P y Señor Innocen
cio XI Vicario de Christo, su
cessor de S. Pedas, cabeça
regla, y Juez infalible de
la verdad catholica, (cuyo

Omne datum op-
timum et omne
donum perfectum
de sursum est des
cendens à Patre lu-
minum Epistol. Ja
cob. 1. 17.

hijos obedientes, y rendidos
vassallos, y nos professan-
hta el ultimo aliento) nos
ha manifestado los lazos
escondidos entre aquellas
mentidas flores Los exce-
xos y heregias, que debajo
de aquellas voces, artificio
samente compuestas se
encerraban, y asbutaró
de esparcirse fra corrupte
la de la catholica fé, ruy
na de la pudad, y rela-
xacion de las costumbres
christianas Y no contem
landose su ardiente zelo
con el Decreto de 12. y publi-
có la Sancta grall Inquis.

(12)
El Decreto de la
Sta Ynquisicion
Romana. su da
de 28. de Agosto de
1687 -

con Romana (y S S afroboj confirmó) en q se condem nara, y prohiben todos los libros obras escritos y fa jules del Molinos, y en es pecial sesenta y ocho pro posiciones sospechosas, te merarias escandalosas, he reticas, y de todas mane ras heresiosas. juntam te con el castigo, y sentencia q se le dió al dho Molinos (13) leyendo sus causas en publico auto de fé. y pu blicando sus infames cos tumbres y maximas de abolicas ahora nuevam te sia expidido una Bulla

(13)

El Auto de Fé á 3 de [illegible] de 1708, en el convento de la Merced de la Corte Bula de S. S. del Sr. Odon su data 18 de [illegible]

y con toda plenitud de
la autoridad apostolica
por lexthedra mensna con
stenna y hasthe las ppas
constituciones confirman
do las mismas censuras
de ellas, y nebre la prohi
bicon de todos los libros,
obras escritos y papeles re
probado. Adonos con es
te nuero cuidado nos ocur
te S.S. y ningun descuido
sobra. y q no es ocioso re
bita muchas veces la con
stenacon y prohibicon
de tan dañosa semilla
de errores, por estirparla
y arrancarla de raiz y

contax el paso al malogro
humax q como fatal cancr
(14) ocultamente iba ocupan (14)
do muchos miembros del
cuerpo mistico de la Yglesia. Tuorum semper ut
but cancer, depaut
secunda Tumot 2 17.
dia, tanto mas peligroso
q^te en lo exterior no daba
indicios de malignidad

Nos, pues, acordando
nos q en algun tiempo fu
ymos del numero de los en-
gañados, q estuvimos en
presuacion de q el Molino
era virtuoso en grado he
roico y maestro q^de de es-
piritu, y por tal le aplau
diamos q creiamos ser
su doctrina la mas apro-

posito pª quax almas á la
perfeccion. y en esta supo
sicion procurabamos epton
dela., y acredutãnda hace.
.to in'fauma. xefudas ven.
el pálax libro de la gurnes
cuital de bien ayudó
mucho a engaxax nuestra
ignoxancia vele afuechab
xtabado enuaxridaŕ yem
sebudas elogias, ¡ox. dugetes
exnumerdis en letras, asi ese
lastimas, como ansiedad en
.dgnidad en authoridas
en progresos de estudio
perfeccion del cuxso en
rudeza de la dxta. en

en muchas otras Provincias
as cuyos franciscos fungava
nos ỹ asequxabam baslan
tem nuestro ductamen. fu
es à vista de sugetos lan
gyganteos, examos muchos
meos (15) Y lo ỹ noxa ma
coxdialm. sentimos, qua
dis de ese ductamen exa
do, recomendamos dho l
bro con vna cada, pastora
nuestra, empiesa en Pala
mo el año de 1681, y dege
en Sevilla el de 1685 en
la qual acompañamos
su siguiente leccion ỹ d.
resumto de su doctrina
ỹ, en esta forma, ỹ ples

(15)
(Deamus Gygantes
quibus comparati, qui
si locusta videbamur
Num 13 34.

tal luz reconociendo la
suya oculta malicia que
desearia con ruegos la
primas borrar todas sus
letras y pueblos de los re
los demonios y arrancar
de los fornidos la dura ca
beza para cortarla y ofrecerla
buena dadiva cuando los bie-
nes de aquella tragedia
se hacen de nuestro en vez de
nuestra derecha (Dios q co-
noce los corazones, sabe
nuestra voluntad ama
los fieles, su misericordia

(16)

Misericordiam con
secutus sum, quia'
ignorans feci et infideli incredulitate
Cornel. 1 13

perdonen, facil los yerros,

Mas como quien dio se
mano cayendo y burlando
con: un saludable, y dulce
ese cordial luego y cuanto
su cara debe con humilde
devocion, se le valga
nos la causa de su buena
voluntad nunca la hora
desperdicia de su presencia
con todo esfuerzo esforzar
el daño y pudo ocasionar
su irado yerro (17) de
nosotros habiendo ammida
do á nuestras ovejas con
la doctrina y purgaremos
sin provecho. Sabido
a hora y conocemos
sido (como la misma

(17)
In misericordia
tua sola est quo super
mundo spes ejus ut
est Sed haec quaeram
dat. haec (?) ut in
misericordiam ejus hom
et deum facit. mun
pare locatis nostris
gra ut Hyperius. mihi
II ubi de ea

con. y desea mortal gue-
adventemos exhortamos, cla
mamos á todos y detestem las
pestilente libro. y las sobre
dichas proposiciones y doc
trina de su heresiarco autor
y de sus sectarios de todo aque
llo, q aun de mas lejos fue
de sea ocasionado a asomarse
con semejantes engaños Sé
mezcla D^s y algunos peque-
ñuelos, ó menos instruidos
é por ventura otros mal
dosos, huyan apartarse con
tra la verdad. con escudo
de nuestro nombre, y au-
thoridad del Papa y ocu
bramos y le recebimos de

(18)

(18) Ex edificationem et
non ex destructionem
2. ad Corint. 10. 8.

Dios nó ha destruido (18)
de no ha edificado Xo
Teslaxmos al q̃ dal fuera
q̃ aduxiesse: nis reynara
y de declara en nuevo de
la Yglesia, y por boca de
nuevo maestro

(19)

Vivamus felicitate gra
dus est non delinquendi
securitas, deleta cog-
nocentia integra, et il-
laesa ... accedet medella, qua
... in Judaea.

Y que a no aya mos al
canzado aquel feliz
grado de la fidelidad (19)
q̃ consiste en no haber en
zado nos acogemos al de
gredo, q es librados el
nuevo conocido. Dios q hom
bre hay q no nuevo Dios
tan fiziendo q̃ no dexe
alguna desgracia à la me
nos de cradicate ... ó

(20)

Exaberunt abissi
locutus sum labia
Psalm 5?- 4

y nuestros. Con ningun estilo
todos exaxon (dice el Profeta)
hablaxon malsidad (20).
nos q todos el diximos en
quitador. Hemos Detestado
pues sus exercs o fueste fi
los nuestros, y de la Sta Sigle
sia Romana columna, y
firmam̃ de la verdad (21).
Ved el libro de nuestro
Padre q amorose os llama
á la observancia puntual
de los mandam̃tos diciendo, a
mira segura fuerte. Pa la re
da eterna (22) cuesta lesfuerzo
nio del amor q debes a Dios
é diuino y a perfectam̃te a
-ma (23) el q mas exacta

(21)

Ecclesia, quae est colum
na et firmamentum
veritatis 1 ad Timot
3 15

(22)

Si vis ad vitam ingre
di, serva mandata.
Math 19 17-

(23)

Si quis diligit me ser
monem meum servabit
et pater meus diliget
eum Joann 14 23-

mente quarda sus preceptos
Escuchad la voz de vra ma
dre y enseñadores los hijos ver-
daderos. (24) y leyendo establecen
sus ensenanzas, y sugetados
sitos. Asi adquirireis la cle
reza y el collar de la gracia
de la perfeccion de sus
dias verdades pues sera
de la enseñanza de la Yglesia
sia, como no hay salud. se
puede haber verdadera fe
liccion Sacramentos y
Santos Sacramentos en q
se comunica la sangre de
Jesu Christo q. da esfuer-
zo de vida á sus fieles Fie
les de los pecados, espiritus

(24)
Audi fili mi et accipe
nam patris tui et ne
dimittas legem matris
tuae et adduc eos
ma capiti tuo, et tor
ques colle tuo. Prob
1.-8-

(25) Vease à Joan Gerson, Judge secretum 6. cles. 21-2

fonrreiosas, y xubas la vida de la gracia (25). Assi pasad à la Inspeccion christiana por el exercicio de las virtudes, y Sacramental mente, hr el ardente amor de Dios, e infinito Bien Sua mad. a las, fuentes de su misericordia, con voces, con afectos, con deseos. Em fiem de las atenciones del corazon, y las voces de los labios, en fedux luz, y socorros de gracia a su fiedad, y acompañadas el interno favor, y alentadas de las obras, tendxam va lor hr abrir el Cielo y di

sus lesros consequa cofrosa
Hurra de bendiciones. (26)

(26)
Bendiciones con dabet
Legislador Psalm 83 f

Y nos como. Hermano amado
indigno, de tan Sobre si dum,
nra pastoral benã en clm^te
del Pe, y del hº y del Espº Sto
y uno, y solo Dios verda
dro inmortal (27) á
quien sea la honra, y
gloria por todos los de-
sos de los siglos. Amen
Sevilla en nuestro Co
lacio Arzobispal y de
Julio de 1639

(27)
Lege seculorum
immortali. vt in
honor et gloria 1
Timot 1 17.

Jaume Arzobispo de
Sevilla,

Copia verdadera de una
carta escrita por Su San
tidad al Christianissimo
Rey de Francia

A nuestro caríssimo hijo Luis, Rey
Christianissimo de Francia

Inocencio Papa XI

Caríssimo hijo en Christo. Por dos
cartas nuestras habemos manifesta
do a V. Mag. clara y largamente q.
aun estando á lo q. testifican todos
los escritores de Francia, e instru-
mentos de los Archivos Reales, es en
juicioso á la libertad ecclesiastica
contrario á todo Derecho Divino, y
humano, y agena de la perpetua

costumbre, y exemplos de los Reyes nues
tros predecesores, el educto y. sola años
decretó V. Mg. ó mandó decretar, y la
costumbre llamada Regalia, de gnar
dar en su secreto los fructos de las y
glesias vacantes, se. es.tuenda en aque.
las Yglesias, y nunca estuvieron suge.
tas á semejante cargo -

En las dhas cartas asi por la
obligacion de nro oficio Pastoral,
como por el paternal cuidado, q
tenemos de la salud eterna de V Mt
le rogauamos y mandaua abrogar,
y anulas el dicho Decreto, y á la ver.
dad es tanta la razon q. trahe consi
go la misma causa, y tan buena la
ofremon y tenemos de la recluud, y
guarda del Reyno de V. Mt

nos persuadimos q̃ restituidas las co-
sas con brevidad á su primer estado
habia de alivar deste nuevo cuidado
en negocio tan grave nuestro coraz
zon afligido con otros negocios de
la universal Yglesia

Pero despues de muchos meses,
q̃ para mayor prueba de nuestra
benignidad, han corrido desde
las ultimas cartas hasta ahora no
tenemos de ellas respuesta, ni experi
mentamos algun fruto, antes bien
por cartas de muchos sabemos por
cosa cierta, q̃ de cada dia se va po-
niendo la materia de peor condici
on, y q̃ por causa de la dicha Rega
lia se impiden las colaciones, y Cano
nicas Instituciones de los Beneficios

se atropella la authoridad de los obis
hos se textualmente Graves y la disci
plina Ecclesiastica, y se introduce
finalmente, por la potestad d. cada
una nueva, traxe contrario á la
antigua, y divina institucion de
la Yglesia, y esto ya a las claras, y
sin recelo —

No nebitamos aqui, por no de
cirlo mucho mas, p.e esa doctrina, q.e
nellos mismos se escubre de ofensiva al
dicho gobierno y q hazesca universalm.te
tal escandalo a la Yglesia universal q dis
dono de sigue el mismo, y daño de S.M.
y p.dades a la Soberania, pues los
Vasallos, las tienen dependiendo con los mas
los subordinados y los de mas se
guran, hasta Santo —

Con la esa el Internal. xxxx dexxo
q. Illmo Sr. con S. H. q a su doladuseno
Diepno xxo xus sufre cullax a la vista de
lxx qx. agxaxc de la honxa de Dios q de
lax qxaxc xuego de V Sag. sino q xoox
xxs obligados à xogx. olxa vez, q pedx
à V.S. con intimo afecto de nuestx coxx
zox q. f. x. las entrañas de Jesu Christo
q acordandose de las palabras del suc
mo Christo à los Padres de su Iglesia.
Dux vós audet me audut - que exam.
ainos à nosotros, q en lugax de Padxe
comun, damos estos avisos verdade
ros, y saludables, q à los hijos de perdici
on, y defidencia, q solamente saben de
tenno y con consejos, al paxeux provecho
sos. pero à la verdad perniciosos, axxui
mos los fundamentos de ese esclaxecido

Rno asegurados en la reverencia de las co-
sas sagradas, y con la defensa de la auto
ridad, y derechos de la Yglesia. los quales
si quisieran ser tales, quales, pueden qui-
sean su dignidad, y la singular liber-
tad de los beneficios de V Md debuan-
antes emular la fidelidad, y entereza
de aquellos q habiendo ocupado el mis-
mo Puesto, segun se refiere en las his
torias del Reyno Gothicano, algunas veces
en semejante caso avisaron libremente á los
Reyes predecesores de V Md q se acorda-
sen, q entre lo q religiosamente juras
son q^do fr^a entran en el Gobierno del Rno
fueron ungidos con el oleo sacro, fué
q miraran con todo cuidado y estudio
dio por la gloria de Dios, y q estaban
siempre aparejados p^a defender los de-

ver[illegible] y libertades de la Santa Iglesia Roma-
na, las cu[illegible] de nuestra vida
y conversacion y de la cual no nos apartaremos
tales es hacer, prometemos, y cada uno por
cualquiera de los Cardenales, y nuestros
mas q[ue] sean llamados al exponer, y
cio de D[ios] cumplamos en él con nues-
tras sus acompañamientos y sus algunas
insignias de la potencia y dignidad
Real, desarmados y destituidos de todo
humano fausto, p[ar]a dar cuenta de to-
das las acciones de su vida al juez y
remota los cargos que nada
se le esconde, ni es aceptador de per-
sonas, y luego todos p[ar]a enviarlos al
Infierno, donde los malditos sean pa-
decesamente atormentados
En el siglo quando fubo un Obispo

en Fran̄cia q̄ er una cuenta de Vsados y
grandes Sañs de la Corte dijo al Rey Henrique
3º con ocasion de un trayuco semejante,
q̄ se intentava contra el Clero Galicano, ser
cosa observada, q̄ nunca se habian aca
bado en Fran̄cia las familias de sangre
Rl, si nó q̄do los Reyes habian comenzado
á usurparse las nominaciones de benefic
os q̄ nó les pertenecian, de lo qual estubo
tan lejos S. Sus Rey, mas ensigne con
la gloria de la humildad christiana, q̄
con la altura de la dignidad Real, q̄ las
rebajó, aun q̄do de grad. se las ofrecian
aun con authoridad Pontificia.

En tiempos antiguos, y aun has
ta en los nuestros se vió en los dispos
de Fran̄cia esta libertad Apostolica
de hablar sus temores, y sus otras espe-

xanza ỹ la de Dios. lo q nó solamente
le turbaron hox dun los Reyes d nó q tan
chaxos lux q xulaxmente los cursos de los
libros q. reusiguieron estos hox eso ha
ranillos q. para d mucha alabanza q
fara la causa de Dios el buen sucesso
q desean, ayudando, fauns e ux. con
cusos del concilio qual Ligidurense de
prouincia q. como se refiere en nuestros
anales, algunos Reyes con Decreto pu
blico trataron de unpios, a sacrilegos
á los q fa alguna razon hexistiesen
estender la xgalia á las Yglesias q.
no la tenian de costumbre

Este nuestro recuerdo q nemos en
nuestros dias, le sentimos tanto mas
quanto mejor sabemos, q entre otras
señaladas fazendas de su Rl animo

ninguna cosa llena V. M. mas delante
de sus ojos. q el zelo de justicia, y estu-
dio del servicio de D.s pra cuyo respecto
ha hubdicado tan fuos y saludables
decretos; y al presente obra tantas, y
tan catholicas acciones, con gr.de gloria
de su nombre, y consuelo de todos los
fieles, destruyendo las Sinagogas, y
Templos de los hereges de Calidad, q.
se grangea pra el Cielo, no menos tro-
feos de la Religion, conservada y pro-
movida, q paza la tierra los de mu-
chas barbaras naciones conquistadas,
pero es menester tenese mucha cuen-
ta, no sea q lo q edifica, y obra la
mano derecha, q es la innata piedad
de V. M. lo destruya la siniestra, q son
los consejos impios, y cavilosos de los

q̃ llaman a las tinieblas luz, y á la
luz tinieblas, amonestando nos el o.
xaculo Apostolico, q̃. el q falte en al-
go, se haze reo de todo

Tan poco faltaron en esta occa-
sion en Francia algunos, q̃ falta
ran muchos mas entre nuestros
hijos los Obispos, varones constantis
q̃ zeladores de la Ley de Dios, y liber
tad ecclesiastica, p̃a tratar ante S. M.
con igual valor, y espiritu esta gra-
visimo negocio, no solo de todo el Reyno
no de Francia, sinó comun tambien
á la universal Yglesia: pero á algunos
les hare callar el miedo á su flaqueza
justo, q̃ digno de perdon, aunque á
nuestra flaqueza demasiado, y no sola
mente injurioso á su oficio Episcopal

y tambien á su magnanimidad, y rectitud, esperando hasta q nuestro rendimiento alcance de la filial obediencia de V.M. á nuestra S. Sede la justicia que ellos nó se atreven a pedir en favor de sus Yglesias—

Por tanto debe reconocer V.M en esta nuestra carta, el justo dolor, y ruegos de todos ellos, y lo q mas es, la voluntad de Dios, q por boca nuestra habla, y amonesta seriamente á V.M q en todo caso procure hacer corregir y enmendar por su Decreto R.l todo lo que por occasion de su Edicto ha resultado en agravio de los derechos, y libertad de la Yglesia, que de otra manera tememos mucho no llegue á experimentar V.M. el castigo de la ira d' Dios

q̃ por otras cartas le hemos anunciado
y por esta otra, y tercera vez contra
nuestra voluntád, por lo q̃ toca al
cargo q̃ de V.M. tenemos, sintiendo esas
amenazas de Dios en nuestro corazon
claramente se lo anunciamos -

Nosotros ciertamente, no instaremos
mas por cartas este negocio, ni tar-
daremos en aplicar á tan grave y
peligroso mal los remedios propios de
la potestad q̃ Dios dió, y q̃ nó podria
mos omitir sin faltar gravemente
te al oficio de nuestro Oficio Aposto
lico, sin q̃ nos detenga el temor de
daños algunos ni peligros, ni tempes
tad alguna, por cruel, y horrible que
sea, pues para eso somos, y así estamo
rios mas nuestra vida, q̃ nuestra alma

y entendiendo bien a se han de padecer
con animo no solamente fuerte, sino
igual, las tribulaciones por la justicia,
de las quales conviene tambien gloriar-
nos en la Cruz de N.S.J.C. con el q.
al fin se ha de aventajar V.M. y
no con nosotros, y con él no hay otra
sabiduria, ni consejo, ni potencia que
aproveche.

Nosotros despues de haber cumplido
con las obligaciones de nuestro mini-
terio, plantando, y regando como con
viene, esperamos el fructo de la ma-
no de Dios, al qual continua e cuida-
dosam^te rogamos q^e dé fuerza, y suficien-
cia á nuestras palabras, y ultimas ex-
hortaciones inclinando el animo de
V.M. a consejos saludables, con q^e V.

A fuceda mexeer mucho, y nosotros a
legxarnos, y tōdas las coras de V Mg pro-
seguex de cada dia con mayor felici-
dad, y los Pueblos sugetōs á su domi
nio, florecer, gozañdo una frexpetūa
y duchosa paz, y damos a V Magestad
la bendicion Apostolica Dada en
Roma a 29 de Junio de 1630 -

A resposta de El Rey de Fran
ça, retardada, e ambigua, tra
duzida de frances em italian
no, e de Italiano em portu-
guez, sem differença do origi-
nal na substancia, he nesta
forma

Sanctissimo Padre. O Breve
de V Sde expedido em 29 de Dezembro

cassinde nos foi dada com Alvara de fe
zende amor e fineza q filial respeito
para com V.S.be nos obriga mais dilatar
lhe e manifestar lhe a nossa vntade
be o theor do d.o Breve, com tudo lhe fa
zemos presentado explicarlhe por boca do
nosso Primo o Cardeal de Vitré. o q
hoje lhe bastará para essa Curia bem en
formado do dezejo q temos de contribu
ir com todas as cousas ao bem, e van
tagens da Igreja e persuadido q se
não pode fazer alguma couza grande
para gloria de Deos e augmento da
Religião Catholica, senão por meio de
huma continua e perfeita intelligen
cia entre V.S.de e nós, q mais duvidamos
achar a V.S.de com as disposições, q fa
zemos prometemos do affecto paternal

de V.ª Sde Rogamos a D. Sanctr Padre
q. conserve a V.ª Sde por largos annos
para o Governo da nossa Sta Madre I.
grega. Escripta Fontanella a 21 de
Junho de 1680 —

)

Resposta q̃ o Limorte geral de Mg.ª
de Lisboa dice ao Tribunal (q̃ Deos
o aja de 1673 abrio o ferrolho q̃
val e mais portas q̃ fechara os
Christãos novos ~

(q̃ Duque Arcebispo Inquisidor Gral
communicou a todas as Inquisições do
Reino (como he costume fazer se nas ma-
térias de maior importancia) e ultima-
mente de hum certo Corsº a proposta q̃
a gente de nação lhe a VA fechando a
pela falta da verdade q̃ ha nas accu-
sações de alguns christãos novos, de hes-
correrão perdão geral hua esta vez, e de
soltura lo mandou todos os presos, e q̃ se
jaõ julgados no Stº Tribunal da In-
quisiçaõ assim como o Stº Tribl os julga-

em Roma q̃ que em quanto estas cou
zas se naõ ajustam, naõ se facam, ho
roēs, nem Autos da fé offerecendo cõ
pretextos q̃ parecem pios algumas con
tribuiçoēs para varios effeitos

E depois de se ponderarem todas
estas couzas com aquella madura con
sideraçaõ, q̃ pede o mayor negocio que
jamais teve a Inquisiçaõ, fondo os
olhos só no augmento de N Sta Fé catho
lica, e na gloria do nome de V. A Pa-
rece uniformemente a todos os Mins
tros do St. Ofo q̃ esta gente naõ pode pe
dir o q̃ pede, nem dar o q̃ offerece o
primeiro porq̃ naõ he justo: o segº por
q̃ ha de sahir de huma esacçaõ enqua.
e sobre nao ser licito receber se lhe o
q̃ promette [illegible]

obrigacaõ —

( ) Prohoma o V.A este rigoroso bando
o mas combinado. ou advirtio com o Sr.
Ponte mas q.e S. Sr. mal informado o
ouura fazer. V.A lucidamente o fundamen
fundar. para no tempo presente o per-
dão das culpas a remissaõ das culpas
penas. a alteraçaõ das forças Leys, he con
ba a conservaçaõ do Reyno. contra o Re
al credito de V.A e naõ devem os Prince
pes concorrer no desserviço de D.s e per
juizo da Republica, no descredito da sua
honraõ

A razaõ q.e allegam para se lhes conce
der o q. pedem he a falta de verdade q. ha
da parte de alguma gente de naçaõ em
suas accusações originada de alguns res
beitos e intentos menos certos. e naõ fi

elle esta por q̃ no Sto offo onde for seo
Regim̃ igualmente se averigua o crime
q̃ a innocencia, e se propende mais pa
ra a fuedade q̃ para o rigor, e se apu
ra a verdade q̃ he possivel nos humas
nos termos, pois recebe todos os papeis
q̃ se dam a favor dos presos, e soltos, e
examina fielmente a verdade delles
he fácil fazerem-se-lhes presente os res
peitos, e menos rectos intentos de q̃ se te
mem ou se fingem as falsidades. E a
inda q̃ em algum caso as houvesse
ordenariamente sam contra os chris
tãos velhos, e não os christãos novos
q̃ elles por experiencia constar q̃ nas con
fissoẽs, e apresentações verificam humas
q̃ dizem os outros e se acham de sorte
[illegible]

de haver perdidades nas alguma occasiõ
de mas de formar regra, y devidre as ha
ver, y ella de mao forma de a varas veres
succede. e das q̃ se souberem consta q̃ o
Sto Pe as antiguas e castiga e sabe quaes
sam os innocentes e quaes os hereges, e qua
es os Idolatras nem he de ver q̃ Dr per
mitta, no Tribunal onde se procura
a pureza da fe prevalica a mentira con
tra a verdade, pois se fazem as mais exac
tas diligencias para separar huma da
outra E assim usando o Sto Of de todos
os meios para livrar os innocentes, cas
tigando os Idolatras segundo a disposi
çao dos Sagrados Canones e Leys do Imo
mao he necessario recorrer a estes remedios
q̃ sam para amparar a culpa, e nao
para defender a innocencia, porq̃ o per

daõ geral, e os outros meos nao empedem as falsidades de houver accusaçoẽs, empedem ã hasa delatores, para q̃ naõ haja delatos q os Ministros do St.Of.ᵒ os naõ procurem separ, e só obrem segundo julgam mais importante para o bem de suas almas. Na occasiaõ das Juntas passadas naõ foram de voto do exterminio porq̃ naõ era conveniẽte ao seo bem espiritual e agora naõ sam de voto do perdaõ porq̃ he impedidivo daquelle bem, e com dispendio d'alma naõ ha interesse algum no mundo e bem se vẽ q̃ este lhe só dos christaõs novos, hos sendo muitos mais os crimes, contra os quaes procede a Inquisiçaõ na mesma forma q̃ no Judaismo, ninguem preve q̃ nos outros haja perdoẽs, nem se mudem os

estillos, e de naõ queixarem delles nem os mesmos culpados, porq̃ regularmente naõ encobrem suas culpas, nem de queixam dos meos porq̃ as averiguam. Os Christãos novos porem q̃ intam de os esconder procuram com todas as industrias os meios com q̃ de naõ possam descubrir.

Varios saõ os fins com q̃ os Christãos novos entram neste requerimento destruir ou profanar o Santo saluar os cabedaes q̃ hoje naõ tem por seguros nas terras do Norte, mostrar ao mundo, q̃ quando os ameaçava hũ total exterminio, conseguem hum perdaõ geral, q̃ naõ sejam presos e os delinquentes soltos q̃ saõ livres os q̃ estam feridos, e temem de

jam castigados: e como muitos sam
os de maior credito. e cabedal do Reyno, procuram os q̃ com elles tem pa
rentesco, amizade, dependencia, ou
interesse, q̃ a todo o custo sejam pos
tos em sua liberdade, porq̃ os naõ
delatem a elles E naõ he justo q̃
por fins de tanta enquidade lhes
concedam aquelles favores q̃ só me-
reciam quando as procurassem pa
ra salvaçaõ de suas almas —

Naõ se pode duvidar q̃ as pe
nas se naõ perdoam por razoẽs hu
manas, mas só se remittem por mo
tivos espirituaes, para q̃ se evitem
as offensas de Deos se pode naõ re-
mittir os castigos desta gente, porem

ella, ou por meio de procuradores para se reconciliarem das culpas porq̃ se assim fora não tivera delineado dentro de muros usara ordinariamente das apresentações e dos editos de graça, o q̃ não fez, fora cautelosamente pretende evitar os damnos sem deixar os exemplos os perdões geraes perdoam a culpa e a pena, não o confessão sacramental os editos da graça perdoam a pena e a culpa por meio da confissão judicial, e pois (como se tem experimentado) não querem ou não vem dos editos em que precede confissão em juizo com manifestação dos cumplices e procuram os perdões em q̃ a não ha, bem se conhece q̃ tratam de occultar os crimes, e não remediar as almas q̃ pretendem a impunidade, e não a salvação

Depois q enfaustam.te entraram em Por
tugal os Hebreos expulsos de Castella q o Sr
Rey D Manoel com louvavel zelo e reprova
da obra fez baptizar, quatro perdoes gera
es se lhe concederam. Hum q nao teve
effeito antes de fundada a Inquisiçaõ
pelo S Pontifice Clemente 7 o qual confir.
mou e de novo concedeu o Papa Paulo
3.° com o motivo de q a conversaõ daquel
les e de seos filhos e netos naõ fora tolalm.te
voluntaria, nem elles baptizados com to
da a vontade de seos peitos, e lhes faltou
perfeita instrucçaõ nas cousas da fé Ou
tro pelo mesmo S Pontifice Paulo 3 para
os novam.te convertidos e seos descendentes
pelos crimes antigos nao ficarem sugei
tos as penas q então se declararam mui
severas, porq. o bem da Igreja, tedia q os

zas hara serem concedidos, e se o 4º for
regulado por injusto, naõ ha razaõ pra
q̃ a seo exemplo se conceda outro q̃ de
nenhuma sorte pode ser justificado an
tes reprovado e escandaloso, se os tres pri
meiros foram concedidos por serem in
voluntariamente baptizados, e informe.
mt instruidos, antes de se lhe aggravarem
as penas para q̃ naõ se obstinassem nas
culpas, hoje q̃ sem violencia recebem o
baptismo, e tem instrucçaõ sufficiente, q̃
persistem nos erros, e se lhe naõ aggravam
os castigos, e o Sto Ofo procede segundo os
breves q̃ tem, e esta gente aburra incor
reguelmte da misericordia, durando ob.
stinadamte a dura lettra sem fazer reflexaõ
alguma, nem se lhe concederaõ mais
penas de huma vez do q̃ está consa

[illegible] espiritual e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

do q̃ lenha a utilidade de vir descubrir os seus
bicos assim no 4º lapso de nao deve perdoar
esta comunidade de gente q̃ procura o per
dão para os occultar, principalm.te quando
o não vir perdoar he ajustar com a Ley
e o perdoar vir, concluir vir huma per-
legio, e gente tão cega e tão obstinada
em q̃ he como natural e profundar a
reincidencia do crime do perdão in-
digna da benignidade de perdões, e de
ve ser tratada com toda a severidade de
castigos, de castigados delinquem, q̃ tão-
ram perdoados. E se se nao devem per
doar as culpas cometidas contra a Re
publica, como se ha de perdoar as
q̃ saon cometidas em odio de N.ro Deos!

Ou os Christaos novos saon innocen-
tes, ou culpados, ou de duvida se saon

criminosos ou innocentes, e nesta duvida
ham de ser reputados por catholicos. se
sam innocentes não necessitam de per-
dão, se sam criminosos, não se lhes póde
vender, se se reputam por catholicos
não he justo q̃ fiquem assim reputados q̃ nem
á innocencia nem ao crime, nem á pre-
sumpção da boa fé se pode vender o per-
dão porq̃ a innocencia deve ser favore-
cida, a culpa castigada. e quando esta
se perdoasse havia de ser pelo bem es
tribunal dos delinquentes, e não pe-
interesse temporal dos Principes. De do-
li q̃ os ~~Principes~~ herdão posse graça, e não
mercancia, porq̃ do contrario resulta
o perdoarmo escandalo dos fieis, fica-
lado com queixas dos mesmos herreos
de q̃ lhes não perdoam senão quando e

lntam se elles merecem o perdaõ. ha
ua de se lhes dar graluito, e naõ vende
do, porq̃ a negociaçaõ do dinº se naõ de
ve admitter em nenhum negocio da I
greja, mas bem se mostra q̃ elles naõ
merecem os perdaõs da Igreja, pois se
naõ aproveitaram delles, e sendo con-
dicaõ ps.ª q̃ podessem lograr o ultimo, con
fessassem-se sacramentalm.te se entende
(na forma q̃ he possivel) q̃ raro ou ne-
nhum foi o q̃ se confessou. Do edito da
graça q̃ contra sua vontade se publicou
no anno de 1627. naõ usaram mais q̃
16 pessoas, 12 q̃ se apresentaram em Lx.ª
e em Evora, e todas enviadas nas In
quisiçoẽs, sendo q̃ no tempo do Edito ha
viam mtos hereges, e todos os q̃ prende
ram depois confessaram q̃ o eram na-

quelle tempo, como tambem o foi antes
e depois do perdaõ geral hum homem q̃
se relaxou à Justiça secular no ultimo
auto da fé q̃ se celebrou nesta Cidade, de
q̃ tudo consta q̃ os Inquisidores e ordinarios
os crimes, antes do ultimo a esta parte
nescem mais o do Judaismo como se ve
em taõ numerosos autos da fé, e nelles
tantos confessos, tantos relaxos, tantos
convictos, e pertinazes, tantos prophetizados
e transfugos à mando Inquisidos catholicos
em Portugal mostram e confessam q̃ sam
verdadeiros judeos em todas as partes do
mundo E constando taõ evidentemẽ q̃
sam incorrigiveis, devem-se-lhes negar
os perdoẽs, pois q̃ da indulgencia q̃ ex-
corrigibilidade faz se participante da sua
culpa

Se na occasiaõ do ultimo perdaõ ge-
ral nos subditos, nas praças no enter-
das Religoẽs nas praticas das pessoas
zelozas de nao ouvirem senaõ clamores
lamentaçoẽs, lembranças de pezarẽs de
corẽas, temores dos castigos do ceo autho
risados com as sagradas letras de Reys
favorecidos de Dos q̃ por remetterem as
penas da infidelidade, ou idolatria
foram castigados pelo mto Sr. q̃ será
na occasiaõ presente. Se os Christaõs ve-
lhos fieis e zelosos da Religiaõ Christã, e
do bem do proximo verem favorecer
aos christaõs novos inimigos do san
gue catholico e do santiss° nome de Chris
to Sr nosso haõ de assegurar neste fa
vor a desolaçaõ desta Monarchia Ile
de crer q̃ os Estados do Reyno assim

como pediram q̃ se revogasse o Alvará da
izempçaõ do Fisco. pessaõ se naõ concede
o perdaõ geral, e q̃ os Prelados das Igre
jas q̃ por direito e breves Apostolicos tem
comulatiua com os Inquisidores todo a
jurisdicçaõ sobre o conhecimento do cri
me da heresia, e suas dependencias,
em cujas Dioceses ha grande numero
de Christãos novos, de q̃ elles tem melhor
conhecimento do crime da heresia e su
as dependencias, em cujas Dioceses e ju
risdicçaõ clamem ao Céo, e á terra, se
esta resolucçaõ se tomar sem os ouvirem
q̃ se naõ pode fazer, pois he desviar
os negocios da Igreja dos seus erros, e mi
nistros della, e he de recear q̃ os Povos
rompam nos tumultos e alteraçoẽs
q̃ se principiaram em Coimbra

9^do^ os christãos novos presos, e delinquen
tes, eram perdoados e soltos, e q se reputa.
o lastimoso successo q̃ entre elles e os chris
tãos velhos houve no tempo do S^r^ Rey D.
Manoel E tudo cessará com se lhes naõ
conceder o q̃ pedem, nem se lhes vender
a impunidade da heregia q̃ querem
comprar e para se lhes nao consentir,
deve ser o maior fundamento ser certo
q̃ não fique sem suspeita de q̃ o favore.
ce aquelle, quer por interesses temporaes
a naõ castiga e nao faltou ja quem
nestes termos dissesse q o vender o per.
daõ era facilitar o crime, e q̃ quem o
fazia encorria nas penas impostas pe.
los S. Pontifices Bonifacio 8 e Gregorio
13 contra os q̃ daõ favor, ajuda, ou con
selho para se alcançarem as graças

da Sé Apostolica, por dinheiro—

He sem controversia q̃ no crime da heresia se naõ pode comprar a impunidade, e ainda q̃ se affirme q̃ o dinº se naõ recebe pelas remissões das culpas, mas pela composiçaõ das fazendas, este subterfugio naõ segura a consciencia porq̃ elle se dá por q̃ S.A interponha a sua authoridade, ou se naõ opponha á concessaõ, o q̃ ihe naõ he decente nem licito, nem pode fazer contracto de transacçaõ, porq̃ a confiscaçaõ naõ respeita a sua utilidade, mas ao castigo do crime, e fazendo S.A este contracto, revoga as justissimas leys q̃ ha contra a heresia, ou as faz revogar a Sua sem justas causas, porq̃ os interesses do dinheiro o naõ dam sendo iniquos

contingentes. e inverosimeis, e sobre tudo
naõ tem a utilidade q̃ delles se recebe
riam proporçaõ com a q̃ se recebe da
observancia das Leys ordenadas a exal
taçaõ da fé, e conservaçaõ da nobreza,
no qual caso peccam os Principes graves
mente dispensando, ou revogando as
ditas Leys, e sam obrigados a guarda las
— que ad rem docuerunt = sem verdeira
a pena da confiscaçaõ aos hereges delin
quentes, nem se concertarem sobre ella
com os q̃ haõ de delinquer Se os Mi
nistros de Justiça naõ podem fazer ava
ças sobre as penas com os delinquentes,
tambem as naõ podem fazer os Prince
pes, q̃ ainda q̃ naõ sam sugeitos á co-
erçaõ das suas Leys, sam obrigados á
direcçaõ dellas, e de tal sorte he esta o

brigação. q. quem vende, ou se compõe so
bre as penas encorre nos delictos q. se co-
metterem com a segurança de naõ incor
rer nellas, e igualmente haõ de dar con
ta a Dos os Delinquentes, e os consentido-
res, q neste caso devem restituir á Re-
publica e aos particulares os damnos q.
da venda, e da imposiçaõ, e da impuri-
dade lhe resultaram E ainda q de q.
duzer q se podem fazer composiçoẽs so-
bre as penas dos delictos ja commettidos, o.
textos, e Doutores q para isso allegaõ fa
lam nas composiçoẽs feitas pelos parte
culares offendidos, e naõ nos Ministros
e Principes q devem fazer justiça. e par
ticularmte se limita aquella regra no-
crime da heresia; porq ninguem se
pode compôr pelas injurias feitas a D.

e vio cazo desta proposta se perdoam as passadas, e as futuras, porq̃ o perdaõ geral vende aquellas, e a alteraçaõ das Leys vende a estas.

Bem perdoa o crime futuro quem impede q̃ elle se inquira, e se julgue co mo he conveniente a exaltaçaõ da fé, e exterpaçaõ da heresia. A estas razoes accrescem outras, q̃ por evitar delaçaõ se naõ expendem, mas he m^to para consideraçaõ (se o perdaõ se conceder) a influencia q̃ se ha de renovar em m^tas familias, de cujos defeitos, ou se duvida, ou se naõ sabe, a quem os Christaos novos q̃ tem feito poluca de infeccionar atodos, naõ deixaõ afrontas abraçando-os a finitas, como succedeu nõ ultimo perdaõ de q resultou hum grande

simo sentimento no Reyno, retirando-se
mtas pessoas para partes onde nunca mais
foram vistas, morrendo muitas de pena
de se verem dishonradas, e não he justo
suscitar-se em prejuizo da Nobreza o de-
feito q̃ se podia extinguir da memoria
das gentes com grande utilidade tempo
ral e espiritual, pois ficariam sem la-
beo as pessoas em q̃ elle se esquece, e ig-
norando elles o vicio do sangue, he mt
verosimil q̃ não cometessem o crime a
q̃ de algum modo elle as incline.

Tambem nao he admissivel serem
julgados na Inquisiçaõ de Portugal as
sim como saõ do S. Ofe em Roma, pay
o mesmo he pedir q̃ se reduzam as cou-
zas a estes termos q̃ dizer q̃ se extinga
de todo o S.to Ofe. Com a exclusaõ das

testemunhos singulares de conservarse oc
culto o judaismo e ficarse impossibilita
do o procedimento da Inquisiçaõ. Este
procurarõm, lograram ja, hor mas vezes, e ul
timamente em tempo de El Rey Felippe
o 4º mas naõ o conseguiram; porq o ac
tivo zelo dos Ministros do Sto Ofe assistido
do favor de Ds foi mais poderoso q. as
cavilosas negociaçoẽs desta gente, e q. os
lucrosos patrocinios de seos parciaes, e
naõ houve força, nem razaõ com q. se
podessem comprar os fundamentos do
Sto Ofe na immutabilidade de suas Leys
sendo entre outros mos q houve para ella
se naõ reduzirem aos termos das de Cas
tella, serem as de Portugal justissimas
praticadas pelo Inquisidor Pe Alvz Pa
rados q. o havia sido naquelle Reyno

e feito Inquisidor geral D Antonio de Mattos
q nelle foi do Supremo Conſ. ambos muito
doutos e experimentados, pios, e zelosos,
entendendo cada qual, q̃ ainda q̃ na-
quelles Reynos praticaraõ outros estilos
os nossos eraõ communmente neste; e por
esta razaõ deviaõ ser inalteraveis, por
q̃ as Leys para os mesmos crimes naõ
saõ as mesmas em todos os Reynos, nu
les se castigaõ segundos os tempos, os
lugares, as circunstancias, e os delin
quentes o requerem esta verdade, va
riedade vem a ser justificaçaõ —

Serem diversas as Leys humanas
neste, ou naquelle caso, naõ he discordan
dos Divinos dogmas da Igreja q̃ em ne-
nhuma parte pelo zelo dos Principes
pela piedade dos Portugueses, pela vi-

gilancia das Inquisições sam elles obser-
vados com mais religiosa pureza q em
Portugal, de mais q sendo as Leys por q'
se governam as Inquisições approvadas
pelos S Pontifices, ainda q̃ sejam diver-
sas das q̃ se observam na Curia Roma-
na, nem hor isso ficam disformes da
cabeça da Igreja, porq̃ a mesma ca
beça² catholica manda ao Corpo mis
tico deste Reyno aquelles espiritos q̃ lhe
parecem convenientes para a vida es-
piritual ajustando com madura e
prudente deliberaçaõ as Leys ás Provin
cias em q̃ se haõ de observar, e os cas-
tigos aos delinquentes q̃ se hao de pu
nir. Revogando o Sto Pe Greg°. 8. hum
Breve q̃ de havia impetrado para fi
carem por tempo de dez annos i-

zentos da confiscacaõ os bens dos comprehen
didos no crime do judaismo, dur q̃ o revo-
ga por q̃. sabendo o Sr Rey D Henrique
pelo larguissimo tempo em q̃. louvavel-
mente exercitara o offº de Inquisidor ge-
ral, e pela grande experiencia q̃. tinha
dos negocios de fé, com q̃. penas, com q̃
remedios se havia de castigar, e exter-
minar a herfidia judaica, pedia, e ap
provava a dita revogaçaõ, assim da mes-
ma sorte sendo os estillos da Inquisiçaõ
de Portugal nascidos com a execçao del-
la, approvados por tantos Pontifices, es-
tabelecidos por tantos Inquisidores ge-
raes, e praticados por tantos Ministros
da Inquisiçaõ, os quaes sabem os es-
tillos, e as penas com q̃. se ha de pro-
ceder, e castigar a heresia, bem se con-

vence, pela identidade da razaõ a mente do
S. Pontifice q̃ conforme as Leys q̃ neste Reyno se praticam, se deve proceder, e naõ se
guardo a dos outros. nem he justo, q̃. todas as q̃ ha em hum se pratiquem nos
mais de outra sorte seriam injustas todas
as q̃ ha hoje differentes das outras. e se as
das Inquisiçoẽs se houvessem de conformar
bom era q̃ se reduzissem todas as de Portugal q̃ sam as mais exactas. e as mais
ruas da fé pedem q̃ se tratem com o mai
or aperto e epacçaõ

Se naõ he reprehensivel alterarem-
se os Estatutos humanos quando o pede
a variedade dos tẽpo condenavel sera
alterarem-se os estillos da Inquisiçaõ q̃do
ha maiores razoẽs para se observarem
se elles em seos principios foram os

troduzidos pelos fundamentos de Dr.ª e Ore-
res Apostolicos estabelecidos pelos S. Pontifi-
e ultimamente confirmados por ElRey Fe-
lippe 4.º em carta escripta em 20 de Dezem-
bro de 1633 ao Inquisidor Geral D. Francisco
de Castro, dizendo lhe q̃ eram muito justi-
ficados, e conforme a Dr.ª, e segundo o pe-
diam os tempos, e como lhes os reconhecia
e aprovava q̃ razão, pode haver para q̃
se altere agora, e se conceda a gente de na-
ção, o q̃ sempre foi razão, q̃ se lhe negasse
De sorte grassa hoje o perigo judaismo nes-
te (ao por esta causa) miseravel Reyno q̃ q.ª
na Inquisiçaõ naõ houvera as rectas, e jus-
tificadas Leys, e instrucções q̃ nella se obser-
vam se deviam ellas de promulgar em
estes termos, e fora louvavel accrescentar o
rigor das Leys para castigar o crime q̃ cry-

ce nestes Reynos, e será reprehensivel mo
dera las, porq̃ a moderação do rigor fara
q̃ o crime se augmente. nenhuma cousa
he relaxar as Leys, senão facilitar as cul
pas, porq̃ o perdão das ~~culpas~~ do peccado
he incentivo delle como se tem experimenta
do tantas veses, e ultimamente com o Al
vará da izenção do Fisco, pois todas as
prizoẽs q̃ se fizeram desde então athi agora
foram resultas da liberdade, e confiança
em q̃ fiõe a gente de izenção o vêr se livre
daquella pena —

Se V.A. fosse rasão e justiça, hora na
admittir neste Reino muitas cousas q̃ per
tende a Se. Apostolica, e rusticadamente
não quiz acceitar os Breves de moto proprio
e resistir ainda aos mandados de propa
ganda e outros q̃ encontram as Reaes je

reducçoes bem se conhece q nao he justo
q tudo o q se faz em Roma se pratique
em Portugal nos juridicamente se resis
te neste Reyno a muitas cousas que se pro
curam introduzir daquella corte e se a
favor da regalia se conservam os estillos
como se hão de extinguir em odio da fé
Dizer-se q̃ se não ceda nos breuilegios de
aes. e q̃ se ceda nos da Religiaõ. he pro-
posta nao só indigna de se fazer. mas
de se ouvir. e se a fazem os hereges, naõ
se devem ouvir os catholicos. e muito me
nos hum Principe dotado de singular
zelo da fé catholica como N. S.—

. Se se não admittirem as testemu
nhas singulares. as quaes saõ aonde
seres neste Reyno por razoẽs especiaes. e
porq̃ se nelles grassa o vicio no oc-

culto, e ainda em Roma. ordenaõ se
haõ os meos de inquirir e de averiguar
He certo q. o St.o Of.o naõ procede nem con-
demna por ellas q.e saõ obstativas e diver-
sificativas do crime, mas q.e saõ cumu-
lativas de declaraçaõ protestativa do juiz
no, nos quaes tirmos as approva o dir.o e
as admitte a practica como contestes do
mesmo crime; porq. nos q. tem trato su
cessivo as testemunhas q. depoë do tempo
mais moderno, de algum modo contesta
com as do antigo, e por esta razaõ saõ
admittidas no crime de judaismo q. tem
continuaçaõ de tempo, e como na Inqui
siçaõ de Roma se convence por duas
testemunhas q. depoe conformemente, e
em Portugal por grande numero com
q. qualidade q. singularm.te testemunhaõ

e os juizes sempre devem estar feita vista
de dos Autos, e esta de sua propria mão co-
rro se praticou no S.to Off.o no grande nume-
ro e qualidade de testemunhas singulares
no tempo e lugar cumulativas do crime,
do q̃ em duas contestes no crime no lugar
e no tempo, e mais facil seja conjurarem de
duas hara juraram com contestaçaõ do q̃ ti-
nha declarado da singularidade justam.te
sam admittidas nestes tirmos as testemu-
nhas singulares como mais verosimeis
e verdadeiras E tambem para se evitar
aquelle grande damno a se ha de seguir
se se naõ admittirem, pois sera absurdo
q̃ hum hereje poder hum herege hervir
ter huma Cidade, e hum Reyno ensinando
seos erros singularmente a cada huma
pessoa só, e Senhor de heredades todas,

não poderem estas deporão da perversão
provar q̃ elle as perverteo. porq̃ ainda
q̃ eram comulativas do mesmo crime, e
ram singulares no lugar. e no tempo. se
a prova dellas se não admittir. não ha.
verá alguma. e essa razão bastava pª q̃
ellas se admittam, por a respeito da
publica utilidade, as provas se devem fa.
cultar, e não impedir e qdo as não ha regu
lares, bastam as provaveis Se assim o con
seguirem o não deyam começados por
ellas. tendo infalivel noticia. como com
tudo tem q̃ os q̃ de lhe publicam. sam sin
gulares no lugar. e no tempo. nenhuns
hão de confessar porq certamente sabem
q̃ os não hão de convencer

Se o dr⁶ admittio a pessoas me
nos idoneas tambem se devem admittir

as testemunhas singulares neste crime q̃
he occulto e atroz. e sendo elle destã qualid
dade, os delinquentes sagazes e acautelados
imborlando ao bem espiritual e tempo-
ral q̃ se castiguem precizamente he ne-
cessario q̃ se admittam aquellas provas
sem as quaes elle se naõ pode provar. pois
is esta cautelosa gente desde o principio
da Inquisiçaõ começou a confessar com
todas as cavilações q̃ lhes ensinou seo a-
mimo fraudulento e hoje confessa com to-
das aquellas q̃ de mais a mais lhe en-
sinou com o tempo a sua malicosa ob
servaçaõ, singularisando as pessoas fa-
cilitarem ou debilitarem as provas com
tal cuidado, e inverosimilidade q̃ os da
mesma familia, q̃ vivem e se commu-
nicam na Ley de Moyses dentro em

huma mesma cousa singularizam humas a
os outros mas suas declarações, e ou se de
clarem singularmẽ ou singularmẽ depo
nham sempre hé malicia q̃ deve fraco
dar com a provia das testemunhas singu
lares, hos nao pode haver outra
Se o crime do adultero, se o da Se.
mona confidencial, se a solitaçaõ no
acto sacramental, se o delicto nefãno
da Sodomia, se introduzir em Castella
se a conspiraçaõ contra a Magestade hu
mana, se prova com estas testemunhas
como se naõ hade provar o crime de
Lesa Magestade Divina, q̃ hé maior q̃
todos estes! Quem naõ admitir esta
prova, por força hade confessar ex co.
sequencia q̃ estima mais as couras dos
Principes, q̃ as de Deos, e naõ pode ha

favorecer a quem o não estima q.do quer ser
amado de todo o coraçaõ, com toda a alma
e superiormente a todas as creaturas -

Assim como naõ he practicavel al-
terarem-se as Leys e estillos, naõ he dáms
sivel deixar de fazer prisões, e autos da fé
por q.to alem de q.to o Juiz naõ pode estudio
sam.te delatar a sentença para q.to o R. con-
siga o perdaõ constando da mesma pro
posta q.to pelo temor das prisões se pede q.to
ellas se naõ façam, naõ se podem ellas
empedir, q.do haja occasiaõ de as executar
por q.to quem for algum modo procu-
rar q.to de naõ prendam os culpados, e
favorecer este intento impede e pertur-
ba o recto ministerio do St.o Of.o e encorre
nas penas, e censuras de dir.to e Breves A-
postolicos passados contra seos impe-

dentes e perturbadores. O mesmo motivo com q̃ pedem q̃ não haja prisões, e q̃ se não prendam os delinquentes soltos. tem para pedirem q̃ se não façam autos porq̃ se não castiguem os delinquentes presos; e como tanto se impede, e perturba o procedimento do Sto Ofº não castigando estes, como não prendendo aquelles, pelos mesmos fundamentos q̃ se não podem impedir as prisões, se não podem impedir os autos, e incorrem em iguaes censuras os q̃ impedem ambas estas couzas porq̃ huma e outra vem a ser em favor dos criminosos, e infamidade dos crimes

As mesmas razoẽs q̃ se dam contra os q̃ procuram impedir as prisõẽs e os autos militam tambem contra

os Inquisidores, porq̃ sendo defensores
da fé pelo seo instituto, naõ devem ceder
da defensa della por nenhum respeito
e as censuras q̃ saõ impostas aos q̃ im-
pedem o procedimentõ do Sto Ofo lhes
saõ impostas, e elles se empedem, e per-
vertem a rectidaõ do seo procedimento
Estes fundamentos, escriptos pelo Inqui
sidor Geral D Fernaõ Martins Abt a
ElRey de Castella, o obrigaraõ no mes
mo tempo q̃ elle, por semelhantes em
cartas e offertas desejava q̃ os autos
se dilatassem a escrever ao mesmo In-
quisidor geral q̃ se fizesse: porq̃ naõ
queria empedir a execuçaõ da justi
ça, principalmente nas couzas da fé
E ainda q̃ se diga q̃ o q̃ se defere naõ
se tira, naõ he assim quando das de-

/ações se seguem inconvenientes, como são
as fugas dos pronunciado a prisão, q.do os
haja, e outros q pertencem ao segredo da
Inquisiçaõ. Sobre estas razões ha mais
algumas de naõ pequeno escrupulo q
são urgentes para naõ se dilatarem
os autos o Sto Ofo naõ os faz, nem os
deixa de fazer por razoẽs particulares
celebra-as q.do estam despachadas as cau
zas dos reos, e he conveniẽte ao bem
da fé, segundo suas instrucçoẽs e estillos
e chegadas as couzas a estes termos, sem
do justo q se ha innocentes se soltem,
q. os reduzidos se absolvam, os pertina
zes se castiguem, como se pode fazer
sem gravissimo encargo da consciẽ.
cia, q. por esperar perdaõ para os cul
pados q. naõ querem confessar sua

culpa judicialmente estejam por absolver
e soltar os reduzidos, e innocentes. / De q.
se segue o emprego absurdo de padecerem
os bons em. utilidade dos máos. / desta
delação recebe tambem o fisco Real hum
gravissimo damno, alimentando os po-
bres em quanto estão presos, e como o
numero destes seja sempre muito mai
or q o dos ricos, he o dispendio m.to gr.de
Quando as delações sam em favor da fé
sam justas, e convenientes, mas q.do sam
(como agora) em favor da heregia, sam
intoleraveis, e escandalosas, e se deve im-
pedir com o zelo e constancia que pede
a causa de Deos —

E nao he de menos consideração a
gloria q hade faltar ao catholico nome
de V A alterando-se os innocentes estillos

do Sto Offº ỹ hor espaço de 13 annos alé o
tempo horrendo se observarão como sagra-
dos, e permittir o q̃ não fizeram os Reys
seos antecessores admittindo, como se lhe fe-
de o perdão geral, sem as justas causas
referidas nos primeiros tres breves q̃ ago
ra não ha e se Filippe 3º procurou o 4º
com sinistras informaçoẽs, e importunos
rogos q̃ se equipararam a grandes violen-
cias, o q̃ fez hum Rey intruso não he ex
emplo para hum Principe originario,
principalmente q̃ no facto houve iniqui
dade e escandalo, e tanto o reconheceu
assim o mesmo Rey, e q̃ esta gente era in
digna de todo o favor, q̃ negou a benção
a seo filho Filippe 4º e a seos successores
se mais o ouvisse na materia do fisco
pronosticando infelicidades aos q̃ neste

negocio lhe dessem ouvidos. porq. o naõ lhe
admittir estas praticas era conforme com
a disposiçaõ dos sagrados Canones. e com o
q̃ convinha á conservaçaõ da fé E ha
vendo se ha taõ pouco tempo convocado
huma Junta para a expulsaõ dos Chris
taõs novos, passado Decretos para seos casti
gos, buscado arbitrios para se naõ viciar
a nobreza mal. acceitaõ a instancia sera
passando do extremo da severidade ao
maior extremo do favor. conceder lhe a
quelles com q̃ todas as d.s deligencias se con
traduzem e frustram, pois em consequencia
delles o crime se hade encobrir, e a nobre
za se hade viciar, e perverter o mesmo
segredo hade ser meio para seo augmento
e vendo para o Reyno os Christaõs novos
versados nas Synagogas do mundo, haõ

de observar com maior authoridade e efficacia. e persuaçaõ os q̃ vivem entre nós. e será cada hum dos restituidos hum Dogmatista para os mais dos deos q̃ vivem em Portugal Com sua industria. e riqueza vicciarão a maior parte dos Portuguezes, se virem os ausentes q̃ se achaõ tão enriquecidos e certos de naõ serem confiscados, multiplicar-se-hão os casamentos, hois faltando o temor das confiscaçoẽs e sambenitos q̃ até agora contem os christãos velhos mais generosos, em breves tempos virão os Christãos novos a serem tantos q̃ com a identidade de sangue falte quem inquira do crime, e tão poderosos q̃ intentem com a ruina da Monarquia a subversaõ da fé.

Sendo isto assim, naõ deve V. A com

sendo q̃ se peore o q̃ pode fazer q̃ se reme
dee se até agora lhe naõ foi possivel con
seguir o remedio onde q̃ he possivel ó damn.
ao q̃ he obrigado como defensor da fé como
protector da nobreza as quaes deve conser
var com o risco da fazenda e da vida E
naõ se diga q̃ se faz azulo aquelle Rmo em
q̃ Christo Sr nosso deixe a seo Tº Rey q̃ queria
estabelecer o seo Imperio nelle —

Naõ consintã V A. q̃ se perca da re
ligiosa esperança dos homens. o glorioso
complemento de taõ memoravel proiecto
o q̃ succederá se os christaõs novos conse-
guirem seos intentõs, por q̃ naõ hade Xpo
ser Sr estabelecer seo Imperio em humi-
q̃. em pouco tempo por observancia da
Ley de Moyses virá a ser Judea, e ja
os christaõs novos o tem por sua terra

de promissaõ

Suppoſto q̃ elles offereçam eſtas ſom
mas para maior gloria de D.ˢ e exaltaçaõ
da fé de Jeſu Chriſtõ, eſte pretexto naõ
pode juſtificar a indulgencia, porque
contem em ſi iniquidade manifeſta, ſin
do eſcandaloſo ſubterfugio dizer q̃ dam
as contribuiçoẽs para maior gloria de
Deos, e exaltaçaõ da fé, q̃. ſó contribuem
em odio da fé, e offenſa de D. para lu
craren os delinquentes, e fazerem ſuas
erros impunes Que importará ma
dar a India a converter as naçoẽs gen
tias em contingencia, e ficarem Portu
gal vivendo no judaiſmo os chriſtaõs
novos! Bem ſe vê q̃ he eſta certeza de
ſervço de D.ˢ, e q̃ ſe naõ deve anteſpõr a
quella contingencia do bem da fé, por

q̄ naõ está primeiro a contingente con
versaõ das gentios q̄ o percurõ castigo dos
judeos q̄ entre nós saõ fingidos catholi-
cos. e muito menos remettendo-se lhe a
pena por dinheiro q̄ Dº naõ quer q se
lhe façam sacrificios dos bens q̄ mandou
queimar em castigo da Idolatria. Cas-
tigou Saul porq̄ se reservaram alguns
bens de Amalec. tirou o Reyno aos desce-
dentes de Gad. porq̄ se mostrou intere-
seiro com os bens de Acas. foi castigado
o Exercito de Josue. porq̄ Achem tocou
na anathema de Jericó —

Se os christãos novos se aproveitam
das necessidades de Israel para consegui-
rem os intentos de sua proterva, e frau
dulentamente procuram os afurtos
fazendo q̄ se lhes naõ mandem com-

missoes e escondendo os cabedaes para
q̃ a pobreza do Reyno seja torcedor pª.
a ruina do Sñ.or nra & A. da sua pro
posta para melhorar os proprios in
teresses, e pois elles tem dinheiro pª com
prarem o perdaõ das culpas, e estabele
cim.to das heregias. finje os S.A pª conser
vaçaõ do Reyno, e propagaçaõ da fé q
a isso se obrigaram elles pelo contracto
q̃ fizeram com o Sr Rey D Manoel, q̃
lhes deu Liberdade, e os deixou ficar no
Reyno, e pelo q̃ se negam ao fisco em
confidencias, e conluyos, e ganham com
uzuras nos contractos e rendas Reaes
sam devedores á fazenda de V A de ma
iores quantias, e assim o aconselhou o
Abbade Clunacense a El Rey de Franco
dizendo lhe q̃ tomasse o dinheiro aos

deos innumeros, e o applicasse à guerra q.
fazia em favor da fé Tinha V. A. dilles
o q̄ lucramente lhe podia tirar por tributo
e não se vendia o q̄ se não pode vender
sem grande encargo da consciencia Se
aquelle Vice-Rey da India O constan-
tino de Bragança não quiz / achando-se
o Estado da India em gr.de falta de dinr.o /
dar o execravel, e abominavel dente de
hum animal q̄ os gentios resgatavam
por grande preço, por q̄ lhes servia de I.
dolo, e com catholico zelo o mandou que
mar diante dos Embaixadores q̄ fariam
a offerta, não hade V. A consinder q̄ por
utilidade alguma se venda o perdaõ
geral, e se arruine o propugnaculo da
fé, de q̄ hão de resultar tantas offensas
de D.s ficando sem castigo as heresias

e com segurança os hereges a com estes favores se hão de conformar maes em seos erros, porq̃ como o tem na Ley de Mouses em ordem aos bens temporaes hão de attribuir sua felicidade á sua crença em confirmaçaõ do Judeusmo

Nem todos os Christãos novos destẽ Reyno fazem esta proposta, os q̃ a fazem sam os culpados, e os interessados com os prezos, q̃ os innocentes naõ tem p.ª q̃ querer, nem procurar estas couzas, antes devem protestar, e impedir o perdaõ por q̃ o beneficio naõ se confere ao envito e naõ hode haver mayor iniquidade q̃ pelo q̃ delinquiraõ os culpados, haverem de pagar os innocentes. E tendo este Reyno m.ta familias da naçaõ mi catholicas e em q̃ naõ houve pessoas

reras, hũ torca tão q̃ abrigou muitos
q̃ morreram q̃ ficou despouoada
dos culpados e assim em caso q̃ fora
sucto o herdeo não ficaram de ser punidas
das mais q̃ aquellas pessoas q̃ com ex-
acta deligencia, e certeza infalivel cons-
tasse q̃ o fizeram, e querem usar delle
para contra estes ha vehementissimas
presumpções q̃ são hereges, q̃ se fora de
outra sorte succederia o q̃ no anno de
1605 em q̃ os Procuradores dos christãos
novos, e seos seguazes assignaram e jun-
taram muitos nomes supostos, sendo
q̃ foram muitas mais as pessoas q̃ dei-
xaram de assignar q̃ as q̃ assignaram
do q̃ resultou fazerem os bons hum gr̃
dispendio em utilidade dos máos, ficar
do estes gozando da impunidade, e per-

severa[illegible] do crime com menor contribuiçaõ, e aquelles concorrendo a propria affronta na utilidade alheia, e com grandes sommas de dinheiro. o q̃ he contra toda a razaõ, porq̃ a pena dos crimes naõ deve passar de seos authores

De mais q̃ elles naõ haõ de dar o q̃ promettem, hora assim succedeu sempre e ha pouco tempo se viu no q̃ prometteram pela exempçaõ do fisco a q. notoriam̃te naõ satisfizeram, e q̃do houveram de dar o q̃ offerecem ainda assim ficavam mercadores, porq̃ he m̃to menos q o fisco de q̃ totalmente se exemptam. E posto q̃ pontualm̃te houvessem de dar satisfaçaõ á promessa, em nenhum caso era conveniente se lhe acceitasse este dinheiro por se naõ poder esperar q com elle

de melhorassem as fallas do Reyno antes
devramos temer grandes castigos do ceo p
q Dᵒ falla aos homens pelos successos e exẽ
plo de os exitos infelices q tiveram as expe
diçoẽs a q se applicou o dinheiro porq de
venderam os favores aos christaõs novos,
manifestamente declara o mesmo Snr q
elles lhe naõ sam agradaveis A perda
de El Rey D Sebastiaõ se attribue a q a ar
mada da jornada de Africa se aprestou
com o dinheiro q deu esta gente pela i
senpçaõ do decimo A armada em q
ia Vasco da Gama a India o Conde da Feira se per
deu por ser aprestada com o dinheiro
do herdaõ, e pela mesma causa foram
naufragio as naos em q vinha o Sñr
Rey Reyes de Soldanha. No mesmo
dia em q El Rey tirmou o contracto

da confissaõ do perdaõ se perderam tres ga-
leões q̃ vinhaõ das Indias com innumera-
veis sommas de prata de sorte q̃ os inimi-
gos do perdaõ se malograram. e sobre tudo
se castigaram com innumeraveis perdas
de q̃ fica e prudentemente se pode ante
ver q̃ o que se procura para recuperação
da India seja para total ruina daquelle
Estado E ninguem se persuada q̃ o dinhei-
ro porq̃ se perdoaõ as offensas commettidas
contra Christo Sr N. ha de ser meio de rece-
ras, só será fatal instrumento de ruinas-

Não só se perdeu tudo aquillo a que
o dinheiro se applicou, mas, fazendo Deos
manifestos seos juizos, naõ tiveram bom
successo os Ministros superiores, e inferio-
res q̃ concorreram para o perdaõ, ou
com a commissaõ, ou com a actividade

aconselhando, ou não de lhe opprondo, ou
assistindo as execuções Observou-se q. o S.
Pontfe Clemente 8 q. o concedeu, não durou
quatro meses depois da publicação, e q. certo
Sr q. por dinheiro q. lhe deram fez diligen
cia para q. se concedesse, faleceu primeiro
q. o S. Pontfe Hum Ministros acabaram
privados de seos officios, outros com aperta
dissimas enfermidades, alguns em dilata
dissimos desterros, não só não lograram
os exactores o q. adquiriram, mas perderam
o q. tinham grangeado, não ficando al-
guns dos Procuradores, ou factores daquel-
le negocio, sem evidente castigo do Céo.

Estes exemplos, e as rasões referidas
convencem q. V A não deve admittir a
proposta da gente de nação, pois q. por
estes fundamentos q. representaram a El-

Rey Felippe 4º as Inquisições os Prelados
mais zelozos deste Reyno o Inquisidor G.l
de Castella, e o confessor do mesmo Rey, e ou
tras pessoas de muita fuedade, letras e pru
dencia se lhe negou o perdaõ q. com aper.
tadas deligencias fizeram desde a era de 1621
até a de 1626 e ultimamente se mandou não
fossem mais ouvidos nestes particulares
E por cartas escrita ao Inquisidor Geral D
Francisco de Castro, mandou o mesmo Rey
q. todos as Memoriaes q. se lhe representas
sem, ou a qualquer de seos conselhos, assim
de queixas como de requerimentos pertin.
centes ao St.o Ofo se remettessem ao Dr Inqui
sidor Geral pela grande satisfaçaõ q. tinha
delle, e dos Tribunaes, onde a Deos, e a elle
se fazião grandes servicos. o q tudo con
firmou o Sr Rey D Joao o 4º de saüdoza

[illegible] ... ser tal q̃ elle estranhe a pª
de ser hipocrita detestavel e este proceder q̃ hoje
ugm a torna a suscitar o enxurrego comu
das almas trade pª ser servido q̃ ella de
nao resolva por Ministros somente prolix
os, q̃ será ainda a duas cidades, fros, e
prudentes, nao he de sua profissaõ e pro-
dem aprovar a utilidade que se considera-
sem nesta, no escrupulo que tem-

Sendo Vice Rei da India Mathias de
Albuquerque e havendo grandes differen-
ças entre dous Inquisidores daquelle Estado
foi elle á Inquisiçaõ, e com sua author
dade os fez amigos, do q̃ se tomou assento
por todos assignado e esperando q̃ ElRey
lhe o agradecesse, elle se deu por mal ser-
vido, elle mandou q̃ se rompesse o assento
e signal q̃ tinha feito, porq̃ naõ ficasse

memoria de q̃ as pessoas Seculares se en-
trometteram nos negocios do S.to Ofo com o
q̃. de prova q̃ estes se devem tratar com os
Prelados do Reyno, e com os seos proprios
Ministros: q̃ os professam por estudo, e o sa-
ber por experiencia, e naõ tem interesse
algum de se apporem a estes favores may
q̃. o de satisfazerem á obrigaçaõ de seos of-
ficios, e ao descargo de suas consciencias

Taõ apertados e percizos saõ os se-
us Leys, q̃ constrangeram aquelle Inqui-
sidor geral do Reyno de Hespanha D. Tho
mas de Torquemada, confessor dos Reys
catholicos D Fernando, e D Izabel, tendo
noticia q̃ queriam q̃. se concedesse per-
daõ aos Christaõs novos daquelles Rey
nos, a q̃. fosse á presença dos Reys com
a imagem de Christo S.N crucificado, e

lhes disse da parte do mesmo Snr. q̃ o naõ
tornassem a vender a qual acçaõ obrou
com elles tanto. q̃ o perdaõ se naõ conce-
deu. nem naquelles Reynos houve até ago
ra alguem opprondo-se a outro o Cardeal
Inquisidor geral D. Francisco Ximenes E
nem q̃ se exemptasse da Inquisiçaõ de Hes
panha hum Hespanhol a quem favore
ceu El Rey D. Fernando de Napoles, quis
admitir o mesmo Inquisidor Geral Snr -
Thomas de Torquemada; e notificando-se
lhe o Breve da dita izempçaõ. respondeu q̃
porq̃ El Rey o procurava, favorecendo jun-
taquelle modo a Igreja, naõ teria as felici-
dades q̃ desejava, e assim succedeu verifi-
cando-se a comunhaçaõ daquelle Prelado
que no mundo teve taõ grande reputa
çaõ de santidade) -

O q̃ com menores causas forão estes Inquisidores geraes de Hespanha e os de Portugal, fazemos nós agora com razões super abundantes pois os daquelle Reyno impedirão q̃ se não concedesse o perdão q̃ nunca houve, os deste q̃ se não tornasse a dar o q̃ ja se tinha dado · nós, q̃ se não admitta outro sobre tantos, pois a gente de Naçaõ quanto mais perdoada he mais endurecida, e tem mostrado q· a sua incorrigibilidade he indigna de todo a emenda com q̃ nos representamos a S.ta da parte de Christo N.S de quem he esta causa e da alta providencia e infinita misericordia do mesmo S.r esperamos q̃ S.ta defenda com indifferença e razões tão justificadas e desaffrontando com animo desaggravado fee e prezo as falsas utilidades q̃ de [illegible]

herdaõ gerr de q tantas espirituaes ruinas
haõ de provir a esta Monarquia torne os ex
emplos daquelles Reys catholicos, hos taõ jus
tamente pode tomar os seos rezentes

Se o Sto Pontife Gio 5° escreveu ao Sr Rey
D Sebastiaõ q era mais digno de louvor, de
rogar as graças q tinham alcançado os chris
taõs novos, do q o Sr Rey D Joaõ o 3° hos thas
haver concedido esperando q se emendassem.
faça V A naõ consintindo, mas antes
sando os favores q pede esta gente (q como
se tem mostrado, naõ tem emenda antes
pertinacia) acçoẽs dignas de as louvar nas
glorias este Sto Pontifice assim como louvou
as daquelle Rey no mundo, e naõ queira V
A. mayor credito da verdade q lhe fallare
q estar este Sto Padre aprovando-a no céo, po
is he a mesma q elle disse em semelhan

te, e ouvir em menos apertada occasião na
terra

Estas razões com toda a submissão
e reverencia offerecemos humildemente pro
tados aos Reaes pés de V A pedindo lhe que
se digne de as considerar com aquella pie
de catholica que pede materia tão impor
tante à Religião christã, sendo presente
a V A que quem lhe aconselha com es
te meio a utilidade temporal por razão
de Estado lhe persuade (ainda que não
seja este o seo intento) a espiritual ru
ina deste Reyno e que destroe o Santo
Officio, que os Reys seos predecessores es
tabeleceram, e conservaram até agora
com tanto augmento da fé, e gloria
sua e que não ha bem que no mun
do por onde gloriosamente vôa a in

signe fazer da grande piedade de V. A
se ouçam as catholicos clamores, e gritos
gemidos de q r. seo governo se alteraram
os santos estilos da Inquisiçaõ, e se perdo
a por dinheiro aos christaõs novos encor
rigueis, e como taes indignos da paternal
benevolencia da Sé Apostolica, e da Real
benignidade de V A

E quando (o que Deos naõ permit
ta) esta practica va por diante sayr o
Duque Inquisidor geral, e os Ministros
do Santo Officio, obrigados a dar plena
ra conta de tudo a Sua Santidade, re
presentando lhe o estado das couzas, e os
grandes perjuizos que destas concessões
haõ de resultar contra a exaltaçaõ da
fé, e extirpaçaõ da heresia, e sem duvi
da ouvindo o Santo Pontifice nossas jus-

ţicadas razões nao prevalecerão a ellas
as fraudulentas imposturas dos christãos
novos por q à Sé Apostolica lhe sam pre
sentes a justiça, e rectidão de nossos pro-
cedimentos E nem V A. deve impedir
o recurso ao S. Pontif pois contra nós
o nao impede á gente de nação, nem
elle q nestas materias, nao só benigna
mte nos ouve, mas paternalmte nos con
sulta, no lo hade negar q do buscamos
pra a conservaçaõ da fé, para castigo
da Igreja para maior bem deste Rey
no, e mais insigne nome de V A.

Fr Pedro de Magalhaes — Manl de
Magalhaes de Menezes — Alexandre da
Silva — Manl Pimentel de Souza —
Fernao Correa de Lacerda

Carta

que o Bispo de Lamego D Luis de Souza escreveu a S. A sobre o perdaõ geral que pede a gente de naçaõ Hebrea em 15 de Setbro de 1673

Senhor

Publicou se a noticia de q a gente de naçaõ Hebrea intentava impetrar perdaõ geral de suas culpas, e entre as pessoas q podem ter parte neste requerimento saõ as dos Bispos a q pode dar maior cuidado, por concorrer nelles de mais da razaõ commũ q todos temos de procurar os bens espirituaes do proximo a especial das obrigaçoẽs do proprio officio

- Reconheço q a Religiaõ e, bondade que todos veneramos em V. A. faz desnecessaria

tõda a outra deligencia q se encaminha
a desvar os damnos espirituaes da Repu
blica, e q o catholico zelo de V. A. hade ser
sempre a mais infalivel segurança, naõ
só de que a fé se conserve com summa pu
reza nestes Reynos, mas q̃ em gloriosas
conquistas se estenda por muitos outros,
imitando, e excedendo V. A. o catholico cui
dado com q̃ seos christianissimos ascẽden
tes procurarão dilatar a fé por tantas
partes do mundo -

Has porq̃ o perdaõ geral q̃ a gentî
de naçaõ pede, comprehende os mesmos cul
pados, em quem os Bispos tem a jurisdic
çaõ ordinaria, e de cujas almas haõ de
dar a Deos estreita conta, me pareceu
q̃ para satisfazer ao fim desta occupa
çaõ q̃ V. A. foi servido dar me dessa pro

por a V. A. o q̃ nesta materia me occorre

Não intento persuader de novo a V. A. q̃ obvie os damnos q̃ podem seguir. de desta requerim.to porq̃ he certo q̃ o ardente zelo de V. A. os terá mais convenientemente provido, mas devo mostrar q̃ não falto em a obrigaçaõ de dezejar evitallo

Pertendem os homens de naçaõ se lhe conceda perdaõ geral para todos os culpados como q̃ se até este tempo naõ tivessem delinquido, e que naõ hajam de ser julgados por convencidos por testemunhas singulares, para por ellas se lhes impor penas ordinarias, assim como se pratica na Inquisiçaõ de Roma -

Involve esta pertençaõ contra nossa religiaõ aquelle mesmos inconvenientes q̃ na ultima occasiaõ semelhante, q. em Portu-

gal houve, deram cuidado a tõda a chris-
tandade deste Reyno Por esta cauza foram
a Madrid os Arcebispos persuadidos dos Bis
pos seos companheiros escreveram todos os
Tribunaes do Reyno e como cabeça delle
a Camera de Lisboa de q̃ foram Missiona
rios Martim Gilz da Camera e o Dor Barthe
lomeu da Fonseca A todos pareceu este
negocio de tam grande e importante pre-
juizo, q̃ com todas as forças procuraram
estorva-lo, fazendo instantissimos requ
rimentos a El Rey de Castella q̃ então esta-
va intruso no governo deste Reyno. Agora
he infalivel q̃ o Cons̃ gr̃l do S Off̃e e os Prela-
dos do Reyno proporão a V A com igual
instancia os inconvenientes q̃ ha nesta ma
teria, como o q̃ me pareceu q̃ huma era em
consciencia obrigado a emdar o seu

e [illegible] nac fosse esta delinquencia se cer-
tamente ella falta a catholica advertencia dita

Não perderei a minha obrigação tro-
por a V. A. os damnos q deste requerimento
da gente de nação se seguem contra a fide-
lidade por ter V. A. Ministros e Tribunaes a
quem a razão publica do Estado especial-
mente toca e q milte poderão discursar com
mais authoridade e sufficiencia com q
só considerarei os inconvenientes q podem
encontrar a consciencia e o bem das almas
dos subditos desta Corôa. e de fallar tam-
bem nos damnos temporaes q podem resul-
tar a Republica será só pela fronte q to-
cam a consciencia e nos termos em q dei-
xar de vida-los, hade encarrega-la.

Não entendo mostrar (nem se pode
dizer) q os herdeos q nos concedidos à gente

de naçaõ Hebrea, de sua natureza envolvem
damnos contra a nossa religiaõ, porq vemos
q os S Pontfes Clemente 7.° Paulo 3° e Clemen-
te 8° concederam perdoes geraes aos Hebreos
deste Reyno e he certo q os S Pontifices naõ
prejudicam antes com santo e paternal
zelo amparam, defendem, e conservam
a pureza da fé catholica, e a verdadeira
religiaõ da Igreja Romana, e q para con-
cederem aquelles perdoes tiveram mui-
justa causa(1)

Tambem naõ he, nem pode ser o meu
animo affirmar q o naõ de haverem os Ju-
deos por convencidos para se lhes impor
pena ordenaria pela prova q contra elles
resulta de testemunhas singulares, he ab-
solutamente damnoso á pureza da fé,
pois he certo q nas inquiriçoes de Castella

e na de Roma nas quaes se trata mui fervorosamente da fé catholica se não admitte a prova[2] de testemunhas singulares para se impor aos RR por ella pena ordinaria. Ao q accresce ser opinião mui seguida (3) q testemunhas singulares não provam concludentemente a herezia

Nem tambem intento (nem seria licito) provar q absolutamente, e em todo o caso devia V.A negar á gente Hebrea a licença q pede para recorrer a Roma, e impedir q. se conseguisse o fim da d.a licença; por q. sendo o S Pontifice supremo Juiz, e Pastor a quem toca o poder remitir as penas estabelecidas contra os hereges, não era inconveniente, antes seria licito q. elles pedissem herezia ao supremo Pas

estimulal e a honvessem de conseguir o q.e
esta duplica fosse feita com animo sin
cero. e nascida do arrependimento nem
della se seguisse damno ao qual caso
teria a gente de nação justo requerimẽ
to. E naquelles termos lhe fosse dos
(4) excluido grave impedimento o recurso
O q.e não succedendo, a rio pare
ceria estado das cousas, depois de hũa
perdoes geraes concedidos á gente de nação
Hebrea sem nella haver emenda, depois
de ser tão notoria a sua contumacia, e
tão cuidadora em procurar occultar a
sua heresia para mais livremente haver
de continuar, sendo morto este ar
gũo requerimento da gente de nação H
encarecida. dem a se lhe not[ific]ar
as culpas, provadas e de hũa e outra

brerem as futuras, considerando outro sim
que ficando ellas sem castigo, e com mais
dificuldade o poderem auriquar-se, he in
falivel q̃ mais licenciosamente contravirão
os judaisantes a sua heresia, e ficará nossa
Sta fé mais offendida, e menos pura a ob-
servancia da religiaõ nesta Corõa. Nestes
termos (q̃ procurarei mostrar com os pre
sentes) e nestas circunstancias me persua
do q̃ o perjuizo q̃ se segue á nossa fé catho
lica da concessaõ da licença, de q̃ a gente
de nação trata, deve mover a consciencia
de V. A. naõ só a negar a dita licença,
mas a impedir positivamente q̃ o fim della se consiga

Os motivos desta minha persuaçaõ se
reduzem a dous pontos. O primeiro he
o da obrigaçaõ da consciencia q̃ os Prin
cipes tem de evitar os damnos espirituaes

e lembranças das suas Epistolas. O 2º consis
te em mostrar a sua fertilidade da gente He
braica de que se uzou em os mesmos dannos que
os Principes dam abrandes a entender do
primeiro horrido escrimento derivou em
huma certa especie de Religião não só os Theologos,
Jurisconsultos, mas todos os SS Padres e Con
cilios da Igreja, e rende a Sagrada Escrip
tura. Ainda assim tratarei delle com ma
is brevidade q do seg.do ponto a cathólica
observancia de V A. far supérflua a prem
issão desta doutrina podendo ser buscada
documentos della. O 2º q he o principal
proporei com mais largueza com o pro
posito de entender q as obrigações de
consciencia me constrangem a faello
e de julgar q sendo V A hum Principe
tão justo haverá por bem q. eu procure

dar satisfação ao officio de V. S.ª, hor da
gravidez me tem encarregado

Serem obrigados os Principes a vingar
nos seos Reynos as offensas de Deos, e da ver
dadeira religião, he doutrina tão commum
e certa q nunca entre os Authores (5) ca
tholicos chegou a ter duvida. Achamos
esta obrigação não só particularizada nos
Principes, mas commum a todos os homens
nos na Sagrada (6) Escritura, onde
propondo se no Ecclesiastico o compendio
da segunda taboa da Ley do Decalogo, q
(D.) por hum anjo publicou em Sina, se
dirige toda á obrigação de evitar
ao proximo quaesquer damnos, principal
mente os espirituaes, por serem os
mais nocivos, e mais dignos de preser
vados. Esta mesma doutrina commum

aos Principes. e a todos nos proposem tam
bem o tº dagrado, particularizado nos
Principes a quem no psalmo segundo, con
forme a interpretaçaõ dos SS PP.) manda.
Dº q attentamente procurem q. na sua ho
narquia se conserve a verdadeira religiaõ
com toda a pureza, empedindo, e castiga
do asperamente as offensas della, e os adver
tê Dº dos castigos q̃ poderaõ ter da Divina
Vara quando deixem de evitar nos seos
Domnios as culpas q contra a religiaõ
commettem os Vassallos

A mesma verdade confirmaram
sempre os sagrados Concilios (7) da Igreja
catholica. O Concilio Toledano 1º. obri
ga aos Principes a q. exterminem de
todas as suas Provincias a Idolatria, e
o mesmo determinaram depois os Con-

cios Toletanos 12 e 16 o concilio Cartagenen
se 5 depois q̃ se requereose ao Emperador.
destruisse as cinzas da idolatria q̃ nas suas
Provincias se conservava, e igualmente se
acha o mesmo Decreto no Concilio Africano
Mais abertadamente, e com mais coacção fo
os Principes catholicos nos, proprio esta dou
trina o Concilio Toletano 6. q̃ determina
q̃ todos os Principes que chegarem a sentar
se no Real Throno de sua Monarchia hão
de protestar como religioso Sacramento q̃
não consentirão nella pessoa alguma que
não seja verdadeiramente catholica, e lhes
comina o Concilio castigos de pena eterna
quando não satisfação a esta obrigação sua
Menores obrigações concorrem nas pessoas
particulares que nos Supremos Principes
e ainda assim ordenou seriamente o Con-

culo Liberto a todos os seus q tivessem ore.
ados infieis divertissem com todo o cuidado
q elles naõ conservassem o culto de al.
gum idolo profano

Confirma o Direito Canonico isto o-
brigaçaõ (8) dos Principes prohibindo a e
recçaõ de novas Synagogas, e exaltaçaõ
das antigas. e dispondo severamente que
nenhum Principe permitta aos Sarrace
nos invocarem o seo falsissimo Profeta Ma
homa, nem peregrinarem a sua Sepultu
ra pela obrigaçaõ q aos Principes toca
de defenderem a pureza da Igreja Romana

Nem nesta verdade discrepa o direito
civil do Canonico, antes no Direito Civil se
conheceram, e publicaram sempre os Em
peradores a obrigaçaõ de defenderem a ver
dadeira religiaõ Romana ; Co...

orde do declararam os Emperadores Theodosio
Gracciano e Valentiana q̃ nenhuma outra
Religiaõ seguissem q se observasse nas Igrejas
cas o Deos estavam sugeitas, dando a q̃ Chris
to Sr N. e S. Pedro no successor deixaram á
sua Igreja Igual disposiçaõ nos deixaram
os Emperadores Arcadio, e Honorio a q̃ ac-
crescem muitas Leys, com q̃ o Emperador
Theodosio (10) condemnou a todos os obser
vandas dos falsos (9) roses. E Theodosio ma
tou Justinianno (11) e para q̃ estas Leys com
nosco, e com todos os Principes Christaõs te
nesem mais robusta authoridade, as ap-
provarom como (12) Dogma catholico S. Am-
brosio (12) e Santo Agostinho.

Esta mesma obrigaçaõ dos Principes
lhes impoë a sagrada, e saudavel doutri
na dos Santos Padres (13). E porque

Nazianzeno reprova tão ſeuramente a per
missaõ de falsas Seitas, q chega a dizer qu
permittirem os Principes os Dogmas hereti
cos, he aprova los, e ainda prefere los aos
catholicos Esta mesma permissaõ reprovo
ram S Hilario escrevendo a Constancio
Emperador. Item S Agostinho escrevendo
a Bonifacio, e reprehendendo a Gaudencio
e exhortando severamente ao Conde Alim
pio, hubique, e execute as Leys Imperato
rias estabelecidas contra os Donatistas, e o
mesmo se refere de S Joaõ Evangelista, S.
Antonio Abade, S Policarpo, S. Leaõ Papa
e S. Gregorio Magno.

Entre os Religiosos exemplares dos Pa
dres, sam nesta materia mais illustres os de
S. Ambrosio (14), e S Joaõ Chrisostomo (15) Sabi
mente perseguido o Imperador Graciano

por enganos de sua Mãe a Imperatriz Justi
na de profissaõ Ariana, mandou a S Am
brosio q̃ permittisse aos Arianos hum Tem
plo a q̃ com valerosissimo zelo resistio o
Santo, condemnando a Graciano aquelle pre
ceito, e exforcando lhe aquelle a obrigaçaõ q̃
tinha de destruir a heresia, e defender a
Igreja Catholica. Igual resistencia em
pertençaõ semelhante acharam em S. Joaõ
Chrisostomo, o Duque Gainas, e o Imperador
Arcadio q̃ intercedia pelo Duque aos quaes
S Joaõ Chrisostomo exhortou para o patroci
nio da religiaõ verdadeira, cuja defensa, e
conservaçaõ lhes tocava —

Confirmam os Theologos a generalida
de desta verdadeira doutrina com os exem
plos dos mais perfeitos Principes q̃ teve o mun
do, naõ só catholicos, mas ainda gen[illegible]

g. guiados sómente do natural ductâme
da razaõ dirigiram com cuidadoso zelo
satisfazer ás obrigaçoẽs de seo estado Man
daram os Imperadores Constantino (16), e
Jovano (17) fechar os Templos dos Idolos, e
cessar a idolatria depois ordenou o Impe
rador Theodosio (18), q. de todo fossem des
truidos aquelles profanos templos. Não fo
diviam obrigar ao Emperador Segumundo
as destruições de muitas batalhas perdidas
para dar aos Hussitas (19) liberdade de
consciencia, nem o referido Imperador
Joviniano (20) quis acceitar o Governo de
sua Monarchia sem q. a obrigacao de to
dos os Vassallos della abraçassem a fe cath.
lica Postumo (21) Principe Chinez nado.
observava, senão q. se persuadia q. con.
tentava aos Deoses Cujo Culto se forem

do Consulado de França e Sciencia Nauti-
co de Caminho só por haverem hor ignoran-
cia offendido as ceremonias q̃ reputavam
sagradas Seria nimiedade referer os mtos
exemplos q̃ conforme a este mesmo assump-
to refere Baronio (22) dos Emperadores Mar-
ciano Justiniano, Aureliano, Graciano, Justi-
no, Carlos Magno, e de muitos outros; mo-
narchas, em quem seguir a religião foi a
maior, e a mais continuada empreza, q̃
prosseguiram em todo o tempo q̃ regeram
a monarchia, e todos efficazmente mostra-
a adoração q̃ occorre aos supremos Prin-
cipes de q̃ a religião os tenha por defensores

Alguns monarchas (23) houveram q̃
o mundo reputa por Principes prudentes, q̃
movidos de pouco efficazes pretextos, dei-
xaram de castigar em algum tempo as

offensas da religiaõ, como foram Constanti-
no 1º, Valenciano 1º, Valenciano 2º, e Theodo
sio 1º; mas estes mesmos foram documen
to de sua obrigaçaõ, e da de todos os Prin
cipes no reconhecimento de seo primeiro
engano, e na publicidade com q̃ mostra
ram o arrependimento delle, prorq̃ todos
os favores q̃ antes haviam feito aos here
ges converteram em dar-lhes asperissimos
castigos em decretarem Leys contra seos dog
mas em enxovallos a desterros, parecendo
lhes q̃ todas estas demonstraçoẽs eram fur
civas, naõ só para conservaçaõ da religi
aõ verdadeira, mas tambem para q̃ aquel
la permissaõ da herezia ficasse descontada
com se procurar a extincçaõ della, e por
este modo restituida, e satisfeita a religi
osa obrigaçaõ em q̃ os havia posto a Monarquia

Louvavel foi nestes Principes o arrepende-
mento depois do engano, mas serà mais con-
forme á consciencia q elle não houvesse pro-
cedido a favor da herezia sendo certo q. a-
inda depois de cessar aquelle descuido era
ja impossivel impedirem se os damnos q
havião precedido em todo o tempo q
lhe tardou o remedio

Parece q. cumpre D.ª mostrar a obrigação
q ha nos Principes de defender a fé catho-
lica, advertindo os com os castigos q deu aos
q faltarão a ella. Assim o mostrou na
apressada morte do Emperador Constancio
(24) acerrimo defensor da seita de Arrio
e na misteriosa ferida de q morreu Juli-
ano (25), Emperador Valente (26) foi abra-
zado helos barbaros por mover armas con-
tra a Igreja, e pela mesma causa foi

Baudo morto em Capadocia, em poder de
ico mais infesto contrario o Imperador Zeno.

Nota Bocio (27) q nunca lhe veio algu-
a visão se arrenderu se não por se offender
nelle a verdadeira religião. A idolatra de-
vedio ao Solomão o Reyno, e despojou a Jero
boão do Principado O Scisma com q se diui
diram da Igreja Romana os Gregos, os fez sin
ter miseravel supeção seruindo na supeção
dos Mouros. Os Hespanhoes pela deuoção
encia q Viuita lue ao S Pontifice, e por
outros iguaes peccados soffreram o peraõe
sono jugo do captiueiro dos Barbaros

Igualm.te q D Catiga os Principes q of-
fendem a Religião catholica, favorece e
ajuda aos (28) q procuram conserva la.
Pelayo com Exercito muy debil, mas com-
fe fruto constante alcançou a liberdade,

da servidaõ dos Mouros. destruindo lhes en
numeraveis copias de barbaros Poucos, mas
mui catholicos Capitaẽs, q seguiam a fé re
tirados em Asturias, e em Cantabria deba
rataram facilmente a todos os inimigos
com q a seita de Mafoma se oppunha a
fé cathol.ª a naquelles tempos Não es
panho mtos outros exemplos q se lê na
sagrada Escriptura de Reys catholicos, e
milagrosam.te favorecidos, q familiarm.te
achados, me pareceu superfluo o refe
re-los

A razaõ Theologica, e fundamental
desta razaõ obrigaçaõ dos Principes he
hora q (como diz S Th.mas (29)) em qual
quer Republica humana, ainda por for
ça da razaõ, e Lei natural se deve obser
var a verdadeira Religiaõ de q se segue

q. nos Principes ha poder directivo para
poder obrigar aos subditos a q. a observem
e em consequencia tambem ha poder
coercivo para obriga los. por q. sem este
seria inutil o directivo

Desta razaõ se infere, q. os Principes
naõ só podem mas devem estorvar pos
sivam[6] nos seos Reynos toda a occasiaõ
de heresias, infidelidades, e de outros se
melhantes peccados porq. este poder di-
rectivo, e coercivo q. existe nos Principes
de D[s] tem o principio, e por D[s] foi com-
municado como diz o Apostolo S. Paulo
(30) e o poder q. Deos communica, como
diz o mesmo Apostolo, todo tem por fim
a gloria de D[s] E como he certo que os
Principes sam obrigados a governar
a Republica conforme ao fim do po-

der q̃ tem nella, segue se q̃ sam obriga
dos acudar as heresias e infidelidades da
sua Monarchia

Confirma se esta razão pora he in
falivel q os Principes devem satisfazer ao
fim do poder q nelles ha, e nao pode-
salisfazer este fim senão os Principes pro
curarem sua cuidadosamente (31) da-
dureza da Religiao christã. A ultima
razão desta he pora o fim daquelle po-
der he governarem os Principes as Re
publicas quanto possivel for em paz, e
justiça e conformidade com as virtu
des morais e nao pode haver nas Re
publicas aquella justiça, e aquella con
formidade sem se observar, e offerecer
a D.o verdadeiro culto q lhe he devido
e consecutivamente sem esta circunstan

cia nao podem satisfazer os Principes ao
fim do poder q̃ D'lhes ha communica-
do e como os Principes sam obrigados a
procurar este fim, he infalivel consequen
cia q̃ sam obrigados a procurar os aug
mentos e evitar as offensas da Religiã
ao catholico.

Mostrão estes fundamentos a obri
gaçao q̃ toca aos Principes de evitarem
os damnos espirituaes nos seos Reynos
mas como os inconvenientes q̃ poderá
introduzir o requerimento da gente de
naçaõ, sam nao só prejudiciaes á Igreja
senao tambem á republica, he necessa-
rio hora fundamento do segundo pon
to de q̃ logo hade tratar supporemos tam
bem brevemente q̃ os Principes sam
em consciencia obrigados a obviar

nos dos Reynos nao só os damnos espi
rituaes mas tambem os politicos que
perturbam a concordia, e socego publi
co dos Vassallos E tambem esta verdade
he doutrina taõ commum, q̃ passam
os authores por ella mas supponde-a
(32) q̃ provando-a

Ensina esta verdade a Sagrada Es-
criptura no Psalmo 40 (33) onde confor
me a interpretaçaõ de S Jeron... o se
explica, q̃ a principal obrigaçaõ dos
Principes Supremos he a de evitar as
discommodidades dos Vassallos E se de
duz do Cap.º 34 do Exodo e de muitos
outros lugares do texto sagrado

He na sagrada escriptura frequen
temente achado o louvor dos Príncipes
que exercitam esta virtude. Louva

si por esta causa a Moyses (34) q̃ a feras
das opressões q̃ lhe fazia Faraó Impio
Rey do Egypto, insistia com elle para
livrar ao Povo do captiveiro, q̃ no mes
mo tempo (35) em q̃ o Povo murmura
va contra elle, orava a D.s pelo Povo
Lourava-se a Samuel (36) q̃ sendo Juiz
de Israel ia buscar a Jerhel, a Gal
gala, e a Maspha tacs homens q̃ pódi
am necessitar delle para os despa re
mediados com mais facilidade. Lou
va-se (37) a David, q̃ vendo q̃ hum ho
je vinha a castigar aos seos Vassallos
se lhe offereceu para receber em si os
castigos

Com motivo contrario censura-
ram as divinas letras aos Princepes
q̃ antigamente se descuidaram do bem

commum das Republicas. Censu-
ra-se a (38) Elle. por ser remisso em
acautelar os damnos de que eram
causa, e cumplices seos filhos —
Censura-se a (39) Roboão que perdeu
parte do Reyno por querer rumma-
mente grava-lo. Censuram-se
finalmente em geral (40) todos os
Monarchas, Prelados, e quaesquer
outros superiores Ecclesiasticos e Secu-
lares, que como Pastores descuidados
e Medicos imperitos, deixam perdir
os gados, e arriscam aos enfermos

Concordam nesta doutrina
os SS. Padres, S.to Izidoro, (41) Pelu-
ota, escrevendo ao Imperador Te-
odosio lhe diz que a primeira re
gra que deve observar hum Monar-

cha he de procurar as utilidades
da Republica - Iguais documentos,
nos dá São Basilio Magno, São
Clemente Alexandrino São Ambrosio
São Basilio Seleuco, Procopio e Cas
siodoro

Tambem assim o confirmão
as Constituições de hum e outro di
reito - S. Clemente (42) diz o Summo
Pontifice Innocencio 4º que he dif
ficil no Officio do Principado unir
as commodidades dos subditos de
modo, que os encargos e remedios
os escandalos - São Hieronimo di
ze, que he proprio dos Principes fa
zer o proveito dos subditos, e dos
dos mesmos os superiores -
Com hum raro exemplar verdade com vin

los Decretos que vão ao fim deste
explicados) S.ª Senhora e os Senhores
Leão 4.º e João 3.º.

No Direito Civil se acham de
melhantes documentos entre os quais
he fundamental o do Imperador Justi
niano (43) que declarou ser a utili
dade publica dos Vassallos de reger
se sempre a particular dos Cida
dãos de sorte que he inofficiosa
da e obreptícia sobretudo os contra
dos vassallos. Concordaram com
Justiniano os Jurisconsultos (44) e
os Imperadores (45). Francisco e Hen
rico e Filippe de Castilla D. Affon
so sabio (46) referido em muitas di
las Leis acabadas vistas, de que os
ções.

O genuino fundamento reduzido
a poucas palavras, porque aos Prin
cipes tão freciramente toca por o
briguaçaõ de sua consciencia evitar
os damnos, e discordias da Repu-
blica he, por que a este cuidado os
constrange a Lei do Principado, e
por que este he o fim a que a sua
jurisdiçaõ se deve encaminhar
e para que Deos, e as Republicas
lhes communicaram o poder

Tenho proposto a V. A. o que
a Sagrada Escriptura, os Concilios,
os Santos Padres, e os Escriptores
catholicos uniformemente adver-
tem tratando das obrigaçoẽs dos
Principes com a brevidade pos-
sivel a muda Lingua

za com que trataraõ desta materia todos os SS. Pp. - E todo este discurso foi sobejamente superfluo, considerado o catholico Zelo de SS. Pp. em querer ser tão affectuoso o exercicio destas virtudes, que com o exemplo dellas poderaõ ser arguementar mais efficazmente se illustra com outros Principes

Mas fez precizo a ordem desta parte o dizer em geral sufficiente a obrigaçaõ de consciencia commum a todos os Principes de ordar as damnos espirituaes, e temporaes da Republica, para assim ficar mais coherente, e haver de mostrar, que do requerimento da gente de sua se sequem aquelles mesmos damnos espirituaes e politicos que os Orien-

da consciencia evitar em qualquer hé
publica a seguem do presente Regu
lamento da gente hebrea

Vendo esta gente herdao geral
da vilja da Feira e esta emfreguesia
dade nenhuma outra couza (47) he-
mas que fiar com mas licença
para mais livremente haver-se co-
lha la Jaì Camara ou dos juizes
ordes ordinarios herdaõ aos cufrados
fé largar hus as rodeas para que
com toda a liberdade dejão meios
fando. Incorrerão na pena o herdeiro do
recado he membro para cometello
de que Sao João Circunstancias dez-
ou demore cresce a culpa com mes-
so e diminuem do castigo a quem

Santo Agostinho Sermão, Cum
te Alexandrino Argumes, São Leão
e São Bernardo

Por esta causa, para que acha
do. de os homens sem castigos, não
continuassem com mais ousadia
solturas, constituiram os direitos Ca
nonicos (47) e Civil (48) contra os here
ges e sacrilegas, constituições aspers
simas, e santas. Nem estas Leys
foram só aprovadas pelos homens
mas as decretáram, senão tambem
estabelecidas por Deos Legislador Su
premo, e infinitamente justo

No Testamento velho (50) no Li
vro do Levitico e no Deuteronomio
manda Deos castigar com pena
de morte, a quem faltar a Reli.

giaõ. Só Livro dos Numeros man
dou a Moyses que enforcasse aos ju
dios, que havião adorado aos ~~idos~~
Deoses das filhas de Moab. e venera
do ao Idolo Belfegor. O mesmo Moy
ses mandou matar a muitos mil
Israelitas por haverem adorado a hu
Bezerro, e com semelhante causa
matou Matatias a hum Judeo por
sacrificar a hum Idolo

Igualmente no Testamento novo
(51) diz Christo que o que esca
xa a sua vida a perderá, e perderá de
si e dos mais e lavado se acha
ficão sua alma sem reme
dio a hum fogo eterno, que fi
cará do Reyno de Deos e

hrebuxde Deos aos Prelados, que deixa
ram hereges sem castigos

Huma de fogo (52). achamos ex
plicada no Evangelho. adonde Christo
mandou castigar com chammas aos q
se apartavam delle, pelas culpas. Nas
Epistolas de São Paulo, que milha-
roxamente declara esta verdade
dizendo se devem queimar as terras
que produzem espinhos - No cap.º 26
dos Numeros se consta, que man
dou Deos fogo para abrazar aos in
fieis - A mesma doutrina se lê em
muitos outros lugares da Sagrada Es-
criptura, em que as heresias e idola-
trias se acham severissimamente cas
tigadas

Não estabeleceu Deos, e Decreta

ram tambem os homens as Leys con
tra os herejes só para que ellas tives-
sem castigo, senaõ tambem para q̃.
o castigo lhe servisse de remedio, e es-
te he, e foi sempre o principal intento
(53) da Igreja e de seos Ministros, cas-
tigarem aos herejes, naõ para os terem
aborrecidos, senaõ para os verem ar-
repedidos. El Rey Salomaõ (54) e o Pro-
pheta Esaias, dizem que o castigo ma-
dura o entendimento, e que a falta
delle o madura, e com esta doutrina cas-
tigaõ aos Judaisantes os Ministros
da Igreja procurando que o entendi-
mento se lhe melhore para que dei-
xem a herezia, e adverteindo-os com
o castigo a que naõ permanecem nel
la -

Sendo o castigo o remedio mais
efficaz dos culpados e constando de
livros sagrados, que a, ira
da Divindade he inflexivel meio de serem
mais contemplados, necessaria mente
se deve que o Verdadeiro autor da in
venção fora alguem de que os
homens de quem se valeo mesmo
nella com mais doutrina se deve
ao contrario com todos quanto
se vem descendo com, efficacia
e com muitas outras perfeições,
as se descobrem todos a confusão
dos que com mais malicia os dizem
e que ignorando se deve

a que se não confiarão favorecer?
Como poderá livrar-se de escrupulo o
haver de dissimular-se com o seo erro
e suspender-se o castigo que a Sagra
da Escritura, os Canones e os Ju-
ros Padres devorão á heresia hum
remedio? —

Foi sempre a gente de máo
ébrea a mais obstinada (55) que
o mundo teve, e a que com mais
firmeza persistio na sua seita, a
ia como consta de muitos lugares
da Escritura. — Em geral
de todos os Hereges se pode affir-
mar, que os he facil de perverter a fe
na como o será a clemencia, e mo-
deração! —

Quando Clemente Sétimo conce-

deu o primeiro perdaõ geral aos
hebreos deste Reyno declarou (56)
aquelle Pontifice ate ficarem elles
indignos de segundo perdaõ. se de
pois daquelle primeiro concedido-
persistissem no seo erro, como
consta da Bulla do mesmo Pon
tifice Clemente Settimo, confirmada
e publicada depois s.a. Paulo Ter-
ceiro - Naõ obstante esta advertencia
continuaram os hebreos na sua affe
tasia, e depois daquelle primeiro per
daõ. alcançaram mais dous perdões
geraes para naõ serem castigados
por ella - He de reparar que ja
no tempo daquelle primeiro per-
daõ achou o Pontifice, ate lerem
incorrido em [illegible]

pois como naõ serão agora mais gra
ves, sendo dobrados comsedidos mais dous
herdoẽs geraes condemnando sempre
a Gentẽ de Nação os seos erros, e fazen
do-se com a sua obstinação mais in
digna de lhe serem perdoados?

Deos summamente justo naõ per
doa as culpas sem preceder arre-
pendimento dellas nem os homens, co-mo
observa (57) Orosio) devem perdoallas a
quem naõ chega a conhece-las — A
Igreja Catholica nem ainda ao poder
exterior concede nem concedeu em
algum tempo o perdaõ de culpas, e
penas, senaõ ao que tem demonstrado
de arrependido, como expressamente
affirmou o Papa Gelasio (58). Como
logo pode ser justificada a pertenção

da gente de Nação, tendo o perdão
de suas culpas sempre repetidas,
sempre obstinadas, e nunca reconhe
cidas?

Hé ordem axioma de Direito (39)
que a reincidencia da culpa a faz
crescer de maior pena. Santo Tho
mas, assenta quatro causas porque
se justo, que em qualquer peccado
cresça o castigo. a primeira, he a gra
veza da culpa. a segunda o costume
de commette la, a terceira, e quarta,
dam o gosto, e facilidade com que se
commette, E neste mesmo tempo con
corre todas circunstancias e pro
priamente a inconstancia do primei
ro voto que fiz, que castigada
com maior severidade, e, ...

e de Nação que lhe seja totalmente perdoada. Quando a repetição do peccado a fás mais hereditaria a peccatrix haverá de ficar a herança terre da correcção da Igreja.

Foi sempre a liberdade de consciencia abominada de todos os Authores (60) catholicos. e a principal razão porque aquella liberdade se abomina, he porque a impunidade das seitas contraria a Religião catholica, deixa mais livre e em consequencia mais ateada a heresia. Este he o damno que se segue da liberdade de consciencia e este o querer comsigo a impunidade da culpa.

He de notar que a liberdade de consciencia, que nos Reynos catholicos he nociva e inhonesta, nos Reynos que

ca 02) terra que não sendo fumada a
uma seita pertinesse multo licar o x[illegible]
veria =

Se deixamos os catholicos ou e-
tre os hereges de não castigar a fraqueza
dar catholica por que reconhecemos
uns bons estimo para o é mau
dalendo uns vão descobrem - se
uns traia em tempo conhecimento e
vendo a fereza de entre os catholicos
deixar de ser reconhecido pois uns
vão ouvindo diversamente para o
ver inteiro e sendo deixando ou os
diferentes dito uns estimasse o ver
no como podemos duvidar que dita
inteireza que tendo a Graça de
Deos se ignorara consideremos para
[illegible]

não disseram os Lutheranos &3 que
nouem dez castigo os que não seguem
sua errada Seita porque julgam que-
ficarem emburrados os que não querem
professa la ne mesmo de estranque &o.
Igualmente castigaram os Gentios, &1
nos diz não acreditarem os seos Deoses
falsos - Quando no tempo do Testa
mento velho florecia entre os fieis,
a verdadeira Religião bastante, co'mo
passaram
dez castigo, os que offendiam aquelle
culto - Sendo judiciozamente que fosse a
sua Lei ter mais fundados observan
les era preciso castigar os transgres
sores. Pois como pode ser Lento ne
como pode não ser damnado que
se não faça de ajuntar a Congrega
ção da Religião catholica a mesma,

cautela, com que os Hebreos trataram da Monarca os Pagãos da Gentilica e com que os Lutheranos intentam estabelecer a heretica -

Reconhece que a liberdade de consciencia de que trata o Direito geral que pertende a Gente Hebrea he esta differença que a liberdade de consciencia, nas dóemde nos faz cazo dos outros pareceres mas tambem se estende as pessoas, e o Direito geral nos exige que sejamos destas castigadas as pessoas ainda que se perdem as fazendas - Ellas nem esta differença tem de encommendados a perderse do outro lado por que se hade que as outras pessoas se perdê

saber se [illegible] Assim o deve
fazer aquelle que primeiro faça
profissão e se deixe dos maus fins
os bons meios para o bom fim
Quando os maus que não
tenha o cuidado quando devem
a Religião catholica nos ensina
evitar-se a pena de maior detrimento
do consciencia mas não é na que se
faça de procurar de todos os logares
os que se deseja da culpa

E este razão acresce mui de bem
considerarmos o valor de nada se
faz a pena de mais pois o fim
geral cessura com certeza mas
não bem só por fim o fundo das

culpas passadas se não lembre a
faculdade para as futuras por isso
vedou os pensamentos, que não
haviam de ser commettidos, pre-
venidas d'aquellas por que sendo di-
cil a prova de testemunhas tal vez
se cortasse, ficará mais difficultoso
de averiguar. se o judeismo, e elles
mais livres, para poderem exercita-
lo

De mais de que o perdão geral
de sua natureza de tal sorte perdoa
as culpas passadas, que de alguma mo
do tira o horror as futuras por que
huma das emmendadas que o per-
dão geral traz comsigo, he ver o fu
turos que tirarem desta graça, vida
que depois tornem a cahir na mes

ma culpa antes de nova reformação de
roubo, nos relatos (67) nella com-
o que ficam livres do rodigo da rela
fica que he a culta que estiver a
lugar de ser maior pena (55) e com a
certeza de ser ainda que reincidam com
seos erros que são de ser julgados e
no relações conhecimento dos mesmos
fecundos com ainda o livro de ser
a fim de ser ordem dos feitos do
vencedor

São o certeza geral que de
ser todos os presos e livres e
nos feitos e demais crimes que
ser em cada comarca as relações novos de
fevereiro até o fim dos dias de
fel até ser os de cada crimes
nos estejam ser o fim de cada

accordados nem mesmo se lesse delles
alguma cousa para que esta fosse sujeita
a essa consideração e na averiguação
de alguem crime futuro. Ora como
pode haver de que o requerimento que
fez contra esta mal intencionada gente
lhe favorece o crime futuro? Ou como
he de crer do seo animo que não seria
este o seo principal intento?

Sempre o crime ou seo intento
tudou hordois generos para que com
elles houvesse de ficar o judaismo na
os occulto e podesse continuar de dous
o temor de castigo, e sendo o designio de
recorrendo se com a força, o pretexto
que fez o seo requerimento justo me
ca foi este o seo intento e fazem de-
fulgar ja conformemente no tempo

de El Rey D João o 3° tendo a gente
de nação semelhante requerimento
ao que agora propõe e o entendeu as
sim o mesmo Rey como consta de
huma carta sua escrita ao Snr. Infan
te D. Duarte. O mesmo se entendeu nos Alva
rás de El Rey D. Sebastião e de El
Rey D. Henrique com a consta de hu
Breve do Papa Pio 5° enviado a
El Rey D Sebastião passado em Outu
bro do anno de 1568 e de outro Bre
ve de Gregorio 13° remetido a
El Rey D Henrique passado em 6 de
Outubro de 1579 -

He muito para notar que nes
les mesmos Breves referem os mesmos
Confessores aos saudos Reys pedem a
gente de nação permissão e interces

soẽs hara conseguir verdao geral e
que elles com tanto zelo lhe procura
este favor dando hor razaõ que nao
era o herdaõ remedio para os judeos
se converterem á fé catholica mais de
pra ~~[illegible]~~ occasiao de heresiarem com
mais liberdade na heresia, e de a en
sinarem a seos filhos, seos parentes
e seos criados, com muito maior do
lura.. Estas mesmas razoẽs que fa-
ziam proposto aquelles Princepes ap
provaraõ os Juizes Portugues nos
seus Breves, reconhecendo que o enten
to desta gente era só o de exercitar
mais livremente a sua apostasia -
Tam antigo e qualificado he o juizo
que nesta Regra de forma de mão
animo, e errado fim com que os ho

[illegible] de naçaõ nerlendem que as
culpas se lhe perdoem

O entendo que esta gente sempre
teve de querer com estes herdes dissi-
mular a sua culpa, e nao reconci
liar-se com a Igreja se fez mais
manifesto com as innumeraveis con
fissoes que fizeram os judeos que fo
ram comprehendidos detodos de todos
os herdoes geraes, hor que ainda sup
postos os herdoes para elles viver
em reconciliados com a Igreja (71)
deveria de primeiro confessar sacra
mentalmente a sua culpa, e confor
me deixaram sempre os mesmos
Hebreos nunca a seos confessores
declararam esta culpa e ficaram
perdurando na mesma apostasia.

Se tranxerão nesta cidade

Esta mesma commodidade tão fun-
decal a nossa fé catholica que a mes-
ma nação ordão experimentou he a fal-
ta que agora pede novo perdão e mais
do que nunca, como neste tempo mais
se vão Reyno tantos culpados, e que
nunca nos Carceres do S^to Off^o estiverão
tantos, e tão graves querem que esta mul-
dão e que estas culpas se reduzam à
quelle mesmo estado em que depois
do ultimo perdão geral estiverão e tão
do tantas e tão exercitadas as here-
as, sem haver informações judiciaes
tor que podessem ser castigados -

Se circunstancia 2^a de repa-
ro, que no mesmo tempo em que a
gente de nação pede perdão de here

As preciosas immunidades e favores que alcançam os que se reconciliar se com a Igreja no tempo da graça, sam perdoar. lhes (78) as penas de morte, de prizão e de confiscação de bens, e he tão abundante esta indulgencia, que se concede no dito tempo da graça que gozam della até os relapsos (79) e ainda os heresiarcas (80), e dos matutas verdadeiramente arrepen didos, não estando denunciados

Ainda fóra do tempo da graça tem os hereos o remedio apro priado em todo o tempo na benig nidade com que os recebe a Igreja quando conforme refere Soura, a

todos os que não estam judicialmente
culpados que confessam diante dos In-
quisidores a sua culpa admittem os
ministros do Sto Ofº ao gremio da Igre-
ja sem lhes confiscarem os bens nem
renda se lhes impõe pena publica
com que ficam livres ate do reparo
nas cadeas. Ex. Se fazem notoria
a sua heresia

Tendo a gente de nação tão
facil, e efficaz meio para reconci-
liar-se com a Igreja claro he en-
tenderem o perdão geral não fi-
com animo de conseguir esta recon-
ciliação por que para a conseguir
se não era necessario interpor nem
hum remedio tão difficultoso e cus-
toso como foi o de ir morar

destroza de todos outros remedios
que com ella a saudade todos
os dias, as saudades deste Reino
todos os interesses estrangeiros que
tendão geral todo praticar assim
todos os [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

senão o mesmo que deixare de ser ele
gente em todas as occasiões que ...cas-
sarem que lhe descomudar o seo jui-
dismo e querer mais livremente ex-
tinguir-lo brevemente tendo ...
se este discurso as exceições e fa-
zemdações de direito que lexão con-
siderado

Não mais efficaz esta presumpção
o ver. de que nem os herdeiros de
nenhũ algum couza alguma não
vante i que socegue a consciencia
para que o herdeo geral tenha de
conceder se lhe, nem nesta occasião
concorre motivo algum dos que ...
se nos textos trazidos ficando os
herdeiros neres lhe foram concedidos
pois herdeos geraes de ...

aos Judeos deste Reyno depois que
nelle entraram — O 1.º concedeu o
S Pontifice Clemente 7 — o 2.º Pau:
lo 3.º — e o 3.º Clemente 8.º — As
causas que moveram aquelles Pon
tifices a estas concessões foram as
seguintes —

Para se conceder o primeiro
perdaõ geral se considerou (33) que
os hebreos que neste Reyno se haviam
convertido, o fizeram quase co-
tranquedo e naõ de todo voluntari-
os; que os ritos dos convertidos in
travam baptizado contra a ordem
de deos das que tinha e ordenou
foram pouco instruidos nos mis
terios da fé; que a elles se tinha
tinha assegurado que nos tinha
o

annos seguintes nao deram cabida
dos hela culpa do judaismo. Tendo
do a conversaõ taõ moderna e es
tando nellas a fé taõ arreigada, fo
dera exasperar los o castigo para a
desarem de todo - que conhecendo
a benignidade da Igreja de que an
tes nao haviam tido experiencia, e
vendo a clemencia com que trata
va a os arrependidos a buscariam
mais facilmente os culpados e que
finalmente poderiam queixar de
a voluntariedade baptizados de que
se lhes emtranha o mesmo castigo
que se dá aos apostatas com que
o baptismo foi de todo voluntario
Nesta, porque o S Pontifi
ce Paulo 3° concedeu segunda ve

o furto qual (como acima da mes-
ma sua) pelo seu valor reduzem-se
os furtos declarados a prazo de pro-
ter vida o julgamento nas suspensão
de uma vez por que ele aquelle tempo
procederam os suspensões com muitas
vezes verificam estes os dois crimes
e pelo que o juiz da Sinopse q. de fun-
dar vida ella para a devedor um
o Juiz de fora para os vencidos
é um valor de não derramar de
alta tão os duvidosos a Leis mais
vigorosas dos furtos o 8º Paulistas
todos os culpas passados

Para o 3º furto qual que come
dou Clemente 8º assumem a Bulla de
vinte fundição (93) nos mesmos ... e
... de exercício ... de ...

vam nos hereges as penas contra elles estabelecidas. A segunda foi considerar se que os descendentes dos hebreos desesperados de q lhes não seria perdoada a culpa nas tratariam nunca do remedio della, e a continuariam com maior soltura = A 3.ª foi julgar. de que concedendo-se o perdão vieram todos os judeos ausentes para este Reyno, onde viveram conservando a verdadeira religião ja apartadas do judaismo

Estas foram as causas que deram occasiam áquelles tres perdões geraes como exprimem as Bullas em que foram passados, e nenhuma das que então concorreram pode agora [illegible] prendo

rro - Condemnaram-de os mesmos cas
tros, que ha certo e trinta e dellu uns
nos foram retiros, e successivamente
te, traidicados - Com que não fo dum
os hebreos ter a queixa de que não ti
veram noticia quando commetteram
a culpa -

No que toca ao 3º perdaõ, emti
nua Fr Antonio de Souza (36) nos se
us afamados e importunos rogos
com que o S Pontifice Clemente 8º, fu
instado para conceder aquella ~~corres~~
~~daõ~~, herdaõ geral fizeram meros vo
luntarios aquella concessaõ com o qu
for esta parte poderia cessar o argu
mento que podia agora cessar a
gente de naçaõ dos motivos que en
taõ for sua parte allegou - Mas

ao da sua vista não he notoria que não
favorece aos Judeos neste requerimento
outra alguma das q. então se pro-
duzirão a favor do Elemento S.°

Quanto á primeira de que se con-
sidera o perdão da Lei, feita no
accão com que ella se castigava,
he verosimil que tivesse a 5.ª de cle-
mencia outros muitos publicados no
tempo de que se formou o Codigo, por q.e
desde então tinhão cessado a tão zeloza
observancia das Leis, e tão severa
punição dos delictos, que se tinhão
introduzido com o seu abuzo, e
exemplo, e por isso as Ordens
Regias, que as abrogavão, ou mo-
derão, não podião ser conhecidas
pela sua publicação, mas sim pela
sua observancia, ou inobservancia

Inquiridores dirigiram-se à
justiça em defensa do pé direito
de que a Santa da Cruz era sus-
ma cabeça -

E ainda quando a exacção dos
castigos dêse então causa aquelle-
verdão geral o mal foi a dor
bara i sul fede a parte Letra, tor
que os mesmos castigos q então não
eram considerados de verdadeiros
de certo mente existissem hoje ao
ra tempos, vendo se que desde ao
le longe até agora as mesmas
cessão a obstinação do culpado
le até que a intensidade do delicto
lem fazer o castigo mais rigoroso
para fim a dar.

Descrença - de que os [illegible]

da ajuda de Pai dos castigos mas
procurar os descommodos deste
mundo a cruz dos culpados lhes
faz suave
do mesmo he abraça-los, antes faz
agradecidos porque lhe ajuda-los. Não
basta o Medico ao enfermo e castiga
o Pai ao filho descomedido. e S. A.
portanto (22) diz que isto mesmo he
preciso o Pai ao filho, e o Medico a
o enfermo. S. Paulo (39) diz
que castigar os delitos com que Deos
se offende não he rigor senão piedade
S. Agostinho diz que he clemencia
dar ao frenetico para que se não fu-
rie, e despertar do somno ao do-
ente, isto que o deixar o não mate-

Quanto mais rigorosos seriam
com os Hebreos os Ministros da Igreja,
se os deixassem permanecer na sua
impiedade! Quanto menos he a pe-
na temporal que a Igreja saudavel-
mente lhe applica, que a eterna de
que forcejara livrar los com a emenda
da culpa. S. Jeronimo, 91) escreven-
do contra os Pelagianos a forma, que
elles mais queriam de livrar aos hom-
ens a vida lhe depra los endurecer na
sua errada seita. Não podem os
homens de razão justamente pedir-
que de lhe não fosse o peccado por
não ser considerado a peccaõ do
castigo, havendo de lhe fallar nelle
o seo mais util remedio. Isto
he quando alleguem esta causa.

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] para [illegible]

[illegible] [illegible]

Quando anda de carreira

a fim não ha que faça andar

tres ou quatro como ella as diligencias

da Agua-Branca, ou de

Santa Anna, ou de Cascadura, que

tudo isto, e muito mais os cavallos

inglezes da companhia de Carris

fazem em vagar e sem [illegible]

que merece a heresia →

Sabbado não ha aqui mais
se de se conceder, senão aos juizes
a consideração de que dizem cansados
de serem perdoados, ficarão mais
descontentes que 1ª e 2ª causa ou
de nenhuma para o 3º perdão: Ele
mente 8º concluiu, porque fica
contrariamente mostrando que se re
a gente febrea não he remedio o-
perdão da culpa e que só o poderá
ser o castigo della - O mesmo per-
dão geral que Clemente 8º concedeu
por esta causa mostra que não po
de ella agora ser efficaz para com
hum tão extenso gráo: a contenta
ção de ver dentro em breve da des
confiança de não ser perdoado de
não esperado com o perdão, aindo

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] para o Reyno [illegible]

[illegible] e [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

pessoas a que se persuadem que [illegible]
não heresiarcas os falsos dogmas de sua
malvada seita, procurando acom-
panhar o numero dos que vem nella
fa no Evangelho de S. Matheus (94) as ex
pressões de Nosso Senhor e o stan.
elle condemnavelmente confessando não
poder acabar de aparta-los desta fu-
nesta e deteriorada doutrina, fa
is que outra cousa seria necessario
de para o diante os fieis procede-
dessem menos para elle nos ca-
tres da Egreja Romana, e nos
verdadeiros da Igreja Catholica.
As heresias que mesmo durante
muito mais crescido o numero
heresias neste tempo, e as que esta
ou Reino terão trabalhado para

lhes desse e communicasse as falsas doutrinas, que os ditos sectarios de industria hão espalhando nas Syna-gogas

7. Nada he tão prejudicial á liberdade da Religião como a communicação das pessoas que dam contrarias a ella. Por isso os Imperadores (95) Valenciano, Gracia-no, Theodosio, Arcadio, e Honorio prohiberam a communicação das pessoas que dam com os hereges, como occasião domestica dos delictos muito enormes - Por isso S Cypri-ano (96) exhorta aos catholicos que se apartem delles e o S Pontifice (97) Alexandre 3° diz que tudo o

gr da parte[illegible] de [illegible]
[illegible]. se este possuido deste [illegible]
mal se ache na [illegible] (a3). se Exodo [illegible]
[illegible]s ou se [illegible]
ei e Idolatras por se lhes não com-
municarem as suas culpas. e lo di-
ciosiro se declara que ao que for
for ao deserto se lhe communicará o
mesmo peccado e de forte que o corro-
cio das multidões [illegible]
[illegible]s para que com o se [illegible]
cio se não aprenda o mesmo vicio
No Sanctuario retratada. Jethro
no Sicrey Josaphat de que fizesse fal-
tas com Elias. Sempre Rei de Isra
el. E egualmente no Evangelho se
diz Ide aos [illegible]

[illegible] os Srs. [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

que se ...o [illegible] co[illegible]
o irremediavel, e irreconciliavel co-
...o, e o seu ...

Entre todos os documentos da Sagra-
da Escritura nenhuns ...ais ...ras ...
... ... de S. João (1ª ... 2ª ...
1ª 2ª vinda nos ...) ... o fun-
damento e ... ...
...ero e ... ...
...ste, e nas duas ... ...
dou a dizer que ainda ... lo-
gicamente ... ...
no seu crime. E se ... ...
...municação ... ...
que damnos não occasionara a in-
trodução de todos ... ...
deste Reino? Haverão de ... ...
... ...

seruerlen com o seo contagio, e com
o exemplo do corpo Carnal como diz
o Apostolo 1101) S Paulo.

Quanto nas Synagogas he mais
is livre, e mais executada a provi
são que os Judeos ausentes estão, a
vendo da Lei Judaica, lanto he ma
is facil fazer o serviço de que vindo
para o Reyno poderão seruir. lo
mais com ella. Ordenarão El Rey
D. joão o 3º e Mtre C. Manoel, que
nenhuma pessoa das desta gente sa-
isse deste Reyno para que de fora
delle nao trouxessem novas Leis
e ensinos mais doutrinados nas de
as, e com mais capacidade de fa
zer ensino. Ley - Comessou este
Ley El Rey D. Sebastiao no Anno 1564

e aonde ; depois a alterou na occasião
da jornada de Africa, a restituio [illegible] aos
ao mesmo sugeito antigo El Rei D. Affonso
2º Filho 2º, e estão hoje unidos este
Reyno, e corôa com a de Leão, e
Castella, e depois [illegible] El Rei D. Sebastião Senhor nosso
proseguio a conquista q̃ ElRey D. Affon-
so e El Rey D. Manoel haviam principiado
(...) e mandou q̃ por todos aquelle
Principes, e por todas as Cortes, e em
Parlamentos, q̃ precederão aquelles, se
se julgasse conforme q̃ bastava a os fei-
tos de guerra assentar, fora de tempo
para poderes humanos de temer q̃ pu-
dessem prevalecer contra nossas armas
com q̃ procurassem destruir-nos, e
q̃ era justo, q̃ com aquellas Leys de
reconhecesse este Reyno - e se fosse

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

q esta lavra livre estava [illegible]
o prazo de mais dellas) o [illegible]
de o testador real lhes excluisse o em-
bargo este Alguno não só ficava ella
exposta aos damnos q lhe occasionari-
am as q lhe vessem, senão aos q. cultiva-
vam as q de muito lavassem.

Selenta 102, foram os libros q en-
traram em Egito e nos annos q este
reinou no capitº, multiplicaram tanto
q foram descendos mil as q sahiram
para caminharem pelo deserto, se-
parados pelo mesmo [illegible]
pudessem viver os descipulos nem os
preceitos de mais annos = Não [illegible]
interpretaram mal nem o fizeram
todos q o virão de Christo. Este nos
te Alguno em Lazaro (10ª) de 1º Re-

E' isso o 2º e ainda assim com sua
... educação se ha infeccionado gr.
vará de Reino, e se hão provado as
ignominias do mundo - ja com Por-
gal é historia commum o muito q
ha crescido e se ha communicado a
nacao-hebrea - Que seria de crescem
dez mil casas a fazer maor edu-
ação não do com muitos credito da
Igreja Portuguesa, mas com muitas
multiplicadas offensas da Fé Catho
lica?

Tambem he circunstancia digna
de advertencia q estes judios ainda
ainda q todos podiaõ dizer o fim
daõ verdadeiro o fado, nem somente
e mesma cousa os Hereges q os que
ainda se reputam fiel fado perdeo

assegura-lhe [illegible] a
resta de ser [illegible] de todos, e
cada [illegible] as suas [illegible] de
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

emenda, he moralmente certo q̃ ain-
da depois do perdão concedido esta
uam professando publicamente o pe
decismo em todo o tempo q̃ lhe aprouesse
em de recolher a este Reyno / C. q̃ an-
nolecamente encontra as declara-
ções da consciencia, e ainda o estillo que
no seo exterior observou (105) deixa
ssa a Igreja catholica -

Item. se deste discurso i o ha
verem de vir os Judeos ausentes para o
Reyno, sendo o perdão geral concedido
não he cousa certa q̃ o perdão deva ex-
tender se senão q̃ seja de tal sorte
q̃ se prove ser hum dos primeiros casos
q̃ o Inquisidor pessoalmente deve
ver todo occasionar e é catholica
mente tem -

[illegible]

de o mesmo como a propria formularia
de direito.

Provou ate agora os damnos e
interesses q' se deguem do requerimen
to da parte de ração pela parte q' to
ca ao perdão geral, e igualmente de de
guem graves inconvenientes de não ha
verem de ser os debates conhecidos pe
ra se lhes impor pena ordinaria por
les imminentes singulares q. he a sep.ª
parte da dita sentença

He Sentença commum de mudos
e processados (108) authores q. as leis
primitivas singulares q' dizõ de actos
particulares da mesma sorte, sendo
livres, e taes em qualidade e mas
circunstancias q' dizem a direito
vidente e nullas de que pro mas no

[illegible] [illegible] [illegible] [

Pertendem a Ilhéus e excluidas
as testemunhas de vista de nada fo
de provar o de crime de grande
atrocidade O crime da heresia na
turalmente tem prova dificultoza (112)
Immediatamente neste Reyno em q os
homens de saber com temor dos mi
nistros do Santo Officio procurão com mui
ta cautela . E de agora de nao admit
tirem testemunhas singulares, nao
sendo facil hauer-las sendo couzas
taõ ocultas. Seria a heresia com muito difficil
prova e os hereges mais confiados.
Para remedio desta e este he o fun
dado dita determinação fazendo, por
este se pode prejudicar a Jurisdicção ca-
tholica

Se se impedissem excluissem os

[illegible]

[illegible]

[illegible]

rem dissimular o seo erro

[illegible]

Paulo 3° e a reduca e consentimento
com q os Pontifices lem auctorisaõ
o dito auto, e barbudar absolvem
as Irregularidades desta Regra nos q nos
Iram a dem vaõ, e durarão desde i-dem
to com q as Sobreas Irmaõs tiverem ale-
ta-lo, pois tendem com isso a obser-
vancia com q se deve guardar-se esta es-
tilo por ser Geral Constituiçaõ, e nos

existentes - de no crime de Lesa Magestade (117) para a Lesa Magestade Divina - Admitem de no da usura (118) e no da Simonia (119) o mesmo succede no crime de Sodomia dolosa (120) por huma Bulla de Gregorio 15ª passada a 30 de Agosto 1562 e ainda q̃ haverse duvidado se esta Bulla estava recebida nos Reynos de Portugal Agora ja he inquestionavel q̃ está recebida e assim consta da praxe sempre usada. E igual arguimento se pode fazer de muitas outras culpas, em q̃ as testemunhas singulares dam admitidas

A enormidade destes crimes, e a necessidade de de pôr remedio nelles

Publica

da Republica —

ar de qualquer outra culpa —

[illegible]

[illegible]

[illegible]

correcciones p.

consciencia

Leis do Judiciario

profissão, mas basta já dizer

do feita —

a decem faz a promessa, mas damnem a 3ª
a aceita (100), pois como pode não ser

[illegible]

a Sessão - com data de hoje -

Devem os Srs. Procuradores de meyo g.o

Procurar este despacho, e não acham agora

assim as confissações por tempo de dez annos.

(.

nullas ... differenças, e sendo esta uniformi-

dade para conseguir permissão para ca-

/ .

encontrarem o poder recolher-se esta con-

.

este seu parecer q̃ pode Deos mostrar com-

videncia, q̃ não [illegible], antes e

... ... fl. 7

le negar a licença, q̃ se pede fazer o

Cõrça

Trato, q̃ o recorro q̃ à corte de macao

com a q̃ o encarregado

contrario ao

al. desta Corõa -

descreisce a ella razaõ q̃

se necessario q a acção se

do adhcio

do. a interessé de

doutrina dessa duvidosa

a q̃ aquelle d.ssenso se siga
ser lida esta lecçam

Licença para o recurso

g. o Pontifice nao intenta com estas

Breves de 20 Abril de 1818 e a exposiçaõ

Breve de 12 de Novembro g.

También hacen dudas cuando

justa, e mostrado com meios evidentes

a liberdade da Ilesa

C.105

Instituto para a Cidade do Co-

Memorial

zo exgeuro, e serão os Bispos, q nem ē consiste
e se representa todo o estado Ecclesiastico destes
reis, e sendo costume ouvir las, nas vesperas das
ta qualidade, sendo ElRey q fé, mal in-
formado se resolveo a conceder a graça de no
cue dos Christãos novos haverem
de ser de herança geral de todos os cul-
pados, nem para o ser, serão com o pa
pa todos os delictos domesticados daquella nação
ē tempo cometido até o dia da concessão da
graça.

Pede o Bispo a 3ª de perdão mesmo
couto se parece aqui a nesta hora, conselho
de 3. se sela por sua vida de dinheiro e
cinco mil cruzados e q se pague a fazenda e obrigue
e o mesmo caso q estes nos reaes, os de 3.ª
do Serenissimo Principe e mais e mais e outro
os, e dos de nosso de mais q todos de

[illegible] para declarar
de Estado, e Guerra da Verdade a [illegible]
viu

Foi a Elle Rei Nosso [illegible] esta resolu
ção [illegible] [illegible] Elle Rei [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] este, e justo seja [illegible] mal merecido, e lei mal recebida de todos e
[illegible] e cultivara este o conceder-nos
crescentar-nos a magoa o haver V. M. conce-
dido esta graça a rogo do successo proximo
de Galliza, tão tarrendavel para a christan-
dade, e o peor e mais he dirá de alguns
dos Ministros daquella grande Junta q. os
julgaram merecedores de tão grandes cas-
tigos, dizem os mesmos q. agora os julgam
por merecedores de taõ grandes castigos,
diga, benigno ouvido-lhe, e dando lhe.
os mesmos autos jurisdicção para absolver
e condemnar

(Porõ ate agora não houve contra alguns
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

...ão ficara nem logo a S. E. a nao
...se esta a primeira vez, q este culpa de-
...commettesse no mundo. Nem se sentou
...mas esta escusa he o fundamento mais
...forte para rogar, pedir, amoestar e admoestar nos, a
...nada com o perdoamento tao excellente tem
...mandado dizer aos seus: a todos clama esta
...razao q. tao bem se ve nos casos em q. de commu-
...Pecando os irmaos dos tres Reis d Oriente
...el. e (2) pois o 3º a converterem aos homens
...e se acusa tao forte q. lhe perdoarem to-
...dalas vezes q. pecar, tres vezes se e per-
...ver assim a pedir e com coraçao de
...Irmaos a hirem amar a nosso Pai na ca-
...sa coraçao. e tao longe se ve de ser mal
...dade pois he tao de caridade e com-
...paixao e misericordia, q o Diabo muito à pri-
...meira conhecera faltas a estes Irmaos

por dereito. El Rey D. Sebastião arrecadou
do los cortes juntos a fes, les mandou cos fasca
çes de cuas fazendas como mal conuinha;
fazendo aquelles com elles duas mercês mayores
do ordenado jornada e ajuda de custo
cendo. Ele El Rey D. Henrique deseo fim
das guerras cousas e fez com do governo
fé romper o. Storia daquella graça en
tendendo fora a causa daquelle casamento
successo daquelle Principe.

O segundo exemplo foi o de El Rey Dom
Felipe terceiro a recebendo seus vassalos
los outros herdas geral dos Reynos ao q.
fez agora lhe concede a saber com mil
cruzados para rebartirem por Ministros
ja ale esta fazenda lhe a graça) e prove
mentos, cria huma Irmandade como ca
mandou occasião ao Reyno do Porto que

ultimamente falleceu (ẽ já agora he tempo
para podermos fallar em suas cousas, co-
mo de hum homem cahi favorecido de Deos)
q̃ não tenha tantos Inimigos q̃ entra-
rão muito por o Ceos não ha-ver de castigar
mas q̃ a tenha muito grande das pessoas
q̃ derão credito alguma da sua fama de
bailarino de enfiarem na Armada, cuja
tinha de fazer á vinda e vejão succeder
como o mesmo com muitas Lagrimas de
todo o Reino e lá de fóra em fim com hum
tão e o caso q̃ muito fez os conselheiros des-
la realidade, o pulhão q̃ cobraram e
a Armada q̃ levaram.

Chegou este Rei á hora da morte e
confessado pella q̃ dizem (como os
bons der) rendendo as voltas ladrando
na carna como de raiva, e angustias da

aquella hora, se ouvesse dizer, ser verdade
abhominavel de mim, a ter seguido outros
conselhos estou em risco de perder-me: si
sim o referem as relações empregadas de-
sua morte.

Alem destes damnos, ter tambem ou
tros aquella triste praça e, foram os mo
tins em q. se dobrou o Reino, particulas
mente Lisboa e Coimbra. nesta, foi de
macar com grande estrondo o Conde de
Miranda Henrique de Faria, Gover
dor então da Relação do Porto e na ou
tra foraram derramas de 3 mil Reis
tres q. duraram nove mezes, e mui
to mais os soldos dos culpados.

Deu se tambem commissão aos mes
mos homens a q. se fez a graça, para fa
zerem e lançarem pelos de dua maçaõ

...mellé ... ...o ... ...ão ... ...s ... ...ão ... ...mellé ... ...o ... ...ão ... ...s ... ...ão ... ...mellé ... ...o ... ...ão ... ...s ... ...ão ...

fundação. Já tem dado conta a Vª os q̃ deram
estes conselhos tão encontrados com a grande
fealdade e fineza dos intenção daquelle gran
de Rey e aperfeiçoou a Raynha N. S.ª e aos Mi
nistros, saõ as contradicções e escrupulos
desta praça q̃ foi ella servida de a revogar
por outro Alvará deo

Já estes Principes terraõ os hereges
a q̃ chamaraõ raios, para valentarem
aquellas novidades, q̃ fóraõ estar fur
tendado com todo o seo poder, e cor
sua R.ª Pessoa em huma guerra contra
os inimigos da fé, e em exaltaçaõ, e a
crescentamento della O outro estar jor
muitas partes da Monarchia apertados
dos hereges com muitas Praças ganha
das, principalmente na India axuso
da a de Ormuz de todo, e as novas

circulos dados, e de hua só feito e de ma-
neira daquelle Estado. E o ultimo estar
cercado de guerra não só na circunferencia
de todo o Reyno mas em todas as partes de
suas Conquistas.

Porem q.ª a guerra fez a.ção de o
fôr desigualmente em fraz entre os mo-
is Príncipes da Europa, reconhecido, ume
de, amado e estimado delles V.ª q.ª guem
q.ª fez todas as mais mostrê q.ª o desejo de
q.ª. fazia prestender lhe fizesse fazer cõ
toda vontade, e empregar seos emi-
migos, e os seus. elRei seja assim fes-
reverencia de Deos —

Os exercitos q.ª estam aforrados dam-
mais para escarmentar q.ª fazer seguem
e dam os q.ª mais se obrigam a fazer-
a V.ª q.ª deja devido não querer desperar

lantes agoueros, e parecera fatalidade q̃ a
vista destes successos, persuadam a V. A. to
de terão utilidade, donde todos tiraram
grandes damnos. V. A. nos conduce u. to
dos melhor q̃ todos, e sabe muito bem que
es dam os Conselheiros a dar depois, que
es os de q̃ deve fugir

Não podem os Principes achar des
culpa para com D.s de seguirem conselhos
particulares em materias communs, por
q̃ não dam elles os creados q̃ lhe
deu para de governarem. deuio os Prin
cipes, e Conselhos communs do Reyno. fe
altos obrigação dizer u. cada hum conforme
aos negocios para q̃ he creado, e este ain
da q̃ erreu os conselhos por q̃ neste caso
não de elles de ser os q̃ hão de dar conta
a D.s e não o Principe q̃ ouuedos elles po

dera escolher com seu gosto o que lhe
parecer melhor.

Sic fiat em D.e e estume nelle. q̃ hua
mujo fiel e ao estume com q̃ se fiz de homens
em à lide se engeitou, e se q̃ a mesma certo q̃.
o der diminue mas do q̃ os mais honde afora.
meter, mas como mal ganhado honde
sobre o honde se mais ganhado.

Que em mesta q̃. se acrecentasse de sinco
tac cem a q̃tro mil reis de ordenado
a honde mais q̃ tem, mas se perdesse
pera os mesmos q̃ se fiz o estado e case
cicio desta gente.

Diz mais q̃. se commercasse neste
contrato das guerras de Europa, e fran
cisalmente dos Flamengues cobrar mas
Comunidas o q. nos lhe devido, e estam
possuindo com grandes garantes deos, e

terras nossas. Senhor este fruto está
todo nas mãos de Deos e foi certo ou ve
da nas mãos dos homens. Nós fomos
perder nos o Brasil hum Estado tão grande e
tão rico desta Coroa, fizerão pelo cobrar os Reys
de Castella as despezas e as Armadas q̃ vinho o
mundo descubrindo se esta Coroa e aquella
tra com grandes dezeseis por conquistar e
accrescentar aquella guerra dem afrouxar
mas não mostrou nada tudo isto. Quis D.
N. S. q̃ dem Armada dem Exercito e dem
despeza resistisse lo, lançando fora delle
aquelles inimigos tão poderosos, e ainda
q̃ nesta occasião se assignalarão tanto
como sabemos, Fidalgos muito honrados
q̃ ainda muito illustres, foi no dezejo, o
dam muito mais, foi dos feitos, e foi
do reconhecimento natural. E assi dos

de merecem ser condemnados, em ligados
ara da S. mão direita leste lugar. E. S. com Leão
justas e justas, dadas, hor Deos mesto pa
ras dorsuas e a lera ao diante sorte de
corres do fisco, i despois e corre E. S. andando
a o [illegible] acudir ao Reyno em duas
necessidades, e offertes com grandes dam
nos E deja E. S. ver o dito conde
a todas estas offentas dem o mesto castigo e
hem de Deos, contra a dita Reyna e
se a acuda pois contra a de Direito,
S. dam a E. S. estes mandados E dalle lugar
para serem declarados a E. S. depois e
de ouver sobre esta materia aos Fidalgos a
quem mais directamente toca e os acom
mais vetuado e a nenos formalem dicom
estas razoes, e o com a mesma da E. S. hor
esta parte devido procuro de lhe reprezentar

o meo sentimento, o faco diuisando em meus
Reaes maõs este memorial, e por piesa. e
feles meresco, pedindo a D.ª (e elle sabe que
com as lagrimas nos olhos) q̃ no-los abra
e dê luz de verdade para q̃ a conheçamos
e cumpramos a nossa muita. ondes q̃ ella chegue
e a mao possamos remediar. Em Leyria
6 de Agosto de 1673.

Memorial

que deu a S.A.R o Conde da Ericeira
sobre. o perdão geral

O maior credito da fidelidade de hum
Vassallo, he a certeza de q̃ consiste a sua. afei
maõ. e o seo interesse na felicidade, e conser
vaçaõ do seo Principe, e serue nesta fe, vo
la deue lisonja e aconselha deue ambiçaõ,

vicios e costumes escurecer todas as luzes
do entendimento Com o segredo desta fero
cidade, creado q̃ V. A. não desconhece o
grande affecto com q̃ sempre me entreguei
ao serviço de V. A. me resolvi a descubrir
o caso horrendo, acerdo q̃ succedeo consegui
das daõ suspeitas q̃ convem muito ao
credito e governo de V. A. o acerto da mãe
ma mulher q̃ a fazia ser a adultera, ou
q̃ condemnasse todas as acções succedidas
neste negocio

e fiz tanto de horroroso de feo necessa
rio, q̃ se cobrisse, e horrorisasse, q̃ se di
sulta. a V. A. concedeo aos Christaos novos
de recorrerem ao S.to Tribunal para todos
os casos q̃ tenhão geral restituidos as au
sentes a este Reyno, e absolvos dos confis
cassados e q̃ assistem neste. sem a geral

vai porduam elles tratar esta materia por
q ja V.A tem ouvido os pareceres dos Mi
nistros e Theologos q lhe aconselharam ser
lucta esta concessão, e principalmente o clamor
dos q pequem a apparuai contrarea. dizendo
q V.A pode ter escrupulo de se intromeller
nas materias q tocam ao St.o Offº e no seo
procedimento estabelecido ha perto de du
zentos annos com reflexão dos breves, e apro
vacoes dos Smos Pontifices E q. se accaso o tem
po tem corrompido alguns institutos, e o
mayor dos processos fosse em damno da re
ducçaõ dos christaõs novos. q de pretende.
deva ser esta materia ventelada entre o
S. Pontifice, V.A. e o St.o Offº sem intervenção
dos Christaõs novos. e q he de o aperto de Reyno
obriga a V.A. a lhe permetter este indulto. q
he melhor valer-se V.A das fazendas dos

seos Vassallos, q. todos voluntariamente lhe of-
fereceram, q do derdeiro dos Christaos novos, in
felice por repetidas experiencias a todos os
Principes q' por este meio usaram delle
So pondero os dous pontos principaes
q' de presente existem nesta materia q vem
a ser, o como V.A. deve proceder contra os
q' barbara, e atrevidamente tem hoje lançado
o decoro do Governo, e o procedimento dos
seos Ministros. E se ha precizo derogar ou
não o Decreto passado a favor dos Christaos
novos, fundamento de todas as alteraçoës
e insolencias succedidas

Em quanto, Senhor, á primeira pro
posiçaõ entendo q' ainda q' em todas as
Monarchias se julgou sempre por remedio
mais util, para extinguir as duvidas, mais
fazer caso dellas, fermentando-se em to

ma duas estatuas q̃ as, uniram. e cingiram
ja cadaveres de corpos contra El Rey e seos Mi-
nistros na cazo presente mudando as circum-
cas a mesma materia tão importante, será
conveniente examinar. de exactamente a o-
rigem das vozes q̃ se lançaram, e proce-
der. se contra os culpados com exemplar
castigo, porq̃ se o zelo da fé. e o fervor de
Deos foram os q̃ clamaram, poderá-se
bela intenção perdoar o excesso; porem re-
conhecendo se q̃ aquele distinctamente q̃ co
feitos com a capa da Religião (pretexto a
de q̃ usaram sempre os maiores perturba
dores das Monarchias) os amigos fingidos
e os inimigos domesticos, sam os incita-
dores do desassocego, parece preciso atalhar
de este damno, para q̃ se não augmente
com a dissimulação, e finja depois empos

sivel de extinguir o q agora será fácil
de remediar.

Conseguida (como he certo q succederá)
sem embaraço esta primeira idéia, e
tendo mostrado V. A. ao mundo, q pode
sem detendencia de algum accidente
castigar os desacertos de seos Vassallos,
fica V. A. com o mesmo livre para fazer
deixar o damno q de poderá seguir a
esta Monarchia e a felicidade do Gover
no de V. A. de V. A. virá recorrer a fer
missão concedida aos Christãos novos

Por Decreto Damno he, Senhor, esta
Nação abborrecida de genero humano.
em nenhuma do mundo pode fazer-
mais effeito este exemplo interior, q na
Portugueza nasceu por exceder a todas
no zelo da fe, e sublevou os mais

remotas partes da terra como pelo da-
ro infalivelmente experimentado com
tantas circunstancias por tantos seculos e por
esta razaõ tambem estou V. A. obrigado a preve-
nir os males q. nos ameaçam de occaso (o
q. Deos não permitta) muito a nossos mes-
mos Lugares antes por tantas causas
concludentes, e quando não houvera outra
razaõ mais forçosa q. não dey justo aug-
mentar V. A. este Reyno as familias da
mesma nação q. os gloriosos antecessores
de V. A. procurarão com tanta diligencia
extinguir parece q. esta bastara, para
q. V. A. com igual, e prudente animo al-
cance o q. mais de conveniencia delles seus vassallos
[illegible] para [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

bem assim q. só for mais seguir o exem-

o serviço de Deos, e conservação da

Nação Portugueza.

Cópia.

da carta q o Conde de Gouvea escreveu
em a S.ª de Agosto de 1653.

Grandezas Reaes

Vestes Reynos, e Senhorios de Portu-
gal, por ser a primeira, lembrou ao
Cardeal de q. he de parecer deixar, o quar-
tel de verão de Almeidas, e correr o Rio
Coa, e occupar os passos daquella parte,
porque, occupando os passos, e
serras, ficarão os inimigos
[illegible]

Notices

5° Dos fragmentos de todos os outros dias de
[illegible]

6° Dos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

(7)

(8)

(9)

(10)

(11)

(12)

([illegible])

٢٣٣

(16)

El Rey D. João o 3º mandou applicar

Pl. 1

[illegible]

[illegible]

[illegible]

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Feet

de la culpa: mas como

[illegible]

Crimes

[illegible]

a dita Consulta respondendo q. esta
na acreselhando sua Ex.ª dita ma consciencia
[illegible] q. [illegible] q.
a Imaculada Conceição fundada, referindo-
[illegible] as Postilas as razões em contrario

Isto he a verdade desde negocio, em
q. S. A. nam podia (21) deixar de.

fazer,

(21)

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

fazer como dera qualquer Cathecista ou
estudar a Bulla da Cêa do Senhor no
Canon 13-.

Vêdo eu se isto deve dizer se vem pode
ou de crença (22) para o Regino. pro

Uanto

(22)

[illegible] Nuvola a Jesu Xo. Nosso Senhor, fez
fieis da Lei de Moyses: porque os q̃ se
nos não dirão nada, nem virão os q̃ vierão
antes delles, e os que nos hão de vir
fará [illegible] Senhor, para nos dar
guer-nos

(23

[illegible]
este genio se lhe cruzasse, ficou estu-
gente, e foi entretanto dar recado a
se nesta vespera de allumiação q̃ estavam
no Rocio [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(210)

Christão velho, fonte ... mais pessoas ...
dei ... vezes (21); minha ... esse ... ...
xe de ... (20), ...

(22)

(23)

(24)

(511)

(512)

(513)

O Estado Portuguez reconhece os direitos fun-

Sobre as pretéritas, e [illegible] exemplo,

(1)

(2)

(3)

(4)

(5)

(6)

(7)

(٩)

(١٠)

(١١)

(11)

(12)

(13)

(14)

(15)

(16)

1612.

fol. recto 36. et 37.

[illegible]

[illegible] fuerzo estado fol 120..

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(28)

(29)

(30)

(31)

(32)

(37)

Spod. cap. 16-

(35)

Spod. cap. 15-

(36)

L. 1. Reg. cap. 11

(37)

Lib. 2. Reg. cap. 24-

(38)

Lib. 1. Reg. cap. 2.

(39)

Lib. 2. Reg. cap. 12.

(40)

Decretis 33. - 34. [illegible]

[illegible] Iudeis [illegible]

Francos; fol. mihi 121. et 122.

(41)

[illegible] 3 [illegible] 2. [illegible]

23. [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(42)

Innocentius 4. cap. 1. de Off. Legati in 6. et in cap.

[illegible]

[illegible]

96 :

[illegible]

[illegible]

[illegible]

causa et questione –

(43)

Lege Unica § 1. et 2. C de caduc. toll. Hesen. et ex
Auth. ut [illegible] § cognitor

(44)

– . 1. 2. 3 § Sententiarum [illegible] de lit. [illegible] et l.
ultima eod. cum seqq. [illegible]

(45)

L. Actionem C de [illegible] et Christ.

(46)

L. 2. tit. 10. [illegible] C

(47)

[illegible] de [illegible] ex [illegible] C. [illegible] conferenda
[illegible] debeat arbitrio [illegible] arbitrio
[illegible] Consuetudines [illegible] de [illegible]

(48.)

(49)

(30.)

(37)

(32)

(53)

(54)

(55)

(56)

(57)

Roxas 2. fr. n. 327.

(58)

(59)

(60)

(61)

(62)

(63)

Tornerus cilat. n. 90 –

(64)

Fragos cit. n 90 –

(65)

Selesius cit. l.

(66)

(67)

(68)

Gr. L. disp. 23. [illegible] n. 5 [illegible]

pissimum)

(69)

Sowa citat n. 3 —

(70)

(71)

Laura cap 20. n. 3.

(72)

(73)

(74)

(95)

(96)

(97)

(78)

(79)

(80)

(81)

(82)

(83)

Cum stat ex Literis Ordinis anno Domini
1606 cap. 19 a fine eas a Regina Insulæ Tigri
de Insulare prato cap. 23. 99 -

(84)

Patet ex Bulla Pauli 3 edita die 11. Maji an-
no 1543, publicata die 10 Junii anni 1544

(85)

Fuit edita hac Bulla Clementis 8 die 23. Au-
gusti anno 1604 Et in hoc Regno publicari
in die 16 Januarii anno 1605 -

(86)

Et Affidavit cap. 19 n. 10 vbi ad hanc pro-
notat. allegando diuersos Doctores ob eam
diem et in nonnullis foris consuetudinem allega-
ri consuetudinem, quam antecessores Archiepi-
scopi non consueuerunt Bullæ Cœnæ Cap. 19. diff. 70.

n 3 Quem emutate iragos b 2 L 1 dift 3 3/3 °
n 261 uers Quare detrimen pleo nostrae
dit. eo mbrang Jaurus 22 defendam ubi gla-
uem Lolumsit eut, ad. a uolo fac talem emptor
Iuuentatem Et L. i° si dixit hoc i° 10 ut Jaur
recordatio Tua afferat, I bonum Jurulatum
Quem assentiuum uide uos, fores uestro.
in diem cadentes ex uirum constantes dif
ferendam ac reseruari diem contractum et an
uel Jurulum modo pecuniam uere si - hi
Jaculi. si. Hominem L. L. Jus p n d Et no
si Jures diuitis. Quando Cadelius Jane
de stationes. L. Cado o . ff. Jam ejus
Jurisdictionis, Jumus. I de iis rebus ut, ueo in
uel) uendas ejus compendiarias
Jaculum ut ejus Jamus necessitatem quod ad
Jaculum inuoluntarias
Jaculi ejus Jus ff. ... Stipulatio. Jones
de Stationibus ff. Jack 2 ex Jaculi ex

quemadmodum dicemus. L'a dicta to et,
commendator tradetur tractat de mandatum

(87)

Simone. d. citatus —

(88)

citaquest finst 43 ad 50. (-) ders dero. comment
ni. Inquilus corrupt. et dolum fides obligator
dem intranda fiscora. Inquilo revocatad
pregem Fidejra pro heredes dicat Lopes si
se. Ita dis ave ille mediator adversa aversa
ava mandle. Ita dis corrocade dicit. dicens
ni. corrumpat. dolustus est mandatus fi
mode fra dico et tater modesignatus fide
ili Lagrado ista codes etc. de mando deliqu
se mutuum dlos prophimus et homine fac
mutant. esta mandatus de falsa mandati
cis quidem est

(89)

ni
mandatum a Stephanum ma. Ita Sigi

tum in cap. Lege 23 p 8 Non est. inquit. ~~Lupan~~
Lus crudelitas, immana, nro Deo fumare sacrificia

(90)

August. loco s. citato. Phreneticus, inquit Lupan
dus et corripiendus, est ne prosequatur, et quo
donec lethargicus lamentr excutiendo sunt etiam
dupliciter

(91)

Sic Iovianum interficiendum inquit Hieronymus
que esse Iovianum, patitur Celerum nostra corrup
tio verificatio est ut homo mortem, vivat cathe
lice fidei

(92)

Sum. cler. ex S. O. d. n 47 relatis gentibus acce
dit Cornelius Capua in d° cap. Absit dent 50 cle
dent canonum. contemnitentium culpas non
vis aliorum medicamen. sed mortis, cle
non inquit Pontifex, tolerit indulgentia ne

decima proficere. se ideam ipse medicus in
terris. fortentia indulget pericules. si
tantum modo offerat, vellimus, nec sinit ne.
cessaria tempora conducere curationem Hoc non
est curare de d ire verum volamus, occurere

(93)

Ff. inter alios (et cetera similes) fratres ab-
sentat- Vicarios a Cod. Martius dicunt. dato
adversus Judaeorum superstitionem

(94)

Mathei cap 23 n 15 Vicarius Consul a Cupide
et Mademat ad illum Locum, nec non Stephanus
Monachus de Republica Hebreor L 3 cap 15 -

(95)

Valentinianus, Gratianus et Theodosius in L Nul
lus C de Trinitat- et fid cath Arcadius etiam
et Honorius in vendo C de haereticis -

(96)

Christiane inquit Cyprianus, fugiant participes eorum illorum quorum sermo ut Cancer depast atq; ab illis destin. discedant q̄ ut ille ab Ecclesia absint —

(97)

Alexander 3 Cap Judæis de Hereticis —

(98)

Exode 34. n 12. Deuteron. 7. n 2 Ecclesiastic 13 n 1 et cap 7 n 2 — 3 Regum 11 — 2 Paralipomen cap 19 jām 4. n 9 —

(99)

Ad Roman 16 n. 17 et cap 1. 2 Galat. n 8 et cap 5 n 9 et 12 et 2 ad Timoth cap. 2 n. 16. ad reliqua 1 ad Corinth cap 1 n 10 Et cap. 14 n 33. et cap 13. ad Hebreos n 9. et cap 3. ad Titum n 20 et sepe alibi

(100)

Epist. 2. cap. 1. n. 10 —

(101)

2 ad Timoth. 4. hæc adducto —

(102)

Exod. cap. 1. —

(103)

Nitatur a Cornel. a Lapide in commentar. ad cap. 12. Exodi —

(104)

Ex judeis qui tempore Joan 2 in hoc Regno intrarunt plures Lue Paulo post impressum pervenerunt plures in varias mundi partes presertim ad Afros / navigarunt unde necessario pauci in Lusitania habitatu manserunt ut testatur Gracia de Resende de gestis Joan 2 Cap 162 Quinto postea anno 1493 ejus Joannis Judaei filias et filios in Insulam S Thomae miserunt os eplorsit quo facto et familias et numerum Judeorum inter nos commorantium non fuerunt timuerit, de quo idem Resende ut supra 177 —

(105)

Ut supra in quinto n. 58 notavimus.

(106)

Petr Hurdin. cet 5 fl. Laura de Arquesu
Inquisitorum ... cum tamen —

(107)

Ps. 57. n. 11 —

(108)

Joab Beticas, Salvet Balo Annanias Alexander Clarus, Zanchius, Locat Limanch. Antonius Gom. Communes quos celat et Inquestus Soura ...

Alexand. Tabul. Decis. 81. Schindler. relat.
ad Lucam. pro. 11. Sept. 7. Decret. 57. Lucenzuit.
Gund. Finkel. Diss. Summarid. Statut. Lubec.
Parerg. Jurid. Hartelius. Klockmann. ad
Statut. Lubec. et Z'Z Lexicon. Cap. ad Statut. Lubec.
ad l. 1. tit. 2. n. 32. Ord. Judic. subscribendi ibi.
der. 2 2 Brunst. d. Cap. 2 Decis. 7. Rhezii. d. ibi.
citatos. Regulares. Secundar. l. 2. Cap. 3. n. 24. Ni-
colaus Cocceji de Confessariis. Doctorand.
q. 22. n. 12 et 13. Hermann. Rodrigues de
Solut. 42. n. 5. —

(109)

Inter quas est Archiepiscopus Lundensis
Primas citatus

(110)

Terras cum aliis ad restaurandum Decorum q 5

(111)

Theologiæ Facult. ad Examen. Juridicum

de proscript Hilarius d 6 de Trinitat afidatus
Contra Armeniacum et efficatiss. quest &
festol 10. 43 - et 1657 -

(112)

Soura ultimo cit sect 2 n. 22 -

(113)

Quod bene adverlit. Sermoch de catholices
lit. 64. n. 30 -

(114)

Soura cit. n. 13 in fine -

(115)

Parshat cit d Levit. f. 2° q. 9ª art 3 ad 3ᵐ.
Salle f 1. de 1 et fer q 5. and 2. Schneider
nostro consentiendo q 4. Angel chia n 2. nec
citato et nec . ancyrat n 4 . n 2 -

(116)

Marselius cons 1 n 21. Affect in cap 5 et 6
n 8. contra Illum Soura cit sect 2 n 12 Alasco

de probat L 1 Concil 462 n 16 et 17. Farinac de testib. q. 64 n

(117)

Ita in L Mantuanus C de Hæreticis cap ver quatro col 1 de quo re Sanch in præcepta Decal Lib 2 cap 22. n 5 et Simon i Barbos ad approbata jur. lit A. n. 400 n

(118)

Cavas, Mascard, Menoch, Flores, Cardos, et plu. alii quos citat et segr Aug Barbos in L. 2. Decretal Cap in omni negocio de testib n 42

(119)

Hypolitus Farinac et alii apud eund Aug Barb. cit. n. 51 n

(120)

Habetur in Bulla qua incipit sincerae dominicae gregis 5 Ignt. post medium de cujus usu in Hispania Reyne Leander agit

//

(121)

(122)

(123)

Tarer cat n 46. Becan cat n 2

(124)

Becan cat n 2 et rat cuiseau

(125)

Chatte 12 ou 25 et Lin. 11 devant se Sitôt
chaise sans vitre se mets Lenois. Sitôt avec
Cuisinier Lenois une Grosse Lenois Bouteille
avec Plusieurs Sortes de Vin

(126)

[illegible] Cette Année [illegible]
par Lettre Voiture Lebeurier Cannes pour
Lenois [illegible] Lenois Cannes Cristal
dolo simulatione mittere

(127)

Le Cuisinier Cat le n 3

(128)

Pour apprêt Lenois de Table

(129)

Concett. in Corrector Sect Paul. ex t...
Sunt 22 Ler Sect. 57. Statuimus e.
rator 10. Sunt ... l. cap 10

(130)

Sex omnes sit d relate libertatem consecutus
sugrandes referunt hucusmodi damna ab hoste
eorum correctionis in subtilitate hoc hereticum proue
nientia qua omnia damnatum litiat Recaredi n 6

(131)

Sole fare subtilitatem eorum Ecclesiae de hostes
co Spiritu, hesume meretur hucusmodi
contestim haereticorum bella ac depressus Impe
rio i a damna ... Sanctorum Sect dep

(132 et 133)

Leoi cap 34 — Hispania inhibitor gener
Hispan L 4 Cap 5 —

(134)

Concil. Tolet. 3 —

(135.)

Tragos, b 1 L 1 disp 2 § 5 in fine —

(136)

Judeos ab omnibus, tam Christianor: in Regno
obtinebatam publicam facem expulsos memora-
vit Cost. cap 11 ubi Lac de re, Hiera —

(137)

Lugus Becan et Lemna locus citatus —

(138)

Hoc v.t. plures speculius notavit Becan. d. q. 6

(139)

D. Thom. 2 2° q 10. art 11 Lorca, Medicis Veneg
es et Banhes in Comentariis ad cit. Locum D. Tho
me, quibus subscript Becan de trit cap 15. n. 4
n. 10 Valentia tom 3 disp 1 q 10 punct n. 1
usq cit n 93 et 97. Fuentes cit. § 25 et 42. n.
vinch cit n 135 Suar citat n 2 Laiman lo.
co citato Diana p 10 tr. 15. Kalaizo n. 2 q 13

Math. n. 26. Granad. Contr. 1. Cr. 15. disp. 11 Le-
san. cit. S. Nihilominus

(140)

Sta Lugo citat. n 123 Castro Calan tract 6 de Cen-
sibus disp. 9 n 2 Lesana citat. prox § Fu-
me etiam et omnes ne singulos referam est
mea regula certissima ab omnibus catholicis
uniformiter recepta. Nec ipsi inter se
longe sate disparet quamvis forsan ver-
ba et aliquos ordines ad aliam ponat

(141)

Joan. Cab lib et cap 13. apud Salmanti-

(142)

Eduardo Conicus Nicolaus Alcocer Joseph
Hyacinthus Sanchez Nicolaus Cruz Hyacinthus
Ibarra Laurentius Lopez Nicolaus Alfaro Petrus
Sanz Nicolaus Cruz Joannes Ibarra
et Ioannes Ibarra

Innno non solum cum fortunarum jactu
ra. sed etiam cum vitæ periculo tum ablega
tus insulam Castra Palao de Charitatis o
d l. 6 9 n 10 Becan de Charitat cap 19 q 2.
Tamburin in decal l 5 cap 1 § 2 n 4. Mäder.
2 2. q 20 ant 5 Valentia disp 3 q 4. p. 3 post
assertionem 5 Granado. disp. 3 p 4 n. 5 li.
xx dist y de charit dect 2 n. 4 Sequitur
Bracht Decal l. 1. cap 23 n 5 Vs° contra
rium. Gasp Hurtad. de charit disp. 7 refu
ta. Navarr cap 22 dist 13 de Charit ant 8 in
fine Quinimo communiter docent etiam ho
mini laico ratione extremæ necessitatis ut
vitam hostium injustum inferre posse ut
menus dict 29 dect 4 n 59 et multi alii qui
in locum citatum refero -

144

Deberet hom... a natura necessitates gra

ces leges ex doctrina A. A. pertinere videtur ne non
aut necessitatem gravem non agnoscentem ex
ulla causa posse obtinere dispensationem legis ne
detur eo quod ipsa, licet aliquo modo remota,
libere consentiat cum posset desiderando cum
habere peccato absistere . .

(145)

Fidr. Schmier 2 2° disp. 153. Sec. 1. dubium 1.
m. Jam quia thesis Sanchez disp 31 dest.
4 n 36 Overius de Clandate mor. 10 p 5 n
23 Ver. ex sententia Lugo, quod dispensatio
in 2° 2° dest 3. disp 25. mean 2. n. 23.
Fabrica cit § 8 et eadem Palaus cit n. 1. Lessius
lib. 2 de Charitate c. 5 dub 8. Navarrus cit n 3
Sanchez cit n 8 Lamentat. cit. Gran tract.
cons. 1 c. 1. 6 et licet. contra alii
aut formula de necessitate prout transfer
le attamen doctrina proximior. et

(146)

Valens cit. n. 10. Cranach cit. n. 102 § Sub
Vicat in. 4. Jacquin cit. nec Lange adsunt Cfr
Hurtado disp. 144 sect. 3 § 33. a. nobis illis ni-
vesto Lamero et Bonacina cit. sine magna ... i
necessitatem ad explicandum reduce docent loca-

Chamlate sect 3 disp 28 mem 2. fin.

(147)

Ad ea structus verentur. Pastores deque Palaus Lor-
ca Valentia Granad Consuet. Suar Tragos cum
Lor. Lambert loco citat- quibus accedit Ang
ag de Charetat disp 10 sect 3 subsect 2 §. 46-
ue regul. Aversa 2 2ª q. 26. sect. 6. Becan de
charit cap 19. qaò 2 n 19. quæ doctrina ma-
nè displicet et suspecta dum benè restringatur
ad Fratres explorandi ut videre est ab eis ci-
tatis et ipsi ut quibus citatur fit
tad disp 14. sect 3. subsect 1. n. 26 -

(148.)

Hic enim me latent argumenta, quibus re-
spondetur dici, latent in, hoc casu pro-
cum necessitatem n afferre cum, tuto
et Fr. cum consilium cum Medicis Leges
Lancant- non tamen [illegible]

cum illud retinendo dict. [illegible] est communis

[illegible] [illegible] [illegible] [

cat. rum. secundum Leges Diorna, to 4 lv.
n rest 1. sucar. de sicle dupl. 22. sect. 1. vol
Lupus dupl. 24 sect 1 Naso 1 2° dupl 170.
n 9. domum tit. 6 n. 139 —

(152)

Dico bona hereditorum post communem
in omen non esse vigoris sede, nisi quod
solum quaestionem illum an de sacrilegio
dico post crimen commissum dominium
bonorum amittat quae absolvo quaestione,
circa quam Lupus cit n 7. solum videnti
dendas esse sunt 3 n 6 solis
vocibus discrepantes existimat Vero tamen
illa bona non cadorum vigore, proprie
co, quod negari nequeat, in quo non est
controversia, ante sententiam aliquo jus
reale transferre in fiscum ratione rei ge
possit a duc commune crimenes illa bona

recuperari et pro illis heredem vel quoscun-
qe. alium possidentem convenire Unde fit
aliquod jus in tali bona ablatum esse de
priori domino quod et de non ablatum so
laliter alique modo dispersit informatum

(153)

In Extravagant de Sñia excommunicatione.

(154)

Bulla edita anno 1574. que incipit ab
ipso Pontificatus nostri principio.

(155.)

Ad verba ts ib Nec etiam ad absolutio
nis gratiam commutata nec huius quan-
tum debet vel recipit integralitem ne. ts
rebus Sarr... Ubi glā. adverte dandum
esse. Creditoribus Laqueat quidquid recep
tum fuerit ut inquit non stat restitu
tio donec impleat ejus turpitudinem. nec

recheuz comeo retenitoms estate lunt u
in nue in sete tupulus et ... uto que ...
uboro uicietu ... , merto de ... 6.

(156)

Adverba bo et ultimum uero sue gradeae
obtu ... nibus esse mirmede cerco am...
barbos ue conchumo a. dium 2 n 22

(157.)

O
rubet ue bo et mirin' ai uerqueme anos ri
per. Bart cubi. n 10 —

(158)

Ad verba bo ex hunto sue prevmissione ec
cubi ... meritesti dim. ... Bard. n 11

159.

Comtu' o hunc Lubis

(160

A verbi. bo ! omissement ... promisso
pro recitat ... ... er eduen.

v.n. ad eundem Bax: n. 10 –

(161).

Souza cit. n 7.

(162)

Hoc in eodem tex... obtinuerunt, ac...
indaus fero ... ola vera impetrand utra...
dit a Souza cit. n 8 Et satis... are...
post esse expeditum et ... ut contro
versum et merito. a nobis obtinuit ... ssa
J. Chron. publicite ex vero, quo statu
tus est in incarceratum in presenti casa...
censura a Bonacio 2. et Gregor. 13. stabilita

(163)

Souza citat. a n. 1 –

(164)

Idem in cap. quod autem 23 q. 7 –

(165)

Suar d. Legib. L. 6 cap. 18. n 10. Peres

de Labrenoso desde 45. Sic 4. n 5 [illegible]
dodrans no. 10 dim. [illegible] ea
pertin[illegible] ues adrengende dentorsnus
d. citati. n. 5. et 32 –

(166)

[illegible] marcissens. [illegible] apud Fuit.
cum dict. in Bonaun. Felasg. Trutinch
Secun. Ioan Car[illegible]. [illegible] Cruch
Zurnan. no de quantin. nemcilus

(167)

Cast Palac. ex 6 de ch[illegible] Let-dup h[illegible]
S. Ioan [illegible] exponit Ioan. d. 1 cap 6.
5 in 2. 3 Dec. Rot. d. 1 fº 3 n. 43
13. [illegible], en 1 iº 6r, 2 d. p. 5 sect 4. n. 34
Scar. dis 10 sect 2 Laym L 2 tract 13.
Cap 13 n 2 et comuniter alii dicere
dicum tenemur uno sententia.
dare in presente scandal. in dictum

...ctarecta ... uuor quot Archiepiscopi. E-
piscopi et Doctores fidei professores com-
prehendebat Lusitania tempore gen-
tis uenie ultimo patile omnes Filip-
po 3. Castelle Rege renunciater scripse-
runt deum [illegible] continue grauis-
simum d... ismodi uocum uocitatis
fuisse ut constat ex ratione usq eo tem
pore Rege ille obtutis conquestis q ab-
Agiatis Lusitano tum temporis ... uoc.
bricus Academie dispensatione Fisci
cathedre Professoris quibus aperitur con
tendi requebus sit ius ... ipi nuncium
scandi dum grauare non tendebat in
dumtaxat particulare sed uniuersum
et istum usum communem

(168)

Palaus cat. n. 5 Huntad. cat. sect. 3.

§ 13 Tonn. in Consil. D. Thom. a.
q 43. art 3. Valenc 2. 2ae disp 3 q. 13 punct
4 Trulench in L. 1 Decal cap 6. dub. 5 n 1.
n 1. Tambur L 1 Cap. 1 §. 4 n 10 Sanch in
Decal. L 1 Cap. 3 n. 1. et cap 6. n 1 Lay.
num. loco citato —

(169)

Bonacin disp 2 q. 1 punct 2. proposit
3. § 3. quando Sanch. citatos frassen
Cap. 6. et Castro Palao cit. n 5. valenc.
cit punct 2. in fine. Trulench. citat.
n. 2. 13 et 14. Pet. Hurt citat. Conrinch
dest. 32 dub. 5. n. 35 —

(170)

Bonacin loco citato Trulench cit. n. 14.

(171)

Hurtado cit. § 13. Becan 27. de scanda
lo q 1. n. 1. Layman. cit. n. 2 —

(172)

Palaus cit n 5. Trulench. cit. n. 1 Laym. cit n 1 et constat ex Trident. sess 25 de reform. cap. 14. —

(173.)

Ex circumstantiis etiam sumi mo. ita. am. et etiam actuum bonitatem Tra. Aunt & Thom. 1 2ae q. 18 art 3. Scot in 1. dist. 17. q. 1 et 2. et in 2. dist 40. q. unā. Gabr in 2 dist. 40 q. 1 art. 2. Durand in 2m dist 38 q. 1. Lorca. Vasq et Medices ad citatum locum D Thom Caspens. 1. 2ae tr. 10 disp 1 Sect. 7. Becan de actib. humanis cap 4. q. 4. et 5 cap 5 q. 2. Sic dorus ibid disp. 3. sect. 7. subsect. 4 et seq. Suar. 1. 2ae tr. 3 disp 5. ber totam Isam bert 1 2ae disp. 6 art 1.

(174)

Nec ex solo objecto et circumstanciis

(175)

no genero dos

(176)

(177)

Exercitus dilectus nomenque peremptum est nobis
quo dispensamus -

(178)

Quamvis de rationibus Bullae (ex re dirigi) qui
diuersi. C § ad [illegible] [illegible] ii. & contrast
Cui non [illegible] 12 ut [illegible] [illegible] dubium
non vult quod [illegible] [illegible] [illegible] ex
celeritas [illegible] Bulla [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
perfluum judicavi -

(179)

Bonaci [illegible] Bulla Cas. [illegible].
[illegible] 3 [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

accedat, vel recursum habeat non excidat ex
excommunicationem. Castr

[illegible]

exclusive -

(121)

[illegible]

m. 66. et omnes -

(122)

(Lex [illegible]

[illegible]

Sect. 12. m. 64 -

(183)

(184)

(185)

(186)

(187)

modandum est. 3.

(188)

(189)

(190)

(191)

(192)

(193)

(194)

(195)

(196)

(197)

et plures alii

(402)

(403)

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

(202)

(203)

... Lebuldus seluus damnet, nec ei nec
ne de eius iudicio dubium esse potest.
ad Regios officiales pertinent. Quod magis
ius excedens L 2 Pand. exp. 2 et ex. 17 Dig.
de ex. Probat Fragm. de I. L I. digh. 2
§ 6. n 196. Vt ordinaria lectio.

Index

Pagine

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Tratado sobre os meios de remediar ao Judaismo
em Portugal, offerecido a El Rey Catholico 3
Consulta do Exmo Ecclesiastico mas Cortes de 1653
pedindo que se revogasse a Alvara que
tirou a pena de confiscação 77
Copia da Consulta do Desembargo do Paço sobre
a extinção do Judaismo 111
Declaração que fez El Rey da Grã Bretanha da liber=
dade de consciencia que concedeu em 1662 a 177
Carta escrita de Lisboa q trata de diversas cousas
ocorridas à Inquisição . . 165
Relação do Auto da Fé que se celebrou em Madrid
no mes de Junho de 1680 111
Das Pessoas q sahiram no Auto da Fé q se cele=
brou em Lisboa a 10 de Março 1682 179

Carta de J. P. Ferreira. Teem a Mesa [illegible] 311
Carta de 11 de Janeiro [illegible] 322
Carta de [illegible] 327
Carta do Secretario [illegible] 3[illegible]
de Dec. 13 de Maio 1832 - - - - - 345
Consulta do Estado dos Negros - - - - - 347
Consulta do Estado Ecclesiastico - - - - - 355
Parecer do Bispo Capellão sobre a mesma Consulta 363
Parecer do Bispo de Coimbra - - - - - 371
Parecer do Bispo de Martinha - - - - 393
Carta do Estado Ecclesiastico [illegible] - - - 411
Carta do Dr. a Congregação dos Cardeaes 422
Consulta do Estado dos Negros de 2 de Maio 1871 432
Consulta do Conselho [illegible] de Dezembro de 1871
[illegible] junto em Cortes - - - - - - 451
Consulta do Estado da Guerra - - - - - 471

Carta Comunica o Estado da Nobreza 465
Breve de Clemente VII a Segismundo 468
Desengano Catholico 471
Engano Judaico 482
Carta de D. D. (Arcebispo de Sinigia . . 501
Carta de S. S. (de Innocencio XI) 504
Carta Pastoral do Arcebispo de Singlia 507
Carta de S. S. a El Rey de França 531
Resposta d'El Rey de França 544
Resposta do Conselho geral do S.to Off.o . . 547
Carta do Bispo de Pamplona Diniz de Souza a S. A. 613
Memorial do Conde de Ericeira a S. A. . . 815
Noticias 849

Caixa 35 — 4